

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, AGENTE DE
POLÍCIA FEDERAL E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL
(Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – NACIONAL, de 15 de julho de 2003)

RAZÕES PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS E MANUTENÇÃO DE GABARITO

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se como exemplo a *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara – o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p. 215).

No caso em apreço, o aposto expresso por “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito” deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes. Nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise -, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar*.

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, ainda que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto. Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas*.

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso da vírgula na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “Cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente construída, a idéia da superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera do texto.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo** e **pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência”(C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* esta na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão nem mesmo produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que constitui uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*. Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada. Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 9 – mantido. Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular” (cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336).

Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto. Remetem às “vozes” que surgem na argumentatividade, constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 10 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.” (*id. ib.*, p.271). O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto respeita as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial sem afetar sua formalidade.

ITEM 14 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 15 – mantido, pois o item ressalta o êxito de uma campanha de desarmamento e em nada enfraquece a tese defendida no texto **J**.

ITEM 16 – mantido, uma vez que o item claramente não enfraquece a tese defendida no texto I ao ressaltar que os “bandidos” adquirem as suas armas roubando-as das pessoas de bem.

ITEM 24 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 25 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 26 – mantido. O item está objetivamente errado por duas razões: essas ONGs existem em número expressivo em países como o Brasil e, não raro, atuam em parceria com o poder público.

ITEM 28 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 30 – mantido. Os recentes problemas envolvendo fraudes na concessão e no recebimento de ajuda financeira por parte de programas como o citado no texto ganharam imensa repercussão nos meios de comunicação, a começar pela televisão. De concreto, evidenciou-se a ausência de mecanismos de controle social em relação a programas dessa natureza.

ITEM 31 – mantido. O item aborda um aspecto inovador das relações e da política internacional contemporâneas. Trata-se da emergência de um novo tipo de agenda, a qual, afastando-se da tradicional prevalência da “alta política” e dos assuntos meramente econômicos, introduz questões como, entre outras, a educação, a cultura, a ciência e o meio ambiente. Essa inovação é relativamente recente, particularmente visível a partir dos anos 1970.

ITEM 33 – mantido. A redação do item teve latitude suficiente para, ao reconhecer as múltiplas possibilidades de resposta contida na indagação feita pelo texto, apontar uma coerente e lógica (expressa, aliás, pelo próprio autor).

ITEM 34 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 35 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propaganda pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.


ITEM 39 – mantido. A cobrança efetuada no item em questão está amparada pelo edital que rege o concurso, especificamente em “3 Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e *software*. 3.2 Conceitos e organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, instalação de periféricos”.

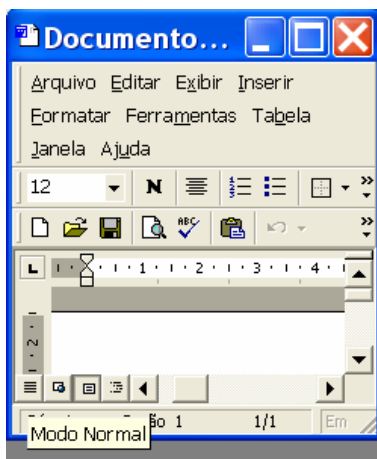
ITEM 40 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

ITEM 41 – mantido. Não há como alegar que o item em questão não tem relação com o comando agrupador. A figura incluída no comando está relacionada ao item quando destaca um ícone dessa figura. Portanto, o item está errado.

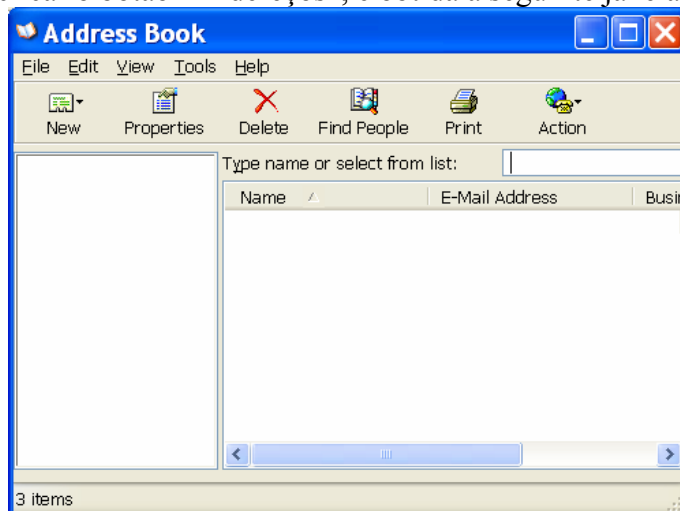
ITEM 42 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 43 – mantido. O item está incorreto porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

ITEM 44 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.



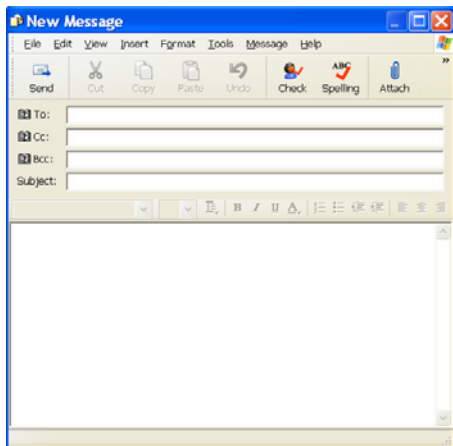
ITEM 46 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:



Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:



Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico. Acrescente-se que não há qualquer ambigüidade quanto ao emprego do substantivo “edição” no referido item. Basta uma simples consulta desse verbete em um bom dicionário de linguagem de especialidade na área de informática, ou até mesmo no dicionário de língua geral.

ITEM 47 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 49 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

ITEM 51 – mantido. A assertiva não se referia apenas ao poder de revisão, mas ao poder constituinte derivado, isto está expresso no texto, não havendo como ser interpretado de outra forma pelos candidatos. E para esse poder, no texto constitucional brasileiro, não há limitações temporais. Limitações temporais impedem qualquer alteração no texto constitucional – seja por meio de reforma, seja por meio de revisão – durante o período estabelecido no texto constitucional. Assim entende a melhor doutrina nacional, à qual se filia a banca examinadora. Em equívoco doutrinário incorre quem entende de forma diversa. Nesse sentido, clara a lição de José Afonso da Silva que assegura que limitação temporal **só esteve presente na Constituição de 1824** e que a revisão constitucional prevista no art. 3.º do ADCT não revelava limitação temporal (José Afonso da Silva, “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 23 ed.,

rev. e atualiz., São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p.66). Sobre a impossibilidade do poder de revisão ser exercido nos primeiros cinco anos se constituir em uma limitação temporal, não há lógica jurídica nessa afirmação, uma vez que o conteúdo da limitação temporal é o impedimento de **qualquer** alteração no texto constitucional durante o período estabelecido no dispositivo que disciplina a limitação. Da mesma forma, o disposto no art. 60, § 5.º, se constitui em uma limitação material condicionada, uma vez que por ele não se impede a alteração do texto constitucional, impede-se apenas a reapresentação de emenda constitucional sobre a **mesma matéria** de outra emenda constitucional já rejeitada, na mesma sessão legislativa. Mais uma vez, não há impedimento para a alteração do texto constitucional, como um todo. Por sua vez, o disposto no art. 60, § 1.º, é uma limitação circunstancial. Nenhuma das duas hipóteses, anteriores, se constitui em limitação temporal. O disposto no art. 2.º, do ADCT, refere-se a uma exceção à limitação material que impede a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a separação de poderes, uma vez que no sistema parlamentarista há uma dependência entre Executivo e Legislativo que não se coaduna com os elementos essenciais do princípio de separação de poderes, na forma como foram definidos pelo constituinte originário. Por fim, não se pode considerar que há uma divergência doutrinária quando se compara a posição defendida em livros de renomados e reconhecidos doutrinadores de direito constitucional com publicações destinadas a cursos preparatórios para concurso público, cujos autores ainda não obtiveram da comunidade jurídica o reconhecimento por suas obras e seus conhecimentos.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 52 – mantido. Alexandre de Moraes, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, aborda, em uma perspectiva do direito constitucional e não do direito penal, de forma clara e fundamentada a matéria. Ensina o doutrinador que “Entende-se impossível essa hipótese [alteração constitucional que possibilitasse a redução da idade geradora da imputabilidade penal], por tratar-se a imputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com conseqüente aplicação de sanção penal. [...] Assim, o art. 228 da Constituição Federal encerra hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificativo do art. 5.º, cuja possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao art. 150, III, b (Adin n.º 939-7/DF – conferir comentários ao art. 5.º, § 2.º), e, conseqüentemente autêntica cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4.º, IV” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 2036). É equivocado o entendimento de que o STF precisa se pronunciar de forma expressa sobre o tema para ser considerada a existência de uma garantia individual fora do art. 5.º. A decisão citada é clara ao admitir que os direitos individuais não são apenas os contidos no rol do art. 5.º. Aduza-se, ainda, que os autores constitucionalistas não discordam sobre constituírem os artigos relativos às crianças e adolescentes um rol de direitos e garantias definidos pelo constituinte originário. Destaque-se, também, que mesmo o processo de revisão constitucional, conforme a doutrina sedimentada sobre a matéria, está submetido aos limites materiais para a alteração do texto constitucional. Sobre a PEC 171/93, ainda não foi concluída a análise da admissibilidade da PEC, na CCJC, portanto, não há manifestação expressa da Comissão sobre o tema, não sendo significativa a posição individual do Relator, que não é reconhecido como um doutrinador em matéria constitucional. Além disso, o uso da expressão “política de execução penal” reforça a inveracidade da questão, uma vez que ela não tem definição ou uso na doutrina brasileira, que se vale da expressão “política criminal”. Também não resta dúvida de que a redução da maioria penal significa uma emenda tendente a abolir um direito que é o de não ser processado penalmente antes da maioria civil.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 53 – anulado. O Ministro Celso de Mello, como Relator, em decisão proferida no MS n.º 23.565/DF, manifesta-se nos seguintes termos: “Desse modo, torna-se possível, em princípio, a fiscalização jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, desde que, instaurada para viabilizar, *incidenter tantum*, o exame da compatibilidade das proposições com o texto da Constituição da República, venha a ser iniciada por provocação formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal, na análise dessa específica questão, consagrou orientação jurisprudencial que reconhece a possibilidade do controle incidental de constitucionalidade das

proposições legislativas, desde que instaurado por iniciativa de membros do órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à Constituição”. A expressão “órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à constituição” tem dois sentidos – pode se referir ao Congresso Nacional ou a cada uma das Casas Legislativas, que são autônomas, e que compõem o Congresso Nacional. A matéria não foi esclarecida, em outros votos sobre a matéria, porque não foi enfrentada a questão da legitimidade ativa de parlamentar para o mandado de segurança sob esse fundamento, quando o processo legislativo já se encerrou em sua Casa Legislativa. Por isso, como a assertiva permanece ambígua, não havendo expressa manifestação de nenhum doutrinador sobre o tema, deve ser anulada.

ITEM 54 – mantido. A questão versa sobre a aplicação do instituto da inelegibilidade reflexa, não versa sobre idade mínima para candidatura ao cargo de prefeito. O candidato não pode fazer ilações que não constam da questão, até porque há a afirmação de que ele nunca quis se candidatar a nenhum cargo político, o que indica que já tinha idade para isso. Com relação especificamente à aplicação do instituto da inelegibilidade ao caso concreto, o entendimento do STF sobre a matéria mudou, após a emenda que possibilitou a reeleição do chefe do Poder Executivo, o que foi materializado no julgamento do RE 344.882/BA, em 7 de abril de 2003. A assertiva reflete o novo posicionamento do STF sobre a matéria.

ITEM 55 – mantido. A assertiva remetia de forma expressa ao texto da Constituição, uma vez que afirmava que o texto constitucional estabelece que os municípios deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio. Esta assertiva está errada, porque, nos termos do art. 211, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e **na educação infantil**. Portanto, o erro da assertiva não estava na discrepância entre a proposta do candidato e o texto constitucional, mas na afirmação de que o texto constitucional estabelece que o investimento (ou atuação) prioritário do município deve ser nos ensinos fundamental e médio, quando o correto seria no ensino fundamental e na educação infantil. A assertiva não pode ser fracionada em duas partes, para alegar-se ambigüidade do seu texto. Ela deve ser considerada no seu conjunto, a assertiva está errada, porque a segunda parte – que seria o fundamento da primeira – está errada. O art. 213 trata de um recurso específico, o recurso destinado a bolsas de estudo, o que não se aplica à hipótese da assertiva.

ITEM 56 – mantido. A instauração do processo, pelo STF, contra ministro de estado por crime de responsabilidade não conexo com o do presidente da República e por improbidade administrativa independe de autorização da Câmara dos Deputados.

ITEM 57 – alterado de C para E, uma vez que a expressão utilizada na assertiva está incorreta. Deveria ter sido utilizada a expressão “sancionar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional” ao invés da expressão “aprovar lei”. Em consequência, a assertiva está errada, devendo ser alterada a resposta no gabarito.

ITEM 58 – alterado de E para C. A assertiva afirmava que a Constituição Federal não permite que a União seja patrocinadora de entidade de previdência privada de suas empresas públicas. Com efeito, o aporte de recursos para a previdência privada de empresa pública se dá com o repasse de recursos da própria empresa pública, na qualidade de patrocinadora. Assim, **não há repasse de recursos orçamentários da União, na qualidade de patrocinadora, para a previdência privada de empresa pública**. A autorização constante do art. 202, § 3.º, permite que a empresa pública faça aporte de recursos na sua previdência privada, na qualidade de patrocinadora. Está correta a assertiva nesse particular. Por outro lado, se o crime envolveu recursos da União, ainda que repassados de forma indevida, será da polícia federal a responsabilidade pela elaboração do inquérito policial.

ITEM 59 – mantido. Conforme ensina Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, 9. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 11, a publicação para promover os efeitos legais dela decorrentes é a dos órgãos oficiais e a Voz do Brasil não é órgão oficial para publicação de atos administrativos.

ITEM 60 – mantido. A questão versava especificamente sobre Direito Administrativo. Ou seja, tratava de questões infraconstitucionais. As decisões do STF que vinculam a administração pública – ADI, ADC e RE – versam sobre matéria que envolve direito constitucional, uma vez que o STF não se manifesta sobre questões infraconstitucionais. Por isso, permanece válida a lição de Hely Lopes Meirelles, sustentando que a jurisprudência é fonte do Direito Administrativo mas não vincula as decisões administrativas (Hely Lopes Meirelles, “Direito Administrativo Brasileiro”, 29. ed., atualiz por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros Editores, p. 46-47) .

Por outro lado, não há como se confundir “codificação legal” com “disciplina legal” da matéria. A primeira expressão refere-se à existência de um código de Direito Administrativo, a exemplo do que ocorre com o Direito Civil, ou o Direito Penal. Este Código não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, a assertiva não afirma que a jurisprudência é a única fonte do direito administrativo, apenas que ela é fonte.

ITEM 61 – mantido. A aposentadoria é forma de vacância **com** extinção do vínculo. A assertiva afirmava que a vacância é forma de extinção do vínculo sem extinção de vínculo. Nesse sentido, a posição de Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 270-71.

ITEM 62 – mantido. A assertiva afirma que é possível (não afirma que exista) a existência no plano federal de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal assertiva está em perfeita consonância com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *verbis*: “A **administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**”, não sendo oponível à expressa autorização constitucional o Decreto-lei 200, de 1967, uma vez que o texto do art. 4.º desse Decreto-lei seria afastado pela lei que criasse uma autarquia ou autorizasse a criação, por exemplo, de uma fundação, ligada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário. Assim, nos termos da Constituição Federal **é possível** a existência de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que não se tenha criado nenhuma autarquia ou fundação ligada a esses Poderes. Nesse sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 11.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 372.

ITEM 63 – mantido. A questão versava de forma expressa sobre contrato de concessão de serviço público, o qual é regido por lei própria – Lei n.º 8.987/95 –, que apresenta algumas particularidades em relação à regra geral prevista na Lei n.º 8.666/93. Portanto, improcedente qualquer argumentação que se funde na Lei n.º 8.666/93 ou que traga manifestações doutrinárias relativas à extinção de contratos administrativos celebrados com base nesse diploma legal.

Nos termos do art. 39, da Lei n.º 8.987/95, a **rescisão** do contrato de concessão **se dá por iniciativa da concessionária**, no caso de **descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Portanto, a assertiva está errada porque em total desacordo com a disciplina legal da matéria, uma vez que a assertiva atribui a iniciativa da rescisão ao poder concedente em razão de descumprimento de cláusula contratual pela concessionária. A extinção do contrato por decisão judicial em razão de inadimplemento do concessionário não é definida como rescisão nos termos da citada lei.

A jurisprudência juntada não se presta a fundamentar entendimento contrário ao substanciado na resposta do gabarito preliminar porque se refere: a) a contrato administrativo temporário em geral, não a contrato de concessão de serviço público que tem norma específica; b) Acórdão do STF, em sede de RE, que tem por fundamento dispositivos da Carta de 1967, sendo o caso concreto julgado com base em ordenamento jurídico anterior à Carta de 1988 e anterior à nova disciplina legal e constitucional da concessão de serviços públicos.

ITEM 64 – anulado. Em relação ao tema, há, efetivamente, controvérsias. Diógenes Gasparini afirma que os atos praticados pela Administração Pública sob regime de direito privado não gozam de presunção de legitimidade (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 73). O autor, inclusive, indica decisão do STF nesse sentido (RDA 46:192). No entanto, Maria Silvia Zanella Di Pietro afirma, textualmente, que todos os atos da Administração possuem presunção de legitimidade. Em face da importância dos autores, fica caracterizada uma divergência, que enseja a anulação do item.

ITEM 65 – mantido. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, p. 648, comentando a Lei n.º 9.784/99, sustenta que lei, ao permitir que a autoridade que proferiu a decisão recorrida a reconsidere, atendeu ao princípio da eficiência, pois propiciou economia processual, evitando a tramitação desnecessária do recurso. Assim, a questão não exige “exercício de adivinhação” por parte do candidato, mas domínio da melhor doutrina de direito administrativo e capacidade para analisar uma assertiva que exige mais que simples memorização de expressões, por obrigar o candidato a ser capaz de aplicar um conceito a uma situação não usual. Analisada à luz do conteúdo do princípio de eficiência, consta-se que essa economia processual propicia que o agente público realize suas atribuições com presteza e perfeição, uma vez que convencido pelos argumentos do recurso o agente competente pode, de forma mais breve, por fim ao processo administrativo. Com relação

ao poder de autotutela da Administração, a assertiva não estaria incorreta se o pedido de reconsideração também atendesse ao poder de autotutela. No entanto esse entendimento, defendido por alguns candidatos, é questionável, uma vez que, sendo pendente de recurso, o ato não se consumou, por isso não é o caso de se **anular** uma ilegalidade (uma vez que a decisão não é definitiva) nem de se rever o ato por conveniência ou oportunidade. De qualquer forma, ainda que atendesse à autotutela, não deixaria de atender, também, ao princípio da eficiência. Por fim, atender a outros princípios administrativos não torna a assertiva falsa, porque não foram usadas expressões limitadoras tais como “apenas” ou “somente”.

ITEM 66 – mantido. A súmula 174, do STJ, que previa: “NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA”, foi cancelada. Com efeito, julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2002, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da súmula n. 174, pelo que o atual entendimento é no sentido de que no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Como o item foi específico no sentido da adoção do atual entendimento do STJ, o item está errado.

ITEM 68 – mantido. O item foi no sentido de que o agente praticou “crime de falso testemunho qualificado”, isto é, referiu-se ao fato de o crime ser qualificado e não ao fato de estar presente uma qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Os crimes se classificam, nesse aspecto, em crimes simples, privilegiados e qualificados, sendo certo que “o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega circunstâncias que aumentam a pena” (JESUS, Damásio de. *Direito Penal*, 1.º v., p. 206.

Seguindo tal classificação, Mirabete leciona:

“16.5.9. Crimes qualificados

Dispõe o art. 342, §1.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.268, de 28/8/2001: “As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta” (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, v. III, p. 422).

ITEM 69 – mantido. Prevalece no STF o entendimento de que o crime de falso testemunho admite co-autoria e participação, como se denota do seguinte julgado:

RHC 81327 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2001

Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação: DJ DATA-05-04-02 PP-00059 EMENT VOL-02063-01 PP-00196

EMENTA: Recurso ordinário. *Habeas corpus*. Falso testemunho (art. 342 do CP). Alegação de atipicidade da conduta, consistente em depoimento falso sem potencialidade lesiva. Aferição que depende do cotejo entre o teor do depoimento e os fundamentos da sentença. Exame de matéria probatória, inviável no âmbito estreito do writ. Co-autoria. Participação. Advogado que instrui testemunha a prestar depoimento inverídico nos autos de reclamação trabalhista. Conduta que contribuiu moralmente para o crime, fazendo nascer no agente a vontade delitiva. Art. 29 do CP. Possibilidade de co-autoria. Relevância do objeto jurídico tutelado pelo art. 342 do CP: a administração da justiça, no tocante à veracidade das provas e ao prestígio e seriedade da sua coleta. Relevância robustecida quando o partícipe é advogado, figura indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF). Circunstâncias que afastam o entendimento de que o partícipe só responde pelo crime do art. 343 do CP. Recurso ordinário improvido.

Assim, o item está errado, não merecendo o gabarito ser alterado ou o item ser anulado.

ITEM 72 – mantido. Na hipótese em apreço, o agente incidiu em erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, na medida em que, por negligência, não sabia da condição de sua paciente, que estava grávida. De acordo com o art. 20 do Código Penal, exclui-se o dolo, permitindo-se a punição por crime culposo. Ocorre que não havendo a modalidade aborto culposo, por ele não responde o médico. Com relação a eventual prática de lesão corporal pelo médico, não há no item qualquer elemento que justifique a existência de ofensa à integridade física da paciente, máxime porque o medicamento lhe foi ministrado, a princípio, com fins terapêuticos.

ITEM 73 – mantido. As situações que excepcionam a aplicação do princípio da territorialidade fundamentam-se no princípio da extraterritorialidade, como no caso do item, que tem previsão expressa

no art. 7.º, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, tendo em vista que o item afirma que a agente praticou crime de peculato em face da Administração Pública brasileira (caso contrário, se fosse em face da Administração do outro país, o item tinha que ser expresso, já que o peculato, no Brasil, é crime praticado por funcionário público contra a administração pública). Quanto à adoção do referido princípio, cite-se o seguinte julgado do STJ:

HC 18307 / MT ; *HABEAS CORPUS* 2001/0103935-9

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/04/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p.00313 RT VOL.: 00814, p.00535.

Ementa: *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. HOMICÍDIO CUJA EXECUÇÃO SE INICIOU NO BRASIL E O RESULTADO SE ULTIMOU NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça Brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (*Código Penal*, artigo 7.º, inciso II, alínea "b", parágrafo 3.º) e são, em ultima ratio, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado.

2. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes "previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente." (*Constituição Federal*, artigo 109, inciso V).

3. Julgados já os executores do homicídio, a competência para o julgamento do mandante, quando questionada isoladamente, resta insulada no tema da continência.

4. Ordem denegada”.

ITEM 75 – mantido. Não há nulidade no inquérito policial, já tendo o STF decidido, em caso análogo, que o art. 4º do Código de Processo Penal não impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue fatos criminosos praticados em outra. Cf., a respeito:

HC 66574 / RJ - RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK

Julgamento: 17/11/1988 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Publicação: DJ DATA-17-11-89 PG-17186 EMENT VOL-01563-01 PG-00111

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLÍCIAL. CRIMES PRATICADOS EM SOCIEDADE CIVIL COM REPERCUSSÃO POSSÍVEL SOBRE A UNIÃO. INQUÉRITO EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL. O STF JÁ DECIDIU QUE A REGRA DO ART. 4. DO CPP NÃO AFASTA SEQUER A ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLÍCIAL EM CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS, SE O CRIME COMETIDO EM UMA REPERCUTE NA OUTRA. CRIMES COM REPERCUSSÃO NA ÓRBITA FEDERAL. ASSIM NÃO FOSSE, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU EXCLUÍRIA A NULIDADE DO INQUÉRITO, POIS A COMPETÊNCIA NÃO SE DETERMINA NA FASE INQUISITÓRIA. ORDEM INDEFERIDA.

ITEM 76 – mantido. O item está errado, pois o homicídio doloso simples (o item é expresso nesse sentido) não é crime hediondo, exceto se praticado por grupo de extermínio, que não é o caso, submetendo-se, pois, ao prazo de prisão temporária de cinco dias, prorrogável por igual período.

ITEM 77 – mantido. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido contrário ao do item, isto é, no sentido da constitucionalidade da prisão decorrente de pronúncia. Veja-se, a respeito, o entendimento do STF:

HC 75798 / DF - DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/03/1998 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ DATA-30-04-98 PP-00008 EMENT VOL-01908-01 PP-00163

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. I. - A prisão provisória, conseqüência natural da sentença de pronúncia (CPP, art. 408, § 1.º), guarda compatibilidade com o disposto no art. 5.º, LVII, da Constituição. II. - Decretação pelo Tribunal estadual da prisão provisória do réu plenamente justificada, em razão das ameaças por ele feitas a testemunhas e à própria vítima sobrevivente. III. - Cabimento de recursos em sentido estrito pelo Ministério Público, contra sentença de pronúncia que deixou de decretar a prisão provisória do réu. IV. - Recurso apresentado tempestivamente pelo Ministério Público. V. - H.C. Indeferido.

ITEM 78 – mantido.

É cabível a decretação de prisão preventiva em crime de ação penal privada, desde que presentes os requisitos legais do Código de Processo Penal. No caso da ação penal privada personalíssima, em tese caberia a prisão preventiva, deixando de caber em face dos requisitos legais, e não pela modalidade de ação penal privada.

ITEM 79 – mantido. O estudo jurisprudencial é insito ao direito, fazendo parte inclusive de todos as obras doutrinárias. Com relação à penalidade em face de erro nos itens, é regra prevista no edital.

ITEM 80 – mantido. O item é claro no sentido de que é homicídio de competência do Tribunal do Júri, evidentemente, portanto, tratar-se de crime doloso contra a vida.

Enunciado da Súmula 721 do STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

ITEM 81 – alterado de C para E, pois não há como ocorrer perda definitiva da propriedade em decorrência de mera apreensão por autoridade policial. O que pode ocorrer, em conseqüência da apreensão, é a perda da posse do bem ou a sua privação, não se podendo confundir os dois institutos.

ITEM 82 – mantido, pois a responsabilidade objetiva do Estado dispensa o autor da ação de fazer prova do **dolo** ou da **culpa** do agente público causador do dano. A prova do **prejuízo** sofrido incumbe ao autor da ação (Código de Processo Civil, art. 333, inc. I); no caso, para ter direito à indenização, Bruno haveria de apresentar provas de que teria sofrido algum dano em decorrência de atos praticados pelos policiais.

ITEM 83 – mantido, uma vez que, na data do desaparecimento do veículo (15/4/2004) o Detran não tinha personalidade jurídica. Nessa data, quem tinha responsabilidade civil objetiva pelo desaparecimento do veículo era o Estado da Federação, ente com personalidade jurídica de direito público (e não o Detran).

ITEM 84 – mantido, pois a Lei n.º 8.866/1994 não se aplica à situação hipotética tratada no item, visto que “dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública”.

ITEM 85 – mantido, pois antes de registrada no registro civil competente, a emancipação não produz efeitos jurídicos, conforme consta expressamente do parágrafo único do art. 91 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

“Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeitos”.

Cumprir acrescentar, que a assertiva está inserida no item 1 do programa de Direito Civil estabelecido pelo Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – Nacional, de 15 de julho de 2004, que inclui os conhecimentos inerentes a “pessoa” e “personalidade”.

ITEM 86 – mantido, pois o negócio jurídico tratado no item envolve declaração de vontade receptícia, podendo ser chamado, portanto, de receptício. Negócio jurídico condicionado é aquele cuja eficácia fica condicionada à ocorrência de uma condição suspensiva ou resolutiva (Código Civil, art. 121).

O art. 128 do Código Civil preceitua que “sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe..”

Assim, até haver pago todas as prestações, Jerônimo é titular somente da propriedade resolúvel do bem, ou seja, da propriedade sob condição resolutiva.

ITEM 87 – alterado de C para E, pois os arts. 82, 85 e 86 do Código Civil dispõem o seguinte:

“Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(...)

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação” (grifou-se).

O art. 1.226 do mesmo Código estabelece que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”.

Questiona-se se o veículo automotor é bem fungível e se a transferência de propriedade desse bem ocorre com a simples tradição.

Convém salientar que o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, atribui ao Superior Tribunal de Justiça – STJ a incumbência de dirimir os conflitos que envolvam interpretação de leis federais.

A respeito, podem-se invocar as palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, ao discorrer sobre a concepção e a criação do STJ (Recurso extraordinário e recurso especial. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.56):

“A vigente ordem constitucional prevê uma Corte de Justiça encarregada do controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, com o respectivo instrumento processual: o recurso especial”.

O mencionado autor transcreve as palavras do Ministro Evandro Gueiros Leite, que “de forma feliz e precisa bem apreendeu a finalidade da criação do STJ e a missão entre a essa Corte” (ob. cit., p. 65):

“Esse Tribunal apresenta-se como uma Corte de natureza peculiar, que não é apenas superior nem de jurisdição especial, pois passou a exercer a jurisdição remanescente do Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à interpretação uniforme da lei através do recurso especial” (grifou-se).

Assim, é na jurisprudência do STJ que se devem buscar fundamentos mais sólidos para a solução de questões como a que ora se apresenta.

A jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no entendimento de que o art. 1.226, acima transcrito, aplica-se aos veículos automotores. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8836-São Paulo (sessão de 1º.7.1998, Diário de Justiça de 8.9.1998):

“A transcrição do registro do veículo no órgão público competente não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático que nem sempre é efetivado no momento em que o contrato de compra e venda é efetivado, mediante a entrega do bem ao comprador de boa-fé, mediante simples tradição”.

Citam-se, entre inúmeros outros, os seguinte julgados do STJ no mesmo sentido: Recurso Especial n. 328636-Minas Gerais (Diário de Justiça de 20.05.2002, Recurso Especial n. 599620-Rio Grande do Sul (Diário de Justiça de 17.05.2004)..

Todavia, no que concerne à fungibilidade, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar situação semelhante, decidiu que o veículo automotor é bem infungível (Recurso Especial n. 145596-São Paulo, Diário de Justiça de 26.10.1998). Em seu voto, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira assim se pronunciou:

“Conforme bem esclareceu o acórdão recorrido, ainda que se admitisse a consuntibilidade jurídica do automóvel, por ser destinado à alienação, dada a atividade comercial do devedor, de compra e venda de automóveis, não há como afastar a infungibilidade do bem, perfeitamente individualizado, ‘sendo certo que a inscrição da reserva de domínio consta expressamente do certificado de registro do veículo em pauta’” (grifou-se).

ITEM 88 – mantido, pois o item trata de competência relativa, prorrogável pela não oposição exceção de incompetência.

ITEM 89 – mantido, uma vez que o item trata do *foro rei sitae* que traduz hipótese de competência absoluta. Portanto, inviável a opção pelo foro do domicílio do réu.

ITEM 91 – mantido, pois o litisconsórcio, no caso, é por afinidade de questões. Não há conexão entre elas, porque são demandas independentes.

ITEM 92 – mantido, pois o fato de não estar expressa determinada palavra no texto legal não significa que a situação não está tutelada. Evidentemente se há possibilidade de transação, desistência etc., há possibilidade de renúncia. Nada obsta e não há qualquer motivo legal que possa embasar a impossibilidade de renúncia da parte somente, porque ela é assistida processualmente por terceiro interessado.

ITEM 93 – mantido, pois o item evidencia hipótese de falta de interesse de agir, porque o pedido foi inadequado. A utilidade (interesse) do provimento pode ser aferida pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. Quando se fala em legítimo **interesse** processual, leva-se em conta não só a efetiva necessidade da tutela pleiteada, como, também, sua **adequação à situação da vida exposta**. O legislador prevê diferentes tipos de tutela, à luz das

características inerentes às relações materiais (autoridade coatora, direito líquido e certo, tipo de obrigação).

ITEM 94 – mantido, pois a hipótese de inadequação do pedido, ou seja, de pedido feito erroneamente, constitui hipótese de falta de interesse de agir. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido é em tese previsto no ordenamento jurídico. É, entretanto, inadequado, o que evidencia falta de interesse de agir. Não se trata de ilegitimidade, pois esta pressupõe que o pedido está em tese correto, mas a parte não é legítima para pleiteá-lo, o que não aconteceu na hipótese. A relação jurídica entre as partes realmente existia, mas o pedido não foi adequado.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o detentor da posse não é possuidor, exerce a posse em nome de terceiro, sendo parte ilegítima para responder a ação e pode até mesmo promover a nomeação à autoria (Art. 62 do CPC – “Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.”). O item trata de demanda versando domínio na qual o autor apontou o réu, detentor da posse, como se fosse o responsável pela resistência ao reconhecimento do direito afirmado na inicial. O problema do item, portanto, diz respeito ao pólo passivo da demanda, e não ao ativo.

ITEM 96 – mantido. A questão tem, em qualquer interpretação que se possa fazer, resposta correta, não influenciando em sua interpretação o erro material apontado sobre ser o conteúdo do tema tráfego ou tráfico, a uma, porque a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/08/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro e, a duas, porque industrialização e comércio de psicotrópico, apesar de venda controlada, é causa de incidência de tributos, tais quais o IR, IPI, ICMS.

ITEM 97 – mantido. Houve redução de imposto de renda com a venda sem nota fiscal, descrito no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 8.13/90, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro. Assim, **em tese**, o proprietário do estabelecimento cometeu tal crime.

ITEM 98 – mantido. O comando agrupador não induz a erro nem causa perplexidade, mesmo porque o tráfego de entorpecentes constitui ato ilícito definido como crime na Lei n.º 6.368/76; no mais, o ICMS é tributo de competência estadual e o Município não pode efetuar tal cobrança.

ITEM 99 – mantido. A responsabilidade tributária é objetiva, decorrente da lei, nos termos do artigo 121, inciso II, do CTN, não se podendo confundir redirecionamento da execução com responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

ITEM 100 – mantido. No caso de substituição tributária, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante, quando se tratar de substituição tributária para frente, e, posteriormente, quando se tratar de substituição tributária para trás; assim, o comerciante do produto industrializado (como a farmácia foi colocada na situação hipotética quando indica o estoque do produto na prateleira) não seria substituto tributário, não podendo, por isso, ser obrigado a recolher o tributo.

ITEM 101 – mantido. A autoridade administrativa estava dispensada do pagamento dos juros, logo, não há de se dizer que impunha penalidade, o que só pode ser feito mediante lei, assim os termos do art. 100, inciso III, do CTN e julgado do TRF4, 2.ª turma, MAS 95.04.19960-7/SC, rel. Juiz Jardim de Camargo, maio/1997.

ITEM 102 – mantido. A competência tributária é estabelecida pela Constituição Federal para cada esfera da federação, não havendo hierarquia entre as diversas áreas de competência, consoante Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, 5.ed., Livraria do Advogado, p. 722.

ITEM 103 – alterado de C para E. Embora, em análise superficial, se possa considerar que o vínculo com a Previdência Social é obrigatório e que os enquadramentos aludidos na proposição estejam corretos, em face do que dispõe o art. 12, I e V, b, da Lei n.º 8.212/91, aplica-se a regra do art. 231, par. 6.º, da CF. De fato, prescrevendo a Constituição a nulidade absoluta de todos os atos praticados com vistas à exploração mineral em áreas destinadas a reservas indígenas, não se pode compreender regulares os vínculos jurídicos estabelecidos entre Paulo e seus ajudantes, tampouco sendo viável a incidência das normas previdenciárias.

ITEM 104 – mantido, pois, na situação informada na proposição, Márcia é, de fato, segurada obrigatória da Previdência Social, a teor do art. 12, I, g, da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 105 – mantido. O item em questão tratou do salário-de-contribuição de um advogado que prestava serviços de advocacia a diversas empresas, sem vínculo de emprego, delas recebendo valores fixos mensais. A assertiva contida no item contraria a legislação vigente.

ITEM 106 – mantido, pois, de acordo com o art. 22, I, da Lei n.º 8.212/91, o salário-de-contribuição “para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;”.

ITEM 107 – mantido. Como segurados obrigatórios da previdência, os trabalhadores rurais estão obrigados ao recolhimento da contribuição (art. 12, I, da Lei n.º 8.212/91). Além disso, ante o que dispõe o art. 337-A, par. 3.º, do Código Penal, a conduta de suprimir os recolhimentos previdenciários devidos configura o tipo penal questionado, razão pela qual, sem outras circunstâncias suscetíveis de excluir a ilicitude desse comportamento, não há como considerar incorreta a proposição. Sob outro ângulo, consta do item que o juiz **poderia**, obviamente considerando as peculiaridades do caso concreto (antecedentes, primariedade do agente e valor do débito), restringir a aplicação da pena prevista (de um terço até a metade) ou apenas aplicar a pena de multa, tal como prevê de forma literal a regra do art. 337-A, par. 3.º, do CP. Cabe pontuar, ainda, em favor dialético, que eventual dúvida acerca do sentido da expressão “restringir” utilizada na proposição teria sido facilmente suprida pelos dados consignados logo em seguida entre parênteses. Por fim, cumpre destacar que a pena prevista para cada situação concreta constitui o objeto do exame judicial sucessivo, nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 337-A do CP, não constando do item a assertiva de que o juiz poderia alterar a disciplina legal.

ITEM 108 – mantido, já que a redação do item é clara e não induz conclusão de que tenha havido “mero esquecimento” por parte dos responsáveis pelos registros contábeis referidos. Na forma do art. 22, IV, da Lei n.º 8.212/91, as empresas são obrigadas a pagar “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”. Por essa razão, ao omitir os pagamentos de seus registros contábeis, os responsáveis incidiram no tipo penal do art. 337-A, III, do CP, que, assim, dispõe: “**Sonegação de contribuição previdenciária** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias”. Daí porque se sujeitam os responsáveis à pena indicada na proposição.

ITEM 109 – mantido, tendo em vista o art. 974 do Código Civil: “**Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais** ou pelo autor da herança”.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista o art. 29 da Lei nº 7.357/85: “O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título”.

ITEM 111 – mantido, tendo em vista o art. 979 do Código Civil: “Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade”.

ITEM 112 – alterado de C para E, em razão de descompasso com a Súmula 280 do STJ.

ITEM 113 – mantido, com base na aplicação dos arts. 106, 191 e 206 do Decreto-lei n.º 7.661/45" TJRS – RT 660/326. “**Inquérito judicial** – peça de caráter eminentemente contraditório, e não meramente investigatório – Necessidade de intimação pessoal do falido – Falta que importa cerceamento de defesa”.

ITEM 114 – mantido, pois “A sociedade anônima é uma sociedade de capital. Os títulos representativos da participação societária (ação) são livremente negociáveis. Nenhum dos acionistas pode impedir, por conseguinte, o ingresso de quem quer que seja no quadro associativo. Por outro lado, **será sempre possível a penhora da ação em execução promovida contra o acionista**”. [sem grifo no original], COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 177-78.

ITEM 115 – mantido. A Lei n.º 9.613, no art 1.º, § 1.º, III, determina que pratica crime de lavagem de dinheiro quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes definidos nos incisos do referido artigo, entre os quais consta o tráfico ilícito de entorpecentes.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de configurar imperfeição na prova, a caracterização da empresa como importadora não interfere no julgamento da assertiva, razão pela qual não há motivação para a anulação do item ou a mudança de gabarito.

ITEM 116 – mantido. O simples “baixo grau de instrução” é motivo para atenuar a pena, nos termos do art. 14, I, da Lei de Crimes Ambientais. Na situação descrita, não há elementos para inferir a existência de erro inevitável sobre a ilicitude do fato, que não poderia ser derivada apenas do baixo grau de instrução, mas da impossibilidade de a pessoa ter tido acesso ao conteúdo da lei, o que configura situação diversa. Portanto, a questão é correta, pois o simples baixo grau de instrução não exclui a culpabilidade.

ITEM 117 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol. 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do conteúdo programático definido para o concurso.

ITEM 118 – anulado, porque a devida apreciação da assertiva envolve conhecimento de lei que escapa do conteúdo programático. Apesar de a assertiva basear-se na Lei n.º 6.368/76, há opiniões relevantes no sentido da revogação da parte processual desta norma pela Lei n.º 10.409/2002, que veda a atitude da autoridade judicial referida no item, mas que não integra o programa.

ITEM 119 – mantido. Note-se que o item fala expressamente em regime semi-aberto e não em livramento condicional. O homicídio qualificado trata-se de crime hediondo (art. 1.º, I, da Lei n.º 8.072/90) e, portanto, toda a pena deve ser cumprida em regime fechado (art. 2.º, §1.º, da mesma lei), não cabendo progressão para regime semi-aberto.

ITEM 120 – mantido. Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Portanto, na situação descrita não ocorre tortura, pois nem o delator nem os espancados estavam sob o poder do traficante. Nessa situação, trata-se de lesões corporais, e não de tortura.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo – o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p.215)

No caso em apreço, o aposto “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito” deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes. Nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise -, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, ainda que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto.

Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas*.

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso da vírgula na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “Cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente, a superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera do texto.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo** e **pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência” (C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* está na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão *nem mesmo* produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que constitui uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*.

Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada.

Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, e a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido. Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular” (cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336). Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é

dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto, remetendo às “vozes” que surgem na argumentatividade e constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 9 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 10 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.”(id.ib., p.271)

O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto respeita as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial, sem afetar sua formalidade.

ITEM 12 – mantido, pois a redação do item é perfeitamente clara, não dificultando o julgamento do item.

ITEM 13 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 14 – mantido, pois a redação do item é perfeitamente clara, não dificultando o julgamento do item.

ITEM 15 – mantido, pois o item enaltece o sucesso de uma campanha de desarmamento, de modo algum enfraquecendo o argumento do texto I.

ITEM 16 – mantido, pois a redação do item é perfeitamente clara, não dificultando o julgamento do item.

ITEM 21 – mantido, pois o comando relativo ao item 21 deixa claro que as armas mencionadas são aquelas recolhidas nos estados citados na tabela.

ITEM 23 – mantido, pois o comando relativo ao item 23 deixa claro que as armas mencionadas são aquelas recolhidas nos estados citados na tabela.

ITEM 24 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 25 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 29 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 30 – mantido. Os recentes problemas envolvendo fraudes na concessão e no recebimento de ajuda financeira por parte de programas como o citado no texto ganharam imensa repercussão nos meios de comunicação, a começar pela televisão. De concreto, evidenciou-se a ausência de mecanismos de controle social em relação a programas dessa natureza.

ITEM 31 – mantido. O item aborda um aspecto inovador das relações e da política internacional contemporâneas. Trata-se da emergência de um novo tipo de agenda, a qual, afastando-se da tradicional prevalência da “alta política” e dos assuntos meramente econômicos, introduz questões como, entre outras, a educação, a cultura, a ciência e o meio ambiente. Essa inovação é relativamente recente, particularmente visível a partir dos anos 1970.

ITEM 33 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 34 – mantido. A redação do item teve latitude suficiente para, ao reconhecer as múltiplas possibilidades de resposta contida na indagação feita pelo texto, apontar uma coerente e lógica (expressa, aliás, pelo próprio autor).


ITEM 35 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propaganda pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

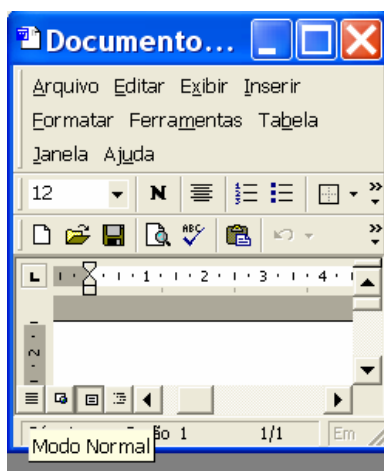
ITEM 39 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

ITEM 40 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 42 – mantido. O item está incorreto porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

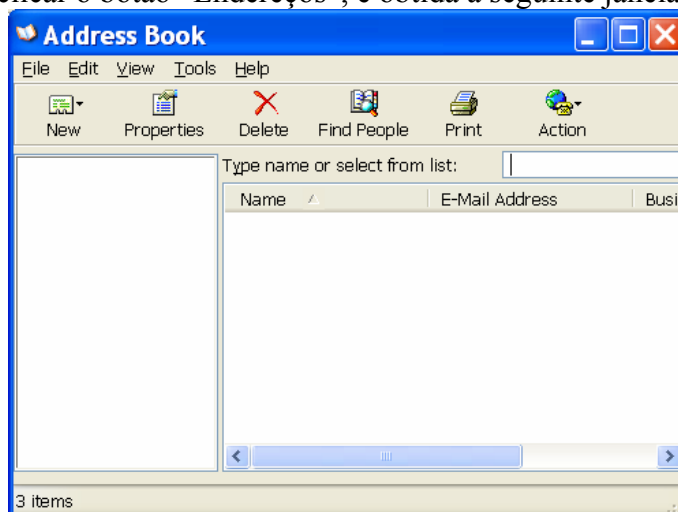
ITEM 43 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 44 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.

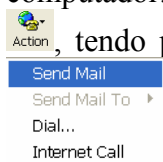


ITEM 45 – mantido. Ao clicar o ícone referente à pasta “Caixa de entrada” e em seguida clicar o botão “Localizar”, o usuário terá acesso a uma janela, na qual poderá definir o tipo de pesquisa mencionada no item. Este, por sua vez, não aborda o fato de haver outras possibilidades para a referida pesquisa. O termo endereço eletrônico é exato e não foi utilizado erroneamente no item.

ITEM 46 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:

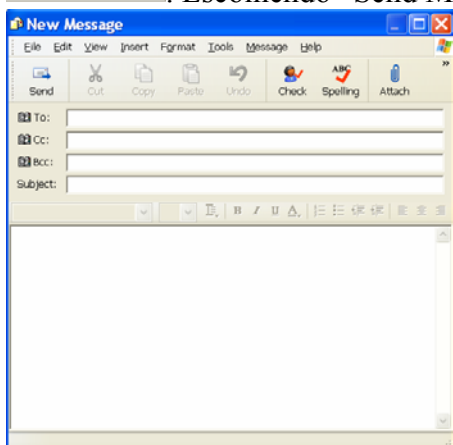


Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



, tendo previamente selecionado um contato (não mostrado na figura), obtém-se o seguinte *menu*:

Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:



Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico.

ITEM 47 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 48 (comando agrupador de itens) – mantido. Não há cobranças a respeito do termo *Virtua* em nenhum dos itens agrupados no comando em questão. No que se refere à ilustração de uma janela do Internet Explorer 6 (IE6), também não há relação do termo citado com o julgamento de quaisquer dos itens agrupados nesse comando.

ITEM 50 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

ITEM 51 – mantido. A assertiva não se referia apenas ao poder de revisão, mas ao poder constituinte derivado, isto está expresso no texto, não havendo como ser interpretado de outra forma pelos candidatos. E para esse poder, no texto constitucional brasileiro, não há limitações temporais. Limitações temporais impedem qualquer alteração no texto constitucional – seja por meio de reforma, seja por meio de revisão – durante o período estabelecido no texto constitucional. Assim entende a melhor doutrina nacional, à qual se filia a banca examinadora. Em equívoco doutrinário incorre quem entende de forma diversa. Nesse sentido, clara a lição de José Afonso da Silva que assegura que limitação temporal **só esteve presente na Constituição de 1824** e que a revisão constitucional prevista no art. 3.º do ADCT não revelava limitação temporal (José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 23.ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2004, p.66). Sobre a impossibilidade do poder de revisão ser exercido nos primeiros cinco anos se constituir em uma limitação temporal, não há lógica jurídica nessa afirmação, uma vez que o conteúdo da limitação temporal é o impedimento de **qualquer** alteração no texto constitucional durante o período estabelecido no dispositivo que disciplina a limitação. Da mesma forma, o disposto no art. 60, § 5.º, se constitui em uma limitação material condicionada, uma vez que por ele não se impede a alteração do texto constitucional, impede-se apenas a reapresentação de emenda constitucional sobre a **mesma matéria** de outra emenda constitucional já rejeitada, na mesma sessão legislativa. Mais uma vez, não há impedimento para a alteração do texto constitucional, como um todo. Por sua vez, o disposto no art. 60, § 1.º, é uma limitação circunstancial, Nenhuma das duas hipóteses, anteriores, se constitui em limitação temporal. O disposto no art. 2.º, do ADCT, refere-se a uma exceção à limitação material que impede a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a separação de poderes, uma vez que no sistema parlamentarista há uma dependência entre Executivo e Legislativo que não se coaduna com os elementos essenciais do princípio de separação de poderes, na forma como foram definidos pelo constituinte originário. Por fim, não se pode considerar que há uma divergência doutrinária quando se compara a posição defendida em livros de renomados e reconhecidos doutrinadores de direito constitucional com publicações destinadas a cursos preparatórios para concurso público, cujos autores ainda não obtiveram da comunidade jurídica o reconhecimento por suas obras e seus conhecimentos. Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 52 – mantido. Alexandre de Moraes, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, aborda, em uma perspectiva do direito constitucional e não do direito penal, de forma clara e fundamentada a matéria. Ensina o doutrinador que “Entende-se impossível essa hipótese [alteração constitucional que possibilitasse a redução da idade geradora da imputabilidade penal], por se tratar a imputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com conseqüente aplicação de sanção penal. [...] Assim, o art. 228 da Constituição

Federal encerra hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificativo do art. 5.º, cuja possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao art. 150, III, *b* (Adin n.º 939-7/DF – conferir comentários ao art. 5.º, § 2.º), e, conseqüentemente autêntica cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4.º, IV” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 2036). É equivocado o entendimento de que o STF precisa se pronunciar de forma expressa sobre o tema para ser considerada a existência de uma garantia individual fora do art. 5.º. A decisão citada é clara ao admitir que os direitos individuais não são apenas os contidos no rol do art. 5.º. Aduza-se ainda que os autores constitucionalistas não discordam sobre constituírem os artigos relativos às crianças e adolescentes um rol de direitos e garantias definidos pelo constituinte originário. Destaque-se, também, que mesmo o processo de revisão constitucional, conforme a doutrina sedimentada sobre a matéria, está submetido aos limites materiais para a alteração do texto constitucional. Sobre a PEC 171/93, ainda não foi concluída a análise da admissibilidade da PEC, na CCJC, portanto, não há manifestação expressa da Comissão sobre o tema, não sendo significativa a posição individual do Relator, que não é reconhecido como um doutrinador em matéria constitucional. Além disso, o uso da expressão “política de execução penal” reforça a inveracidade da questão, uma vez que ela não tem definição ou uso na doutrina brasileira, que se vale da expressão “política criminal”. Também não resta dúvida de que a redução da maioria penal significa uma emenda tendente a abolir um direito que é o de não ser processado penalmente antes da maioria civil.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 53 – anulado. O Ministro Celso de Mello, como Relator, em decisão proferida no MS n.º 23.565/DF, manifesta-se nos seguintes termos: “Desse modo, torna-se possível, em princípio, a fiscalização jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, desde que, instaurada para viabilizar, *incidenter tantum*, o exame da compatibilidade das proposições com o texto da Constituição da República, venha a ser iniciada por provocação formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal, na análise dessa específica questão, consagrou orientação jurisprudencial que reconhece a possibilidade do controle incidental de constitucionalidade das proposições legislativas, desde que instaurado por iniciativa de membros do órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à Constituição”. A expressão “órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à constituição” tem dois sentidos – pode se referir ao Congresso Nacional ou a cada uma das Casas Legislativas, que são autônomas, e que compõem o Congresso Nacional. A matéria não foi esclarecida, em outros votos sobre a matéria, porque não foi enfrentada a questão da legitimidade ativa de parlamentar para o mandado de segurança sob esse fundamento, quando o processo legislativo já se encerrou em sua Casa Legislativa. Por isso, como a questão permanece ambígua, não havendo expressa manifestação de nenhum doutrinador sobre o tema, deve ser anulada.

ITEM 54 – mantido. A questão versa sobre a aplicação do instituto da inelegibilidade reflexa, não versa sobre idade mínima para candidatura ao cargo de prefeito. O candidato não pode fazer ilações que não constam da questão, até porque há a afirmação de que ele nunca quis se candidatar a nenhum cargo político, o que indica que já tinha idade para isso. Com relação especificamente à aplicação do instituto da inelegibilidade ao caso concreto, o entendimento do STF sobre a matéria mudou, após a emenda que possibilitou a reeleição do chefe do Poder Executivo, o que foi materializado no julgamento do RE 344.882/BA, em 7 de abril de 2003. A assertiva reflete o novo posicionamento do STF sobre a matéria.

ITEM 55 – mantido. A assertiva remetia de forma expressa ao texto da Constituição, uma vez que afirmava que o texto constitucional estabelece que os municípios deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio. Esta assertiva está errada, porque, nos termos do art. 211, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e **na educação infantil**. Portanto, o erro da assertiva não estava na discrepância entre a proposta do candidato e o texto constitucional, mas na afirmação de que o texto constitucional estabelece que o investimento (ou atuação) prioritário do município deve ser nos ensinos fundamental e médio, quando o correto seria no ensino fundamental e na educação infantil. A assertiva não pode ser fracionada em duas partes, para alegar-se ambigüidade do seu texto. Ela deve ser considerada no seu conjunto, a assertiva está errada, porque a segunda parte – que seria o fundamento da primeira – está errada. O art. 213 trata de um recurso específico, o recurso destinado a bolsas de estudo, o que não se aplica à hipótese da assertiva.

ITEM 56 – alterado de C para E, uma vez que a expressão utilizada na assertiva está incorreta. Deveria ter sido utilizada a expressão “sancionar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional” ao invés da expressão “aprovar lei”. Em consequência, a assertiva está errada, devendo ser alterada a resposta no gabarito.

ITEM 57 – mantido. A instauração do processo, pelo STF, contra ministro de estado por crime de responsabilidade não conexo com o do presidente da República e por improbidade administrativa independe de autorização da Câmara dos Deputados.

ITEM 58 – alterado de E para C. A assertiva afirmava que a Constituição Federal não permite que a União seja patrocinadora de entidade de previdência privada de suas empresas públicas. Com efeito, o aporte de recursos para a previdência privada de empresa pública se dá com o repasse de recursos da própria empresa pública, na qualidade de patrocinadora. Assim, **não há repasse de recursos orçamentários da União, na qualidade de patrocinadora, para a previdência privada de empresa pública**. A autorização constante do art. 202, § 3.º, permite que a empresa pública faça aporte de recursos na sua previdência privada, na qualidade de patrocinadora. Está correta a assertiva nesse particular. Por outro lado, se o crime envolveu recursos da União, ainda que repassados de forma indevida, será da polícia federal a responsabilidade pela elaboração do inquérito policial.

ITEM 59 – mantido. A questão versava especificamente sobre Direito Administrativo. Ou seja, tratava de questões infraconstitucionais. As decisões do STF que vinculam a administração pública – ADI, ADC e RE – versam sobre matéria que envolve direito constitucional, uma vez que o STF não se manifesta sobre questões infraconstitucionais. Por isso, permanece válida a lição de Hely Lopes Meirelles, sustentando que a jurisprudência é fonte do Direito Administrativo mas não vincula as decisões administrativas (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, pp. 46-47) .

Por outro lado, não há como se confundir “codificação legal” com “disciplina legal” da matéria. A primeira expressão refere-se à existência de um código de Direito Administrativo, a exemplo do que ocorre com o Direito Civil, ou o Direito Penal. Este Código não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, a assertiva não afirma que a jurisprudência é a única fonte do direito administrativo, apenas que ela é fonte.

ITEM 60 – mantido. Conforme ensina Diógenes Gasparini, em sua obra *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 11, a publicação para promover os efeitos legais dela decorrentes é a dos órgãos oficiais e a Voz do Brasil não é órgão oficial para publicação de atos administrativos.

ITEM 61 – mantido. A assertiva afirma que é possível (não afirma que exista) a existência no plano federal de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal assertiva está em perfeita consonância com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *verbis*: “**A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**”, não sendo oponível à expressa autorização constitucional o Decreto-lei 200, de 1967, uma vez que o texto do art. 4.º desse Decreto-lei seria afastado pela lei que criasse uma autarquia ou autorizasse a criação, por exemplo, de uma fundação, ligada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário. Assim, nos termos da Constituição Federal **é possível** a existência de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que não se tenha criado nenhuma autarquia ou fundação ligada a esses Poderes. Nesse sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 11.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 372.

ITEM 62 – mantido. A aposentadoria é forma de vacância **com** extinção do vínculo. A assertiva afirmava que a vacância é forma de extinção do vínculo sem extinção de vínculo. Nesse sentido, a posição de Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 270-71.

ITEM 63 – anulado. Em relação ao tema, há, efetivamente, controvérsias. Diógenes Gasparini afirma que os atos praticados pela Administração Pública sob regime de direito privado não gozam de presunção de legitimidade (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 73). O autor, inclusive, indica decisão do STF nesse sentido (RDA 46:192). No entanto, Maria Silvia Zanella Di Pietro afirma, textualmente, que todos os atos da Administração possuem presunção de legitimidade. Em face da importância dos autores, fica caracterizada uma divergência, que enseja a anulação do item.

ITEM 64 – mantido. A questão versava de forma expressa sobre contrato de concessão de serviço público, o qual é regido por lei própria – Lei n.º 8.987/95 –, que apresenta algumas particularidades em relação à regra geral prevista na Lei n.º 8.666/93. Portanto, improcedente qualquer argumentação que se funde na Lei n.º 8.666/93 ou que traga manifestações doutrinárias relativas à extinção de contratos administrativos celebrados com base nesse diploma legal.

Nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.987/95, a **rescisão** do contrato de concessão **se dá por iniciativa da concessionária**, no caso de **descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Portanto, a assertiva está errada porque em total desacordo com a disciplina legal da matéria, uma vez que a assertiva atribui a iniciativa da rescisão ao poder concedente em razão de descumprimento de cláusula contratual pela concessionária. A extinção do contrato por decisão judicial em razão de inadimplemento do concessionário não é definida como rescisão nos termos da citada lei.

A jurisprudência juntada não se presta a fundamentar entendimento contrário ao substanciado na resposta do gabarito preliminar porque se refere a: a) contrato administrativo temporário em geral, não a contrato de concessão de serviço público que tem norma específica; b) acórdão do STF, em sede de RE, que tem por fundamento dispositivos da Carta de 1967, sendo o caso concreto julgado com base em ordenamento jurídico anterior à Carta de 1988 e anterior à nova disciplina legal e constitucional da concessão de serviços públicos.

ITEM 65 – Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, p. 648, comentando a Lei n.º 9.784/99, sustenta que lei, ao permitir que a autoridade que proferiu a decisão recorrida a reconsidere, atendeu ao princípio da eficiência, pois propiciou economia processual, evitando a tramitação desnecessária do recurso. Assim, a questão não exige “exercício de adivinhação” por parte do candidato, mas domínio da melhor doutrina de direito administrativo e capacidade para analisar uma assertiva que exige mais que simples memorização de expressões, por obrigar o candidato a ser capaz de aplicar um conceito a uma situação não usual. Analisada à luz do conteúdo do princípio de eficiência, consta-se que essa economia processual propicia que o agente público realize suas atribuições com presteza e perfeição, uma vez que convencido pelos argumentos do recurso o agente competente pode, de forma mais breve, por fim ao processo administrativo. Com relação ao poder de autotutela da Administração, a assertiva não estaria incorreta se o pedido de reconsideração também atendesse ao poder de autotutela. No entanto esse entendimento, defendido por alguns candidatos, é questionável, uma vez que, sendo pendente de recurso, o ato não se consumou, por isso não é o caso de se **anular** uma ilegalidade (uma vez que a decisão não é definitiva) nem de se rever o ato por conveniência ou oportunidade. De qualquer forma, ainda que atendesse à autotutela, não deixaria de atender, também, ao princípio da eficiência. Por fim, atender a outros princípios administrativos não torna a assertiva falsa, porque não foram usadas expressões limitadoras tais como “apenas” ou “somente”.

ITEM 66 – mantido. A Súmula 174 do STJ, que previa: “NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA”, foi cancelada. Com efeito, julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2002, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da Súmula 174, pelo que o atual entendimento é no sentido de que, no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Como o item foi específico no sentido da adoção do atual entendimento do STJ, o item está errado.

ITEM 67 – O crime descrito é de prevaricação e não desobediência, tendo em vista se tratar de crime praticado por funcionário público contra a administração pública. Nesse sentido: RHC - Delegado de polícia - Crime de desobediência - Atipicidade - *Emendatio libelli* - Impossibilidade. - Impossível delegado de polícia cometer crime de desobediência - Art. 330 do CP - Que somente ocorre quando praticado por particular contra a administração pública. - Para que ocorra a possibilidade de *emendatio libelli*, é necessário que o fato esteja clara e precisamente descrito na denúncia, o que não acontece *in casu*. - Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal por inépcia da denúncia, sem prejuízo de novo oferecimento com observância do art. 41 do CPP.

ITEM 68 – mantido. O item foi no sentido de que o agente praticou “crime de falso testemunho qualificado”, isto é, referiu-se ao fato de o crime ser qualificado e não ao fato de estar presente uma qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Os crimes se classificam, nesse aspecto, em crimes simples, privilegiados e qualificados, sendo certo que “o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega circunstâncias que aumentam a pena” (JESUS, Damásio de. *Direito Penal*, 1.º v., p. 206).

Seguindo tal classificação, Mirabete leciona:

“16.5.9. Crimes qualificados

Dispõe o art. 342, §1.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.268, de 28/8/2001: “As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta” (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, v. III, p. 422).

ITEM 69 – mantido. Prevalece no STF o entendimento de que o crime de falso testemunho admite co-autoria e participação, como se denota do seguinte julgado:

RHC 81327 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ DATA-05-04-02 PP-00059 EMENT VOL-02063-01 PP-00196. EMENTA: Recurso ordinário. *Habeas corpus*. Falso testemunho (art. 342 do CP). Alegação de atipicidade da conduta, consistente em depoimento falso sem potencialidade lesiva. Aferição que depende do cotejo entre o teor do depoimento e os fundamentos da sentença. Exame de matéria probatória, inviável no âmbito estreito do writ. Co-autoria. Participação. Advogado que instrui testemunha a prestar depoimento inverídico nos autos de reclamação trabalhista. Conduta que contribuiu moralmente para o crime, fazendo nascer no agente a vontade delitiva. Art. 29 do CP. Possibilidade de co-autoria. Relevância do objeto jurídico tutelado pelo art. 342 do CP: a administração da justiça, no tocante à veracidade das provas e ao prestígio e seriedade da sua coleta. Relevância robustecida quando o partícipe é advogado, figura indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF). Circunstâncias que afastam o entendimento de que o partícipe só responde pelo crime do art. 343 do CP. Recurso ordinário improvido.

Assim, o item está errado, não merecendo o gabarito ser alterado ou o item anulado.

ITEM 71 – mantido. Trata-se realmente de hipótese de *abolitio criminis*, conforme entendimento do STF esposado no seguinte julgado: HC 68904 / SP - SÃO PAULO. *HABEAS CORPUS*. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 17/12/1991 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Publicação: DJ DATA-03-04-92 PP-04290 EMENT VOL-01656-02 PP-00202 RTJ VOL-00139-01 PP-00216. - PENAL. TRAFICO ILÍCITO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE. LEI 6368/76, ARTIGO 36. NORMA PENAL EM BRANCO. PORTARIA DO DIMED, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTENDEDORA DA LISTA DE SUBSTANCIAS PROSCRITAS. LANÇA-PERFUME: CLORETO DE ETILA. I. O paciente foi preso no dia 01.03.84, por ter vendido lança-perfume, configurando o fato o delito de trafico de substancia entorpecente, já que o cloreto de etila estava incluído na lista do DIMED, pela Portaria de 27.01.1983. Sua exclusão, entretanto, da lista, com a Portaria de 4/4/84, configurando-se a hipótese do "abolitio criminis". A Portaria 02/85, de 13/3/85, novamente inclui o cloreto de etila na lista. Impossibilidade, todavia, da retroatividade desta. II. Adoção de posição mais favorável ao réu. III. H.C. deferido, em parte, para o fim de anular a condenação por trafico de substancia entorpecente, examinando-se, entretanto, no Juízo de 1.º grau, a viabilidade de renovação do procedimento pela eventual pratica de contrabando.

ITEM 72 – mantido. Na hipótese em apreço, o agente incidiu em erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, na medida em que, por negligência, não sabia da condição de sua paciente, que estava grávida. De acordo com o art. 20 do Código Penal, exclui-se o dolo, permitindo-se a punição por crime culposo. Ocorre que, não havendo a modalidade aborto culposo, por ele não responde o médico. Com relação à eventual prática de lesão corporal pelo médico, não há no item qualquer elemento que justifique a existência de ofensa à integridade física da paciente, máxime porque o medicamento lhe foi ministrado, em princípio, com fins terapêuticos.

ITEM 73 – mantido. As situações que excepcionam a aplicação do princípio da territorialidade fundamentam-se no princípio da extraterritorialidade, como no caso do item, que tem previsão expressa no art. 7.º, inciso I, alínea “b”, do Código Penal, tendo em vista que o item afirma que a agente praticou crime de peculato em face da Administração Pública brasileira (caso contrário, se fosse em face da Administração do outro país, o item tinha que ser expresso, já que o peculato, no Brasil, é crime praticado por funcionário público contra a administração pública). Quanto à adoção do referido princípio, cite-se o seguinte julgado do STJ:

HC 18307 / MT ; *HABEAS CORPUS* 2001/0103935-9

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/4/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 10/3/2003, p.00313 RT VOL.: 00814, p.00535.

Ementa: *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. HOMICÍDIO CUJA EXECUÇÃO SE INICIOU NO BRASIL E O RESULTADO SE ULTIMOU NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça Brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (*Código Penal*, artigo 7.º, inciso II, alínea “b”, parágrafo 3.º) e são, em *ultima ratio*, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado.

2. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes “previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.” (*Constituição Federal*, artigo 109, inciso V).

3. Julgados já os executores do homicídio, a competência para o julgamento do mandante, quando questionada isoladamente, resta insulada no tema da continência.

4. Ordem denegada”.

ITEM 74 – mantido. Não há nulidade no inquérito policial, já tendo o STF decidido, em caso análogo, que o art. 4.º do Código de Processo Penal não impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue fatos criminosos praticados em outra. Cf., a respeito: HC 66574 / RJ - RIO DE JANEIRO. *HABEAS CORPUS*. Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK. Julgamento: 17/11/1988. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO. Publicação: DJ DATA: 17/11/89 PG-17186 EMENT VOL-01563-01 PG-00111. *HABEAS CORPUS*. INQUÉRITO POLÍCIAL. CRIMES PRATICADOS EM SOCIEDADE CIVIL COM REPERCUSSÃO POSSÍVEL SOBRE A UNIÃO. INQUÉRITO EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL. O STF JÁ DECIDIU QUE A REGRA DO ART. 4 DO CPP NÃO AFASTA SEQUER A ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLÍCIAL EM CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS, SE O CRIME COMETIDO EM UMA REPERCUTE NA OUTRA. CRIMES COM REPERCUSSÃO NA ÓRBITA FEDERAL. ASSIM NÃO FOSSE, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU EXCLUIRIA A NULIDADE DO INQUÉRITO, POIS A COMPETÊNCIA NÃO SE DETERMINA NA FASE INQUISITÓRIA. ORDEM INDEFERIDA.

ITEM 75 – mantido. O item foi elaborado nos termos do art. 107, do Código de Processo Penal, *verbis*: “Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal”.

ITEM 76 – mantido. O item está errado, pois o homicídio doloso simples (o item é expresso nesse sentido) não é crime hediondo, exceto se praticado por grupo de extermínio, que não é o caso, submetendo-se, pois, ao prazo de prisão temporária de cinco dias, prorrogável por igual período.

ITEM 77 – mantido. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido contrário ao do item, isto é, no sentido da constitucionalidade da prisão decorrente de pronúncia. Veja-se, a respeito, o entendimento do STF:

HC 75798 / DF - DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/03/1998 Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJ DATA-30-04-98 PP-00008 EMENT VOL-01908-01 PP-00163

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. I. - A prisão provisória, conseqüência natural da sentença de pronúncia (CPP, art. 408, § 1.º), guarda compatibilidade com o disposto no art. 5.º, LVII, da Constituição. II. - Decretação pelo Tribunal estadual da prisão provisória do réu plenamente justificada, em razão das ameaças por ele feitas a testemunhas e à própria vítima sobrevivente. III. - Cabimento de recursos em sentido estrito pelo Ministério Público, contra sentença de pronúncia que deixou de decretar a prisão provisória do réu. IV. - Recurso apresentado tempestivamente pelo Ministério Público. V. H.C. Indeferido.

ITEM 78 – mantido. É cabível a decretação de prisão preventiva em crime de ação penal privada, desde que presentes os requisitos legais do Código de Processo Penal. No caso da ação penal privada personalíssima, em tese caberia a prisão preventiva, deixando de caber em face dos requisitos legais, e não pela modalidade de ação penal privada.

ITEM 79 – mantido. Enunciado da Súmula 706, do STF: É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

ITEM 80 – mantido. O item é claro no sentido de que é homicídio de competência do Tribunal do Júri, evidentemente, portanto, tratar-se de crime doloso contra a vida.

Enunciado da Súmula 721, do STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

ITEM 81 – alterado de C para E, pois não há como ocorrer perda definitiva da propriedade em decorrência de mera apreensão por autoridade policial. O que pode ocorrer, em conseqüência da apreensão, é a perda da posse do bem ou a sua privação, não se podendo confundir os dois institutos.

ITEM 82 – mantido, pois a responsabilidade objetiva do Estado dispensa o autor da ação de fazer prova do **dolo** ou da **culpa** do agente público causador do dano. A prova do **prejuízo** sofrido incumbe ao autor da ação (Código de Processo Civil, art. 333, inc. I); no caso, para ter direito à indenização, Bruno haveria de apresentar provas de que teria sofrido algum dano em decorrência de atos praticados pelos policiais.

ITEM 83 – mantido, uma vez que, na data do desaparecimento do veículo (15/4/2004) o Detran não tinha personalidade jurídica. Nessa data, quem tinha responsabilidade civil objetiva pelo desaparecimento do veículo era o Estado da Federação, ente com personalidade jurídica de direito público (e não o Detran).

ITEM 84 – mantido, pois a Lei n.º 8.866/1994 não se aplica à situação hipotética tratada no item, visto que “dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública”.

ITEM 85 – mantido, pois antes de registrada no registro civil competente, a emancipação não produz efeitos jurídicos, conforme consta expressamente do parágrafo único do art. 91 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

“Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeitos”.

Cumprе acrescentar, que a assertiva está inserida no item 1 do programa de Direito Civil estabelecido pelo Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – Nacional, de 15 de julho de 2004, que inclui os conhecimentos inerentes a “pessoa” e “personalidade”.

ITEM 86 – mantido, pois o negócio jurídico tratado no item envolve declaração de vontade receptícia, podendo ser chamado, portanto, de receptício. Negócio jurídico condicionado é aquele cuja eficácia fica condicionada à ocorrência de uma condição suspensiva ou resolutiva (Código Civil, art. 121).

O art. 128 do Código Civil preceitua que “sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe..”

Assim, até haver pago todas as prestações, Jerônimo é titular somente da propriedade resolúvel do bem, ou seja, da propriedade sob condição resolutiva.

ITEM 87 – alterado de C para E, pois os arts. 82, 85 e 86 do Código Civil dispõem o seguinte:

“Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(...)

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação” (grifou-se).

O art. 1.226 do mesmo Código estabelece que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”.

Questiona-se se o veículo automotor é bem fungível e se a transferência de propriedade desse bem ocorre com a simples tradição.

Convém salientar que o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, atribui ao Superior Tribunal de Justiça – STJ a incumbência de dirimir os conflitos que envolvam interpretação de leis federais.

A respeito, podem-se invocar as palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, ao discorrer sobre a concepção e a criação do STJ (*Recurso extraordinário e recurso especial*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.56):

“A vigente ordem constitucional prevê uma Corte de Justiça encarregada do controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, com o respectivo instrumento processual: o recurso especial”.

O mencionado autor transcreve as palavras do Ministro Evandro Gueiros Leite, que “de forma feliz e precisa bem apreendeu a finalidade da criação do STJ e a missão entre a essa Corte” (ob. cit., p. 65):

“Esse Tribunal apresenta-se como uma Corte de natureza peculiar, que não é apenas superior nem de jurisdição especial, pois passou a exercer a jurisdição remanescente do Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à interpretação uniforme da lei através do recurso especial” (grifou-se).

Assim, é na jurisprudência do STJ que se devem buscar fundamentos mais sólidos para a solução de questões como a que ora se apresenta.

A jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no entendimento de que o art. 1.226, acima transcrito, aplica-se aos veículos automotores. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8836-São Paulo (sessão de 1º.7.1998, Diário de Justiça de 8.9.1998):

“A transcrição do registro do veículo no órgão público competente não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático que nem sempre é efetivado no momento em que o contrato de compra e venda é efetivado, mediante a entrega do bem ao comprador de boa-fê, mediante simples tradição”.

Citam-se, entre inúmeros outros, os seguinte julgados do STJ no mesmo sentido: Recurso Especial n. 328636-Minas Gerais (Diário de Justiça de 20.05.2002, Recurso Especial n. 599620-Rio Grande do Sul (Diário de Justiça de 17.05.2004)..

Todavia, no que concerne à fungibilidade, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar situação semelhante, decidiu que o veículo automotor é bem infungível (Recurso Especial n. 145596-São Paulo, Diário de Justiça de 26.10.1998). Em seu voto, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira assim se pronunciou:

“Conforme bem esclareceu o acórdão recorrido, ainda que se admitisse a consuntibilidade jurídica do automóvel, por ser destinado à alienação, dada a atividade comercial do devedor, de compra e venda de automóveis, não há como afastar a infungibilidade do bem, perfeitamente individualizado, ‘sendo certo que a inscrição da reserva de domínio consta expressamente do certificado de registro do veículo em pauta’” (grifou-se).

ITEM 88 – mantido, pois a questão trata do *foro rei sitae*, que traduz hipótese de competência absoluta. Portanto, inviável a opção pelo foro do domicílio do réu.

ITEM 91 – mantido, pois o litisconsórcio, no caso, é por afinidade de questões. Não há conexão entre elas porque são demandas independentes, não há qualquer liame entre elas.

ITEM 92 – mantido, pois o fato de não estar expressa determinada palavra no texto legal não significa que a situação não está tutelada. Evidentemente se há possibilidade de transação, desistência etc., há possibilidade de renúncia. Nada obsta e não há qualquer motivo legal que possa embasar a impossibilidade de renúncia da parte somente, porque ela é assistida processualmente por terceiro interessado.

ITEM 93 – mantido, pois o item evidencia hipótese de falta de interesse de agir, porque o pedido foi inadequado. A utilidade (interesse) do provimento pode ser aferida pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. Quando se fala em legítimo **interesse** processual, leva-se em conta não só a efetiva necessidade da tutela pleiteada, como, também, sua **adequação à situação da vida exposta**. O legislador prevê diferentes tipos de tutela, à luz das

características inerentes às relações materiais (autoridade coatora, direito líquido e certo, tipo de obrigação).

ITEM 94 – mantido, uma vez que a hipótese de inadequação do pedido, ou seja, de pedido feito erroneamente, constitui hipótese de falta de interesse de agir. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido é em tese previsto no ordenamento jurídico. É, entretanto, inadequado, o que evidencia falta de interesse de agir. Não se trata de ilegitimidade, pois esta pressupõe que o pedido está em tese correto, mas a parte não é legítima para pleiteá-lo, o que não aconteceu na hipótese. A relação jurídica entre as partes realmente existia, mas o pedido não foi adequado.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o detentor da posse não é possuidor, exerce a posse em nome de terceiro, sendo parte ilegítima para responder a ação e pode até mesmo promover a nomeação à autoria (Art. 62 do CPC – “Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.”). O item trata de demanda versando domínio na qual o autor apontou o réu, detentor da posse, como se fosse o responsável pela resistência ao reconhecimento do direito afirmado na inicial. O problema do item, portanto, diz respeito ao pólo passivo da demanda, e não ao ativo.

ITEM 96 – mantido. A questão tem, em qualquer interpretação que se possa fazer, resposta correta, não influenciando em sua interpretação o erro material apontado sobre ser o conteúdo do tema tráfego ou tráfico, a uma, porque a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro e, a duas, porque industrialização e comércio de psicotrópico, apesar de venda controlada, é causa de incidência de tributos, tais quais o IR, IPI, ICMS.

ITEM 97 – mantido. Houve redução de imposto de renda com a venda sem nota fiscal, descrito no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 8.13/90, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro. Assim, em tese, o proprietário do estabelecimento cometeu tal crime.

ITEM 98 – mantido. O comando agrupador não induz a erro nem causa perplexidade, mesmo porque o tráfego de entorpecentes constitui ato ilícito definido como crime na Lei n.º 6.368/76; no mais, o ICMS é tributo de competência estadual e o Município não pode efetuar tal cobrança.

ITEM 99 – mantido. A responsabilidade tributária é objetiva, decorrente da lei, nos termos do artigo 121, inciso II, do CTN, não se podendo confundir redirecionamento da execução com responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

ITEM 100 – mantido. No caso de substituição tributária, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante (quando se tratar de substituição tributária para frente) e, posteriormente (quando se tratar de substituição tributária para trás); assim, o comerciante do produto industrializado (como a farmácia foi colocada na situação hipotética quando indica o estoque do produto na prateleira) não seria substituto tributário, não podendo, por isso, ser obrigado a recolher o tributo.

ITEM 101 – mantido. A autoridade administrativa estava dispensada do pagamento dos juros, logo, não há de se dizer que impunha penalidade, o que só pode ser feito mediante lei, assim os termos do art. 100, inciso III, do CTN e julgado do TRF4, 2.ª turma, MAS 95.04.19960-7/SC, rel. Juiz Jardim de Camargo, maio/1997.

ITEM 102 – mantido. A competência tributária é estabelecida pela Constituição Federal para cada esfera da federação, não havendo hierarquia entre as diversas áreas de competência, consoante Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, ed. Livraria do Advogado, 5.ª edição, página 722.

ITEM 103 – mantido. Na situação informada na proposição, a trabalhadora é, de fato, segurada obrigatória da Previdência Social, a teor do art. 12, I, g, da Lei n.º 8.212/91. A consideração de aspectos de fato não referidos na proposição não basta para justificar a retificação do gabarito correspondente, sobretudo quando todos os dados consignados foram suficientes para o adequado julgamento da questão.

ITEM 104 – alterado de C para E. Embora, em análise superficial, se possa considerar que o vínculo com a Previdência Social é obrigatório e que os enquadramentos aludidos na proposição estejam corretos, em face do que dispõe o art. 12, I e V, b, da Lei n.º 8.212/91, aplica-se a regra do art. 231, par. 6.º, da CF. De fato, prescrevendo a Constituição a nulidade absoluta de todos os atos praticados com vistas à exploração mineral em áreas destinadas a reservas indígenas, não se pode compreender regulares os vínculos

jurídicos estabelecidos entre Paulo e seus ajudantes, tampouco sendo viável a incidência das normas previdenciárias.

ITEM 105 – mantido. Na forma do art. 28, III, da Lei n.º 8.212/91, há que se respeitar o limite previsto no par. 5.º do mesmo preceito, razão por que o item é errado.

ITEM 106 – mantido, pois, de acordo com o art. 22, I, da Lei n.º 8.212/91, o salário-de-contribuição “para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”.

ITEM 107 – mantido. Como segurados obrigatórios da previdência, os trabalhadores rurais estão obrigados ao recolhimento da contribuição (art. 12, I, da Lei n.º 8.212/91). Além disso, ante o que dispõe o art. 337-A, par. 3.º, do Código Penal, a conduta de suprimir os recolhimentos previdenciários devidos configura o tipo penal questionado, razão pela qual, sem outras circunstâncias suscetíveis de excluir a ilicitude desse comportamento, não há como considerar incorreta a proposição. Sob outro ângulo, consta do item que o juiz **poderia**, obviamente considerando as peculiaridades do caso concreto (antecedentes, primariedade do agente e valor do débito), restringir a aplicação da pena prevista (de um terço até a metade) ou apenas aplicar a pena de multa, tal como prevê de forma literal a regra do art. 337-A, par. 3.º, do CP. Cabe pontuar, ainda, em favor dialético, que eventual dúvida acerca do sentido da expressão “restringir” utilizada na proposição teria sido facilmente suprida pelos dados consignados logo em seguida entre parênteses. Por fim, cumpre destacar que a pena prevista para cada situação concreta constitui o objeto do exame judicial sucessivo, nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 337-A do CP, não constando do item a assertiva de que o juiz poderia alterar a disciplina legal.

ITEM 108 – mantido, já que a redação do item é clara e não induz conclusão de que tenha havido “mero esquecimento” por parte dos responsáveis pelos registros contábeis referidos. Na forma do art. 22, IV, da Lei n.º 8.212/91, as empresas são obrigadas a pagar “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”. Por essa razão, ao omitir os pagamentos de seus registros contábeis, os responsáveis incidiram no tipo penal do art. 337-A, III, do CP, que, assim, dispõe: “**Sonegação de contribuição previdenciária** (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias”. Daí porque se sujeitam os responsáveis à pena indicada na proposição.

ITEM 109 – mantido, tendo em vista o art. 29 da Lei nº 7.357/85: “O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título”.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista o art. 974 do Código Civil: “**Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais** ou pelo autor da herança”.

ITEM 111 – mantido, tendo em vista o art. 979 do Código Civil: “Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade”.

ITEM 112 – alterado de C para E, em razão de descompasso com a Súmula 280 do STJ.

ITEM 113 – mantido, com base na aplicação dos arts. 106, 191 e 206 do Decreto-lei n.º 7.661/45" TJRS – RT 660/326. “**Inquérito judicial** – peça de caráter eminentemente contraditório, e não meramente investigatório – Necessidade de intimação pessoal do falido – Falta que importa cerceamento de defesa” .

ITEM 114 – mantido, pois “A sociedade anônima é uma sociedade de capital. Os títulos representativos da participação societária (ação) são livremente negociáveis. Nenhum dos acionistas pode impedir, por conseguinte, o ingresso de quem quer que seja no quadro associativo. Por outro lado, **será sempre possível a penhora da ação em execução promovida contra o acionista**”. [sem grifo no original], COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pp. 177-78.

ITEM 115 – anulado, porque a devida apreciação da assertiva envolve conhecimento de lei que escapa do conteúdo programático. Apesar de a assertiva basear-se na Lei n.º 6.368/76, há opiniões relevantes no sentido da revogação da parte processual desta norma pela Lei n.º 10.409/2002, que veda a atitude da autoridade judicial referida no item, mas que não integra o programa.

ITEM 116 – mantido. Note-se que o item fala expressamente em regime semi-aberto e não em livramento condicional. O homicídio qualificado trata-se de crime hediondo (art. 1.º, I, da Lei n.º 8.072/90) e, portanto, toda a pena deve ser cumprida em regime fechado (art. 2.º, §1.º, da mesma lei), não cabendo progressão para regime semi-aberto.

ITEM 118 – mantido. A Lei n.º 9.613, no art 1.º, § 1.º, III, determina que pratica crime de lavagem de dinheiro quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes definidos nos incisos do referido artigo, entre os quais consta o tráfico ilícito de entorpecentes.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de configurar imperfeição na prova, a caracterização da empresa como importadora não interfere no julgamento da assertiva, razão pela qual não há motivação para a anulação do item ou a mudança de gabarito.

ITEM 119 – mantido. O simples “baixo grau de instrução” é motivo para atenuar a pena, nos termos do art. 14, I, da Lei de Crimes Ambientais. Na situação descrita, não há elementos para inferir a existência de erro inevitável sobre a ilicitude do fato, que não poderia ser derivada apenas do baixo grau de instrução, mas da impossibilidade de a pessoa ter tido acesso ao conteúdo da lei, o que configura situação diversa. Portanto, a questão é correta, pois o simples baixo grau de instrução não exclui a culpabilidade.

ITEM 117 – mantido. Constitui crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Portanto, na situação descrita não ocorre tortura, pois nem o delator nem os espancados estavam sob o poder do traficante. Nessa situação, trata-se de lesões corporais, e não de tortura.

ITEM 120 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol. 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do conteúdo programático definido para o concurso.

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se como exemplo a *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara – o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p.215)

No caso em apreço, o aposto “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito” deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes. Nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise -, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, ainda que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto.

Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas*.

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso da vírgula na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente construída, a idéia da superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo e pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência” (C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* está na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

Nessa ótica, expressões como **até, ainda, mesmo, nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão *nem mesmo* produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que constitui assim uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*.

Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada.

Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 9 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.”(id.ib., p.271)

O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 10 – mantido. Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular”(cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336)

Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto, remetendo às “vozes” que surgem na argumentatividade, constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto respeita as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial, sem afetar sua formalidade.

ITEM 13 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 15 – mantido, no item em apreço, a expressão “Nada mais falacioso” refere-se ao fragmento que a antecede, em que se acredita “às armas de fogo portadas pela sociedade civil a responsabilidade final pelo aumento do número de atentados contra a vida humana”. Portanto, enfraquece o argumento defendido no texto I.

ITEM 24 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 25 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 28 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 30 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.


ITEM 31 – mantido. Os recentes problemas envolvendo fraudes na concessão e no recebimento de ajuda financeira por parte de programas como o citado no texto ganharam imensa repercussão nos meios de comunicação, a começar pela televisão. De concreto, evidenciou-se a ausência de mecanismos de controle social em relação a programas dessa natureza.

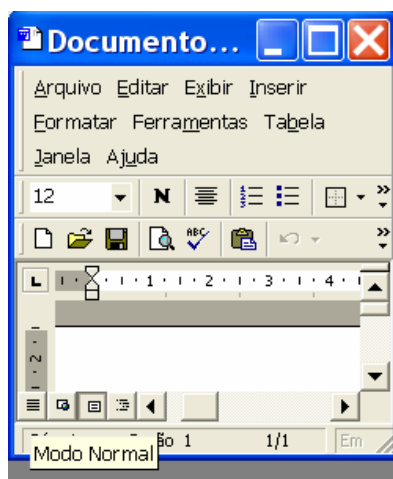
ITEM 33 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 35 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propaganda pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

ITEM 41 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

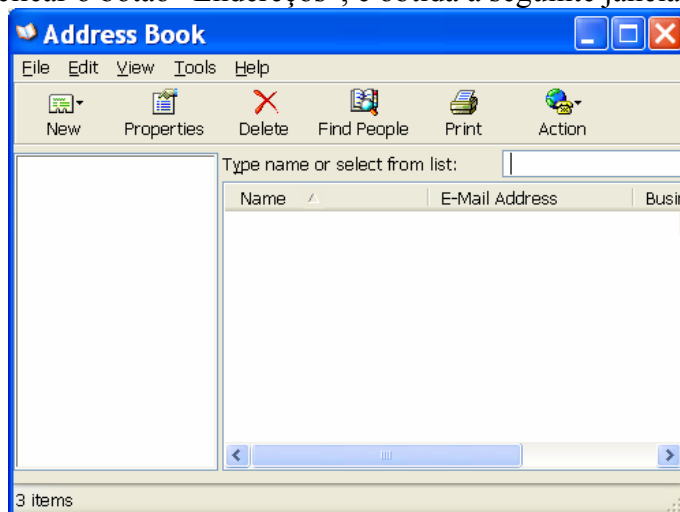
ITEM 42 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 43 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.

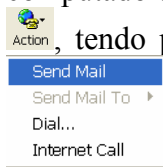


ITEM 44 – mantido. O item está incorreto porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

ITEM 46 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:

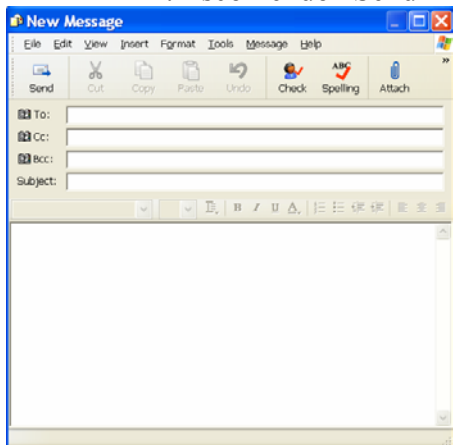


Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



tendo previamente selecionado um contato (não mostrado na figura), obtém-se o seguinte *menu*:

Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:



Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico.

ITEM 47 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 49 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

ITEM 51 – mantido. A questão versa sobre a aplicação do instituto da inelegibilidade reflexa, não versa sobre idade mínima para candidatura ao cargo de prefeito. O candidato não pode fazer ilações que não constam da questão, até porque há a afirmação de que ele nunca quis se candidatar a nenhum cargo político, o que indica que já tinha idade para isso. Com relação especificamente à aplicação do instituto da inelegibilidade ao caso concreto, o entendimento do STF sobre a matéria mudou, após a emenda que possibilitou a reeleição do chefe do Poder Executivo, o que foi materializado no julgamento do RE 344.882/BA, em 7 de abril de 2003. A assertiva reflete o novo posicionamento do STF sobre a matéria.

ITEM 52 – mantido. A assertiva remetia de forma expressa ao texto da Constituição, uma vez que afirmava que o texto constitucional estabelece que os municípios deverão atuar de forma prioritária no ensino fundamental e médio. Esta assertiva está errada, porque, nos termos do art. 211, § 2.º, da Constituição Federal de 1988, os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e **na educação infantil**. Portanto, o erro da assertiva não estava na discrepância entre a proposta do candidato e o texto constitucional, mas na afirmação de que o texto constitucional estabelece que o investimento (ou atuação) prioritário do município deve ser nos ensinos fundamental e médio, quando o correto seria no ensino fundamental e na educação infantil. A assertiva não pode ser fracionada em duas partes, para alegar-se ambigüidade do seu texto. Ela deve ser considerada no seu conjunto, a assertiva está errada, porque a segunda parte – que seria o fundamento da primeira – está errada. O art. 213 trata de um recurso específico, o recurso destinado a bolsas de estudo, o que não se aplica à hipótese da assertiva.

ITEM 53 – mantido. A assertiva não se referia apenas ao poder de revisão, mas ao poder constituinte derivado, isto está expresso no texto, não havendo como ser interpretado de outra forma pelos candidatos. E para esse poder, no texto constitucional brasileiro, não há limitações temporais. Limitações temporais impedem qualquer alteração no texto constitucional – seja por meio de reforma, seja por meio de revisão – durante o período estabelecido no texto constitucional. Assim entende a melhor doutrina nacional, à qual se filia a banca examinadora. Em equívoco doutrinário incorre quem entende de forma diversa. Nesse sentido, clara a lição de José Afonso da Silva que assegura que limitação temporal **só esteve presente na Constituição de 1824** e que a revisão constitucional prevista no art. 3.º do ADCT não revelava limitação temporal (José Afonso da Silva, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 23.ed., rev. e atual., São Paulo: Malheiros, 2004, p.66). Sobre a impossibilidade do poder de revisão ser exercido nos primeiros cinco anos se constituir em uma limitação temporal, não há lógica jurídica nessa afirmação, uma vez que o conteúdo da limitação temporal é o impedimento de **qualquer** alteração no texto constitucional durante o período estabelecido no dispositivo que disciplina a limitação. Da mesma forma, o disposto no art. 60, § 5.º, se constitui em uma limitação material condicionada, uma vez que por ele não se impede a alteração do texto constitucional, impede-se apenas a reapresentação de emenda constitucional sobre a **mesma matéria** de outra emenda constitucional já rejeitada, na mesma sessão legislativa. Mais uma vez, não há impedimento para a alteração do texto constitucional, como um todo. Por sua vez, o disposto no art. 60, § 1.º, é uma limitação circunstancial, Nenhuma das duas hipóteses, anteriores, se constitui em limitação temporal. O disposto no art. 2.º, do ADCT, refere-se a uma exceção à limitação material que impede a aprovação de emenda constitucional tendente a abolir a separação de poderes, uma vez que no sistema parlamentarista há uma dependência entre Executivo e Legislativo que não se coaduna com os elementos essenciais do princípio de separação de poderes, na forma como foram definidos pelo constituinte originário. Por fim, não se pode considerar que há uma divergência doutrinária quando se compara a posição defendida em livros de renomados e reconhecidos doutrinadores de direito constitucional com publicações destinadas a cursos preparatórios para concurso público, cujos autores ainda não obtiveram da comunidade jurídica o reconhecimento por suas obras e seus conhecimentos. Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 54 – mantido. Alexandre de Moraes, em sua obra *Constituição do Brasil Interpretada*, aborda, em uma perspectiva do direito constitucional e não do direito penal, de forma clara e fundamentada a matéria. Ensina o doutrinador que “Entende-se impossível essa hipótese [alteração constitucional que possibilitasse a redução da idade geradora da imputabilidade penal], por se tratar a imputabilidade penal, prevista no art. 228 da Constituição Federal, de verdadeira garantia individual da criança e do adolescente em não serem submetidos à persecução penal em Juízo, tampouco poderem ser responsabilizados criminalmente, com conseqüente aplicação de sanção penal. [...] Assim, o art. 228 da Constituição Federal encerra hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificativo do art. 5.º, cuja

possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao art. 150, III, *b* (Adin n.º 939-7/DF – conferir comentários ao art. 5.º, § 2.º), e, conseqüentemente autêntica cláusula pétreia prevista no art. 60, § 4.º, IV” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 2036). É equivocado o entendimento de que o STF precisa se pronunciar de forma expressa sobre o tema para ser considerada a existência de uma garantia individual fora do art. 5.º. A decisão citada é clara ao admitir que os direitos individuais não são apenas os contidos no rol do art. 5.º. Aduza-se ainda que os autores constitucionalistas não discordam sobre constituírem os artigos relativos às crianças e adolescentes um rol de direitos e garantias definidos pelo constituinte originário. Destaque-se, também, que mesmo o processo de revisão constitucional, conforme a doutrina sedimentada sobre a matéria, está submetido aos limites materiais para a alteração do texto constitucional. Sobre a PEC 171/93, ainda não foi concluída a análise da admissibilidade da PEC, na CCJC, portanto, não há manifestação expressa da Comissão sobre o tema, não sendo significativa a posição individual do Relator, que não é reconhecido como um doutrinador em matéria constitucional. Além disso, o uso da expressão “política de execução penal” reforça a inveracidade da questão, uma vez que ela não tem definição ou uso na doutrina brasileira, que se vale da expressão “política criminal”. Também não resta dúvida de que a redução da maioria penal significa uma emenda tendente a abolir um direito que é o de não ser processado penalmente antes da maioria civil.

Com relação ao recurso que pleiteia a não-anulação de itens certos em razão de itens errados, os argumentos do recurso não se referem à questão formulada na prova.

ITEM 55 – anulado. O Ministro Celso de Mello, como Relator, em decisão proferida no MS n.º 23.565/DF, manifesta-se nos seguintes termos: “Desse modo, torna-se possível, em princípio, a fiscalização jurisdicional do processo de criação dos atos normativos, desde que, instaurada para viabilizar, *incidenter tantum*, o exame da compatibilidade das proposições com o texto da Constituição da República, venha a ser iniciada por provocação formal de qualquer dos integrantes das Casas legislativas. Bem por isso, o Supremo Tribunal Federal, na análise dessa específica questão, consagrou orientação jurisprudencial que reconhece a possibilidade do controle incidental de constitucionalidade das proposições legislativas, desde que instaurado por iniciativa de membros do órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à Constituição”. A expressão “órgão parlamentar perante o qual se acham em curso os projetos de lei ou as propostas de emenda à constituição” tem dois sentidos – pode se referir ao Congresso Nacional ou a cada uma das Casas Legislativas, que são autônomas, e que compõem o Congresso Nacional. A matéria não foi esclarecida, em outros votos sobre a matéria, porque não foi enfrentada a questão da legitimidade ativa de parlamentar para o mandado de segurança sob esse fundamento, quando o processo legislativo já se encerrou em sua Casa Legislativa. Por isso, como a questão permanece ambígua, não havendo expressa manifestação de nenhum doutrinador sobre o tema, deve ser anulada.

ITEM 56 – alterado de C para E, uma vez que a expressão utilizada na assertiva está incorreta. Deveria ter sido utilizada a expressão “sancionar projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional” ao invés da expressão “aprovar lei”. Em conseqüência, a assertiva está errada, devendo ser alterada a resposta no gabarito.

ITEM 57 – mantido. A instauração do processo, pelo STF, contra ministro de estado por crime de responsabilidade não conexo com o do presidente da República e por improbidade administrativa independe de autorização da Câmara dos Deputados.

ITEM 58 – mantido. A questão versava especificamente sobre Direito Administrativo. Ou seja, tratava de questões infraconstitucionais. As decisões do STF que vinculam a administração pública – ADI, ADC e RE – versam sobre matéria que envolve direito constitucional, uma vez que o STF não se manifesta sobre questões infraconstitucionais. Por isso, permanece válida a lição de Hely Lopes Meirelles, sustentando que a jurisprudência é fonte do Direito Administrativo mas não vincula as decisões administrativas (Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, pp. 46-47) .

Por outro lado, não há como se confundir “codificação legal” com “disciplina legal” da matéria. A primeira expressão refere-se à existência de um código de Direito Administrativo, a exemplo do que ocorre com o Direito Civil, ou o Direito Penal. Este Código não existe no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, a assertiva não afirma que a jurisprudência é a única fonte do direito administrativo, apenas que ela é fonte.

ITEM 59 – mantido. Conforme ensina Diógenes Gasparini, em sua obra *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 11, a publicação para promover os efeitos legais dela decorrentes é a dos órgãos oficiais e a Voz do Brasil não é órgão oficial para publicação de atos administrativos.

ITEM 60 – alterado de E para C. A assertiva afirmava que a Constituição Federal não permite que a União seja patrocinadora de entidade de previdência privada de suas empresas públicas. Com efeito, o aporte de recursos para a previdência privada de empresa pública se dá com o repasse de recursos da própria empresa pública, na qualidade de patrocinadora. Assim, **não há repasse de recursos orçamentários da União, na qualidade de patrocinadora, para a previdência privada de empresa pública**. A autorização constante do art. 202, § 3.º, permite que a empresa pública faça aporte de recursos na sua previdência privada, na qualidade de patrocinadora. Está correta a assertiva nesse particular. Por outro lado, se o crime envolveu recursos da União, ainda que repassados de forma indevida, será da polícia federal a responsabilidade pela elaboração do inquérito policial.

ITEM 61 – mantido. A assertiva afirma que é possível (não afirma que exista) a existência no plano federal de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Tal assertiva está em perfeita consonância com o *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *verbis*: “**A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União**”, não sendo oponível à expressa autorização constitucional o Decreto-lei 200, de 1967, uma vez que o texto do art. 4.º desse Decreto-lei seria afastado pela lei que criasse uma autarquia ou autorizasse a criação, por exemplo, de uma fundação, ligada ao Poder Legislativo ou ao Poder Judiciário. Assim, nos termos da Constituição Federal **é possível** a existência de entidades da administração indireta vinculadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ainda que não se tenha criado nenhuma autarquia ou fundação ligada a esses Poderes. Nesse sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*, 11.ed., rev., ampl. e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004, p. 372.

ITEM 62 – mantido. A aposentadoria é forma de vacância **com** extinção do vínculo. A assertiva afirmava que a vacância é forma de extinção do vínculo sem extinção de vínculo. Nesse sentido, a posição de Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 270-71.

ITEM 63 – anulado. Em relação ao tema, há, efetivamente, controvérsias. Diógenes Gasparini afirma que os atos praticados pela Administração Pública sob regime de direito privado não gozam de presunção de legitimidade (Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 9.ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 73). O autor, inclusive, indica decisão do STF nesse sentido (RDA 46:192). No entanto, Maria Silvia Zanella Di Pietro afirma, textualmente, que todos os atos da Administração possuem presunção de legitimidade. Em face da importância dos autores, fica caracterizada uma divergência, que enseja a anulação do item.

ITEM 64 – mantido. A questão versava de forma expressa sobre contrato de concessão de serviço público, o qual é regido por lei própria – Lei n.º 8.987/95 –, que apresenta algumas particularidades em relação à regra geral prevista na Lei n.º 8.666/93. Portanto, improcedente qualquer argumentação que se funde na Lei n.º 8.666/93 ou que traga manifestações doutrinárias relativas à extinção de contratos administrativos celebrados com base nesse diploma legal.

Nos termos do art. 39, da Lei n.º 8.987/95, a **rescisão** do contrato de concessão **se dá por iniciativa da concessionária**, no caso de **descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Portanto, a assertiva está errada porque em total desacordo com a disciplina legal da matéria, uma vez que a assertiva atribui a iniciativa da rescisão ao poder concedente em razão de descumprimento de cláusula contratual pela concessionária. A extinção do contrato por decisão judicial em razão de inadimplemento do concessionário não é definida como rescisão nos termos da citada lei.

A jurisprudência juntada não se presta a fundamentar entendimento contrário ao substanciado na resposta do gabarito preliminar porque se refere a: a) contrato administrativo temporário em geral, não a contrato de concessão de serviço público que tem norma específica; b) acórdão do STF, em sede de RE, que tem por fundamento dispositivos da Carta de 1967, sendo o caso concreto julgado com base em ordenamento jurídico anterior à Carta de 1988 e anterior à nova disciplina legal e constitucional da concessão de serviços públicos.

ITEM 65 – Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 29.ed., atual. por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, São Paulo: Malheiros, p. 648, comentando a Lei n.º 9.784/99, sustenta que lei, ao permitir que a autoridade que proferiu a decisão recorrida a reconsidere, atendeu ao princípio da eficiência, pois propiciou economia

processual, evitando a tramitação desnecessária do recurso. Assim, a questão não exige “exercício de adivinhação” por parte do candidato, mas domínio da melhor doutrina de direito administrativo e capacidade para analisar uma assertiva que exige mais que simples memorização de expressões, por obrigar o candidato a ser capaz de aplicar um conceito a uma situação não usual. Analisada à luz do conteúdo do princípio de eficiência, consta-se que essa economia processual propicia que o agente público realize suas atribuições com presteza e perfeição, uma vez que convencido pelos argumentos do recurso o agente competente pode, de forma mais breve, por fim ao processo administrativo. Com relação ao poder de autotutela da Administração, a assertiva não estaria incorreta se o pedido de reconsideração também atendesse ao poder de autotutela. No entanto esse entendimento, defendido por alguns candidatos, é questionável, uma vez que, sendo pendente de recurso, o ato não se consumou, por isso não é o caso de se **anular** uma ilegalidade (uma vez que a decisão não é definitiva) nem de se rever o ato por conveniência ou oportunidade. De qualquer forma, ainda que atendesse à autotutela, não deixaria de atender, também, ao princípio da eficiência. Por fim, atender a outros princípios administrativos não torna a assertiva falsa, porque não foram usadas expressões limitadoras tais como “apenas” ou “somente”.

ITEM 66 – mantido. O item foi no sentido de que o agente praticou “crime de falso testemunho qualificado”, isto é, referiu-se ao fato de o crime ser qualificado e não ao fato de estar presente uma qualificadora ou uma causa de aumento de pena.

Os crimes se classificam, nesse aspecto, em crimes simples, privilegiados e qualificados, sendo certo que “o crime é qualificado quando o legislador, depois de descrever a figura típica fundamental, agrega circunstâncias que aumentam a pena” (JESUS, Damásio de. *Direito Penal*, 1.º v., p. 206).

Seguindo tal classificação, Mirabete leciona:

“16.5.9. Crimes qualificados

Dispõe o art. 342, §1.º, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.268, de 28/8/2001: “As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta” (MIRABETE, Júlio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, v. III, p. 422).

ITEM 67 – mantido. Prevalece no STF o entendimento de que o crime de falso testemunho admite co-autoria e participação, como se denota do seguinte julgado:

RHC 81327 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 11/12/2001. Órgão Julgador: Primeira Turma.

Publicação: DJ DATA-05-04-02 PP-00059 EMENT VOL-02063-01 PP-00196

EMENTA: Recurso ordinário. *Habeas corpus*. Falso testemunho (art. 342 do CP). Alegação de atipicidade da conduta, consistente em depoimento falso sem potencialidade lesiva. Aferição que depende do cotejo entre o teor do depoimento e os fundamentos da sentença. Exame de matéria probatória, inviável no âmbito estreito do writ. Co-autoria. Participação. Advogado que instrui testemunha a prestar depoimento inverídico nos autos de reclamação trabalhista. Conduta que contribuiu moralmente para o crime, fazendo nascer no agente a vontade delitativa. Art. 29 do CP. Possibilidade de co-autoria. Relevância do objeto jurídico tutelado pelo art. 342 do CP: a administração da justiça, no tocante à veracidade das provas e ao prestígio e seriedade da sua coleta. Relevância robustecida quando o partícipe é advogado, figura indispensável à administração da justiça (art. 133 da CF). Circunstâncias que afastam o entendimento de que o partícipe só responde pelo crime do art. 343 do CP. Recurso ordinário improvido.

Assim, o item está errado, não merecendo o gabarito ser alterado ou o item ser anulado.

ITEM 68 – mantido. A súmula 174, do STJ, que previa: “NO CRIME DE ROUBO, A INTIMIDAÇÃO FEITA COM ARMA DE BRINQUEDO AUTORIZA O AUMENTO DA PENA”, foi cancelada. Com efeito, julgando o RESP 213.054-SP, na sessão de 24/10/2002, a Terceira Seção deliberou pelo CANCELAMENTO da súmula n. 174, pelo que o atual entendimento é no sentido de que no crime de roubo, a intimidação feita com arma de brinquedo não autoriza o aumento da pena. Como o item foi específico no sentido da adoção do atual entendimento do STJ, o item está errado.

ITEM 69 – mantido. O crime descrito é de prevaricação e não desobediência, tendo em vista se tratar de crime praticado por funcionário público contra a administração pública. Nesse sentido:

RHC - Delegado de polícia - Crime de desobediência - Atipicidade - *Emendatio libelli* - Impossibilidade. - Impossível delegado de polícia cometer crime de desobediência - Art. 330 do CP - Que somente ocorre quando praticado por particular contra a administração pública. - Para que ocorra a possibilidade de *emendatio libelli*, é necessário que o fato esteja clara e precisamente descrito na denúncia, o que não acontece *in casu*. - Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal por inépcia da denúncia, sem prejuízo de novo oferecimento com observância do art. 41 do CPP.

ITEM 70 – mantido. Trata-se realmente de hipótese de *abolitio criminis*, conforme entendimento do STF esposado no seguinte julgado:

HC 68904 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 17/12/1991 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Publicação: DJ DATA-03-04-92 PP-04290 EMENT VOL-01656-02 PP-00202 RTJ VOL-00139-01 PP-00216

- PENAL. TRAFICO ILÍCITO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE. LEI 6368/76, ARTIGO 36. NORMA PENAL EM BRANCO. PORTARIA DO DIMED, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONTEDEDORA DA LISTA DE SUBSTANCIAS PROSCRITAS. LANÇA-PERFUME: CLORETO DE ETILA. I. O paciente foi preso no dia 1/3/84, por ter vendido lança-perfume, configurando o fato o delito de trafico de substancia entorpecente, já que o cloreto de etila estava incluído na lista do DIMED, pela Portaria de 27/1/1983. Sua exclusão, entretanto, da lista, com a Portaria de 4/4/84, configurando-se a hipótese do "abolitio criminis". A Portaria 02/85, de 13/3/85, novamente inclui o cloreto de etila na lista. Impossibilidade, todavia, da retroatividade desta. II. Adoção de posição mais favorável ao réu. III. H.C. deferido, em parte, para o fim de anular a condenação por trafico de substancia entorpecente, examinando-se, entretanto, no Juízo de 1. grau, a viabilidade de renovação do procedimento pela eventual pratica de contrabando.

ITEM 71 – mantido. Na hipótese em apreço, o agente incidiu em erro sobre elemento constitutivo do tipo legal, na medida em que, por negligência, não sabia da condição de sua paciente, que estava grávida. De acordo com o art. 20 do Código Penal, exclui-se o dolo, permitindo-se a punição por crime culposo. Ocorre que não havendo a modalidade aborto culposo, por ele não responde o médico. Com relação à eventual prática de lesão corporal pelo médico, não há no item qualquer elemento que justifique a existência de ofensa à integridade física da paciente, máxime porque o medicamento lhe foi ministrado, em princípio, com fins terapêuticos.

ITEM 73 – mantido. As situações que excepcionam a aplicação do princípio da territorialidade fundamentam-se no princípio da extraterritorialidade, como no caso do item, que tem previsão expressa no art. 7.º, inciso I, alínea "b", do Código Penal, tendo em vista que o item afirma que a agente praticou crime de peculato em face da Administração Pública brasileira (caso contrário, se fosse em face da Administração do outro país, o item tinha que ser expresso, já que o peculato, no Brasil, é crime praticado por funcionário público contra a administração pública). Quanto à adoção do referido princípio, cite-se o seguinte julgado do STJ:

HC 18307 / MT ; *HABEAS CORPUS* 2001/0103935-9

Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 18/04/2002

Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2003 p.00313 RT VOL.:00814 p.00535

Ementa : *HABEAS CORPUS*. PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA. HOMICÍDIO CUJA EXECUÇÃO SE INICIOU NO BRASIL E O RESULTADO SE ULTIMOU NO EXTERIOR. PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça Brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (*Código Penal*, artigo 7.º, inciso II, alínea "b", parágrafo 3.º) e são, em ultima ratio, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o

interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado.

2. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes “previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente.” (*Constituição Federal*, artigo 109, inciso V).

3. Julgados já os executores do homicídio, a competência para o julgamento do mandante, quando questionada isoladamente, resta insulada no tema da continência.

4. Ordem denegada”.

ITEM 74 – mantido. Não há nulidade no inquérito policial, já tendo o STF decidido, em caso análogo, que o art. 4.º do Código de Processo Penal não impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue fatos criminosos praticados em outra. Cf., a respeito:

HC 66574 / RJ - RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK

Julgamento: 17/11/1988. Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO.

Publicação: DJ DATA-17-11-89 PG-17186 EMENT VOL-01563-01 PG-00111.

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLÍCIAL. CRIMES PRATICADOS EM SOCIEDADE CIVIL COM REPERCUSSÃO POSSÍVEL SOBRE A UNIÃO. INQUÉRITO EM CURSO NA POLÍCIA FEDERAL. O STF JÁ DECIDIU QUE A REGRA DO ART. 4. DO CPP NÃO AFASTA SEQUER A ATUAÇÃO DE AUTORIDADE POLÍCIAL EM CIRCUNSCRIÇÕES DISTINTAS, SE O CRIME COMETIDO EM UMA REPERCUTE NA OUTRA. CRIMES COM REPERCUSSÃO NA ÓRBITA FEDERAL. ASSIM NÃO FOSSE, A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RÉU EXCLUÍRIA A NULIDADE DO INQUÉRITO, POIS A COMPETÊNCIA NÃO SE DETERMINA NA FASE INQUISITÓRIA. ORDEM INDEFERIDA.

ITEM 75 – mantido. O item foi elaborado nos termos do art. 107 do Código de Processo Penal, *verbis*: “Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal”.

ITEM 77 – mantido. O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido contrário ao do item, isto é, no sentido da constitucionalidade da prisão decorrente de pronúncia. Veja-se, a respeito, o entendimento do STF:

HC 75798/DF - DISTRITO FEDERAL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 23/03/1998. Órgão Julgador: Segunda Turma.

Publicação: DJ DATA-30-04-98 PP-00008 EMENT VOL-01908-01 PP-00163

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO CONSUMADO E HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO PROVISÓRIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INTERPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. I. - A prisão provisória, conseqüência natural da sentença de pronúncia (CPP, art. 408, § 1.º), guarda compatibilidade com o disposto no art. 5.º, LVII, da Constituição. II. - Decretação pelo Tribunal estadual da prisão provisória do réu plenamente justificada, em razão das ameaças por ele feitas a testemunhas e à própria vítima sobrevivente. III. - Cabimento de recursos em sentido estrito pelo Ministério Público, contra sentença de pronúncia que deixou de decretar a prisão provisória do réu. IV. - Recurso apresentado tempestivamente pelo Ministério Público. V. - H.C. Indeferido.

ITEM 78 – mantido. É cabível a decretação de prisão preventiva em crime de ação penal privada, desde que presentes os requisitos legais do Código de Processo Penal. Não há ambigüidade no item.

ITEM 80 – mantido. O item é claro no sentido de que é homicídio de competência do Tribunal do Júri, evidentemente, portanto, tratar-se de crime doloso contra a vida.

Enunciado da Súmula 721, do STF: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

ITEM 81 – alterado, pois não há como ocorrer perda definitiva da propriedade em decorrência de mera apreensão por autoridade policial. O que pode ocorrer, em conseqüência da apreensão, é a perda da posse do bem ou a sua privação, não se podendo confundir os dois institutos.

ITEM 82 – mantido, pois a responsabilidade objetiva do Estado dispensa o autor da ação de fazer prova do **dolo** ou da **culpa** do agente público causador do dano. A prova do **prejuízo** sofrido incumbe ao autor da ação (Código de Processo Civil, art. 333, inc. I); no caso, para ter direito à indenização, Bruno haveria de apresentar provas de que teria sofrido algum dano em decorrência de atos praticados pelos policiais.

ITEM 83 – mantido, uma vez que, na data do desaparecimento do veículo (15/4/2004) o Detran não tinha personalidade jurídica. Nessa data, quem tinha responsabilidade civil objetiva pelo desaparecimento do veículo era o Estado da Federação, ente com personalidade jurídica de direito público (e não o Detran).

ITEM 84 – mantido, pois a Lei n.º 8.866/1994 não se aplica à situação hipotética tratada no item, visto que “dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública”.

ITEM 85 – mantido, pois antes de registrada no registro civil competente, a emancipação não produz efeitos jurídicos, conforme consta expressamente do parágrafo único do art. 91 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos):

“Parágrafo único. Antes do registro, a emancipação, em qualquer caso, não produzirá efeitos”.

Cumpra acrescentar, que a assertiva está inserida no item 1 do programa de Direito Civil estabelecido pelo Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – Nacional, de 15 de julho de 2004, que inclui os conhecimentos inerentes a “pessoa” e “personalidade”.

ITEM 86 – mantido, pois o negócio jurídico tratado no item envolve declaração de vontade receptícia, podendo ser chamado, portanto, de receptício. Negócio jurídico condicionado é aquele cuja eficácia fica condicionada à ocorrência de uma condição suspensiva ou resolutiva (Código Civil, art. 121).

O art. 128 do Código Civil preceitua que “sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe..”

Assim, até haver pago todas as prestações, Jerônimo é titular somente da propriedade resolúvel do bem, ou seja, da propriedade sob condição resolutiva.

ITEM 87 – alterado de C para E, pois os arts. 82, 85 e 86 do Código Civil dispõem o seguinte:

“Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

(...)

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação” (grifou-se).

O art. 1.226 do mesmo Código estabelece que “os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”.

Questiona-se se o veículo automotor é bem fungível e se a transferência de propriedade desse bem ocorre com a simples tradição.

Convém salientar que o art. 105, inc. III, da Constituição Federal, atribui ao Superior Tribunal de Justiça – STJ a incumbência de dirimir os conflitos que envolvam interpretação de leis federais.

A respeito, podem-se invocar as palavras de Rodolfo de Camargo Mancuso, ao discorrer sobre a concepção e a criação do STJ (*Recurso extraordinário e recurso especial*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, p.56):

“A vigente ordem constitucional prevê uma Corte de Justiça encarregada do controle da inteireza positiva do direito infraconstitucional, com o respectivo instrumento processual: o recurso especial”.

O mencionado autor transcreve as palavras do Ministro Evandro Gueiros Leite, que “de forma feliz e precisa bem apreendeu a finalidade da criação do STJ e a missão entre a essa Corte” (ob. cit., p. 65):

“Esse Tribunal apresenta-se como uma Corte de natureza peculiar, que não é apenas superior nem de jurisdição especial, pois passou a exercer a jurisdição remanescente do Supremo Tribunal Federal, notadamente quanto à interpretação uniforme da lei através do recurso especial” (grifou-se).

Assim, é na jurisprudência do STJ que se devem buscar fundamentos mais sólidos para a solução de questões como a que ora se apresenta.

A jurisprudência daquele Tribunal é pacífica no entendimento de que o art. 1.226, acima transcrito, aplica-se aos veículos automotores. Transcreve-se, a seguir, a título de exemplo, trecho do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 8836-São Paulo (sessão de 1º.7.1998, Diário de Justiça de 8.9.1998):

“A transcrição do registro do veículo no órgão público competente não consubstancia prova inequívoca da propriedade do bem, mas mero trâmite burocrático que nem sempre é efetivado no momento em que o contrato de compra e venda é efetivado, mediante a entrega do bem ao comprador de boa-fé, mediante simples tradição”.

Citam-se, entre inúmeros outros, os seguintes julgados do STJ no mesmo sentido: Recurso Especial n. 328636-Minas Gerais (Diário de Justiça de 20.05.2002, Recurso Especial n. 599620-Rio Grande do Sul (Diário de Justiça de 17.05.2004)..

Todavia, no que concerne à fungibilidade, o Superior Tribunal de Justiça, ao examinar situação semelhante, decidiu que o veículo automotor é bem infungível (Recurso Especial n. 145596-São Paulo, Diário de Justiça de 26.10.1998). Em seu voto, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira assim se pronunciou:

“Conforme bem esclareceu o acórdão recorrido, ainda que se admitisse a consuntibilidade jurídica do automóvel, por ser destinado à alienação, dada a atividade comercial do devedor, de compra e venda de automóveis, não há como afastar a infungibilidade do bem, perfeitamente individualizado, ‘sendo certo que a inscrição da reserva de domínio consta expressamente do certificado de registro do veículo em pauta’” (grifou-se).

ITEM 88 – mantido, pois a questão trata do *foro rei sitae*, que traduz hipótese de competência absoluta. Portanto, inviável a opção pelo foro do domicílio do réu.

ITEM 89 – mantido, pois o item trata de competência relativa, prorrogável pela não oposição exceção de incompetência.

ITEM 91 – mantido, pois o litisconsórcio, no caso, é por afinidade de questões. Não há conexão entre elas, porque são demandas independentes.

ITEM 93 – mantido, pois o item evidencia hipótese de falta de interesse de agir, porque o pedido foi inadequado. A utilidade (interesse) do provimento pode ser aferida pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. Quando se fala em legítimo **interesse** processual, leva-se em conta não só a efetiva necessidade da tutela pleiteada, como, também, sua **adequação à situação da vida exposta**. O legislador prevê diferentes tipos de tutela, à luz das características inerentes às relações materiais (autoridade coatora, direito líquido e certo, tipo de obrigação).

ITEM 94 – mantido, uma vez que a hipótese de inadequação do pedido, ou seja, de pedido feito erroneamente, constitui hipótese de falta de interesse de agir. Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, pois o pedido é em tese previsto no ordenamento jurídico. É, entretanto, inadequado, o que evidencia falta de interesse de agir. Não se trata de ilegitimidade, pois esta pressupõe que o pedido está em tese correto, mas a parte não é legítima para pleiteá-lo, o que não aconteceu na hipótese. A relação jurídica entre as partes realmente existia, mas o pedido não foi adequado.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o detentor da posse não é possuidor, exerce a posse em nome de terceiro, sendo parte ilegítima para responder a ação e pode até mesmo promover a nomeação à autoria (Art. 62 do CPC – “Aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandada em nome próprio, deverá nomear à autoria o proprietário ou o possuidor.”). O item trata de demanda versando domínio na qual o autor apontou o réu, detentor da posse, como se fosse o responsável pela resistência ao reconhecimento do direito afirmado na inicial. O problema do item, portanto, diz respeito ao pólo passivo da demanda, e não ao ativo.

ITEM 96 – mantido. A autoridade administrativa estava dispensada do pagamento dos juros, logo, não há de se dizer que impunha penalidade, o que só pode ser feito mediante lei, assim os termos do art. 100, inciso III, do CTN e julgado do TRF4, 2.^a turma, MAS 95.04.19960-7/SC, rel. Juiz Jardim de Camargo, maio/1997.

ITEM 97 – mantido. A competência tributária é estabelecida pela Constituição Federal para cada esfera da federação, não havendo hierarquia entre as diversas áreas de competência, consoante Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, 5.ed., Livraria do Advogado, p. 722.

ITEM 98 – mantido. A questão tem, em qualquer interpretação que se possa fazer, resposta correta, não influenciando em sua interpretação o erro material apontado sobre ser o conteúdo do tema tráfego ou tráfico, a uma, porque a definição do fato gerador é interpretada abstraindo-se a validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/8/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro e, a duas,

porque industrialização e comércio de psicotrópico, apesar de venda controlada, é causa de incidência de tributos, tais quais o IR, IPI, ICMS.

ITEM 99 – mantido. Houve redução de imposto de renda com a venda sem nota fiscal, descrito no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 8.13/90, como decidiu o STF, ao julgar o HC 77.530/SC, relator Min. Sepúlveda Pertence, em 25/08/98, Inf. 120, baseado, inclusive, nos ensinamentos de Aliomar Baleeiro. Assim, **em tese**, como posto no problema, houve redução de tributo e o proprietário do estabelecimento cometeu tal crime.

ITEM 100 – mantido. O comando agrupador não induz a erro nem causa perplexidade, mesmo porque o tráfico de entorpecentes constitui ato ilícito definido como crime na Lei n.º 6.368/76; no mais, o ICMS é tributo de competência estadual e o Município não pode efetuar tal cobrança.

ITEM 101 – mantido. A responsabilidade tributária é objetiva, decorrente da lei, nos termos do artigo 121, inciso II, do CTN, não se podendo confundir redirecionamento da execução com responsabilidade pelo recolhimento do tributo.

ITEM 102 – mantido. No caso de substituição tributária, o ICMS é recolhido antecipadamente pelo fabricante, quando se tratar de substituição tributária para frente, e, posteriormente, quando se tratar de substituição tributária para trás; assim, o comerciante do produto industrializado (como a farmácia foi colocada na situação hipotética quando indica o estoque do produto na prateleira) não seria substituto tributário, não podendo, por isso, ser obrigado a recolher o tributo.

ITEM 103 – mantido, pois, na situação informada na proposição, Márcia é, de fato, segurada obrigatória da Previdência Social, a teor do art. 12, I, g, da Lei n.º 8.212/91.

ITEM 104 – alterado de C para E. Embora, em análise superficial, se possa considerar que o vínculo com a Previdência Social é obrigatório e que os enquadramentos aludidos na proposição estejam corretos, em face do que dispõe o art. 12, I e V, b, da Lei n.º 8.212/91, aplica-se a regra do art. 231, par. 6.º, da CF. De fato, prescrevendo a Constituição a nulidade absoluta de todos os atos praticados com vistas à exploração mineral em áreas destinadas a reservas indígenas, não se pode compreender regulares os vínculos jurídicos estabelecidos entre Paulo e seus ajudantes, tampouco sendo viável a incidência das normas previdenciárias.

ITEM 105 – mantido. Como segurados obrigatórios da previdência, os trabalhadores rurais estão obrigados ao recolhimento da contribuição (art. 12, I, da Lei n.º 8.212/91). Além disso, ante o que dispõe o art. 337-A, par. 3.º, do Código Penal, a conduta de suprimir os recolhimentos previdenciários devidos configura o tipo penal questionado, razão pela qual, sem outras circunstâncias suscetíveis de excluir a ilicitude desse comportamento, não há como considerar incorreta a proposição. Sob outro ângulo, consta do item que o juiz poderia, obviamente considerando as peculiaridades do caso concreto (antecedentes, primariedade do agente e valor do débito), restringir a aplicação da pena prevista (de um terço até a metade) ou apenas aplicar a pena de multa, tal como prevê de forma literal a regra do art. 337-A, par. 3.º, do CP. Cabe pontuar, ainda, em favor dialético, que eventual dúvida acerca do sentido da expressão “restringir” utilizada na proposição teria sido facilmente suprida pelos dados consignados logo em seguida entre parênteses. Por fim, cumpre destacar que a pena prevista para cada situação concreta constitui o objeto do exame judicial sucessivo, nas hipóteses dos parágrafos 2.º e 3.º do art. 337-A do CP, não constando do item a assertiva de que o juiz poderia alterar a disciplina legal.

ITEM 106 – mantido, já que a redação do item é clara e não induz conclusão de que tenha havido “mero esquecimento” por parte dos responsáveis pelos registros contábeis referidos. Na forma do art. 22, IV, da Lei n.º 8.212/91, as empresas são obrigadas a pagar “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”. Por essa razão, ao omitir os pagamentos de seus registros contábeis, os responsáveis incidiram no tipo penal do art. 337-A, III, do CP, que, assim, dispõe: **“Sonegação de contribuição previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000) Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (...) omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias”**. Daí porque se sujeitam os responsáveis à pena indicada na proposição.

ITEM 107 – mantido, pois, na forma do art. 28, III, da Lei n.º 8.212/91, há que se respeitar o limite previsto no par. 5.º do mesmo preceito, razão por que o item é errado.

ITEM 109 – mantido, tendo em vista o art. 29 da Lei n.º 7.357/85: “O pagamento do cheque pode ser garantido, **no todo ou em parte**, por aval prestado por terceiro, exceto o sacado, ou mesmo por signatário do título”.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista o art. 974 do Código Civil: “**Poderá o incapaz**, por meio de representante ou devidamente assistido, **continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais** ou pelo autor da herança”.

ITEM 111 – mantido, tendo em vista o art. 979 do Código Civil: “Além de no Registro Civil, serão arquivados e averbados, no Registro Público de Empresas Mercantis, os pactos e declarações antenupciais do empresário, o título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade”.

ITEM 112 – alterado de C para E, em razão de descompasso com a Súmula 280 do STJ.

ITEM 113 – mantido, com base na aplicação dos arts. 106, 191 e 206 do Decreto-lei n.º 7.661/45" TJRS – RT 660/326. “**Inquérito judicial** – peça de caráter eminentemente contraditório, e não meramente investigatório – Necessidade de intimação pessoal do falido – Falta que importa cerceamento de defesa” .

ITEM 114 – mantido, pois “A sociedade anônima é uma sociedade de capital. Os títulos representativos da participação societária (ação) são livremente negociáveis. Nenhum dos acionistas pode impedir, por conseguinte, o ingresso de quem quer que seja no quadro associativo. Por outro lado, **será sempre possível a penhora da ação em execução promovida contra o acionista**”. [sem grifo no original], COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de direito comercial*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 177-178.

ITEM 115 – anulado, porque a devida apreciação da assertiva envolve conhecimento de lei que escapa do conteúdo programático definido no edital para o cargo em questão. Apesar de a assertiva basear-se na Lei n.º 6.368/76, há opiniões relevantes no sentido da revogação da parte processual desta norma pela Lei n.º 10.409/2002, que veda a atitude da autoridade judicial referida no item, mas que não integra o programa.

ITEM 116 – mantido. Note-se que o item fala expressamente em regime semi-aberto e não em livramento condicional. O homicídio qualificado trata-se de crime hediondo (art. 1.º, I, da Lei n.º 8.072/90) e, portanto, toda a pena deve ser cumprida em regime fechado (art. 2.º, §1.º, da mesma lei), não cabendo progressão para regime semi-aberto.

ITEM 117 – mantido. A Lei n.º 9.613, no art 1.º, § 1.º, III, determina que pratica crime de lavagem de dinheiro quem importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes definidos nos incisos do referido artigo, entre os quais consta o tráfico ilícito de entorpecentes.

Por fim, cabe ressaltar que, apesar de configurar imperfeição na prova, a caracterização da empresa como importadora não interfere no julgamento da assertiva, razão pela qual não há motivação para a anulação do item ou a mudança de gabarito.

ITEM 118 – mantido. O simples “baixo grau de instrução” é motivo para atenuar a pena, nos termos do art. 14, I, da Lei de Crimes Ambientais. Na situação descrita, não há elementos para inferir a existência de erro inevitável sobre a ilicitude do fato, que não poderia ser derivada apenas do baixo grau de instrução, mas da impossibilidade de a pessoa ter tido acesso ao conteúdo da lei, o que configura situação diversa. Portanto, a questão é correta, pois o simples baixo grau de instrução não exclui a culpabilidade.

ITEM 120 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol. 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do conteúdo programático definido para o concurso.

PERITO CRIMINAL FEDERAL – CONHECIMENTOS BÁSICOS

PARTE COMUM A TODAS AS ÁREAS (Todos os tipos de cadernos – azul, branco e vermelho)

ITEM 1 – mantido. De acordo com as gramáticas – tome-se como exemplo a *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*, de Evanildo Bechara –, o aposto circunstancial “designa ‘o tempo, hipótese, concessão, cousa, comparação, ou debaixo de que respeito é considerada a pessoa ou cousa’ na época da ação expressa pelo verbo.”(p.215)

No caso em apreço, o aposto expresso por “como ser histórico” designa “debaixo de que respeito deve ser considerado “O homem” a que se refere o desenvolvimento do texto. Está, portanto, de acordo com o que diz o item: o aposto esclarece ou justifica as razões para que o homem seja considerado construtor da sociedade e responsável pelo rumo que ela venha a tomar.

ITEM 2 – mantido. Encontramos nas gramáticas que o modo subjuntivo tem, basicamente, duas situações de uso: nas orações independentes exprime desejo, hipótese, dúvida, indignação e idéias semelhantes; nas orações subordinadas, ou dependentes – como é o caso da oração sob análise –, usa-se o modo subjuntivo quando a oração principal exprime dúvida, um fato improvável, uma hipótese, uma conjectura. É nesta última modalidade que se interpreta a oração principal da qual “venha” constitui o verbo da oração subordinada: *o homem é o [...] responsável pelo rumo que ela venha a tomar.*

Mesmo que se explicita tal conjectura pelo advérbio *porventura*, o emprego do modo subjuntivo é condicionado pela estrutura sintática introduzida pelo pronome *que*. Dessa forma, mesmo que inserido o advérbio, o modo verbal obrigatório é o subjuntivo: *venha*.

ITEM 3 – mantido. Apesar de “eivada” ter como sinônimo *infectada*, o desdobramento do aposto nominal em oração desenvolvida teve o indevido acréscimo de uma preposição, **de**, introduzindo a oração – o que provoca erro de regência e NÃO preserva a correção gramatical do texto.

Dessa forma, a correspondente oração correta seria: *que foi infectada por violências físicas e simbólicas.*

ITEM 4 – mantido. De acordo com as gramáticas de Língua Portuguesa – tome-se a *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, como exemplo –, emprega-se a vírgula “para separar, em geral, as orações adjetivas restritivas de certa extensão”, como também as “orações adjetivas de valor explicativo” (p.337). Como o uso de vírgulas na demarcação das orações restritivas é facultativo (Cf. Celso Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo*, p. 631), a inserção de uma vírgula logo depois de ONU conduziria às duas possibilidades de leitura. Na interpretação como oração adjetiva explicativa, o pronome *que* tanto poderia retomar, como antecedente, “ONU”, quanto “Cultura da Paz”. Provocar-se-ia aí a ambigüidade – ou duplo sentido – de que fala o item.

ITEM 5 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15).

No texto em apreço, duas idéias básicas sobre cultura correm paralelas: nossa cultura atual e a proposta da ONU, a Cultura da Paz. Associados à ética da primeira estão a violência, a massificação, a desumanização, a autodestruição, como mostram as linhas de 6 a 8, no texto. Associadas à ética da segunda estão a superação da falência do paradigma atual, a construção de um novo modelo substitutivo cujas ações, valores e princípios serão calcados no respeito à diversidade cultural e na diminuição das desigualdades e das injustiças, como se lê nas linhas 11 a 16. Vê-se aí, textualmente construída, a idéia da superação da violência pela paz.

O item toma algumas dessas características e resume o direcionamento das duas éticas, dando-lhe rótulos que aparecem no próprio texto: “paradigma atual” e “novo modelo”. O fato de não enumerar todas as características de uma e de outra não invalida a correta correspondência que o item recupera do texto. Deve ser, portanto, assinalado como correto.

ITEM 6 – mantido. Mostram as gramáticas de Língua Portuguesa que diante de artigo definido a preposição **por** retoma sua forma original, *per*, e sofre contração, originando **pelo e pela**.

Por sua vez, as relações de regência podem ser indicadas por várias palavras, entre elas a preposição, “cuja função é justamente a de ligar as palavras estabelecendo entre elas um nexos de dependência”(C. Cunha & L. Cintra, *Nova Gramática do Português contemporâneo*, p. 505).

A análise implicada na afirmação do item está, portanto, correta: o termo *a população* esta na dependência de “porte” – dependência esta marcada pela preposição **por**, que o rege. A existência do artigo definido provoca a contração, **pela**.

ITEM 7 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Nessa ótica, expressões como **até**, **ainda**, **mesmo**, **nem mesmo** desempenham a função textual de direcionar os argumentos, reforçando-os ou enfraquecendo-os. É o caso em questão. A retirada da expressão “nem mesmo” produziria: *A polêmica sobre o porte de armas pela população não tem consenso dentro da esfera jurídica*. O que assim constitui uma declaração objetiva passa a ter o reforço de negação numa escala argumentativa, criando-se o pressuposto de que, entre todas as possibilidades de consenso, a mais provável é negada: *dentro da esfera jurídica*.

Do ponto de vista argumentativo, a construção, a busca de consenso resulta enfraquecida se uma das últimas expectativas de consenso é negada.

Considerando que a coerência textual e a correção gramatical ficam preservadas, e a fragilidade do argumento fica enfraquecida, está correto o que afirma o item.

ITEM 8 – mantido, Entre os valores das aspas, as gramáticas apontam o de “ressaltar uma expressão dentro do contexto” ou “dar a certa expressão um sentido particular”(cf. *Moderna gramática portuguesa*, de Evanildo Bechara, p. 336).

Considerando que as aspas no texto em apreço compõem a textualidade, lembremo-nos que, segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). Dessa forma, mesmo que não sejam nomeadas as pessoas que proferem tais opiniões, as aspas são significativas porque dão realce particular às expressões dentro do contexto. Remetem às “vozes” que surgem na argumentatividade, constituindo paradigmas de visões de mundo – no caso, em conflito.

ITEM 9 – mantido. Segundo a definição gramatical, advérbio é, fundamentalmente, o modificador do verbo. Pode também modificar um adjetivo, outro advérbio, ou toda uma oração. No texto em apreço, é nesta última função que encontramos o advérbio *independente*: modificando a oração “quão caloroso seja o debate”.

Além disso, não é estranho às regras gramaticais que os advérbios de modo apresentem forma da base adjetiva, sem a terminação em *mente*. O termo está, portanto, no singular por se tratar de uma palavra invariável – que modifica toda a proposição expressa pela oração sobre a qual incide.

ITEM 10 – mantido. Segundo a literatura especializada no assunto, um “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo: num texto, o sentido de uma frase é dado pela correlação que ela mantém com as demais.” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p. 15). “A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados, obviamente, não é fruto do acaso, mas das relações de sentido entre eles.”(id.ib., p.271)

O elemento lingüístico “daí” estabelece essa relação de coesão, ou de conexão, no texto: retoma a marca temporal estabelecida pelo sintagma imediatamente anterior. O advérbio retoma o evento em que armas “sejam obtidas por meios clandestinos”, que, por sua vez, estabelece conexão semântica e textual com “mais armas potencializam a ocorrência de crimes”.

A construção dos sentidos textuais mostra, assim, que está errado o que afirma o item: “daí” não marca temporalmente o debate, mas a obtenção das armas.

ITEM 11 – mantido. Por estarem respeitadas as regras do emprego de aspas (cf. C. Cunha & L. Cintra, *Nova gramática do português contemporâneo* ou E. Bechara, *Moderna gramática portuguesa*), o texto está de acordo com as normas do padrão culto da linguagem e poderia compor um texto de redação oficial sem afetar sua formalidade.

ITEM 12 – mantido, pois o comando agrupador dos itens de 12 a 16 era claro: “Julgue cada item como certo se a idéia nele contida **enfraquece** o argumento defendido no texto I”. Caso não fosse estabelecida a condição prescrita para se julgar o item como CERTO, ele deveria ser julgado como ERRADO, ou seja, deveria ser considerado errado todo item cuja idéia nele contida **não enfraquece** o argumento defendido no texto I.

ITEM 13 – mantido, pois a palavra “ânsia” está empregada no sentido de **desejo intenso, anseio, aspiração** e não no sentido de “desespero”, “angústia”. De toda forma, mesmo admitindo essa última conotação, a atitude provocada por essa “ânsia” coaduna-se perfeitamente com o argumento do texto I. Além disso, as medidas propostas pelos “jovens das classes A e B” não são “antagônicas”. Ambas almejam a diminuição da violência estando uma delas em perfeita sintonia com o argumento do texto I.

ITEM 14 – mantido, no item em apreço, a expressão “Nada mais falacioso” refere-se ao fragmento que a antecede, em que se credita “às armas de fogo portadas pela sociedade civil a responsabilidade final pelo aumento do número de atentados contra a vida humana”. Portanto, enfraquece o argumento defendido no texto I.

ITEM 15 – mantido, uma vez que o argumento defendido no texto I é o seguinte: “Independente de quão caloroso seja o debate, as estatísticas estão corretas: mais armas potencializam a ocorrência de crimes”. A idéia contida no item 15, em que se ressalta o sucesso de uma campanha de desarmamento, não enfraquece o argumento do texto.

ITEM 16 – mantido, uma vez que uma leitura atenta do texto I mostra que o seu argumento principal é o seguinte: “Independente de quão caloroso seja o debate, as estatísticas estão corretas: mais armas potencializam a ocorrência de crimes” e a idéia contida no item corrobora o argumento, defendido no texto, de que o cidadão comum não deve portar arma.

ITEM 17 – mantido. É correto afirmar que as sociedades de economia mista integram a administração pública e é errado afirmar que sociedades de economia mista não podem ser empresas públicas, pois esses conceitos referem-se a entidades diversas da administração indireta. O item, portanto, é duplamente errado.

ITEM 18 – mantido. A absolvição do servidor no plano penal somente anularia a demissão caso fosse motivada por negativa da ocorrência do fato ou da autoria. Mas o item afirma expressamente que a absolvição deu-se apenas por “falta de provas”, que não é motivo suficiente para anular o processo administrativo e, portanto, não tem repercussões na pena atribuída ao servidor. Além disso, a matéria integra duplamente o programa, pois se trata de responsabilidade administrativa, e é regulada pela Lei n.º 8.112/90.

ITEM 19 – mantido. Vale dizer que o argumento trazido à colação pelo recorrente parte de uma mistura entre “supressão” e “suprimento”, termos que não podem ser confundidos.

ITEM 21 – mantido. A atual redação do art. 159 do CPP determina expressamente que os exames de corpo de delito e as outras perícias serão feitos por dois peritos oficiais. Portanto, não se pode considerar correto item que afirma expressamente “a legislação somente exige a participação de ao menos dois peritos nos exames realizados por peritos não-oficiais”.

ITEM 22 – mantido. Trata-se de prevaricação, e não de condescendência criminosa, pois não se trata de relação entre superior e subordinado.

ITEM 23 – mantido. A primeira frase do item diz que Lindomar foi contratado e não que o contrato se encerrou. Portanto, o “posteriormente” apenas pode se referir ao momento da celebração do contrato, e não ao seu término, interpretação esta que careceria de razoabilidade. Portanto, torna-se claro que Lindomar praticou o ato durante a vigência do contrato. Ademais, o contrato, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não implica o ingresso em cargo nem em emprego público, mas apenas o exercício de função pública, mediante contrato regido pelo direito civil, e não pelo trabalhista.

ITEM 24 – mantido. O conceito de imputabilidade foi usado de modo incorreto, pois Roberto afirmou não haver imputabilidade (= haver inimputabilidade), em razão da legítima defesa. Tecnicamente, porém, a legítima defesa é uma excludente de antijuridicidade, nada tendo a ver com a imputabilidade do réu, que se relaciona com o fato de ele ser ou não culpável, em função de sua capacidade de responder pelos próprios atos.

ITEM 25 – mantido. Na corrupção, quase sempre a solicitação é velada e não explícita. Um policial que promete libertar um preso em troca de dinheiro realiza ato que caracteriza a solicitação de uma vantagem, para a prática de um ato indevido. Não se trata de exigência, porque o policial não impôs ao preso o pagamento de vantagem indevida, aproveitando-se da sua autoridade, mas, simplesmente, conferiu ao preso a opção de pagar para obter uma vantagem ilícita. Trata-se, pois, de solicitação, e não de exigência. Como a mera solicitação caracteriza a corrupção passiva, independentemente do recebimento da vantagem ou do cumprimento da promessa, é correto afirmar que o policial cometeu o crime descrito. E,

como foi o policial que realizou o ato descrito na norma incriminadora, ele deve ser considerado o sujeito ativo do crime.

ITEM 26 – mantido. Não se deve confundir a questão de direito penal (crime de lesões corporais) com a questão de direito civil (indenização pelos danos causados). O pagamento da indenização não depende de ação judicial, desde que o Estado admita administrativamente a sua responsabilidade. Por sua vez, esta, no caso, é objetiva, independentemente da prova da culpa do agente.

ITEM 27 – mantido. O texto é apenas uma referência inicial, a partir do qual são oferecidos itens a serem avaliados pelo candidato, direta ou tangencialmente vinculados ao que ele aborda. Neste caso, partiu-se do tema focalizado no texto para contextualizar, corretamente, a posição das ONGs no mundo contemporâneo.

ITEM 28 – alterado de E para C, pois é justamente o que contém a assertiva que se pode ler a partir do texto, considerando-se as múltiplas implicações do tema por ele abordado.

ITEM 29 – mantido. O item está objetivamente errado por duas razões: essas ONGs existem em número expressivo em países como o Brasil e, não raro, atuam em parceria com o poder público.

ITEM 30 – mantido. A UNESCO é o órgão especializado da ONU para as questões de educação, cultura e ciência.

ITEM 31 – mantido. Todo o texto está voltado para a situação de vulnerabilidade social a que o item alude.

ITEM 32 – mantido. Infelizmente, o item está certo. Ao contrário do ensino fundamental, de escolaridade obrigatória e com acesso praticamente universalizado, a educação infantil, que o precede, ainda está longe de atender à demanda existente, sobretudo em termos de rede pública.

ITEM 33 – mantido. O item aborda um aspecto inovador das relações e da política internacional contemporâneas. Trata-se da emergência de um novo tipo de agenda, a qual, afastando-se da tradicional prevalência da “alta política” e dos assuntos meramente econômicos, introduz questões como, entre outras, a educação, a cultura, a ciência e o meio ambiente. Essa inovação é relativamente recente, particularmente visível a partir dos anos 1970.

ITEM 34 – mantido. Infelizmente, o item está errado. Altas taxas de evasão e de repetência impossibilitam que o número de concluintes da educação básica (ensino médio) seja o mesmo dos que ingressam no ensino fundamental.

ITEM 35 – mantido. O que o item afirma está rigorosamente errado. O grande resultado positivo do Plano Real consiste, justamente, na estabilidade financeira que deu ao país, sem embargo de seus eventuais problemas e de não ter conseguido reduzir as enormes desigualdades com as quais o Brasil convive historicamente.

ITEM 36 – mantido. A redação do item teve latitude suficiente para, ao reconhecer as múltiplas possibilidades de resposta contida na indagação feita pelo texto, apontar uma coerente e lógica (expressa, aliás, pelo próprio autor).

ITEM 37 – mantido. Simples e claro, o item nada mais faz senão registrar uma realidade que, a par de humanamente dolorosa, é de conhecimento geral, insistentemente propagada pelos meios de comunicação e que amplia consideravelmente as estatísticas de mortes violentas no país.

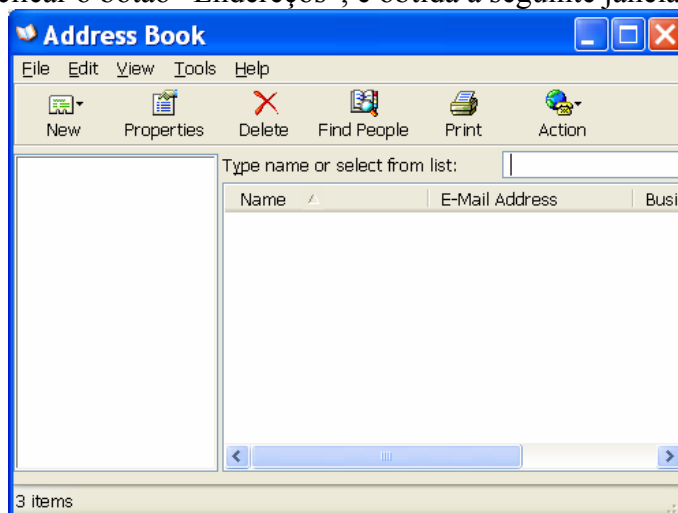
ITEM 40 – mantido. O item aborda o dispositivo denominado memória USB ou *pendrive*. Trata-se de um dispositivo normalmente do tipo *plug-in-play*. A designação do “tipo *plug-in-play*” vem sendo utilizada na literatura de diversas formas: *plug-in-play*, *plug-and-play*, *plug-n-play*, *plug&play*, *plugeplay* etc. Todas essas expressões mantêm relação inequívoca com a tecnologia Plug-and-Play. Como, para essa tecnologia, não há ainda padrão terminológico em língua portuguesa estabelecido, todas as expressões apresentadas estão corretas. Quanto à sua capacidade, há atualmente dispositivos *pendrive* de capacidade superior a 1 GB. O conteúdo armazenado em um *pendrive* pode ser protegido por senha de acesso ao próprio dispositivo, dependendo do modelo. Quanto ao uso do Internet Explorer ou do Windows Explorer para o acesso ao conteúdo armazenado em um *pendrive*, é uma característica do Windows XP, que pode ser comprovada na prática. Ao ser instalado em um computador, é possível trocar dados entre um *pendrive* e um disquete ou mesmo o *winchester* do computador.

ITEM 41 – mantido. O item afirma que a janela Gerenciador de dispositivos é acessada **por meio de opção** encontrada na janela Painel de controle, não sendo mencionado o procedimento a ser realizado para se obter tal janela. De fato, na lista disponibilizada no Painel de controle, em Sistema, se tem acesso à referida janela. Em nenhum momento é dito que a janela Gerenciador de dispositivos se encontra na pasta Painel de controle. Portanto, o item está correto.

ITEM 42 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 44 – mantido. Ao clicar o ícone referente à pasta “Caixa de entrada” e em seguida clicar o botão “Localizar”, o usuário terá acesso a uma janela, na qual poderá definir o tipo de pesquisa mencionada no item. Observe-se que o item não aborda o fato de haver outras possibilidades para a referida pesquisa.

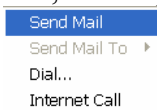
ITEM 45 – mantido. Ao clicar o botão “Endereços”, é obtida a seguinte janela:



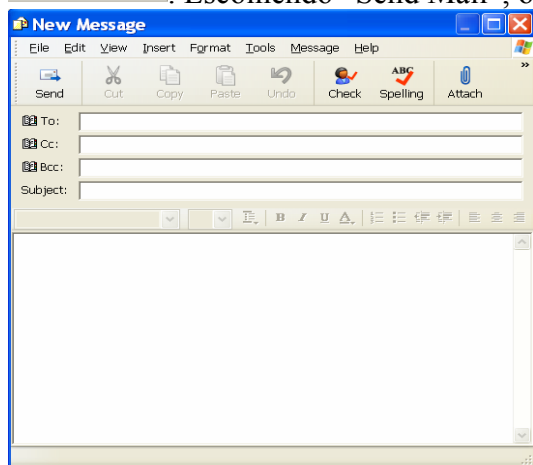
Por meio de funcionalidades acessíveis nessa janela, é possível manipular informações contidas no que se denomina caderno de endereços. Não se fez no item alusão ao nome da janela ilustrada acima. Nessa janela é possível ainda inserir informações referentes à conta ativa, aquela que está em uso no computador. O item não trata, porém, se estas informações são exclusivas à conta ativa. Ao clicar o botão



, tendo previamente selecionado um contato (não mostrado na figura), obtém-se o seguinte *menu*:




Escolhendo “Send Mail”, obtém-se a seguinte janela:

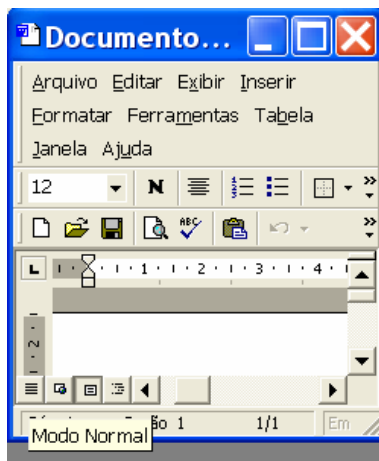


Nela, poderá editar e enviar mensagens de correio eletrônico.

ITEM 46 – mantido, porque, ao se realizar o que foi mencionado, não serão eliminados os dois marcadores do texto, ao contrário, será inserido um marcador no primeiro parágrafo mostrado. Observe que o procedimento realizado antes de se clicar o botão Marcadores resulta na seleção de todo o documento mostrado.

ITEM 47 – mantido. Caso o procedimento seja realizado como mencionado no item, o efeito final no texto será a inversão na ordem dos dois parágrafos com marcadores. Observe que, no procedimento mencionado, a seleção do parágrafo inclui a marca de texto oculto, o que significa que o parágrafo é selecionado com a sua respectiva formatação. Portanto, como as idéias e a correção gramatical continuam inalteradas com relação ao texto inicial, o item está correto.

ITEM 48 – mantido. O conjunto de botões referido no item efetivamente está relacionado com o modo de exibição. A figura a seguir, capturada com o ponteiro do *mouse* sobre o botão , confirma esse fato. Portanto, o item está correto.



ITEM 49 – mantido. A tecnologia *bluetooth* não permite taxas de transmissão da ordem de até 22,5 Mbps.

ITEM 50 – mantido. Sistemas antivírus e de detecção de intrusão consomem recursos do sistema computacional no qual estão sendo executados. A medição da velocidade de transmissão no contexto do item está sendo realizada com o uso do Internet Explorer 6, que está também sendo executado no sistema computacional. Para que essa medição seja realizada, é necessário utilizar informações trocadas entre um servidor e o cliente em questão. A troca de informações é uma operação computacional que em parte é executada no computador cliente e é monitorada pelo sistema de segurança. Se parte dos recursos do computador está sendo utilizada pelos sistemas de proteção e segurança, é possível, dependendo da configuração do computador cliente, que as operações de medição da velocidade de transmissão sejam influenciadas por esses sistemas. Caso esses sistemas sejam desativados, haverá mais recursos disponíveis para as operações de medição e dessa forma, medidas diferentes podem ser obtidas. Por outro lado, sistemas de segurança podem inserir atrasos no envio e no recebimento de pacotes em uma conexão Internet, o que pode ainda alterar a velocidade de transmissão medida. O item não afirma que serão necessariamente obtidas medidas diferentes, mas que a velocidade de transmissão poderia atingir valores maiores que o obtido no teste, quando os sistemas de segurança estavam ativados. Em nenhum momento o item tratou da influência de um sistema computacional na velocidade de transmissão potencial de um canal, mas na medição dessa velocidade realizada pelo sistema computacional conectado e carregado. A expressão “esse sistema”, empregada na seqüência do trecho “sistema antivírus e de detecção de intrusão”, refere-se ao sistema antivírus e de detecção de intrusão: não há dois sistemas para serem analisados, mas apenas um.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 1 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITENS 51, 52, 54, 57, 58, 60, 66, 67, 68, 69 e 73 – anulados pelo CESPE que, ao considerar a idoneidade, a lisura e a transparência que devem permear os concursos públicos, considerou ser estes itens idênticos (ou conterem cobranças muito semelhantes) a outros usados em concurso recente.

ITEM 53 – mantido. O item está errado, pois, quando se utiliza a conta mercadorias mista, ou única, a conta mercadorias será debitada pelo estoque inicial e pelas compras e será creditada pelas vendas. Nesse caso, ela será movimentada durante todo o exercício. Esse sistema é utilizado quando a empresa trabalha com o sistema de inventário permanente, no qual o valor dos estoques é atualizado após cada transação. Entretanto, a utilização do termo mercadorias–estoques, como ocorre no item reclamado, pressupõe a adoção da segunda metodologia possível – uso da conta mercadorias desdobrada –, o que implica a utilização de mais duas contas: mercadorias-compras, ou simplesmente compras e mercadorias-vendas, ou simplesmente vendas. Por esse critério, a conta mercadorias-estoques ficará com seu saldo desatualizado ao longo do exercício, tendo em vista que sua função é registrar o valor das mercadorias existentes na empresa no encerramento do balanço patrimonial, levantado mediante contagem física dos estoques. A movimentação de mercadorias durante o exercício (compras e vendas) é registrada, nesse caso, em contas específicas, ou seja, a conta mercadorias-estoques ficará inativa durante o período, sendo movimentada somente ao término do exercício para apuração do resultado com mercadorias, conforme afirma o item em tela.

ITEM 55 – mantido. O item está errado, tendo em vista que a conta salários a pagar só registra a parcela do salário apropriada e não paga ao final do mês. Qualquer parcela do salário adiantada ou paga à vista é contabilizada diretamente nas contas de adiantamento de salários e de despesa com salários e não aparecerá, nem a débito nem a crédito, em salários a pagar.

ITEM 56 – alterado de C para E, pois é a conta duplicatas descontadas que reduz o saldo das contas duplicatas a receber na eventualidade de realização de uma operação de desconto, e não vice-versa, como subentende-se da assertiva contida no item. O item ficaria correto substituindo-se a expressão "com a dedução" por "como dedução".

ITEM 59 – mantido. A questão está certa e utiliza argumentos corroborados por diversos autores de contabilidade, como, por exemplo, Iudícibus e Marion, na p. 131 do livro *Contabilidade comercial* (2.ed., São Paulo: Atlas, 1988) e p. 89 do *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações* (2.ed. revista e atualizada, São Paulo: Atlas, 1989). O simples fato de ser cobrado o mesmo assunto em momentos anteriores, desde que esteja rigorosamente dentro do conteúdo programático do edital do concurso, não enseja a possibilidade de anulação do item.

ITEM 61 – mantido. A questão está correta e visa verificar se o candidato conhece os ensinamentos doutrinários e a definição legal do custo de mercadoria vendida. Ao valor do somatório das compras líquidas com o saldo inicial do estoque devem ser somados os custos de transportes para chegar-se, após a dedução do saldo final dos estoques, ao valor custo da mercadoria vendida.

ITEM 63 – mantido. A questão está correta. O valor resultante da reserva de reavaliação só não é tributável de imediato, nos termos da legislação fiscal (RIR/99 e Lei n.º 9.959/00, entre outras), se se referir a bens do ativo permanente. Nesse caso, ela só será oferecida à tributação quando houver a efetiva realização do bem reavaliado, situação em que a parcela realizada será baixada de reserva de reavaliação e será considerada na determinação da base de cálculo do tributo devido. Eventuais reavaliações de demais itens ativos, circulantes ou de longo prazo devem ser oferecidas à tributação.

ITEM 64 – mantido, pois reporta exatamente o teor da Resolução CFC n.º 758, de 29/12/1993, correspondente a NBC T8, que normaliza a consolidação das demonstrações contábeis, e se refere especificamente aos tributos incidentes sobre as transações entre as entidades consolidadas.

ITEM 65 – mantido, pois aborda tema difundido pelos autores de contabilidade, como, por exemplo, Iudícibus e Marion, em *Contabilidade comercial* (2.ed., São Paulo, Atlas, 1988, p. 87).

ITEM 70 – mantido, pois está de acordo com os ensinamentos de autores de finanças, por exemplo, ASSAF NETO, em *Finanças corporativas e valor* (São Paulo, Atlas, 2003, p.56). O conteúdo cobrado pode apresentar-se diferenciado, sem que enseje anulação do item.

ITEM 71 – mantido, pois o controle gerencial não inclui necessariamente a obrigação de que as decisões correspondam a um plano aprovado (cf. Antony e Govindarajan, *Sistemas de controle gerencial*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 34). A estrita obediência ao orçamento não é necessariamente boa, e o desvio do orçamento não é necessariamente ruim.

ITEM 72 – mantido, pois o termo custeio pleno é utilizado na literatura contábil (vide, por exemplo, Garrison e Noreen, em *Contabilidade gerencial*, LTC).

ITEM 75 – mantido, pois trata de matéria constante do subitem 9.3 *Alavancagem financeira e operacional* do conteúdo programático para o cargo em questão.

ITEM 72 – mantido, pois o item diz claramente “prescindem dos fatores econômicos”, que estão incluídos naquelas premissas, o que torna errado o item.

ITEM 76 – mantido, tendo em vista que no texto das NBC T11 contém declaração de que “o auditor deve emitir parecer adverso quando verificar que as demonstrações contábeis estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilite a emissão de parecer com ressalva.” Tal situação foi posta no item como sendo o caso de parecer com ressalva e não adverso.

ITEM 77 – anulado, pois o item somente deveria se referir às contas relevantes do Balanço Patrimonial, mas faz menção, também erroneamente, à DRE.

ITEM 79 – mantido, porque, conforme as NBC T11 2.1.4, o auditor deve documentar seu planejamento geral e preparar programas de trabalho por escrito, detalhando o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados, em termos de natureza, oportunidade e extensão.

ITEM 82 – mantido, pois o Decreto n.º 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Em seu § 1.º, art. 1.º define que, para os fins daquele decreto, entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes.

ITEM 83 – mantido, pois é o subsistema “auditoria” do SIAFI que permite conhecer a relação dos responsáveis do órgão, tais como ordenador de despesas, encarregado do setor financeiro, almoxarife e seus substitutos.

ITEM 84 – mantido, tendo em vista que o tipo de utilização 3 (XX.3.XXX) é complementar ao evento de máquina, também denominado evento de sistema.

ITEM 86 – mantido, pois o prazo para devolução dos projetos do plano plurianual e da lei orçamentária anual ao Presidente da República é o encerramento da sessão legislativa. Não há discriminação quanto ao fato de se tratar do primeiro ou qualquer outro ano do mandato presidencial. Tudo isso não impede que a lei orçamentária seja sancionada antes da sanção do plano plurianual, ainda que não desejável. E, aliás, tenho ocorrido na prática.

ITEM 87 – mantido, pois o art. 165, § 5.º, da Constituição esclarece o que compreende a lei orçamentária anual. Note-se que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, embora constituídos como autarquias, se mantêm basicamente com as anuidades, contribuições parafiscais do gênero *tributo* e têm autonomia para definir seus próprios orçamentos. As organizações não-governamentais são entidades de direito privado, e as transferências recebidas do Tesouro fazem parte do conjunto dos seus recursos.

ITEM 89 – mantido, uma vez que as obrigações assumidas pelos titulares de poder ou órgão nos dois últimos quadrimestres de seus mandatos, independentemente de seu vencimento no próprio ou no próximo exercício, deverão ser suportadas com recursos existentes ou gerados durante os respectivos mandatos, não podendo ser transferidas para os sucessores ou ficarem na dependência de recursos que eventualmente venham a ser gerados no período subsequente.

ITEM 90 – mantido, tendo em vista que o limite para a abertura de créditos suplementares, na hipótese considerada, é calculado da seguinte maneira: 500 (excesso de arrecadação) + 250 (superávit financeiro) – 150 (crédito especial reaberto) = 600.

Não são computadas as 100 UM (ainda) não gastas nem as 350 UM no disponível, resultantes da combinação da situação inicial e da execução financeira do exercício corrente.

ITEM 91 – mantido, pois a empresa é dependente se o ente controlador assegura a sua manutenção ou expansão. O aumento da participação do ente controlador – e em particular do controle em si, quando há aumento de capital – não configura relação de “dependência” orçamentária, o que, aliás, vem sendo ratificado a cada LDO.

ITEM 92 – mantido, uma vez que empréstimo recebido tem como contrapartida a obrigação de sua amortização/liquidação; amortização de empréstimo anteriormente concedido é mera troca de ativos; juros recebidos por empréstimos concedidos não excluem o direito à devolução do principal.

ITEM 93 – mantido, pois a construção de um imóvel para funcionamento de um órgão constitui investimento, sendo computado no PIB. O aluguel de um imóvel se materializa em um contrato de que resultará um fluxo periódico de pagamentos relativos ao aluguel, uma despesa corrente que também será computada no PIB, mas não constitui inversão financeira. Esta ocorreria no caso, por exemplo, da aquisição de um imóvel já construído, que se incorporaria ao patrimônio do ente público.

ITEM 94 – mantido. A responsabilidade tributária solidária é do que exerce efetivamente a gerência, não bastando a condição de sócio (Hugo de Brito Machado, *Curso de Direito Tributário*, Malheiros, 1997, p. 112) e STJ, 1.^a seção, Ag. Rg. Ed.v.Resp. 109.639/RS, rel. Min. José Delgado, 12/99, DJ de 28/2/00. De mais a mais, a responsabilidade civil do comodatário na conservação do bem que lhe foi emprestado em nada tem a ver com a responsabilidade do sócio-gerente, comodante.

ITEM 95 – mantido. A responsabilidade no caso de sucessão só se dará pelas multas moratórias (STJ, 2.^a turma, RESP 32.967/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, fev. 2000, DJ n.º 54-E, 20/3/00, pp. 59-60, não pela punitiva (TRF 4, 2.^a turma, AC 1998.4.01.021724-4/PR, rel. Juiz Sérgio Tejado, nov./1999 e arts. 132 e 134, parágrafo único, do CTN).

ITEM 96 – mantido. Nesses termos, o artigo 135, inciso II, do CTN, que informam, *in verbis*: “Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: II – os mandatários, prepostos e empregados”, logo, o irmão que permaneceu no comando da sociedade, na condição de preposto, como na situação hipotética, responde pelo débito.

ITEM 97 – mantido. O STF, ao julgar o RE 114.750, rel. Min. Sepúlveda Pertence, considerado *liden case*, pacificou o entendimento de não restringir a imunidade tributária apenas quando visar à disseminação da cultura, como posto no problema

ITEM 98 – mantido. A questão se tornou incontroversa pelo STF, ao julgar o R.Ext. 203839-3, 2.^a turma, rel. Ministro Carlos Veloso, em dezembro de 1996, no que seguiram vários julgados e, especificamente sobre o imóvel alugado a terceiro, vide o STJ, 2.^a turma, Inf. STJ 128, abril de 2002.

ITEM 99 – mantido. O Supremo Tribunal Federal, ao discutir a incidência da imunidade, no que se refere a sua incidência, não considera a repercussão econômica do tributo, nem o destino dos bens; daí que o item abrange o entendimento daquela corte superior. Vide as observações de Leandro Paulsen, *in Direito Tributário*, 5. ed., pp. 226-252, citando precedente do STF.

ITEM 100 – mantido. É necessário, também, existência de lei específica concedendo os benefícios, nos termos do art. 150, par. 6.º, da Constituição Federal.

ITEM 101 – mantido, pois, nos termos do problema posto a julgamento, estabelece o art. 155, par. 2.º, inciso XII, letra, “g”, da Constituição Federal.

ITEM 102 – mantido. Todo benefício fiscal depende do convênio entre os Estados, e a Constituição Federal regulou tal possibilidade, não podendo ser afrontada pela Constituição do Estado (STF, ADI 1467, Inf. 297, fev./2003).

ITEM 103 – mantido. Ver, a esse respeito, por exemplo, <http://www.erobrasil.com.br/siscomex.htm>.

ITEM 106 – mantido. O item está certo. Ver, a esse respeito, o texto “Administração de empresas e comércio exterior”, pp. 33-5.

ITEM 108 – mantido, pois está de acordo com o descrito em FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 149-151.

ITEM 109 – mantido, pois se trata da definição do “hot money”. Ver, a esse respeito, FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 63-165.

ITEM 110 – mantido, pois os contratos dos títulos da dívida externa também podem ser negociados na BM&F. Ver, a esse respeito, FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 503-06.

ITEM 111 – mantido, pois, desde 7/96, essa taxa deixou de ser definida pelo BC e passou a ser determinada pelos mecanismos de mercado com base no conceito de oferta e procura por liquidez. Ver, a esse respeito, FORTUNA, Eduardo. *Mercado Financeiro: produtos e serviços*. Editora *Quality Mark*, 2002, pp. 121-22.

ITEM 114 – mantido, pois a taxa pedida no item é a taxa anual efetiva da operação que é igual a 11,11% e não a taxa anual de desconto comercial simples que é igual a 10%.

ITEM 115 – mantido, pois o candidato não levou em consideração a entrada paga de 20% do valor à vista do televisor.

ITEM 116 – mantido, pois o item só se refere à primeira prestação, e a mesma foi dada no item.

ITEM 118 – mantido, pois, de acordo com o texto, em 1996, o número de vagas era de 800 vagas para uma população carcerária de 1200 presos, o que corresponde a um déficit de 400 vagas. Em 2003, o número de vagas aumentou para 3200 vagas, com um déficit de 800 vagas. Por isso, entre 1996 e 2003, apesar do aumento do número de vagas em 4 vezes (de 800 para 3200 vagas), o déficit aumentou 2 vezes (de 400 vagas para 800 vagas).

ITEM 119 – mantido, pois o **déficit é definido pelo texto** como sendo a diferença entre o número de vagas e o número de presos, isto é, Déficit = Total de Presos – Número de vagas.

ITEM 120 – mantido, pois a média de “zeros” e “uns” é uma proporção ou uma estimativa de proporção. Supondo que a amostra seja constituída de 5 elementos com os resultados 0,0,1,1,0, a média desses valores é igual a $2/5 = 0,4$, ou seja, 40% de “uns” ou, de acordo com o item, 40% de instituições superlotadas.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 2 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido. A corrente nominal do motor é igual a $1 \text{ MVA} / (1,732 \times 2.300 \text{ V}) = 251,02 \text{ A}$. Uma vez que a corrente de partida é da ordem de 6 a 7 vezes a corrente nominal, conclui-se que a corrente de partida do motor é superior a $6 \times 251,02 \text{ A} = 1.506,12 \text{ A}$. É fundamental registrar que a carga de 900 HP acionada pelo motor na situação apresentada não corresponde à carga nominal dele.

ITEM 53 – mantido. Ponto de operação é uma situação operativa em regime permanente, não um único momento que talvez nem tenha ocorrido: o candidato deve observar que não foi dito que o motor parte a vazio para depois ter carga conectada ao seu eixo. Também, quando é aplicada carga ao motor, ele não funciona como gerador; ele tem a sua velocidade reduzida e, com isso, consegue drenar mais potência da fonte para equilibrar o conjugado resistente da carga. O fator de potência do conjunto formado pelo transformador e pelo motor é obviamente indutivo. Assim sendo, o gerador opera sobreexcitado, o que caracteriza a regulação de tensão positiva.

Ainda há outro que fez os cálculos de forma errada, pois considerou que a tensão gerada internamente no gerador é igual a 13,8 kV e desconsiderou a necessidade de se tratarem as grandezas elétricas como fasores. De fato, se o motor é alimentado com tensão nominal (2.300 V), a tensão primária do transformador não poderá ser igual a 13,8 kV, pois há queda de tensão. Também, as impedâncias do circuito produzem quedas de tensão que não estão em fase com a corrente; logo, não podem ser tratadas simplesmente como escalares.

ITEM 57 – mantido. $I(\text{proteção do alimentador}) \leq I(\text{proteção do ramal de maior capacidade}) + \text{soma das } I_{ns} \text{ (motores restantes)}$. Logo, $I = 45 + 20,6 + 13,7 + 3,84 + 3,84 = 86,98 \text{ A}$. Daí, seriam indicados fusíveis de 100 A. O item sugere que a proteção do alimentador deva ser dimensionada pela soma das proteções dos ramais, o que é inadmissível. Os dois primeiros cálculos feitos na argumentação do candidato confirmam o gabarito do item. O cálculo posterior não se aplica ao dimensionamento dos fusíveis indicados, pois, a se considerar essa argumentação, os condutores do ramal de alimentação deveriam ter seção transversal muito superior à necessária apenas para terem a proteção de fusíveis de capacidade nominal superior à desejável.

ITEM 58 – mantido. O item cita um acionamento muito comum de motores de indução: a partida em cascata. Nele, um motor parte, inviabilizando a partida simultânea do segundo motor. Após a partida do primeiro, o segundo parte normalmente. Esse acionamento é obtido com um arranjo específico nos diagramas de controle dos motores, que não aparecem na figura mostrada. Logo, é possível o que afirma o item.

ITEM 59 – mantido. A NBR 5410 não estabelece nenhuma prescrição para a instalação obrigatória de transformadores para instrumentos no caso de consumidores alimentados em 380 V. É relevante registrar que muitos consumidores residenciais são alimentados com alimentação trifásica em 380 V e têm medição direta, feita sem o uso de TPs ou de TCs. Sendo assim, o item está errado ao afirmar que “ela possui transformadores de corrente auxiliares para a medição de consumo de energia elétrica”. Na verdade, ela poderia possuir, mas não por imposição normativa.

ITEM 60 – mantido. Conforme a figura, existem dois quadros QF — QF- ELEVADOR e QF - BOMBAS — e dois quadros QL — QL - 1 e QL - 2.

Vale ressaltar que a falta de um “ponto cheio no terra do quadro QL - 2” não interfere no julgamento do item. A origem dos condutores de proteção é o condutor de proteção que alimenta o QGC, haja vista que este é alimentado com cinco condutores (3F + N + PE). Ademais, os aterramentos devem ser todos interligados, não sendo, portanto, de todo independentes.

ITEM 61 – mantido. Os motores elétricos, principalmente os de indução, recebem tratamento especial nas instalações elétricas por demandarem altas correntes de partida e não por gerarem harmônicas. Também, todas as instalações elétricas atuais possuem equipamentos de iluminação fluorescente e eletrodomésticos que podem gerar harmônicas. Então, se a argumentação do candidato for considerada correta, não faria nenhum sentido a NBR 5410 prever condutores neutro e de proteção com seção transversal inferior à dos condutores-fase. Não é isso o que a norma recomenda nem o que a prática de instalações elétricas consolidou. Assim sendo, em se tratando de instalações residenciais normais, como é o caso, os condutores devem ser dimensionados segundo os critérios de normalidade. Em instalações especiais, geradoras de harmônicas, deve-se utilizar o critério de exceção proposto pela norma.

Segundo a NBR 5410, nem sempre os condutores fase, neutro e de proteção devem ter a mesma seção transversal. Aplicando-se as regras da NBR 5410 a todos os circuitos, verifica-se que as bitolas estão corretas, inclusive as do ramal de entrada do QGC.

ITEM 63 – mantido, pois enrolamentos amortecedores atuam em condições transitórias para amortecimento de oscilações eletromecânicas. Eles não são projetados tendo como objetivo torque de partida e conseqüentemente para atuarem durante a partida de geradores.

ITEM 65 – mantido, uma vez que para julgar o item é preciso que inicialmente seja calculado o valor de α .

ITEM 67 – mantido, pois todo sistema de distribuição, assim como de transmissão, como uma instalação elétrica, entre outros sistemas elétricos reais, são regidos por normas que devem ser atendidas. Se não fosse dessa forma, qualquer usuário poderia projetar sua instalação ou rede elétrica de acordo com sua conveniência. Normas fazem parte de estudos em distribuição de energia elétrica. O tema cobrado no item faz parte do subitem 7.3 – Redes de distribuição de energia elétrica do conteúdo do edital.

ITEM 68 – alterado de C para E, tendo em vista que, em casos particulares, dependendo da situação, é possível a concessionária suprir uma unidade consumidora com carga igual a 100 kW em tensão secundária de distribuição. Na referência J.A.Cipoli, *Engenharia de distribuição*, editora Qualitymark, 1993, p. 30, é citada exceção.

ITEM 69 – mantido, pois o arranjo em análise é apropriado tanto para subestações com nível de tensão em 230 kV, quanto para nível em 345 kV e em 138 kV. Em proposta recente da Eletrobras para novas subestações, 100 % delas no nível de 345 kV utilizam esse tipo de arranjo. 50 % são previstas no nível de 230 kV.

ITEM 70 – mantido, uma vez que o arranjo é denominado barra dupla–disjuntor simples. No arranjo barra principal–barra de transferência seria necessário que um disjuntor estivesse conectado à barra II e também à chave que está conectada à barra I.

ITEM 71 – alterado de C para E, pois os pára-raios, eletricamente, estão instalados na entrada de linha, entre cada fase e a malha de terra da subestação e não entre a entrada de linha e os barramentos da subestação.

ITEM 72 – mantido, pois as chaves seccionadoras são utilizadas para isolar (*by-passar*) equipamentos, sendo uma das aplicações a manutenção dos equipamentos citados no item.

ITEM 74 – mantido, pois há um filtro se a entrada v_e for aterrada, somente contará a entrada com 1 V. O primeiro estágio tem ganho -1, e o segundo, 2. Assim a saída é igual a $(1V) (1) (2) = -2 V$.

ITEM 78 – mantido. Abaixo, a barra será indicada por apóstrofo:

$$AC'+A'B+A'B'C=AC'+A'B(C+C')+A'B'C=AC'+A'BC+A'BC'+A'B'C=$$

$$AC'+A'BC+A'BC+A'BC'+A'B'C=$$

$$AC'+A'BC+A'BC'+A'B'C+A'BC=AC'+A'B(C+C')+A'C(C+C')=$$

$$AC'+A'B+A'C$$

ITEM 80 – mantido, tendo em vista que o item contém dois erros. O primeiro é que as entradas J e K estão flutuando. O outro é que o contador não é de módulo 13.

ITEM 81 – anulado, pois a figura não indica os estados das entradas J e K. Com isso, se os *flip-flops* não forem de tecnologia TTL, não é possível inferir que, estando flutuando, eles seriam interpretados como 1.

ITEM 82 – mantido, pois o conhecimento de filtros digitais é obrigatório para o domínio, mesmo que básico, do conceito de LPC.

ITEM 83 – mantido, pois o conhecimento de filtros digitais é obrigatório para o domínio, mesmo que básico, do conceito de LPC.

ITEM 86 – mantido. A cobrança efetuada no item está amparada no edital que rege o concurso, em: 8. Sistemas de comunicação. 8.1. Transmissão, propagação e antenas. 8.1.1 Espectro eletromagnético.

ITEM 87 – mantido. A cobrança efetuada no item está amparada no edital que rege o concurso, em: 8. Sistemas de comunicação. 8.1. Transmissão, propagação e antenas. 8.1.2 Conceito de propagação nas diferentes faixas de frequência. Observe que foi mencionada a frequência de operação do sistema.

ITEM 88 – anulado, em função de erro de grafia que ocorreu em termo técnico no item, o que prejudica o seu julgamento.

ITEM 89 – alterado de E para C. Para a situação apresentada no item, a distância máxima possível para se determinar a velocidade do veículo é proporcional à sua área de seção transversal de radar elevada a um fator de $\frac{1}{4}$. Portanto, ao se aumentar a referida área por um fator de 4, a distância aumenta por um fator de 1,41. O item está correto. Observe-se que a cobrança efetuada no item está amparada nos tópicos seguintes do conteúdo programático do edital de abertura: 8. Sistemas de comunicação. 8.1. Transmissão, propagação e antenas. 8.1.4 Características dos tipos básicos de antenas e 8.1.5. Cálculo básico de enlaces radioelétricos.

ITEM 90 – mantido. O item afirma que um transformador de um quarto de comprimento de onda com impedância característica inferior a 30 ohms realiza o casamento entre uma carga complexa e uma linha de transmissão de 50 ohms, desde que seja inserido em um ponto de tensão mínima na linha. Não é dito que o referido casamento é realizado por qualquer valor de impedância do transformador inferior a 30 ohms e nem que o casamento será perfeito. De fato, para a situação de casamento perfeito e para a situação apresentada, o valor da impedância será de 25 ohms. Na prática, um coeficiente de onda estacionária inferior a 1,5 pode ser admitido em sistemas de transmissão e um valor inferior a 2 é admitido na recepção. Assim, caso se utilize valores de impedância característica inferior a 30 ohms e superiores a 20 ohms, por exemplo, se obtém casamento de impedância na faixa de coeficiente de onda estacionária prático. Portanto, o que foi afirmado no item está correto. Pelos dados apresentados, o comprimento de onda é igual a 42 cm, ou seja, duas vezes a distância entre dois mínimos de tensão (21 cm). Portanto, a frequência é igual a 714,28 MHz.

ITEM 93 – mantido, pois não afirma que a banda do sinal aumentaria ou diminuiria com o fato de não ser aplicada codificação de canal. Tratava apenas do cálculo da banda do sinal espalhado, que é calculada da seguinte forma:

$B \geq \eta \frac{R}{l} = (1 + 0,25) \frac{2,8 \times 10^6}{1} = 3,5 \text{ MHz}$. Logo, o item está correto ao afirmar que a banda

ocupada pelo sinal seria superior a 3 MHz.

ITEM 94 – alterado de E para C. Para a resolução desse item, o primeiro passo é determinar a relação

$\frac{E_b}{N_0}$, dada por:

$$\frac{E_b}{N_0} \approx \frac{B/R}{(N-1)} = \frac{(1+0,25) \frac{24 \cdot 2,8 \times 10^6}{12 \cdot 1}}{(21-1) \cdot 14 \times 10^3} = 25 > 20.$$

$$\frac{E_b}{N_0} > 13 \text{ dB}$$

Com $\frac{E_b}{N_0}$ superior a 13 dB, pelo gráfico fornecido no comando agrupador, é possível obter desempenho superior a 10^{-6} de BER com o sistema indicado, ou seja, o item está correto.

ITEM 95 – alterado de E para C. Para a resolução desse item, o primeiro passo é determinar a relação

$$\frac{E_b}{N_0} \text{ para } N = 61 > 60, \text{ dada por: } \frac{E_b}{N_0} \approx \frac{B/R}{(N-1)} = \frac{(1+0,25) \frac{127 \cdot 2,8 \times 10^6}{64 \cdot 1}}{(61-1)} \cdot \frac{1}{14 \times 10^3} > 8 > 9 \text{ dB. Com } \frac{E_b}{N_0}$$

superior a 9 dB, pelo gráfico fornecido no comando agrupador, é possível obter desempenho superior a 10^{-6} de BER, ou seja, o item está correto.

ITEM 98 – mantido. O item trata especificamente do serviço de rede por comutação de circuitos, que ocorre exclusivamente no modo orientado à conexão.

ITEM 99 – mantido. Pacotes têm tamanho variável; células têm tamanho fixo. Esta caracterização consiste em diferença fundamental entre a comutação de pacotes e a comutação de células.

ITEM 100 – mantido. Há diversos tipos de serviços de comutação por pacotes (e.g., frame relay, X.25) em que o endereço dos nodos de origem e de destino não são transmitidos explicitamente em cada pacote.

ITEM 102 – mantido, pois se trata de uma alternativa de solução, sendo a proposta válida e usual: interligação dos PABXs por enlaces de comunicações públicos, contratos de concessionárias de serviços de telecomunicações. Por se tratar de uma alternativa, a assertiva não exclui outras possibilidades de soluções igualmente viáveis.

ITEM 104 – mantido. Não é necessária a adoção de um sistema de sinalização de canal comum. Outros sistemas de sinalização podem ser usados, inclusive VoIP.

ITEM 105 – mantido. Deve haver mudanças nos planos de numeração, caso sejam adotadas soluções que centralizem os contratos em uma única operadora de telefonia, por exemplo, quando os números alocados em contratos com outras operadoras de telefonia teriam de ser substituídos.

ITEM 107 – mantido. SMS podem ser enviados por meio dos canais de voz GSM, sem uso do GPRS. Isso ocorre, por exemplo, em localidades onde o serviço GSM está disponível e o serviço GPRS não está.

ITEM 109 – mantido. O SIM tem efetivamente as duas finalidades apresentadas na assertiva: permitir que o assinante acesse a rede de aparelhos diferentes e possibilitar a identificação e a autenticação do usuário. A assertiva não exclui outras finalidades do SIM, uma vez que não se menciona, em qualquer momento, que as finalidades listadas são as únicas efetivamente desempenhadas.

ITEM 110 – mantido. UMTS e GSM usam faixas diferentes do espectro de frequência, além de possuírem esquemas de modulação completamente incompatíveis.

ITEM 111 – mantido. O modelo OSI da ISSO em si não se refere a padrões implementáveis, mas é usual dizer que o modelo não foi um sucesso de implementação, pois os modelos de implementação completamente compatíveis com o modelo OSI (e.g., protocolos projetados) são complexos e sua implementação, na prática, foi apenas parcial, sendo que são realizadas muitas simplificações nos protocolos propostos durante a implementação. A referência “OSI (ISO)” é perfeitamente clara em uma questão contextualizada, tal como essa assertiva.

ITEM 112 – mantido. Não há qualquer referência implícita a redes de comutação de células ou pacotes que usam enlace de dados via satélite ou fibras ópticas, quando se trata de redes WAN. De fato, é possível que uma rede WAN possa ser completamente estabelecida usando-se enlaces de comutação por circuitos por meio de cabos de par metálico, por exemplo.

ITEM 113 – mantido. O uso de *switch* não elimina a ocorrência de *broadcast* em uma rede. De fato, o *broadcast* pode ser desejável em algumas circunstâncias (e.g., protocolo ARP) e está presente quando um quadro deva ser transmitido para um destino que não é conhecido em nenhuma das tabelas de endereços MAC associadas com cada porta do *switch*.

ITEM 114 – mantido. As denominações “roteador” e “comutador de camada 3” são bastante vagas, de modo que há usualmente diferenças práticas entre equipamentos com essas denominações. O mais comum é que sistemas “roteadores” possuam interfaces para interconexão com redes externas, inclusive redes públicas, que não estão sempre presentes nos “comutadores de camada 3”.

ITEM 115 – mantido. O IP, tanto na versão 4 quanto na versão 6, possui um mecanismo de fragmentação de datagramas com controle de seqüência realizado por um campo denominado “offset”. Esse controle, no entanto, não é confiável, e a perda de um fragmento acarreta o descarte de todos os demais.

ITEM 116 – mantido. Tanto no caso do protocolo UDP quanto no caso do protocolo TCP, alguns campos do protocolo IP (e.g., endereços de origem e de destino) são incluídos no cálculo do *checksum*. Ainda que

no protocolo UDP o cálculo do *checksum* seja opcional, quanto este é realizado deve-se levar em conta os campos adicionais pertencentes ao protocolo IP.

ITEM 117 – mantido. O TCP possui mecanismos para controle de congestionamento, mas não possui mecanismos para sinalização. O IP não possui mecanismos para sinalização e não executa qualquer serviço de controle de congestionamento.

ITEM 118 – mantido. Ao se maximizar a entropia do criptograma, diminui-se a quantidade de informação que este carrega, aumentando-se sua segurança.

ITEM 119 – mantido. Um ataque com mensagem conhecida tem implicações em sistemas criptográficos assimétricos, tornando possível a realização de análises de entropia para cifração de mensagens com uma mesma chave.

ITEM 120 – mantido, pois os processos de amostragem e quantização de voz e imagem por si sós já acarretam perda de informação.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 3 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido. *Superpipeline* é, de fato, uma indicação de que o processador usa técnicas avançadas de aceleração da execução de instruções. Entretanto, o termo *superpipeline* **não** indica a execução de múltiplos *pipelines* simultâneos, apenas um *pipeline* mais profundo, onde as instruções são iniciadas ainda em seqüência. Os estágios onde as subtarefas são executadas em paralelo são mais rápidos, da ordem dos subciclos. Mas o termo **não** caracteriza o despacho simultâneo de mais de uma instrução. Este conceito está associado ao termo superescalar. Algumas confusões surgem devido ao fato de os termos superescalar e *superpipeline* serem utilizados em conjunto na descrição da arquitetura dos processadores.

ITEM 53 – mantido, pois a sigla DDR SRAM é usada com freqüência pelos profissionais da área.

ITEM 55 – mantido, pois o enunciado afirma que o USB, sem especificar a versão, é um barramento utilizado apenas para dispositivos de baixa velocidade, o que é falso. Além disso, o enunciado contém outro erro: o barramento *Firewire* é serial, não paralelo.

ITEM 56 – mantido, pois apesar de, antigamente, o *Front Side Bus* utilizar a mesma freqüência do processador em algumas placas mãe, a questão claramente se refere aos FSB dos *chipsets*, que são circuitos que integram diversas tarefas anteriormente realizadas por dispositivos diferentes. No caso dos *chipsets*, como cita Zelenovsky e Mendonça: “Atualmente, o BSB é capaz de trabalhar a mesma velocidade da CPU, o que permite um bom desempenho para o *cache* L2. Já o FSB, por estar do lado de fora do processador, é obrigado a trabalhar a uma velocidade inferior.”

ITEM 57 – mantido, pois o termo *thread* é utilizado tanto para linhas de execução em *software*, gerenciadas pelo sistema operacional, quanto para linhas de execução em *hardware*, com real paralelismo. O *hyperthreading* da Intel cria dois processadores lógicos para o sistema operacional.

ITEM 58 – mantido, pois a norma IEEE define apenas um padrão para números em ponto flutuante em 32 bits. Não há como confundir. Destes 32 bits, 1 é utilizado para representar o sinal, 8, para representar o expoente (que usa a *notação* em excesso de 127) e 23, para a mantissa.

ITEM 59 – mantido, pois, citando Larman, “... **atributos do sistema** são qualidades **não-funcionais** do sistema – tal como **facilidade de uso** – as quais são freqüentemente confundidas com funções”.

ITEM 60 – mantido, pois, citando Sommerville, seção 5.4: “O documento de requisitos de software – às vezes, chamado de SRS (*software requirements specification*) ou **especificação de requisitos de software** – é a declaração oficial do que é exigido dos desenvolvedores de sistema. Ele deve incluir os **requisitos de usuário** para um sistema e uma especificação detalhada dos requisitos de sistema.”. Na introdução do capítulo 5, temos a seguinte definição: “**Requisitos do usuário** são declarações, em linguagem natural e também em diagramas, sobre as funções que o sistema deve fornecer e as restrições sob as quais deve operar.”. O enunciado da questão afirma que: “... a descrição informal ... **faz parte** da especificação de requisitos do **programa**.”.

ITEM 61 – mantido, pois, citando Larman (seção 1.7), “Antes da análise e projeto orientados a objetos, a abordagem mais popular para a decomposição de um problema era a **análise e projeto estruturados**, nos quais a decomposição é feita basicamente através de **funções e processos**, resultando numa **decomposição hierárquica de processos compostos por subprocessos**.”

Citando Pressman (Cap. 7), “Usando uma notação que é própria da análise estruturada, criamos modelos que retratam o fluxo e o conteúdo da informação (dados e controle), **dividimos o sistema em partições funcionais e comportamentais** e descrevemos a essência daquilo que deve ser construído.”

ITEM 63 – mantido, pois é dada ênfase para a função dos diagramas de casos de uso: representar a interação entre os casos de uso do sistema e agentes *externos* a ele. Não cabe a estes diagramas detalhar seqüências de eventos (ou mensagens) entre objetos do sistema. Estas podem ser expressas por meio de diagramas de seqüência do sistema.

ITEM 64 – alterado, tendo em vista que, de acordo com a árvore hierárquica da classe JFrame, há ascendência de classe gráfica do pacote AWT.

ITEM 65 – anulado, em decorrência da possibilidade de dupla interpretação.

ITEM 66 – mantido. A classe não compila corretamente, pois não implementa o método `actionPerformed()` e, além disso, tem um erro de sintaxe na definição do método `Compra()`.

ITEM 67 – mantido. A instância da classe Mercadoria não será criada, pois foi definido na classe um construtor com um parâmetro inteiro: `Mercadoria(int n) {...}`. Neste caso, a JVM não cria automaticamente um construtor default, sem parâmetros. Isto deve ser feito pelo programador. Uma vez que no corpo da classe não está definido um construtor sem parâmetros `Mercadoria()`, a instanciação não será realizada.

ITEM 68 – mantido. A portabilidade da linguagem Java deve-se ao fato do *bytecode* Java ser interpretado pela JVM (*Java Virtual Machine*) e não devido a sua característica de realizar ligação tardia de código.

ITEM 69 – mantido, pois *forms* e arquivos `.dfm` não são parte da linguagem de programação, fazem parte da API do ambiente integrado de desenvolvimento.

ITEM 70 – mantido. Citando Heuser (seção 6.2), “O objetivo do processo de normalização [na engenharia reversa de arquivos] é: Reagrupar informações de forma a eliminar redundâncias de dados que possam existir nos arquivos. Reagrupar informações de uma forma que permita a obtenção de um modelo ER.”

ITEM 71 – mantido, pois, no caso da tabela, existem atributos com domínios não-atômicos.

ITEM 72 – mantido, pois o uso das colunas Tipo e Código como chave não é correto, visto que a coluna Código, por si só, identifica unicamente uma entidade na tabela.

ITEM 73 – mantido. Na tabela em questão, que tem apenas uma coluna por chave primária, não existem dependências parciais.

ITEM 74 – mantido. O modelo ER é um modelo formal no sentido de que é preciso e não ambíguo. É precisamente esta característica que permite que ele seja utilizado como descrições de entrada para ferramentas que geram banco de dados relacionais.

ITEM 75 – alterado de C para E. O modelo ER não possui o conceito de generalização.

ITEM 76 – alterado de C para E, em decorrência de erros conceituais presentes na assertiva.

ITEM 77 – mantido. O Windows solicita confirmar um *reset* e, se realizado, restaura o antigo registro.

ITEM 78 – anulado, por haver divergência na literatura.

ITEM 79 – mantido. Muitas redes ainda são exclusivamente de acesso compartilhado ao meio, como redes de comunicação via satélite, redes sem fio e redes Ethernet com hubs.

ITEM 80 – mantido. VLANs e outras técnicas fazem com que as topologias lógica e física sejam diferentes nessas redes.

ITEM 81 – mantido. Em ATM, existe um modelo de QoS que permite fazer reserva de recursos com base em conexões explicitamente estabelecidas e gerenciadas. Em IP, não há o conceito de conexões. Portanto, o modelo de QoS do ATM não pode ser aplicado para IP. Mesmo o mecanismo de RSVP, que faz reservas prévias de recursos, não pode ser considerado semelhante ao mecanismo de reserva do ATM, pois este se baseia em *hardstate*, enquanto o RSVP baseia-se em *softstate*, justamente por não haver conexões na rede IP.

ITEM 82 – mantido. `00:80:5F:31:D9:7C` não pode ser o endereço MAC de B, pois há um roteador entre os hosts.

ITEM 83 – mantido. Como esses hosts têm endereços de redes IP diferentes, deve haver um roteador entre eles.

ITEM 84 – mantido. Todos os seguimentos TCP da conexão são mostrados, o que pode ser verificado observando-se os números de seqüência e de *acknowledgement* mostrados na figura. Isto inclui o *three-way-handshake* do estabelecimento da conexão e o *three-way-handshake* do encerramento da conexão.

Não há possibilidade de se verificar a ocorrência de erros de roteamento. No entanto, caso estes ocorram, os segmentos perdidos são retransmitidos. Portanto, a figura mostra todos os segmentos que foram transmitidos, fazendo com que a assertiva seja correta.

ITEM 85 – alterado de E para C. Todos os pacotes mostrados referem-se exclusivamente a uma sessão FTP de controle. Claramente, houve três tentativas de autenticação mal-sucedidas, o que pode ser confirmado pelos pacotes n.ºs 276, 415 e 426 enviados pelo servidor. Após a terceira tentativa, o servidor solicita a desconexão do cliente, no pacote 428. Assim, a assertiva está correta.

ITEM 86 – mantido. Há segmentos contendo apenas “ack” no *trace* da conexão.

ITEM 87 – mantido. O SMTP é usado para envio de *e-mail* entre servidores. Para acesso à caixa postal, usam-se protocolos como o POP3 e o IMAP, que operam de forma independente do SMTP.

ITEM 88 – mantido, pois uma página pode ser acessada mesmo que não haja elos válidos para ela em outra página.

ITEM 89 – mantido. Não há servidores centralizados no gnutella. O processo é “true” peer-to-peer.

ITEM 90 – alterado de C para E. Existem técnicas amplamente usadas que não dependem do uso de *cookies* para a identificação de usuários que acessam um servidor Web. Assim, a exclusão dos *cookies* não elimina as possibilidades de um servidor Web, que esteja executando determinado serviço, identificar visitas prévias de um usuário.

ITEM 91 – mantido. Não é possível visualizar o “histórico de *links* de páginas visitadas” no diálogo “Opções de Internet” nem mesmo em outros diálogos ou janelas que possam ser abertos a partir dele. Por meio do botão “Exibir Arquivos” do diálogo “Configurações” mostrado na figura, é possível verificar o conteúdo da *cache* de Internet, que pode mesmo estar vazia e não contém, necessariamente, o histórico das páginas visitadas. Ao contrário, a partir do botão “Exibir Arquivos” do diálogo “Configurações” pode-se visualizar apenas os recursos armazenados na *cache*, com as respectivas datas de acesso.

ITEM 92 – mantido. No modo selecionado (automaticamente), o MSIE usa heurísticas para consultar com menor frequência as páginas que não são alteradas constantemente, em especial no que diz respeito às imagens.

ITEM 93 – mantido. Uma política deve levar em conta principalmente a cultura organizacional e não “o know-how de segurança dos profissionais envolvidos com a sua elaboração”. Caso sua elaboração não leve em conta, sobretudo, a cultura organizacional, a política tornar-se-á contraproducente.

ITEM 94 – mantido. A política de segurança não deve ter o caráter punitivo, mas deve definir punições, quando estas existirem.

ITEM 95 – mantido, pois está realmente correto. Caso a política não seja “aprovada pela administração da organização e formalmente comunicada a todos que devem cumpri-la”, sua aplicação “torna-se de difícil controle e aceitação”, pois não há comprometimento com a política nem por parte de quem administra a organização, nem por parte de quem deve cumpri-la.

ITEM 96 – mantido. A análise de risco é fonte primária de definição de requisitos e deve balizar os investimentos para controle da política. A realização de uma análise de risco cuidadosa tem sido prática comum que antecede a elaboração de projetos de arquitetura de segurança, onde são definidos os controles da política de segurança a serem implementados.

ITEM 97 – alterado de C para E. Spyware são programas inteiros que executam independentemente de outros arquivos do sistema infectado. Os vírus são fragmentos de código inseridos em outros arquivos do sistema infectado. Estes arquivos são denominados “arquivo hospedeiro”. Assim, os spyware não são considerados vírus por não requererem um “arquivo hospedeiro”. Este é o verdadeiro motivo pelo qual os *spyware* não são considerados vírus, ao invés de estes não serem considerados vírus apenas quando não possuírem um mecanismo de replicação.

ITEM 98 – mantido. Um firewall não impede que ataques de *scanner* realizem o levantamento de vulnerabilidades em portas que estejam abertas no firewall.

ITEM 99 – mantido. Um sniffer pode ser detectado caso esteja instalado em um *host* da rede que pode ser monitorado pelo administrador da rede e esteja alocando uma interface no modo promíscuo.

ITEM 100 – mantido. Um buffer overflow deve iniciar a execução de um código que esteja carregado em memória.

ITEM 101 – mantido. Proxy e firewall não são sinônimos. Um firewall pode não exercer a função de proxy.

ITEM 102 – mantido. Um IDS por uso incorreto não gera necessariamente um elevado número de falsos positivos. Ao contrário, são esperados falsos negativos associados aos ataques para os quais ainda não foram definidas as respectivas assinaturas.

ITEM 103 – mantido. Nenhum desses números precisa necessariamente ser primo. Basta que sejam primos entre si.

ITEM 104 – mantido. Como o tamanho do bloco cifrado do DES é de 64 bits, para palavras com esse tamanho o DES é efetivamente uma cifra de substituição. De fato, uma palavra de 64 bits será sempre cifrada em um mesmo criptograma de 64 bits, obviamente, desde que se mantenha a mesma chave de cifração. Como a operação é reversível (decifração), trata-se de uma cifra de substituição para palavras de 64 bits.

ITEM 105 – mantido. O AES não é uma rede de Feistel.

ITEM 106 – mantido. Os algoritmos MD5 e SHA1 não podem ser usados para garantir autenticidade, sem a combinação com algum tipo de segredo (chave criptográfica). Para tanto, a mensagem deve ser concatenada com uma chave secreta antes de ser submetida ao MD5 e ao SHA1. Alternativamente, deve-se fazer a cifração do resumo da mensagem com uma chave secreta (criptografia simétrica) ou com uma chave privada (criptografia assimétrica) para se garantir a autenticidade. Em ambos os casos, o algoritmo espera dois parâmetros: a mensagem e a chave. O MD5 e o SHA1, ao contrário, esperam apenas um parâmetro.

ITEM 107 – mantido. O RC4 tem, efetivamente, como princípio, o segredo criptográfico perfeito, ao procurar gerar uma chave tão longa quanto a mensagem, na forma de uma seqüência pseudo-aleatória. Por esse motivo, essa afirmação só é válida para a cifração de mensagens que tenham tamanho menor ou igual ao período da seqüência gerada pelo RC4. Não há qualquer afirmação de que o RC4 seja um segredo criptográfico perfeito, mas apenas que os princípios desta técnica são usados na concepção e no projeto do algoritmo.

ITEM 108 – mantido, pois há um tipo de conexões SSL em que o cliente não precisa ter certificado.

ITEM 109 – mantido. Duas partes devem confiar mutuamente em uma terceira parte (e.g., a AC) para que o modelo de certificação digital seja viável. Assim, a relação de confiança é delegada à autoridade certificadora, que tem por responsabilidade emitir provas de confiabilidade (e.g., o certificado) para seus usuários.

ITEM 110 – mantido, porque a chave que assina o certificado é a chave privada da autoridade certificadora e não é conhecida nem pelo cliente nem pelo servidor.

ITEM 111 – mantido. Usa-se criptografia simétrica.

ITEM 112 – mantido. A escolha do algoritmo que será usado não cabe ao servidor. O critério de decisão não é “o algoritmo que suporte a maior chave simétrica, em número de bits”.

ITEM 113 – mantido. A proteção da memória primária é feita tanto em termos de páginas de memórias quanto em termos de segmentos de memórias. São usadas, portanto, paginação e segmentação.

ITEM 114 – mantido, pois há uma troca de contexto quando se alternam dois processos ativos para execução pelo processador.

ITEM 115 – mantido, uma vez que a troca de contexto é função do *microkernel*, que não é um subsistema do executivo.

ITEM 116 – mantido. A auditoria pode ser definida para verificar sucesso/falha de acesso.

ITEM 117 – mantido. Esta é a técnica mais usada e serve como uma espécie de detecção de intrusão contra ataques de modificação. Qualquer alteração pode ser detectada, assumindo-se que em uma função de resumo apropriada que possua como característica a propriedade de ser computacionalmente improvável encontram-se colisões (e.g., duas mensagens que produzam o mesmo resumo). Isso é ainda dificultado pela necessidade de se incluir no cálculo do resumo algumas informações sobre o arquivo (e.g., nome, data de modificação etc.) que não possam assumir formatos arbitrários. O *tripware* é uma ferramenta que pode ser usada para automatizar esse tipo de verificação.

ITEM 118 – mantido. O syslog tem uma interface padronizada com a qual se comunicam as aplicações. Sistemas como o *klogd* permitem que o *kernel* envie mensagens para essa interface padronizada, fazendo seus *logs* igualmente por meio do *syslog*.

ITEM 119 – mantido. O registro é formado de chaves e suas subchaves. Uma chave/subchave tem seções e entradas de valores. Este arquivo guarda as configurações do sistema. Essas informações, assim organizadas, formam um repositório de banco de dados – o banco de dados do registro. A falta de vírgula

entre os termos “subchaves” e “seções” não prejudica o entendimento do item, sendo claramente mero erro tipográfico.

ITEM 120 – mantido, tendo em vista que o ps pode ser utilizado para monitorar o uso de CPU e memória em uma base por processo.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 4 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido, pois, conforme o art. 2.º da Decisão 035/2003 do Conselho do Mercado Comum, incorpora-se ao art 10 do Capítulo III do Decreto CMC n.º 18/03 o seguinte inciso: “d) O certificado de origem emitido por um ou mais Estados Partes integrantes do MERCOSUL, permite a circulação da mercadoria entre os Estados Partes, com o mesmo tratamento tarifário preferencial e o mesmo certificado de origem, sempre que a mercadoria seja procedente de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL”. Portanto, o que o enunciado do item afirma é que, ao executar uma perícia, o perito deve observar esta regra descrita no próprio texto do inciso, que estabelece um tratamento igualitário, o que não é de forma alguma um relaxamento nas medidas sanitárias.

ITEM 54 – mantido, pois, conforme a legislação vigente, “Para efeitos de PROAGRO, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito”. Na realidade pretende-se garantir que dos recursos liberados pelo banco, ou seja, colocados disponíveis para saque do tomador do empréstimo, somente serão ressarcidos no PROAGRO os custos do dinheiro a partir da data real do saque e aplicação dos mesmos na atividade assegurada, isto levando-se em conta o cronograma de utilização previsto no orçamento analítico.

ITEM 55 – mantido, pois a ocorrência de ambientes naturais preservados pode se dar dentro ou fora de Unidades de Conservação. O desmatamento em larga escala, em grandes propriedades, representa uma perda de área de vegetação natural, e uma barreira à dispersão de animais sensíveis às alterações ambientais, logo uma barreira ao fluxo gênico. As barreiras criam processos de isolamento (insulamento) de fragmentos que passam a ter diminuídos os canais de fluxo gênico, cuja situação limite é o total isolamento.

ITEM 56 – mantido. É em ecossistemas estabilizados (em fase clímax) como florestas que se encontram valores de produtividade líquida próximo de zero, em que o oxigênio produzido na fotossíntese é consumido pela respiração total. Em sistemas agrícolas, a produtividade primária líquida é maior que zero, ou seja, positiva.

ITEM 57 – mantido. São solos rasos e pobres. Os nutrientes se concentram na serrapilheira sobre o solo, e são rapidamente reciclados. Assumir que o projeto foi realizado porque aprovado não assegura que a escolha locacional tenha sido a melhor possível.

ITEM 58 – alterado de C para E. Os insetos normalmente são considerados pragas, porque os predadores foram removidos e o meio passa a oferecer maior aporte de alimentos. A sua existência não promove o desequilíbrio da cadeia alimentar nas áreas naturais adjacentes preservadas, visto que eles fazem parte da fauna nativa, normalmente. Sob este aspecto, a segunda parte da assertiva está errada. Além disso, as pragas devem ser controladas e não exterminadas.

ITEM 61 – mantido. Os ambientes florestais conseguem reter melhor a água no sistema que os projetos agrícolas, em que a água é rapidamente perdida por escoamento superficial. Nas florestas, a estratificação vertical contribui fortemente para retardar a velocidade de fluxo de água.

ITEM 62 – mantido. Segundo a Lei de Crimes Ambientais, o empreendedor deve recuperar a área.

ITEM 63 – alterado de C para E. A criação de estruturas de retenção de água diminui a velocidade de escoamento laminar, contribuindo para evitar o aprofundamento das fendas. No entanto, estas estruturas devem ser implantadas preferencialmente a montante da área-problema, caso o objetivo seja diminuir as erosões, de forma a diminuir o fluxo laminar nas áreas de solo exposto.

ITEM 66 – mantido, pois a assertiva é clara e não-restritiva.

ITEM 68 – mantido, pois perdas de cargas localizadas só são mais importantes do que as distribuídas em tubulações prediais.

ITEM 70 – anulado, pois a situação de carga positiva, informação necessária para o julgamento do item, não foi mencionada.

ITEM 72 – mantido, pois perdas por deriva e arrastamento acontecem em condições de ventos fortes e baixas umidade relativa do ar, em função da elevada capacidade que o ar seco, devido ao déficit de pressão de saturação de vapor, tem de absorver água. Por outro lado, ventos fortes tem elevada capacidade de transporte de vapor de água.

ITEM 73 – mantido, pois a intensidade de aplicação tem que aumentar do centro para a extremidade para possibilitar a aplicação de lâminas mais ou menos constantes ao longo do pivô, pois as áreas das coroas circulares concêntricas também aumentam no mesmo sentido.

ITEM 74 – mantido, pois trincas e ou empenamento do cabeçote impede a perfeita aderência da junta de vedação e isso permite a saída de água dos canais condutores e essa água vai, com certeza juntar-se ao lubrificante. Esse caso pode acontecer, por exemplo quando se lava um motor quente, provocando um choque térmico o qual poderá empenar ou mesmo trincar o cabeçote.

ITEM 75 – alterado de C para E, pois o rumo verdadeiro de 6-7 será igual a N50° 00'E. O resultado mostrado na afirmativa do item (S50° 00'W) é o rumo verdadeiro de 7-6.

ITEM 86 – mantido, pois o patógeno (fungo) não é o causador da podridão apical o que torna a afirmativa errada. Dessa forma, não haverá disseminação do patógeno por toda a lavoura.

ITEM 87 – mantido, pois aplicações sucessivas de nitrato de cálcio, ou similar, via solo, especialmente com o uso da fertirrigação e a redução da aplicação de nitrato de potássio, ou similar, em muitos casos, além das aplicações sucessivas de adubos foliares à base de cálcio, direcionados para os cachos, são medidas fundamentais para o controle da podridão apical, especialmente no período que antecede as primeiras colheitas. Logicamente, outras medidas devem ser tomadas como a análise foliar imediata, que possui entre outras finalidades, equilibrar o fornecimento de nutrientes, principalmente N, K, Ca e Mg.

ITEM 88 – mantido, pois o pulgão-preto (*Toxoptera citricida*) e o pulgão-verde (*Aphis spiraecola*) são responsáveis pela transmissão do vírus da tristeza-dos-citros e podem causar o encarquilhamento ou a distorção das folhas e o definhamento das plantas, em razão da intensa sucção da seiva.

ITEM 89 – mantido, pois o ácaro-da-leprose (*Brevipalpus phoenicis*), que atinge mais de 35 espécies de plantas, é o transmissor do vírus da leprose dos citros, que se trata de uma virose não sistêmica, ficando restrita ao local de alimentação dos ácaros

ITEM 91 – mantido, pois os ácaros predadores são extremamente importantes para a manutenção do equilíbrio, em citros, das populações de ácaros fitófagos e cochonilhas

ITEM 92 – mantido, pois diversas linhagens derivadas do cruzamento de *Coffea canephora* com *Coffea arabica* (Icatu) e de outros cruzamentos têm-se mostrado promissoras quanto à resistência ou tolerância às diversas raças da ferrugem do cafeeiro (*Hemileia vastatrix*). Dessa forma, o emprego de cultivares resistentes constitui importante medida de controle dessa doença.

ITEM 93 – mantido, pois a utilização de produtos químicos para o controle de antracnose do feijoeiro em nível de campo tem sido restrita, pois a maioria das cultivares recomendadas para o plantio é resistente.

ITEM 94 – mantido, pois para o controle da murcha bacteriana da batata (*Ralstonia solanacearum*) recomendam-se apenas medidas preventivas, tais como o arranquio e a eliminação das plantas doentes, inclusive dos tubérculos, a redução da quantidade de água na irrigação e a proibição do trânsito de animais e máquinas em áreas infestadas. No campo de produção de batata-semente, apenas uma planta é suficiente para a perda da batata-semente, servindo apenas para batata-consumo. Essa doença é descrita por especialistas em alguns periódicos, livros, boletins técnicos etc.

ITEM 97 – mantido, pois material de origem, relevo, clima, organismos e tempo constituem os fatores de formação dos solos, em que estes fatores interagem entre si, possuindo, então, o mesmo grau de importância. Assim, o texto descrito na segunda frase “A variação dos solos formados depende do grau de resistência ao intemperismo dos minerais constituintes do material de origem, de acordo com a série de intemperização dos minerais, definida por Goldich” é falso, uma vez que afirma que a composição química e mineralógica do material de origem é o único responsável pela variação dos solos formados.

ITEM 100 – mantido, pois a correta interpretação do texto, em meio ácido, com a atração de H⁺ pelos sesquióxidos, ocorre geração de carga positiva, o que proporciona a CTA dos latossolos de regiões tropicais (a reação simplificada é ROH + H⁺ ⇌ ROH₂⁺).

ITEM 101 – mantido, pois a calagem, entre outros benefícios, aumenta a **atividade do microorganismos na decomposição da matéria orgânica** e esta atividade é que proporciona a liberação de N, P, S e B.

ITEM 103 – mantido, uma vez que o texto descreve claramente que as práticas conservacionistas são divididas em práticas de caráter vegetativo, caráter mecânico e caráter edáfico, em que as práticas de caráter mecânico descritas no texto referem-se ao terraceamento, plantios em contorno, sulcos e camalhões em pastagens, canais escoadouros, entre outros. O texto acrescenta que, **além destas**, incluem outras práticas, tais como estruturas mecânicas para controle de erosão. Essas estruturas mecânicas referem-se a dispositivos construídos ou manufaturados cuja principal função é quebrar a velocidade da enxurrada. Tal termo é usualmente utilizado por pesquisadores e profissionais de conservação do solo.

ITEM 104 – mantido, tendo em vista que o Índice de Iodo é uma das metodologias utilizadas para avaliar propriedades químicas dos lipídios e consiste no número de gramas de halogênio, expressos em iodo, absorvido por 100 gramas da gordura. O índice de iodo é a medida da insaturação de uma gordura, e não da saturação, pois cada dupla-ligação de um ácido graxo pode incorporar dois átomos de halogênio. Por essa razão, quanto maior o grau de insaturação de um ácido graxo, maior será o índice de iodo.

ITEM 105 – alterado de C para E, pois a endogamia é o cruzamento entre indivíduos aparentados. A redução de endogamia em uma população provoca uma diminuição do número de pares de genes homozigotos e o aumento dos pares heterozigotos nos futuros indivíduos.

ITEM 107 – mantido, tendo em vista que a afirmação faz referência somente às diferentes etapas do crescimento da parte aérea de uma forrageira, considerando a velocidade do crescimento, quando a planta utiliza as reservas orgânicas. A rebrota, que ocorre com intensidade variada dependendo de vários fatores (temperatura, umidade etc.) e em consequência da retirada (corte mecânico ou por animais pastando) ou amadurecimento das folhas antigas, não foi mencionada.

ITEM 108 – mantido, pois na cultura do milho, o abaixamento da temperatura média provoca o adiamento do florescimento e, conseqüentemente, aumenta o ciclo total da cultura e não diminui conforme expresso no item.

ITEM 111 – mantido, pois, mantendo-se todos os demais fatores tanto edafoclimáticos quanto agrônômicos inalterados, o abaixamento da temperatura média nas fases finais do período de maturação das sementes provoca a redução da deterioração das sementes em pré-colheita.

ITEM 112 – mantido, pois a redução na temperatura média deve acarretar diminuição na produtividade e no tamanho médio das sementes de milho. Assim, a quantidade de sementes menores (peneiras 16 e 18) deve aumentar, e não diminuir conforme postulado no item, em relação às sementes maiores (peneiras 22 e 24).

ITEM 113 – mantido, pois, em uma população, a variabilidade genética entre diferentes plantas de um cultivar de polinização aberta é maior do que entre indivíduos pertencentes a um híbrido simples. Assim, drásticas mudanças ambientais devem afetar de forma mais intensa a produtividade de um híbrido simples em relação à de cultivares de polinização aberta.

ITEM 114 – mantido, pois o item insere-se perfeitamente no conteúdo programático proposto para o cargo 5, área 4 de perito criminal tanto no subitem 1.2 Comercialização agrícola, como no item 23 Tecnologia de sementes. O que se cobra no item não é puramente um dado de produção de sementes de um determinado estado brasileiro, mas conhecimentos acerca da entrada de sementes soja transgênica contrabandeadas de outros países, como a Argentina, atividade perfeitamente inserida na atuação de um perito criminal da Polícia Federal. A entrada dessas sementes contrabandeadas prejudicou bastante a indústria de sementes, especialmente do Rio Grande do Sul.

ITEM 115 – mantido, pois a produção de sementes (C1, C2, S1, S2 e outras classes) no Brasil (item 23 dos conhecimentos específicos) só pode ser feita se pautada no sistema brasileiro de produção de sementes e mudas, definido pela Lei n.º 10.711/2003 e pelo decreto que a regulamenta (Decreto n.º 5.153/2004). Assim, esse assunto está em consonância com os objetos de avaliação propostos para o concurso. Até o advento dessa lei, a legislação federal não reconhecia entidades certificadoras privadas, recaindo a responsabilidade de certificação no governo federal ou, por delegação deste, nos governos estaduais.

ITEM 116 – mantido, pois a lei de proteção de cultivares é relativamente recente no Brasil (1997), mas empresas privadas desenvolvem híbridos no Brasil há várias décadas, uma vez que não repassam as linhagens e, com isso, detêm o monopólio do processo de obtenção dos híbridos que comercializam.

ITEM 117 – mantido, pois o implemento mencionado no item existe e é recomendado na situação descrita.

ITEM 118 – mantido, pois não há qualquer exclusão no item. Quando se refere a “um critério adequado” para determinar o ponto de colheita da cana-de-açúcar, não se quer dizer que não existam outros critérios.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 5 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido. O item refere-se à rocha-fonte do diamante, que, de acordo com o texto, formou-se em condições de pressão ultra-elevada. Este dado, juntamente com as características das inclusões minerais descritas, é coerente com fonte do diamante no manto inferior.

ITEM 56 – mantido. O item refere-se especificamente à distinção entre o diamante e dois materiais sintéticos – zircônia cúbica e moissanita. A moissanita, o mais recente simulante do diamante, ainda não referido nos livros de Gemologia mais antigos, como o livro “Gemology” (Hurlbut & Switzer), não pode ser distinguida do diamante por meio do medidor de inércia térmica.

ITEM 57 – mantido, pois o diamante pode ser facilmente distinguido do quartzo e do topázio por meio da balança de densidade e do refratômetro, como afirma o item, mesmo não sendo possível fazer a leitura do índice de refração do diamante no refratômetro. Os dados abaixo, que podem ser rapidamente obtidos usando-se os equipamentos citados, comprovam a veracidade do item:

Quartzo: densidade = 2,64 a 2,66; IR = 1,544 – 1,553; birrefringência = 0,009

Topázio: densidade = 3,53 a 3,56; IR = 1,610 – 1,638; birrefringência = 0,008 – 0,010

Diamante: densidade = 3,47 a 3,55; IR > 1,810 (não pode ser lido).

ITEM 60 – mantido. O item refere-se a valores de isótopos de enxofre em sulfetos da paragênese do minério em depósitos orogênicos e não de valores isotópicos de enxofre em sulfatos. Ressalte-se que o item refere-se especificamente a depósitos de ouro orogênico e não a outros tipos de depósitos, como depósitos de sulfetos.

ITEM 64 – mantido, pois o item afirma ser vantagem do método “fire assay” a capacidade de utilização de maior quantidade de amostra em relação a outros métodos, mas não uma exclusividade da técnica.

ITEM 71 – mantido, pois o tipo de paisagem resultante é comumente observada em seções basais de bacias sedimentares brasileiras, onde extensas áreas com ampla predominância de arenitos puros e maduros são recobertas por latossolos distróficos com textura média a arenosa.

No setor oeste, os cambissolos em associação com neossolos litólicos ocorrem em função do relevo movimentado. Convém lembrar que Latossolos não ocorrem em áreas de relevo forte ondulado.

ITEM 72 – mantido, pois vazão específica significa taxa de vazão por unidade de área, com dimensões de vazão por área $[L^3]/[T]/[L^2]$, por exemplo, $m^3/s/km^2$. Regularização de vazão significa manutenção de vazão ao longo do ciclo hidrológico. Assim, áreas com solos espessos com texturas médias a arenosas apresentam maiores vazões específicas e maior regularização que regiões com solos rasos e pouco desenvolvidos. Nos solos espessos a infiltração é maior, resultando em maior vazão específica e maior regularização. Em solos rasos o escoamento superficial é maior, resultando em menor vazão específica e menor regularização (comumente essas drenagens são intermitentes).

ITEM 79 – mantido, uma vez que mapeamento geológico de detalhe diz respeito a escala do levantamento e não implica, por exemplo, o uso necessário de técnicas geoquímicas, isotópicas e de inclusões fluidas. Assim, para a efetiva determinação do material utilizado para a confecção de ferramentas líticas são necessárias análises detalhadas como geoquímica, estudos isotópicos, inclusões fluidas, etc.

ITEM 80 – mantido, pois o que define o limite superior da determinação possível com ^{14}C é a sensibilidade dos espectrômetros utilizados nas análises dos isótopos. Atualmente os laboratórios que realizam datações com uso dessa técnica alcançam idades de 60.000 anos AP com alta precisão e confiabilidade.

O fato de no item não estar explícito o termo até 60.000 anos não torna a afirmação incorreta, pois o método permite datar materiais de 60.000 anos de idade.

ITEM 81 – mantido, pois as formações Riachão e Mirador pertencem à fase rifte de evolução da bacia e apresentam, respectivamente, idades Cambriano Inferior e Ordoviciano Inferior. O Grupo ou Formação Serra Grande representa o início da fase de sinéclise e seus sedimentos depositaram ao longo de todo o Siluriano.

As idades apresentadas representam dados atualizados a partir de dados gerados pela PETROBRÁS. Essas idades são consideradas no Mapa Geológico do Brasil compilado pela CPRM em 2002.

ITEM 83 – mantido, pois as seqüências tipo greenstone belts são típicas do arqueano, embora algumas possam ter idades já na passagem para o Paleoproterozóico. Essas seqüências contêm rochas metavulcânicas de composição ultramáfica (no item não se afirma que essas rochas não sejam komatiitos e que não possuam textura spinifex). Além das vulcânicas ocorrem metassedimentos químicos e pelíticos.

ITEM 84 – mantido, uma vez que o item não determinou uma região específica no território brasileiro, onde teriam sido formados os riftes na passagem do Paleo para o Mesoproterozóico, ou seja, caso este fato tenha ocorrido em qualquer porção do território, o item se torna correto.

Exemplos deste tipo de evolução existem nos estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e Bahia, quando foram depositadas rochas relacionadas ao Grupo Araí e ao Supergrupo Espinhaço.

A determinação absoluta das idades é facilitada pela presença de riolitos (nesses ambientes ocorre vulcanismo bimodal de composição básica e ácida – sem intermediários) onde os cristais de zircão são comuns, permitindo o uso da técnica de datação U/Pb.

ITEM 85 – mantido, pois, para o território brasileiro que experimentou, no Cretáceo, intensa movimentação tectônica de natureza extensiva, o denominado “período neotectônico” é considerado como qualquer movimento ressurgente que ocorreu a partir do Mesoterciário (proposta de Hasui 1994 no Primeiro Simpósio Brasileiro de Neotectônica). Na passagem do Cretáceo para o Terciário o território brasileiro ainda foi palco das fases finais dos processos que culminaram com a separação sul-atlântica. Assim, as reativações de planos de fraqueza existentes não podem ser relacionadas à neotectônica, mas sim ao fim do evento tafrogênico principal.

ITEM 86 – mantido, pois os processos de deslizamento e solifluxão serão facilitados pela presença do talude artificial que aumenta a energia potencial para o transporte de massa. A zona de alteração contendo matações também potencializará a ocorrências desses processos na zona II em comparação direta com as zonas I e III.

ITEM 87 – mantido, uma vez que o corte na zona III apresenta maior ângulo não porque foi cortado em rocha fresca, mas sim porque apresenta relação adequada entre os ângulos de anisotropias (foliações, fraturas etc.) e o ângulo do talude. Caso a foliação (ou quaisquer outros planos de anisotropias) apresentasse atitude de alto ângulo com mergulho para o mesmo quadrante do corte, este não poderia ser de alto ângulo, mesmo considerando a rocha fresca.

O ângulo seguro de taludes artificiais em rochas frescas é função da relação entre a atitude das foliações e o ângulo do corte. É comum se observar cortes de estradas (em rocha sã) onde há deslocamentos relacionados ao paralelismo do corte com a foliação.

ITEM 88 – mantido, pois a ruptura a que o item se refere deverá ser na forma de blocos. A instabilidade relativa do maciço deverá ser observada na forma de cunhas triangulares que se soltarão em função da intersecção dos dois planos de fraqueza representados na figura. Possivelmente, após a queda das cunhas menores, o talude (irregular) resultante deverá apresentar maior estabilidade que o corte original.

ITEM 113 – mantido, pois os exemplos de minas lavradas pelo método por câmaras e pilares são exceções na mineração aurífera mundial e no Quadrilátero Ferrífero. Além disso, a estruturação da maioria dos depósitos exemplificados é sin-tectônica e concordante com a foliação das encaixantes.

ITEM 115 – mantido, pois a afirmativa está inteiramente de acordo com a Legislação Mineral do Brasil.

ITEM 118 – mantido, pois o IBAMA é um órgão **executor**, que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 6 – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 51 – mantido, pois, segundo a teoria dos orbitais moleculares, os elétrons participantes das ligações ocupam os orbitais moleculares. Portanto, eles compartilham esses orbitais, caracterizando uma ligação covalente.

ITEM 52 – anulado, pois O Fe^{2+} do grupo heme está num estado de spin alto, pois este é um complexo de campo ligante fraco, sendo, então, paramagnético. Por sua vez, na oxihemoglobina, o Fe^{2+} encontra-se em um estado de spin baixo e, portanto, diamagnético, pela influência do oxigênio. Este conhecimento é muito específico e intimamente ligado à bioquímica, o que supera os tópicos do edital.

ITEM 53 – mantido, uma vez que o conceito de ácido e base de Lewis permite compreender qualquer reação química como uma reação ácido-base. Portanto é possível descrever a captura do oxigênio pela hemoglobina como uma reação do tipo ácido-base.

ITEM 55 – mantido, pois o potencial químico (μ) é a energia livre de Gibbs molar ($\mu=G/n$). O texto informa que na condição padrão e a $35\text{ }^\circ\text{C}$, o COHb é mais estável que o O_2Hb , logo o potencial químico do COHb tem que ser menor que o do O_2Hb .

ITEM 56 – mantido, pois, utilizando o princípio de Le Chatelier, um químico consegue concluir que a administração de alta concentração de oxigênio desloca o equilíbrio da reação $\text{O}_2\text{Hb} + \text{CO} \leftrightarrow \text{COHb} + \text{O}_2$ na direção do O_2Hb , reduzindo a concentração de COHb no organismo que é a causa da intoxicação, como informado no texto.

ITEM 58 – mantido, pois o item relaciona o aumento de temperatura com o comportamento dos gases, portanto essa variável é que deve ser analisada para responder o item. Um aumento de temperatura, se for realizado num sistema a volumes molares grandes, aproximará o comportamento dos gases reais com o do gás perfeito. Portanto, existem condições nas quais o aumento de temperatura aproxima o comportamento dos gases reais ao dos gases ideais, o que torna a afirmação do item incorreta.

ITEM 59 – mantido, uma vez que o texto informa que esse é um composto octaédrico, portanto só pode ter 6 ligantes ou número de coordenação igual a 6.

ITEM 60 – mantido, uma vez que, se os ligantes forem de campo forte ou fraco eles induzirão o diamagnetismo ou paramagnetismo, respectivamente.

ITEM 61 – mantido, uma vez que, se os complexos são formados após a reação, não se deve considerar o caso particular de reações entre complexos. Nessa situação, quando há formação de ligação há a diminuição do número de graus de liberdade do sistema, o que causa a redução da entropia do sistema (metal + ligantes). Essa última descrição é exatamente a do fenômeno apresentado no texto e que está associado ao item.

ITEM 62 – mantido, pois os ânions, que são bases conjugadas de ácidos fracos, terão grande tendência de capturar íons H^+ que estejam em solução, contribuindo, dessa maneira, para a basicidade da solução.

ITEM 63 – mantido, pois, considerando apenas o efeito da variação da temperatura, como solicitado no item, é correto julgar que a energia de ativação independe da temperatura.

ITEM 65 – mantido, pois a função éter é caracterizada por um átomo de oxigênio como heteroátomo (R–O–R). O oxigênio ligado ao grupo C=O caracteriza a função éster.

ITEM 67 – mantido, uma vez que os grupamentos acetato e amônio quaternário podem adotar uma conformação de afastamento máximo, conhecida como antiperiplanar, preferencial à outra conformação, a sinclinal, na qual esses grupos apresentam um ângulo de 60° entre si. Não há interação eletrostática entre o grupo $^+\text{N}(\text{CH}_3)_3$ e o oxigênio devido à distância, o que pode ser observado na representação espacial que se encontra imediatamente acima da projeção de Newman no esquema apresentado.

ITEM 69 – mantido, pois o carbono quiral apresenta quatro substituintes diferentes, o que é observado – na estrutura da muscarina – apenas para os átomos de carbono em que estão ligados os grupos $-\text{CH}_3$, $-\text{OH}$ e $-\text{CH}_2\text{N}^+(\text{CH}_3)_3$. Portanto, existem apenas três átomos de carbono quirais. A estrutura da muscarina apresentada no esquema deixa claro a posição *trans* do grupo $-\text{CH}_3$ em relação ao grupo $-\text{OH}$.

ITEM 70 – mantido, pois, para que ocorram ligações de hidrogênio entre moléculas de um mesmo composto, é necessário que haja átomo de hidrogênio ligado a átomo eletronegativo (F, O, N). O único caso – nos dois esquemas apresentados – em que isso não ocorre é no composto III.

ITEM 71 – alterado de C para E, uma vez que a diferença entre as estruturas do paracetamol e do composto V é a presença de uma hidroxila ligada ao anel aromático, neste último, que se encontra em posição orto com relação à outra hidroxila. Levando em consideração apenas os efeitos eletrônicos, o grupo hidroxila é puxador de elétrons por indução e doador de elétrons por ressonância. Por ser a ressonância um efeito de maior importância na estabilização da base conjugada, grupos doadores de elétrons diminuem a acidez dos fenóis. Entretanto, nesse caso, as duas hidroxilas presentes no composto V encontram-se em posição orto, o que permite a estabilização da base conjugada por ligação de hidrogênio intramolecular, tornando-o mais ácido que o paracetamol. Isso é análogo ao que ocorre ao se comparar fenol ($pK_a = 9,98$) e catecol (= 1,2-dihidróxibenzeno; $pK_a = 9,40$).

ITEM 72 – mantido, pois o composto IV não é aromático.

ITEM 73 – mantido, uma vez que a única diferença observada estruturalmente entre a fenacetina e a p-fenetidina são os grupos $-NH_2$ e $-NHCOCH_3$. No primeiro caso, a basicidade é maior, já que no grupo $-NHCOCH_3$ o par de elétrons do nitrogênio está em ressonância com a carbonila, o que não ocorre com o grupo $-NH_2$.

ITEM 74 – mantido, pois os grupos $-OCH_3$, $-NH_2$ e $-NHCOCH_3$ são orientadores orto/para em reações de SEA, o que pode ser facilmente encontrado em livros básicos de Química Orgânica.

ITEM 81 – alterado de C para E, pois, no benzeno, podem ser encontradas as ligações seguintes: H-C: que envolve orbitais $1s$ do hidrogênio e orbitais sp^2 do carbono, levando à formação de orbitais sigma ligantes e antiligantes; C-C: que envolve orbitais sp^2 de ambos os átomos de carbono para a formação de ligações sigma; C-C: que envolve orbitais p de ambos os átomos para a formação de ligações pi. Em todos os casos, há a formação de orbitais ligantes e anti-ligantes. No estado fundamental, os elétrons encontram-se nos orbitais de menor energia (ligantes). No estado excitado, elétrons podem ser promovidos de orbitais de menor energia para os de maior energia.

ITEM 82 – mantido, pois, para se obter tolueno a partir do benzeno, a reação correta é a **alquilação** de Friedel-Crafts, na qual se introduz um grupo alquila no anel. Para tanto, utiliza-se um haleto de alquila (RCl) na presença de um catalisador (ácido de Lewis, por exemplo, o $AlCl_3$).

A reação de **acilação** de Friedel-Crafts introduz no anel um grupo acila. Por exemplo, a reação entre o benzeno e o cloreto de metanoila ($CH_3(C=O)Cl$) na presença do catalisador ácido de Lewis leva à formação da acetofenona (fenil metil cetona), uma cetona.

ITEM 83 – mantido, pois os ângulos entre os átomos são todos próximos a 120° , devido à dupla ligação.

ITEM 85 – mantido, uma vez que as moléculas do composto V não são lineares. A estrutura é angular, similar ao que ocorre nas moléculas de água. Por consequência, os dipolos das ligações não se anulam, e o composto é polar.

ITEM 87 – mantido. O indicador II é o mais indicado, pois é o que tem intervalo de viragem mais próximo do ponto de equivalência. Além disso, é desejável que o intervalo de viragem seja ligeiramente inferior ao ponto de equivalência, pois quando este é atingido o indicador já virou. A tendência na volumetria é passar um pouco do ponto de equivalência. Um indicador que vire ligeiramente antes deste ponto minimiza esse problema.

ITEM 88 – mantido. Ponto final é uma característica do indicador; é o pH em que ocorre a mudança de cor do indicador. Já o ponto de equivalência é uma característica do sistema e não depende do indicador utilizado; é o pH em que o titulante neutraliza totalmente o titulado.

ITEM 89 – mantido, pois para fazer curvas de titulação experimentais, introduz-se na solução titulada um potenciômetro contendo um eletrodo de referência e um eletrodo indicador. No caso particular de titulações ácido-base, há de ser um potenciômetro sensível ao íon H_3O^+ , ou seja, um peagômetro. Tituladores automáticos que contenham esse potenciômetro são capazes de realizar essa titulação com grande precisão sem o uso de indicador. É bem verdade que existem potenciômetros com eletrodos intercambiáveis, nos quais apenas o eletrodo é mergulhado na solução para medir o pH. Todavia, existem também os peagômetros dedicados, ou seja, potenciômetros que contêm um único e insubstituível eletrodo sensível ao íon H_3O^+ . Nesse caso, faz sentido dizer, por extensão de sentido, que o “potenciômetro” é sensível ao íon H_3O^+ .

ITEM 90 – mantido, pois as curvas de titulação de oxirredução são gráficos do potencial de eletrodo variando em função do volume de titulante adicionado. Se o eletrodo de referência não for o eletrodo-padrão de hidrogênio (EPH) — e normalmente não é —, fazem-se os devidos ajustes, caso se queira mostrar os potenciais de eletrodo em relação ao EPH.

ITEM 91 – mantido, pois o pH antes do ponto de equivalência é dado por $\text{pH} = \text{p}K_a + \log([A^-]/[HA])$. Após a adição de exatamente metade do volume de titulante que seria necessário para a completa neutralização do ácido, $[A^-] = [HA]$ e, portanto, o pH é igual ao $\text{p}K_a$ do ácido titulado. Como $\text{p}K_a = -\log K_a$, tem-se que $K_a = 10^{-\text{pH}} = 10^{-3,68} = 10^{-0,68} \times 10^{-3} = 0,209 \times 10^{-3} = 2,09 \times 10^{-1} \times 10^{-3} = 2,09 \times 10^{-4}$. Esse é um dos métodos mais utilizados para se determinar constantes de dissociação ácida de ácidos fracos.

ITEM 94 – mantido, uma vez que o texto diz que uma coluna de baixa polaridade é utilizada para separar os componentes na 1.^a dimensão e uma coluna de alta polaridade é utilizada para separar os componentes na 2.^a dimensão. Além disso, relata que um gradiente de temperatura é utilizado na separação cromatográfica. Isso significa que os componentes da mistura interagem muito pouco com a 1.^a coluna e são separados na 1.^a dimensão de acordo com seus pontos de ebulição. No caso da 2.^a dimensão, como a coluna é altamente polar — e, portanto, os compostos interagem fortemente com ela — e como os componentes já entram nela separados de acordo com seus pontos de ebulição, a separação se dá agora com base em suas polaridades.

ITEM 95 – mantido, pois, para fazer-se a detecção simultânea por TOF-MS e por FID, basta colocar um *splitter* entre a 2.^a coluna e o detector.

ITEM 97 – mantido, pois ocorre um aumento de aproximadamente 6 vezes na quantidade de íons detectados quando se passa do sistema unidimensional (A) para o bidimensional (B) — incremento da detectabilidade do analito. Como o texto diz que os gráficos mostram a TIC “quando **uma** amostra real” é submetida a ambos os sistemas, deve-se supor que a quantidade de amostra aplicada em ambos os casos seja a mesma.

ITEM 98 – mantido, pois há um gradiente de temperatura que dura 30,5 min — $0,5 + (320-70)/10 + 5$.

ITEM 99 – mantido, pois o sistema cromatográfico descrito utiliza a temperatura programada (gradiente de temperatura) e não a operação isotérmica. O termo operação isotérmica refere-se a uma modalidade analítica na qual a temperatura da coluna é mantida constante durante toda a corrida cromatográfica. A programação de temperatura, ao contrário, consiste em uma série de alterações da temperatura da coluna durante a análise. Esse programa envolve usualmente um período isotérmico inicial, um período de aumento linear da temperatura e um período isotérmico final, após ter sido atingida a temperatura desejada. Portanto, o fato de o gradiente de temperatura incluir períodos isotérmicos não significa que o sistema cromatográfico descrito utiliza a operação isotérmica.

ITEM 100 – mantido, tendo em vista que a técnica de detecção por FID mede o sinal total do eluído e a técnica de TOF-MS mede porções discretas do sinal total, dependendo dos parâmetros de varredura e de processamento de dados que são usados.

ITEM 105 – mantido, pois uma grandeza de tempo dividida por outra grandeza de tempo torna N adimensional.

ITEM 106 – mantido, uma vez que a presença de muitos picos no gráfico B explica-se pelo fato de que, em uma separação bidimensional, certa quantidade do eluente tem de ser concentrada por certo tempo entre as duas colunas para somente então ser injetada na 2.^a coluna. Como a largura do pico é maior que esse tempo de armazenagem, são esperados vários picos de um mesmo analito no cromatograma linear registrado a partir do eluente da 2.^a coluna. Pode-se observar que os espectros de massa em ambos os casos são quase idênticos, o que mostra que o componente eluído é o mesmo, qual seja, metanfetamina. O método bidimensional é realmente mais eficiente que o unidimensional — o próprio texto o confirma —, porém os gráficos não mostram a separação de um número maior de componentes no primeiro em relação ao segundo.

ITEM 107 – mantido, pois o processo de detecção conhecido por ionização em chama (FID = *flame ionization detector*) não é espectroscópico, porque não gera espectros de emissão ou de absorção. O detector FID gera íons e elétrons em vez de átomos, que são gerados nos métodos espectroscópicos.

ITEM 108 – mantido, pois a técnica de MALDI pode ser utilizada com sucesso em espectrômetros de massa do tipo TOF-MS e até em sistemas de LC-TOF-MS, porém, não pode ser utilizada com sucesso em 2D-GC-TOF-MS, pois implicaria a associação do eluído, que está em fase gasosa, à matriz de MALDI, que está em fase sólida, o que é um avanço tecnológico ainda inexistente.

ITEM 109 – mantido, pois a curva que apresenta o maior coeficiente de correlação linear é a que mais se aproxima da linearidade, o que é o mesmo que se dizer que apresenta melhor ajuste ao modelo linear. Nenhuma das curvas apresentadas é perfeitamente linear, porém a que mais se aproxima da linearidade é, indubitavelmente, a correspondente à droga tramadol.

ITEM 111 – mantido. A inclinação da reta de regressão linear da olanzapina é maior que a da desipramina, logo o sinal da olanzapina no detector é mais sensível à sua concentração que o sinal da desipramina o é para a concentração desta.

ITEM 115 – mantido, pois uma forma adequada de se fazer a medida no instrumento citado no comando agrupador dos itens consiste em ajustar o sinal oriundo da referência como 100 % de transmitância e medir o sinal oriundo da amostra comparativamente a este ajuste. Todavia, o verbo ajustar pode ser interpretado como a ação de ajuste eletrônico de 100 % de transmitância feita previamente à leitura da transmitância da amostra — com o controle colocado tanto no compartimento de referência quanto no compartimento de amostra (calibração do equipamento). Mesmo considerando essa segunda hipótese, o item está correto, pois se usa o sinal oriundo da referência para fazer o ajuste de 100 % de transmitância e mede-se, posteriormente, o sinal oriundo da amostra comparativamente a esse ajuste. Em tempo: em química analítica a palavra “controle” é usada como sinônimo de “branco”.

ITEM 116 – mantido, pois as fendas de entrada e de saída são, normalmente, do mesmo tamanho.

ITEM 119 – mantido, pois, mesmo sendo o feixe dividido em dois, as flutuações instantâneas na emissão radiante da fonte não terão efeito idêntico na amostra e na referência, pois, por serem efêmeras, podem durar um tempo inferior ao da divisão do feixe ou terem intensidades diferentes em ambos os feixes.

ITEM 120 – mantido, pois o equipamento mostrado, instrumento de dispersão dupla, não possui duas redes de difração em série com uma fenda intermediária entre elas, o que está claramente evidenciado na figura. Essa construção consegue a mesma característica de desempenho com uma única rede, sendo que a radiação passa por essa mesma rede duas vezes durante seu trajeto até o detector.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 7 – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 51 – mantido, pois os conceitos envolvidos na ferramenta de diagrama de Gantt são bastante claros e difundidos na bibliografia nacional da área. Seu uso, normalmente voltado para o planejamento macro de obras, também envolve planejamentos de curto prazo (mensal, quinzenal e semanal).

ITEM 52 – mantido, pois a folga é inserida posteriormente no planejamento após o cálculo do prazo do caminho crítico sem folgas ou, o que é habitual, é o resultado da diferença entre um prazo estabelecido para o projeto e o prazo sem folgas estabelecidas pelo caminho crítico.

ITEM 54 – mantido, pois a melhor solução caso apresentado no item é o uso da sapata corrida e não da sapata isolada, ou seja, o item está errado.

ITEM 55 – anulado, pois a assertiva possibilita mais de uma interpretação.

ITEM 57 – mantido, já que o asfalto não é um produto líquido oleoso, mas um material termo-plástico de consistência firme e dura.

ITEM 58 – mantido. O gesso é um aglomerante aéreo, pois não resiste à água. Além disso, possui pega rápida (conhecida propriedade do gesso) e é obtido pela desidratação da gipsita.

ITEM 59 – mantido, pois o item trata de agregados e não de solos

ITEM 61 – anulado, pois a assertiva possibilita mais de uma interpretação.

ITEM 62 – mantido, uma vez que a nomenclatura usual de madeira refere-se a preservação e não impermeabilização. Além disso, o item trata tão-somente da preservação, citando um dos produtos a ser utilizado, não tratando de processos que precedem a preservação, como a secagem.

ITEM 63 – mantido, pois o fato de a temperatura não ter sido citada (sabe-se que este ensaio realiza-se à temperatura de 77 F) não invalida o item.

ITEM 64 – mantido, pois as composições unitárias devem considerar tempos improdutivos de mão-de-obra e equipamentos, assim como perdas de materiais. Assim, elas não se limitam a “quantidades estimadas referentes a materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados estritamente durante a realização de uma unidade de serviço”.

ITEM 65 – mantido, pois a taxa de BDI é calculada pela soma de custos indiretos e lucro, dividida pelo custo direto, e não dividida pelo custo total como citado no enunciado do item.

ITEM 66 – mantido, pois a indenização por aviso prévio, seja concedida pela empresa seja obtida pelo funcionário, deve ser levantada para sua inclusão nos encargos trabalhistas, sendo que essa despesa não está relacionada à quantidade de mão-de-obra utilizada para execução de serviços.

ITEM 67 – alterado de C para E, uma vez que, no cálculo do custo unitário de ferramentas utilizadas diretamente na execução de serviços, não incide a mão-de-obra utilizada em sua operação, sendo esta englobada em item específico de composição de custos.

ITEM 69 – mantido, pois um dos objetivos da realização da apropriação de custos é a verificação de perdas de materiais e de baixa produtividade de mão-de-obra.

ITEM 70 – mantido, uma vez que o desconto dos vãos das esquadrias depende do critério utilizado pelo orçamentista.

ITEM 71 – mantido, pois a exsudação ocorre por meio do aparecimento de água antes da pega, ou seja, quando a sedimentação não pode mais ocorrer.

ITEM 72 – mantido, pois o item trata apenas de uma das configurações típicas em alvenaria estrutural, a fissura vertical cuja causa provável (entre outras) é a deformação da argamassa de assentamento.

ITEM 73 – mantido, pois, nos fenômenos de absorção capilar e por infiltração ou fluxo superficial de água, a umidade chega aos materiais de forma líquida; nos demais (incluindo a absorção de água por condensação), a umidade é absorvida na fase gasosa.

ITEM 74 – mantido, uma vez que porosidade e permeabilidade são características distintas do concreto, havendo a influência de outras características do material na relação entre elas. A permeabilidade também depende da interligação entre os poros do concreto; em alguns casos essa comunicação entre poros se relaciona com o volume dos mesmos, mas ela também ocorre quando há apenas poros de pequena dimensão (principalmente em função da zona de transição entre agregado e matriz de cimento). Por outro lado, a permeabilidade é reduzida quando não há ligações entre poros, mesmo que estes tenham um grande volume.

ITEM 75 – mantido, pois difusão é um processo de movimentação de fluidos (líquidos puros ou contendo íons ou partículas de gases) em função de diferenças de concentração destes fluidos, assim como de íons e partículas neles presentes.

ITEM 76 – mantido, uma vez que, como ressaltado no comando do item, tratam-se de mecanismos de transporte de gases e águas com íons agressivos em estruturas de concreto que afetam sua durabilidade. Não se trata de concreto fresco. Nesse contexto, a umidade presente no concreto está presente principalmente em seus poros e nas comunicações entre estes. Uma maior umidade leva a uma vedação destes poros, o que dificulta o deslocamento de gases.

ITEM 80 – mantido, pois a curva de adensamento no ensaio de adensamento unidimensional realmente relaciona índice de vazios com tensão vertical efetiva. Tal relação permite a obtenção de recalques por adensamento primário. Entretanto, tal curva não permite que se obtenham recalques por compressão secundária, como afirma o enunciado do item, uma vez que para tal seriam necessários ensaios especiais de longa duração (fluência) que relacionassem a variação de vazios com o tempo, para uma tensão efetiva constante, como pode ser verificado em diversos livros texto de Mecânica dos Solos.

ITEM 81 – mantido, uma vez que o gradiente crítico em Mecânica dos Solos está relacionado ao gradiente para o qual a força de percolação provoca a suspensão do solo, mecanismo este também conhecido como fenômeno da areia movediça, como pode se verificado em diversos livros de Mecânica dos Solos.

ITEM 82 – mantido, pois o procedimento está de acordo com o prescrito na norma NBR 6118.

ITEM 83 – mantido, uma vez que quanto maior o índice de vazios do solo de fundação (areia média) em relação ao seu índice de vazios crítico, maior a possibilidade de compressão desse solo e geração de poropressões positivas no caso de um carregamento rápido, como é o caso de abalos sísmicos, e conseqüentemente maior a sua possibilidade de liquefação. Assim, há menores condições de estabilidade, e não maiores, como afirmado no item, se o índice de vazios do solo for maior que o seu valor crítico.

ITEM 84 – alterado de E para C, pois o termo *cut-off* é amplamente conhecido na literatura de barragens, fazendo referência a um elemento da barragem que interrompe ou dificulta o fluxo de água através do solo. Nesse sentido, a figura do enunciado não apresenta um *cut-off* na aceção correta do termo, uma vez que o mesmo não se estende até uma camada de baixa permeabilidade em profundidade.

ITEM 85 – mantido, uma vez que o método de Janbu se aplica a superfícies de deslizamento de forma qualquer. Nesse sentido, ele pode ser utilizado para a análise das condições de estabilidade ao final da construção da barragem para a superfície indicada, como afirmado no enunciado do item.

ITEM 86 – mantido, pois a face jusante do núcleo não está protegida pelo componente em questão. Neste caso, em vista do núcleo argiloso estar em contato direto com o enrocamento, haveria a ocorrência de *piping* nessa região.

ITEM 87 – mantido. O componente E realmente pode indicar uma cortina de injeção. Entretanto, não está convenientemente posicionada na seção transversal da barragem, como afirma o enunciado do item. Na posição em que se encontra, a cortina permitiria a passagem de grande quantidade de água acima de si, através do enrocamento e do solo de fundação, que têm permeabilidades elevadas.

ITEM 89 – mantido, tendo em vista que a base tem a finalidade de resistir a esforços oriundos dos veículos e a distribuí-los convenientemente para as camadas subjacentes, como afirmado no item, e como pode ser verificado em livros texto sobre pavimentação.

ITEM 90 – alterado de E para C, tendo em vista que, de fato, ocorre cobertura do pavimento pelo tráfego quando todos os pontos ao longo da trilha de rodas forem solicitados pelas rodas do veículo pelo menos uma vez.

ITEM 91 – mantido, pois os ensaios de adensamento a deformação controlada são ensaios especiais que servem para o estudo do adensamento de solos argilosos. Para a determinação de módulos resilientes é necessária a realização de ensaios triaxiais com carregamentos cíclicos, como pode se verificar em publicações sobre pavimentação.

ITEM 93 – mantido, pois o termo terra em geral e argila apresentados no item englobam materiais facilmente escaváveis e que usualmente são considerados de 1ª categoria.

ITEM 94 – mantido, pois o enunciado do item afirma que o ensaio de frasco de areia pode ser utilizado para a determinação da massa específica do solo no campo, o que claramente inclui os grãos de solo e a fase fluida nos seus vazios.

ITEM 95 – mantido, pois o termo “geomembrana” refere-se a mantas com baixíssima permeabilidade, aplicando-se a obras de impermeabilização e não para drenos ou filtros.

ITEM 96 – mantido, uma vez que, no cálculo do acréscimo de tensão horizontal no ponto A, devido à sapata do prédio vizinho, não se leva em conta a tensão devida ao peso de solo acima do ponto e nem se utiliza o valor do coeficiente de empuxo no repouso. Tal valor se destina ao cálculo de tensões horizontais efetivas iniciais no solo sob condições geostáticas de repouso. Para cálculos de acréscimos de tensões devem ser utilizadas outras ferramentas (soluções elásticas, programas numéricos, etc.).

ITEM 97 – mantido, pois o desenho do item é claro em mostrar que a estrutura de contenção apresentada é do tipo em balanço, sem presença de estroncas, escoras ou tirantes, e o enunciado alerta que, para a interpretação dos itens subseqüentes, devem ser consideradas as condições apresentadas no desenho. Pode-se notar também que o comprimento da ficha é muito reduzido para a profundidade da escavação, particularmente em vista da presença de um prédio alto muito próximo à sua borda. Nestas condições, e para as características do tipo de estrutura de contenção apresentada, ocorreriam deslocamentos horizontais decorrentes de translação ou rotação da parede (características deste tipo de estrutura de contenção) ou mesmo ruptura do sistema de contenção em virtude de comprimento de ficha insuficiente. Tais aspectos e condições qualificam o tipo de estrutura de contenção proposta como imprópria, como afirmado no item.

ITEM 98 – mantido, uma vez que não existem tirantes, estroncas ou outros elementos estabilizadores presentes.

ITEM 99 – alterado de C para E, pois a coluna sobre o apoio B está submetida somente a carregamento axial de compressão.

ITEM 100 – alterado de C para E, uma vez que o enunciado do item não exclui a possibilidade de os carregamentos indicados serem nulos, o que faria a tensão na seção passando pelo ponto C ser nula (nem tração nem compressão).

ITEM 101 – anulado, uma vez que o desenho do item apresenta uma falha de impressão que pode levar os candidatos a interpretarem a existência de um pequeno momento fletor na coluna sobre o apoio B.

ITEM 102 – mantido, pois, para as condições do pórtico, não há esforço cortante na coluna sobre o apoio B e o diagrama de esforços cortantes no balanço também está errado.

ITEM 103 – mantido, pois a deformada apresentada não representa corretamente o efeito do momento M, como pode ser verificado em publicações sobre o assunto.

ITEM 104 – mantido, pois o teor mínimo de cloro residual livre não tem por função inibir a liberação de cianotoxinas, não estando prevista essa providência na referida portaria.

ITEM 105 – mantido, pois a norma aponta esse limite e emprega o termo “deve ser”.

ITEM 106 – mantido, pois a literatura técnica emprega essas três denominações para as vazões a serem consideradas.

ITEM 107 – mantido, pois perdas de carga singulares acontecem em peças e singularidades, não em trechos retilíneos de tubulação.

ITEM 108 – mantido, pois a regionalização citada permite a transferência de informações e é técnica empregada.

ITEM 109 – mantido, pois a licença ambiental depende do EIA, não podendo, dessa forma, estabelecer as condições para o desenvolvimento desse estudo.

ITEM 110 – mantido, pois, entre as atividades previstas na Resolução 001/86, está a definição de medidas mitigadoras.

ITEM 111 – mantido, pois a questão em tela está prevista em legislação.

ITEM 112 – mantido, pois a questão em tela está prevista em legislação.

ITEM 114 – mantido, pois o procedimento, como apresentado no item, não está correto.

ITEM 115 – mantido. O projeto básico não é tão genérico quanto descrito, pois ele deve indicar de maneira suficientemente precisa os elementos da obra ou serviço.

Já o projeto executivo tem de ser suficiente para a execução da obra, o que exige precisão maior do que a necessária para a simples elaboração das propostas (tanto que, muitas vezes, os projetos executivos são elaborados pelo licitante vencedor). Por esse motivo, também é errado dizer que o projeto executivo é elaborado pela Administração.

ITEM 116 – mantido, pois o tipo de obra a ser efetivada não tem relação com o tipo licitatório, já que este é definido pelo valor da obra, e não por sua natureza. Vide art. 23 da Lei n.º 8.666/93.

ITEM 117 – mantido. O item afirma simplesmente que é possível haver tomada de preços de melhor técnica, o que é verdade, porque a tomada de preços, apesar do nome, é compatível com qualquer tipo de licitação. Há, inclusive, previsões acerca de tomadas de preço de tipo melhor técnica, no art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

ITEM 118 – mantido. Nesse caso, a modalidade de licitação adequada seria a concorrência pública (pois o leilão só é cabível nos casos de imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento). E essa concorrência deveria ser de tipo “de maior lance ou oferta”, nos termos do art. 44, IV, da Lei n.º 8.666/93.

ITEM 119 – mantido. O item não afirma que o edital deve estipular o preço unitário que será pago, mas que deve haver um orçamento *estimado*, que contenha as quantidades e os preços unitários, o que significa que esses preços são apenas estimados. Essa obrigação, embora não esteja prevista nos incisos do art. 40, está prevista no seu §2.º, que determina constituírem anexos do edital, *dele fazendo parte*, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. Ademais, o item não afirma que o edital deverá conter apenas essas informações, mas que estas deverão estar presentes no edital. Por fim, do fato de determinados editais não cumprirem essa determinação legal não se pode inferir a inexistência da obrigação, pois o desuso administrativo não acarreta a perda de vigência das leis.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 8 – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 54 – anulado, tendo em vista a ausência de informação necessária para o correto julgamento do item.

ITEM 55 – mantido, pois o termo grupo de indivíduos abrange a população descrita pelo teorema.

ITEM 56 – alterado, pois o equilíbrio genético de Hardy-Weinberg **não** aplica o teste de χ -quadrado.

ITEM 57 – mantido, pois, caso tenha havido contaminação da amostra com sangue do indivíduo 3 ou caso tenha havido troca de amostras no laboratório e a amostra do indivíduo 3 tenha sido analisada 2 vezes, uma delas no lugar da amostra, esse padrão seria obtido.

ITEM 59 – mantido, pois qualquer uma das interpretações aplicadas à separação de fragmentos de restrição não alteraria o gabarito.

ITEM 62 – mantido, pois não há inadequação quanto ao termo usado na assertiva.

ITEM 63 – mantido, uma vez que as técnicas citadas não são excludentes, pois podem ser usadas em conjunto. Dessa forma, os resultados são complementares.

ITEM 64 – mantido, uma vez que a separação por eletroforese é necessária a métodos de seqüenciamento.

ITEM 66 – alterado, pois dois oligonucleotídeos sintéticos são dispensáveis para o uso da técnica de PCR com a finalidade de amplificar determinada região de DNA.

ITEM 68 – mantido, pois as temperaturas de anelamento e separação são obrigatoriamente distintas.

ITEM 70 – mantido, pois o termo **qualquer** não foi usado.

ITEM 75 – alterado, pois o processo em questão no item **não** necessariamente leva à alteração de uma outra base

ITEM 76 – mantido, pois o item não afirma que a característica é exclusiva dos patogênicos.

ITEM 77 – mantido, pois também é possível ocorrer troca.

ITEM 80 – mantido, uma vez que a deriva é um mecanismo estocástico de alterações, o fluxo gênico não.

ITEM 82 – mantido, pois não são encontradas populações de tamanho infinito na natureza.

ITEM 84 – mantido, pois os seres vivos a que se refere não foram explicitados como indivíduos. O item não afirma que a análise se refere exclusivamente a seres vivos.

ITEM 85 – mantido, pois não há ambigüidade que justifique alteração de gabarito.

ITEM 87 – mantido, pois o termo correto para a situação chama-se sucessão secundária. Sucessão primária é para ocupação de áreas virgens, por exemplo, uma ilha oceânica formada por vulcanismo. Em áreas perturbadas, designa-se sucessão secundária, porque uma sucessão primária já ocorreu no local no passado.

ITEM 89 – mantido, pois áreas exploradas tornam-se mais suscetíveis a queimadas devido ao acúmulo de resíduos de exploração.

ITEM 90 – mantido, pois ocorre o chamado efeito de borda, que adentra pela mata, ainda que intacta, pelo fato de estar adjacente a uma área impactada. Esta área na borda dos fragmentos normalmente é evitada pela fauna silvestre.

ITEM 91 – mantido, pois o impacto das gotas de chuva, na região amazônica, contribui para compactar o solo, juntamente com a exposição direta a insolação.

ITEM 94 – mantido, pois deve ser feito com madeira seca à temperatura ambiente.

ITEM 95 – mantido, uma vez que o fato de ser utilizado em solos não significa que não possa ser utilizado em outras práticas. No caso, Munsell Soil Color Charts são também utilizados na determinação da cor da madeira por comparação

ITEM 96 – mantido, tendo em vista que se usa secção transversal, pois se mede a freqüência e diâmetro dos vasos e de parênquima axial e radial.

ITEM 97 – mantido, pois, o represamento leva a elevação do nível da água acima da represa. O argumento de que o texto induz a acreditar que o impacto ocorre apenas a montante não procede, pois o que foi elemento de julgamento foi a existência ou não de impacto a montante, sem referir-se aos impactos a jusante, o que configura uma análise independente.

ITEM 100 – mantido, pois caranguejos reproduzem-se em salinidade moderada (entre 15 e 20 por mil), e observam-se registros de queixas de populações de pescadores sobre diminuição de caranguejo em situações desta natureza. O problema, portanto, não se restringe apenas, como o candidato argumenta, à maior ou menor umidade da terra a jusante, e sim às condições gerais do habitat e os requisitos ambientais da espécie, no caso, a salinidade.

ITEM 102 – mantido, pois é um processo de eutrofização, conforme texto introdutório que informa haver lançamento de esgoto e carreamento de resíduos de atividade agrícola.

ITEM 103 – mantido, uma vez que o crescimento populacional é diferente da chamada floração, que representa um *boom* que define o predomínio de poucas espécies e em alguns casos, de uma única espécie.

ITEM 104 – mantido, pois os reservatórios de água são atualmente monitorados para a presença de cianobactérias através de técnicas convencionais de contagem de células e identificação, usando microscopia ótica.

ITEM 105 – alterado, pois Hepatotoxina representa um termo genérico funcional que agrega diversas toxinas. Neste sentido, o termo hepatotoxina deveria ser empregado no plural e não considerado como um agente específico, como apresentado na redação do item.

ITEM 106 – mantido, pois o nível de toxinas depende de linhagens dentro da mesma espécie.

ITEM 107 – mantido, uma vez que o Guia “Toxic Cyanobacteria in Water”, da Organização Mundial de Saúde, é uma referência mundial a respeito e tem servido de base para a elaboração de legislação específica como a brasileira (portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004). Nessa portaria, em seu artigo 14, é estabelecido o padrão de 1 µg/L de microcistina. Recomenda ainda a dosagem de cilindrospermopsina e saxitoxina (15 µg/L e 3,0 µg/L, respectivamente). No *guideline* da OMS, diz-se que não há dados suficiente para estabelecer valores de referência para outras cianotoxinas que não sejam microcistinas e menciona que, para saxitoxinas, a referência de 80 µg em 100 g seria a orientação preliminar. Portanto, o Brasil, talvez pelo fato de ter sido o único país a registrar caso de envenenamento fatal em seres humanos (1996), avança sobre as orientações da OMS, estabelecendo critérios, que quando necessário, vão além daquelas orientações dadas por este organismo internacional, sendo mais rigoroso quanto à concentração de saxitoxina, estabelecendo referências para cilindrospermopsina e estabelecendo um limite de aceitabilidade para presença repetida de microcistina (até 10 µg/L em no máximo 3 amostras consecutivas ou não, ao longo dos últimos anos).

ITEM 108 – mantido, pois se trata de externalidade, pois constitui ação fora do alcance dos catadores que reflete sobre suas atividades, gerando impacto econômico.

ITEM 109 – mantido, pois considerando os grandes grupos de biomas, adotado pelo Ministério do Meio Ambiente para realizar os *workshops* de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, temos a caatinga e as zonas costeiras e marinhas.

ITEM 110 – mantido, pois rochas sedimentares localizam-se principalmente nas regiões de jusante, onde a dissecação do relevo leva a formações sedimentares por deposição do dissecado.

ITEM 111 – mantido, pois os espécimes imaturos mais velhos corresponderão às primeiras posturas.

ITEM 112 – mantido, pois, devido à capacidade de dispersão de larvas em último instar, que se afastam do substrato para pupação, o solo deve ser cavado de 3 a 10 metros ao redor do corpo.

ITEM 114 – mantido, pois permite a nutrição das larvas. Não está em julgamento se é ou não possível extração de DNA que constituiria técnica mais avançada, e sim o domínio de técnicas de captura e conservação.

ITEM 116 – anulado, uma vez que não há indicação no texto sobre o tipo de mata, que é elemento importante para o julgamento do item pelo candidato.

ITEM 117 – mantido, tendo em vista a conceituação de biopirataria conforme o Instituto Brasileiro de Direito do Comércio Internacional, da Tecnologia da Informação e Desenvolvimento (CIITED).

ITEM 118 – mantido, pois a prática de transferir recurso genético (animal ou vegetal) e/ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade, sem a expressa autorização do Estado de onde fora extraído o recurso contraria as disposições da CDB, com destaque para o artigo 15 da referida convenção.

ITEM 119 – mantido. Pelas normas da CITES, exige-se certificados de origem dos animais comercializados e autorização de ingresso do país de destino.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 9 – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 51 – mantido, pois neste caso, as capoeiras e os capoeirões são, ordinariamente, vegetações remanescentes de uma exploração florestal intensiva.

ITEM 53 – mantido, pois, para manejar capoeira, com finalidade protetora ou de produção de alguma renda, deve-se tomar como base o **índice de discrepância estrutural**.

ITEM 55 – mantido, pois o índice de Shanon é um índice de diversidade de espécies. A diversidade da vegetação pode ser observada por vários índices, sendo que o de Shannon é o mais utilizado. Esse índice leva em consideração o número de espécies diferentes no povoamento e a proporção de cada espécie.

ITEM 58 – mantido, pois todas as espécies citadas, tolerantes a sombra e de crescimento lento, pertencem ao grupo das climáceas.

ITEM 59 – mantido, tendo em vista que “De um modo geral, podemos distinguir dois estratos na vegetação dos Cerrados: o estrato lenhoso, constituído por árvores e arbustos, e o estrato herbáceo, formado por ervas e subarbustos. Ambos são curiosamente heliófilos. Ao contrário do caso de uma floresta, o estrato herbáceo aqui não é formado por espécies de sombra, umbrófilas, dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo. Por assim dizer, estes dois estratos se antagonizam. Por esta razão entendemos que as formas intermediárias de Cerrado – campo sujo, campo cerrado e cerrado s.s. - representem verdadeiros ecótonos, onde a vegetação herbácea/subarbusciva e a vegetação arbórea/arbustiva estão em intensa competição, procurando, cada qual, ocupar aquele espaço de forma independente, individual. Aqueles dois estratos não comporiam comunidades harmoniosas e integradas, como nas florestas, mas representariam duas comunidades antagônicas, concorrentes. Tudo aquilo que beneficiar a uma delas, prejudicará, indiretamente, à outra e vice-versa. Elas diferem entre si não só pelo seu espectro biológico, mas também pelas suas floras, pela profundidade de suas raízes e forma de exploração do solo, pelo seu comportamento em relação à seca, ao fogo, etc., enfim, por toda a sua ecologia. Toda a gama de formas fisionômicas intermediárias parece-nos expressar exatamente o balanço atual da concorrência entre aqueles dois estratos”. http://eco.ib.usp.br/cerrado/aspectos_vegetacao.htm, acessado em 28/9/2004.

ITEM 61 – mantido, pois conforme mencionado no enunciado, o candidato deveria considerar os estudos realizados pela FFT e pelo AMAZON sobre o assunto. Estes organismos desenvolvem pesquisas sobre o manejo florestal na Amazônia e, em seus estudos, demonstram que a prática do manejo sustentável leva a organização da atividade e a maiores rendimentos. Assim, o rendimento de 1 será inferior ao de 2.

ITEM 63 – mantido, pois faz parte das atividades pré-exploratória da EIR a remoção de cipós (pois nem sempre os cipós estão presentes). As atividades desta fase, normalmente são realizadas um ano antes da exploração. Remover o cipó quer dizer retirar os cipós das árvores que poderão dificultar sua exploração.

ITEM 67 – anulado, pois faltaram na assertiva elementos para um correto julgamento do item.

ITEM 68 – anulado, pois faltaram na assertiva elementos para um correto julgamento do item.

ITEM 69 – mantido, pois o EIA/RIMA **não** é um dos requisitos exigidos pelos órgãos competentes para a viabilização do PMFS.

ITEM 71 – mantido, pois o item trata de PMFS **Comunitário** e, neste caso, a área limite é de 500 hectares.

ITEM 72 – mantido, pois o item considera o PMFS pequena escala.

ITEM 80 – mantido, O EIA/RIMA denominado **Estudos de Impactos Ambientais** acompanhado do **Relatório de Impacto Ambiental** são aplicados aos empreendimentos e atividades impactantes citados no segundo artigo da Resolução CONAMA 001/86, complementado pela Resolução CONAMA 237/97. O EIA, fundamentalmente, trata do estudo detalhado sobre os impactos ambientais associados a um dado tipo de empreendimento. Neste caso, em sua elaboração, são utilizados diversos recursos científicos e tecnológicos. Deste modo, o EIA presta-se a análises técnicas a serem elaborados pelo Órgão Licenciador.

A resolução CONAMA, em seu art. 11, diz que “os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. Parágrafo único – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”.

ITEM 81 – mantido, pois o item está de acordo com a Resolução CONAMA 237/97, art. 8.º, II, Licença de Instalação (LI), *in verbis*: “autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

ITEM 82 – mantido, uma vez que o que está contemplado neste item estava previsto na Resolução CONAMA 01/86, mas foi revogada pela Resolução **CONAMA 237/97**. O **Art. 11** desta resolução diz que “os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. **Parágrafo único** – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”.

ITEM 92 – anulado, por existir na literatura várias definições diferentes para o intervalo espectral da luz visível. O intervalo de 0,4 µm a 0,7 µm, citado no item, é uma generalização presente em várias tabelas. Veja, por exemplo, a Tabela 1 (página 16) do livro de Meneses, P.R.M. e Madeira Netto, J.da S. (org.), “Sensoriamento Remoto: reflectância dos alvos naturais”, Editora UnB, Embrapa Cerrados, 2001. A literatura ainda cita 0,380 µm a 0,760 µm e 0,380 µm a 0,750 µm.

ITEM 93 – mantido, pois o texto apresentado na questão 93 apenas relata que os sistemas agroflorestais são indicados para recuperação de áreas degradadas por atividades agrícolas. O texto não afirma, em nenhum momento, que este sistema seja o ideal ou que seja o único indicado para a condição apresentada. É lógico que existem outros sistemas silviculturais que podem ser utilizados na recuperação de áreas degradadas por atividades agrícolas. Contudo, a escolha do sistema ideal e das práticas silviculturais necessárias depende de uma avaliação técnica na área. No caso dos SAFs, o plantio de leguminosas é uma boa alternativa pois estas produzirão adubos verdes, cobertura morta e matéria orgânica que poderão ser incorporadas ao solo. As leguminosas apresentam-se como uma alternativa de manejo de baixo custo em função de concentrarem os fatores de produção nas faixas cultivadas.

ITEM 94 – anulado, considerando que a assertiva possibilita diferentes interpretações.

ITEM 95 – mantido, pois a poda não é um sistema silvicultural, mas, sim, uma **prática silvicultural** para melhoria da qualidade da madeira.

ITEM 98 – alterado de C para E, pois o volume final serrado é inferior a 0,7.

ITEM 99 – alterado de C para E, pois o volume Francon equivalerá a 0,66 do volume real da tora.

ITEM 100 – mantido, pois o recomendável seria que a área fosse amostrada a partir do processo de amostragem aleatório restrito, ou seja, amostragem estratificada, considerando que na propriedade existiam cinco fragmentos de diferentes tamanhos.

ITEM 101 – alterado de C para E, pois o erro calculado do inventário foi inferior a 10% do volume médio, não sendo necessário alocar mais parcelas.

ITEM 103 – mantido, pois não há necessidade de se gerar uma nova equação de volume para a área, considerando que o proprietário utilizou uma equação de volume desenvolvida para floresta de terra firme na região.

ITEM 104 – mantido, uma vez que o item se refere a um inventário florestal pré-corte que não apresentou informações confiáveis, ou seja, a área da propriedade considerada continha um estoque representativo de espécies ameaçadas de extinção, e esse estoque não foi citado no inventário apresentado pelo proprietário. Assim, cabe ao perito técnico conhecer a legislação pertinente e tomar as medidas cabíveis. No caso apresentado, segundo o art. 11 da Instrução Normativa n.º 3, de 4 de março de 2002, quando comprovadas, por meio de procedimentos administrativos, irregularidades na solicitação de autorização de desmatamento, o técnico responsável terá seu registro no IBAMA suspenso, e o fato comunicado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

ITEM 106 – mantido, pois a escolha do tamanho e forma das parcelas deve ser considerada durante o planejamento de um inventário florestal. Além disso, vários fatores podem influenciar na escolha do tamanho e forma das parcelas.

ITEM 107 – mantido, pois o aumento de fósforo, somado à redução da diversidade biológica (no texto do Jornal) são características típicas de eutrofização da água.

ITEM 108 – mantido, pois o nitrogênio é essencial para a vida (principalmente para algas e outros vegetais aquáticos) e elemento indispensável à eutrofização, junto com o fósforo.

ITEM 109 – mantido, pois o fósforo não é solúvel e sim fortemente adsorvível ao solo e à matéria orgânica. Portanto, seu transporte preferencial para os rios é adsorvido no sedimento (ou agregados orgânicos).

ITEM 114 – mantido, pois o desmatamento, se autorizado, deve ser feito contrário ao sentido do escoamento, ou seja, de jusante para montante. Isto tende a reduzir os riscos de enxurradas e erosões

ITEM 115 – mantido, uma vez que o desmatamento generalizado em bacias propicia aumento da vazão de pico dos rios, em função: a) da redução da interceptação pelas copas das árvores; b) do selamento superficial dos solos; c) da diminuição da rugosidade superficial etc.

ITEM 116 – mantido, pois a bacia desmatada apresenta uma evapo-transpiração reduzida relativamente à outra, o que tenderá a aumentar as suas vazões médias, uma vez que o balanço hídrico de longo prazo é:

$Vazão (Q) = Precip. (P) - Evapotr. (EVT)$

Ora, mantida a mesma precipitação (P), diminuindo-se EVT, teremos um aumento na vazão (Q).

ITEM 117 – mantido, pois a preposição “de” introduz um constituinte que complementa o núcleo nominal “processo” e, mesmo que estivesse servindo de complementação do vocábulo “sedimentação”, o sentido não se alteraria nesse contexto semântico-sintático.

ITEM 118 – mantido, pois experimentos recentes realizados pela Aracruz Celulose indicam que o consumo de água pelo Eucalipto em grandes áreas reflorestadas é estatisticamente igual ao de florestas nativas vizinhas. No experimento, foram medidos a precipitação, o escoamento superficial e a vazão dos rios.

ITEM 120 – mantido, uma vez que a queima de florestas previamente derrubadas evita a “exportação” de nutrientes pela fumaça. Essas perdas são significativas: 60% do Fósforo e Cálcio, nutrientes escassos e essenciais para a recuperação da floresta, são perdidos na fumaça e fuligem.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 10 – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 52 – mantido, tendo em vista o Decreto n.º 44037, de 14 de junho de 1999.

ITEM 53 – anulado em decorrência de imprecisão no enunciado que prejudicou o julgamento do item.

ITEM 58 – mantido, pois a assertiva não contempla as águas jurisdicionais brasileiras conforme a Lei n.º 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais ou Lei da Natureza.

ITEM 59 – mantido, pois a autorização é obrigatória.

ITEM 60 – mantido, uma vez que não é crime o abate quando se trata de animal nocivo caracterizado pelo órgão competente conforme lei ambiental

ITEM 62 – mantido, pois, em subprodutos da agroindústria, o controle de qualidade deve ser feito nas diferentes fases de processamento.

ITEM 63 – mantido, uma vez que o plano de amostragem deve levar em consideração o volume e tamanho dos lotes.

ITEM 64 – mantido, pois o controle de qualidade pode ser feito no próprio laboratório da agroindústria.

ITEM 68 – mantido, uma vez que é obrigatória a comunicação de qualquer alteração no produto.

ITEM 69 – mantido, pois é obrigatória a presença do técnico responsável.

ITEM 70 – mantido, pois o envase original deve ser mantido intacto.

ITEM 74 – mantido, pois a fórmula se refere ao Limite Máximo de Resíduo (LMR) e não ao IDA e nem tolerância.

ITEM 75 – mantido, pois o item registra a premissa do estabelecimento do LMR.

ITEM 76 – mantido, uma vez que o registro de medicamento veterinário é atribuição do ministério da Agricultura.

ITEM 78 – mantido, pois o monitoramento através da colheita de amostra faz parte do projeto de rastreabilidade.

ITEM 79 – mantido, pois o item trata de estudo de caso-controle e não corte.

ITEM 80 – mantido, uma vez que são três os tipos de vieses: seleção, aferição e confundimento, neste caso erro de seleção das granjas.

ITEM 81 – mantido, uma vez que o questionamento é sobre a validade “interna”, pois se refere à mesma população investigada

ITEM 83 – mantido, pois a afirmativa em relação ao gene está corretamente construída.

ITEM 85 – mantido, uma vez que a seqüência de nucleotídeos complementar estaria disposta no sentido 3' → 5'.

ITEM 86 – mantido, pois a sintomatologia nervosa é um dos primeiros sinais na suspeita durante a avaliação clínica.

ITEM 87 – mantido. Newcastle é uma doença infecciosa viral, que se caracteriza por lesões do trato respiratório, sistema digestivo e sistema nervoso central.

ITEM 90 – anulado, em razão de divergência conceitual.

ITEM 91 – mantido, pois, para ter percepção da dor, o estímulo deverá chegar ao cérebro consciente.

ITEM 92 – mantido, uma vez que é fundamental a consciência do animal assim como a integralidade das estruturas envolvidas na percepção da dor no sistema nervoso central.

ITEM 93 – mantido, pois são arcos reflexos involuntários.

ITEM 94 – mantido, pois ao mudar a aptidão do animal para perceber a dor, o animal perde a capacidade da percepção ou a habilidade para perceber sensações dolorosas.

Aptidão significa faculdade, capacidade, competência, habilidade.

ITEM 95 – mantido, pois deverá existir uma total inibição do sistema nervoso central a percepção de sensações de dor quando se tem como objetivo a morte sem dor durante a eutanásia.

ITEM 96 – mantido, uma vez que cirurgias para retirada de parte do papo e ou necropsias efetuadas levaram a identificação de saco direito e esquerdo do papo ou prolongações laterais do mesmo, acompanha xerox.

ITEM 100 – mantido, pois, em papo de psitacídeos, já foram encontradas sementes inteiras de girassol.

ITEM 104 – mantido, pois são vários os critérios de laboratório para o diagnóstico, entre eles a identificação de antígenos víricos por PCR de tecido fixado obtido *pos mortem* ou de um caso clínico (tecido cerebral ou cutâneo, córnea ou saliva).

ITEM 105 – mantido, pois entre os Critérios de laboratório para diagnóstico estão:

- 1- Anticorpos Fluorescentes para a detecção do vírus a partir de tecido cerebral *pos mortem*
- 2- Anticorpos Fluorescentes para a detecção do vírus a partir de *swabs* cutâneos e de córneas.
- 3- Anticorpos Fluorescentes para a detecção do vírus a partir de cérebros de camundongos adultos ou lactantes e culturas celulares depois da inoculação de tecido cerebral, saliva ou líquido cefalorraquídeo.

ITEM 107 – mantido, pois esta ave está em condições de ser reidratada pela via esofágica.

ITEM 108 – mantido, pois esta ave está em condições de ser reidratada pela via esofágica.

ITEM 109 – mantido, pois no item está implícita a presença do técnico do IBAMA.

ITEM 111 – mantido, pois a *Salmonella* não resiste em pH menor que 2,5

ITEM 112 – mantido, uma vez que a *Salmonella*, mesmo com atividade de água em 0,995, pode crescer lentamente em carnes curadas com salmoura na concentração de 5%.

ITEM 113 – mantido, pois a *Salmonella* não produz toxina termoestável.

ITEM 118 – mantido, tendo em vista que uma pessoa portadora de ferimentos não pode manipular qualquer tipo de alimento de origem animal.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 11 – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITENS 54, 55 e 56 – alterado de E para C, pois a utilização de coordenadas geográficas pressupõe que a terra seja considerada uma esfera; portanto, as respostas aos itens devem ser consideradas corretas.

ITEM 61 – alterado de E para C, pois, por não haver qualquer limitação (apenas, somente), a afirmativa do item está correta. O sistema UTM é utilizado na faixa que compreende as latitudes 84°N e 80°S.

ITEM 72 – anulado, por existir conflito na literatura. Em Espartel, L., *Curso de Topografia*, 9.ed., Globo, p. 15, o conceito apresentado no item está correto. Entretanto, em Loch, C., *Topografia contemporânea*, EDUFSC, 2000, p. 144, existe diferença no conceito.

ITEM 73 – anulado, por existir conflito na literatura. Em Espartel, L., *Curso de Topografia*, 9.ed., Globo, p. 15, o conceito apresentado no item está correto. Entretanto, em Loch, C., *Topografia contemporânea*, EDUFSC, 2000, p. 144, o eixo da Terra prolongado indefinidamente é chamado de “Eixo do Mundo”. Existem, ainda, outras fontes na literatura que possuem essa mesma denominação.

ITEM 81 – anulado, pois há divergências na literatura. Na verdade, o Clinômetro realmente é usado só para medir inclinações. Junto com a distância horizontal, essas inclinações servem para determinar diferenças de nível.

ITEM 89 – anulado, pois existe conflito na literatura. A classificação adotada pelo CESPE foi a do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entretanto, existem na literatura outras formas de classificação um pouco diferentes da adotada pelo IBGE. Como faltou especificar no item que a classificação era para ser feita segundo o IBGE, este item deve ser anulado.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 12 – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 51 – mantido, pois o resultado do exame toxicológico, mesmo que revele a presença de cocaína em altos níveis, não mudará o diagnóstico de morte em decorrência de lesão produzida por projétil de arma de fogo que transfixou o crânio quando a vítima estava viva, como indica a presença de reação vital na borda do ferimento.

ITEM 53 – mantido, pois, pelas características morfológicas da lesão descrita, pode-se dizer que o ferimento é compatível com disparo encostado. Todavia, pelas características morfológicas de uma lesão não se pode dizer que a mesma é compatível com o autor do disparo que a produziu.

ITEM 56 – mantido, uma vez que, na assertiva, há referência apenas aos segmentos corporais onde o fenômeno da rigidez cadavérica se revela, na prática, em primeiro lugar ao observador, a saber, onde há grupos musculares de menor porte.

ITEM 57 – anulado, tendo em vista que a metahemoglobina não é um gás, mas um composto resultante da reação do gás sulfídrico (H₂S) com a hemoglobina.

ITEM 58 – mantido, pois a presença de livores fixos na face ventral do cadáver não é prova de que o mesmo não foi mudado de posição, pois a mudança pode ter ocorrido antes de fixação desses livores.

ITEM 59 – mantido, pois no item consta apenas a afirmação de que a rigidez é um parâmetro utilizado para determinação do tempo de morte. Não há exclusão dos demais parâmetros.

ITEM 60 – mantido, uma vez que a desidratação a que se refere o item é a cadavérica. Trata-se de fenômeno avital consecutivo.

ITEM 61 – mantido, uma vez que o erro da assertiva reside na razão pela qual o crime denunciado na história está caracterizado.

ITEM 62 – mantido, pois o Código Internacional de Doenças (CID 10), em seu Capítulo XX, referente às causas externas de morbidade e mortalidade, no item Agressões, contém o Código Y 05 – agressão sexual por meio de força física, que inclui ESTUPRO (tentativa de). Na situação hipotética, não há referência à prova testemunhal.

ITEM 63 – mantido, pois não há, na descrição do exame pericial, elementos para o diagnóstico de estupro.

ITEM 64 – mantido, uma vez que o item menciona o crime que a mulher denunciou, ou seja, o estupro.

ITEM 66 – mantido, pois a tipificação do crime não se dá pelas razões apresentadas.

ITEM 67 – mantido, pois a definição da causa jurídica da morte, no caso em análise, é indispensável. Fazer o diagnóstico de infanticídio ou afastá-lo é tarefa do legista.

ITEM 68 – mantido, pois se empregou o verbo indicar para ligar as equimoses à data informada pela vítima. Não se fala de elemento de precisão.

ITEM 69 – mantido, uma vez que o responsável pela agressão que determinou a morte do feto responderá pelo crime de lesão corporal de natureza gravíssima. Ainda não foi aprovado (a vigor) anteprojeto que pretende modificar esta situação para uma tipificação própria com o nome de aborto preterdoloso.

ITEM 71 – mantido, pois o item faz referência, de forma inquestionável, ao exame cadavérico.

ITEM 73 – mantido, uma vez que a história narrada não informa o tempo de morte, informa apenas o tempo de desaparecimento. Além disso, afirma que há putrefação sem indicar sua fase. Em qualquer estágio da decomposição cadavérica, a determinação da alcoolemia fica prejudicada devido ao aumento da concentração de etanol formado pela degradação de glicose por microorganismos. Nesses casos, a determinação da concentração de etanol deverá ser realizada no humor vítreo, que está localizado em câmara compartimentada, menos suscetível a contaminação por microorganismos. A presença de outras substâncias redutoras que potencialmente são formadas, não afeta as análises por cromatografia em fase gasosa devido a características técnicas.

ITEM 74 – mantido, pois está corretamente indicada a análise da urina, que deverá ser feita se houver amostra disponível.

ITEM 75 – mantido, uma vez que o reconhecimento, embora seja grande auxiliar no processo de identificação, não é indispensável. Os elementos que garantem o sucesso do processo científico da identificação podem estar, por exemplo, em banco de dados.

ITEM 77 – alterado, pois o exame poderá ser feito por perito nomeado onde não houver perito oficial.

ITEM 80 – mantido, pois o item trata de reações que ocorrem na evolução das lesões contusas sem descrição qualitativa ou citação da ordem cronológica em que as mesmas surgem.

ITEM 81 – mantido, uma vez que nos hematomas ocorre afastamento dos tecidos vizinhos à lesão e formação de neocavidade, sem infiltração das malhas desses tecidos.

ITEM 84 – mantido, tendo em vista que o art. 162 do Código de Processo Penal brasileiro permite a realização do exame de corpo de delito antes do prazo de 6 horas, desde que observadas as condições nele expressas.

ITEM 85 – mantido, pois é direito constitucional não querer o cidadão brasileiro submeter-se a prova que o incrimine.

ITEM 88 – mantido, pois o item afirma que a biometria médica utiliza como dados as características corporais fisiológicas únicas e estáveis além de aspectos comportamentais. A assertiva não diz que não utiliza outras características nem emite julgamento de valor sobre qualquer uma delas.

ITEM 89 – mantido, tendo em vista que a biometria médica dispõe de recursos tecnológicos avançados que proporcionam segurança de dados, razão, entre outras, que a torna muito útil na identificação.

ITEM 90 – alterado, uma vez que as asfixias mecânicas não estão diretamente relacionadas à periculosidade do agente.

ITEM 92 – mantido, pois o diagnóstico de afogamento se dá pela somatória dos sinais presentes no exame externo e interno.

ITEM 93 – alterado, pois a redução do teor de oxigênio e o aumento do teor de gás carbônico ocorrem simultaneamente nos tecidos.

ITEM 104 – mantido, pois o texto do item não determina com qual grau de exatidão possa ser determinada a frequência.

ITEM 105 – alterado, uma vez que a recombinação não é um fator que modifica a frequência de determinados alelos em uma população.

ITEM 106 – mantido, pois o teorema de Hardy-Weinberg assume uma população de tamanho infinito.

ITEM 112 – mantido, uma vez que não é o gene marcador que apresenta a fluorescência.

ITEM 113 – mantido, pois são adicionados nucleotídeos, que contêm fosfato e carboidrato em sua estrutura.

ITEM 117 – mantido, tendo em vista que, no histórico do desenvolvimento da técnica de PCR, foram utilizadas polimerases anteriores à Taq polimerase que não apresentavam a mesma termoestabilidade.

ITEM 118 – mantido, pois existem polimerases com efeito de exonuclease, removendo pareamentos incorretos.

ITEM 119 – alterado, pois existem ácidos nucléicos que não estão armazenados em cromossomos junto com proteínas.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 13 – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 51 – mantido, porque os tecidos mineralizados dentários permitem a extração do DNA. Importa frisar que os tecidos dentários mineralizados compreendem o esmalte (que não permite extração) o cimento e a dentina, que permitem.

ITEM 52 – mantido, pois no contexto do item sobre perícias todo o conhecimento pode e deve ser abordado. O perito deve conhecer os fenômenos que regem o organismo humano para fundamentar sua perícia. O quadro biológico responsável pelo fenômeno físico não pode ser descartado. Interessante ressaltar que a Odontologia Legal consiste em uma área tradicionalmente multidisciplinar, que envolve conhecimentos profundos sobre os processos biológicos que o perito poderá relatar. A atenção dada a esses tópicos na prova foi fundamentada nos conhecimentos atuais da biologia molecular e por entender que a nova era iniciada pelo conhecimento do genoma humano não pode ser motivo de desconhecimento. Além disso, a genética tem revolucionado o nosso entendimento e um profissional de saúde não pode alegar desconhecimento dessa área, principalmente quando se propõe a atuar em um campo tão multidisciplinar quanto a Odontologia Legal.

ITEM 53 – mantido, pois a maioria das intervenções na área da Odontologia Legal é de resultado.

ITEM 58 – mantido, pois os portadores dessa síndrome apresentariam várias alterações esqueléticas que poderiam ajudar na identificação. O conhecimento básico sobre a síndrome não foi o enfoque principal e sim a herança genética, capaz de transmitir dados que permitissem a identificação da paternidade.

ITEM 59 – mantido, pois a infelizmente é objeto de estudo da área trabalhista.

ITEM 60 – mantido, pois o código de ética não permite que o perito intervenha nos atos de outros profissionais.

ITEM 62 – mantido, pois o item aponta para a necessidade do perito conhecer as lesões bucais causadas por agentes mecânicos e sua implicação na perícia, onde é necessário identificar a origem da lesão e descartar anomalias de formação, quer adquiridas, como os dentes de Hutchinson, quer herdadas, como as hipoplasias do esmalte.

ITEM 63 – mantido, pois a presença do hífen não interfere na questão.

ITEM 64 – mantido, pois o item está consubstanciado no capítulo de odontologia legal do Neville, p.738.

ITEM 65 – mantido, pois a crista glabellar é mais pronunciada no homem.

ITEM 66 – mantido, pois a palavra **determinar** é usada por Vanrell. O que importa é o conhecimento de que, valendo-se de dentes, amplamente divulgado inclusive na mídia, o perito pode chegar a importantes dados, inclusive a idade.

ITEM 67 – mantido, pois, nos mamíferos do sexo feminino, o cromossoma X condensado é observado no interior do núcleo ou associado ao envoltório nuclear, como uma partícula esférica que se cora fortemente, a qual se dá o nome de cromatina sexual.

ITEM 69 – mantido, pois Flower estabeleceu um índice dental para determinar o tamanho dos dentes de acordo com as dimensões da cabeça óssea. Esse índice fornece os seguintes valores: 42 – microdontos; 43 – mesodontos e acima de 43 – macrodontos. As dimensões dos dentes têm relação de proporcionalidade não só com as medidas craniofaciais, como também de todo o indivíduo.

ITEM 70 – mantido, pois os valores são mais elevados na mulher.

ITEM 72 – mantido, pois o item descreve uma radiografia panorâmica de uma criança de sete anos de idade, já que os pré-molares não irromperam. Em que pese as variações, seriam excepcionalidade, não justificariam ser consideradas em um evento como esse.

ITEM 73 – mantido, pois os dentes, quando corados com hematoxilina e eosina, são submetidos ao processo de desmineralização, portanto, não há vestígios de esmalte, e conseqüentemente, nenhuma estria de Retzius, visível somente em cortes por desgastes, como no estudo de Gustafsson.

ITEM 74 – mantido, pois certas doenças como a hanseníase e o **pênfigo foliáceo** podem danificar os desenhos papilares.

ITEM 75 – mantido, pois o item não se referiu à confluência dos três sistemas, quando se criaria a figura chamada delta.

ITEM 76 – mantido, pois as lesões graves são as que necessitam de mais de 30 dias.

ITEM 77 – mantido, pois o conceito de enfermidade incurável, em leonologia, é a perturbação ou ressentimento produzido por modo violento, quase sempre de repercussão sobre uma ou mais funções orgânicas e de grave comprometimento a saúde, de caráter permanente. Os exemplos citados comumente são a hemiplegia e a cegueira.

ITEM 78 – mantido, tendo em vista a legislação vigente.

ITEM 79 – mantido, pois a situação de excepcionalidade está prevista quando relacionadas a casos de risco para a saúde da população.

ITEM 80 – alterado, pois, de acordo com o Sistema Universal, o segundo pré-molar inferior direito é representado pelo número 29 e não pelo número 2.

ITEM 81 – mantido, pois a perícia odontológica se alicerça no exame clínico das estruturas bucais. Conhecer anatomia, variações de normalidade e deformidades, entre outras alterações, é parte da rotina do perito.

ITEM 83 – mantido, pois no caso a síndrome não é de origem genética e o enunciado situa-se nos tópicos de mordidas.

ITEM 84 – mantido, pois a histoplasmose é uma infecção fungica sistêmica.

ITEM 86 – mantido, pois a equimose central não é de ordem sexual.

ITEM 87 – mantido, pois o enunciado correto deveria se referir à classe II de Angle.

ITEM 88 – mantido, pois é impossível pensar no capítulo de mordidas sem o conhecimento biológico dos eventos que se seguem a uma mordida.

ITEM 89 – mantido, pois nas primeiras horas se observam neutrófilos e a cor, clinicamente é escura.

ITEM 90 – mantido, pois o enunciado se refere a mordidas.

ITEM 93 – mantido, pois enunciado principal diz respeito à cronologia de erupção e a determinação da idade. Sem conhecer alterações que implicam a perda precoce de todos os dentes, não há como periciar corretamente.

ITEM 94 – mantido, uma vez que a contratura é importante sinal de seqüela das queimaduras e como tal deve ser compreendido o seu mecanismo de formação.

ITEM 96 – mantido, pois o PCR amplifica o DNA, quando presente em pequenas quantidades, com a finalidade de avaliar o DNA. Todo o processo se inicia com a amplificação, permitindo a avaliação e comparação.

ITEM 97 – mantido, pois a saliva pode ser fonte de extração de DNA.

ITEM 99 – mantido, uma vez que independente de os recursos serem dispendiosos, são eles que representam a tecnologia de ponta, disponível nesses tempos contemporâneos.

ITEM 103 – mantido, pois o item não inclui a palavra “apenas” ou “necessariamente” não excluindo, portanto, a relação do polimorfismo genético com regiões variáveis.

ITEM 104 – mantido, pois mutações são hereditárias.

ITEM 105 – mantido, tendo em vista que não apenas o teorema de Hardy-Weinberg, mas modelos estocásticos também podem ser utilizados.

ITEM 106 – alterado, pois deriva genética e recombinação são responsáveis pelo aparecimento de determinados alelos em uma população.

ITEM 107 – mantido, uma vez que, de acordo com o teorema de Hardy-Weinberg, o tamanho deve ser infinito.

ITEM 108 – mantido, uma vez que, de acordo com o teorema de Hardy-Weinberg, o tamanho deve ser infinito.

ITEM 109 – mantido, pois o pareamento entre as bases não é catalisado pela polimerase, a adição de bases sim.

ITEM 110 – mantido, pois os nucleotídeos são adicionados somente a uma das extremidades de cada primer, não a ambas.

ITEM 112 – mantido, A argumentação do candidato não contradiz o fato do material genético viral apresentar seqüência de iniciação.

ITEM 113 – mantido, uma vez que não é possível visualizar o gene marcador por fluorescência.

ITEM 115 – alterado, pois a execução do PCR pode ser realizada com temperaturas inferiores a 90 graus.

ITEM 118 – mantido, uma vez que o item refere-se ao desenvolvimento da técnica.

ITEM 119 – mantido, pois existe atividade de exonuclease em determinadas polimerases, sendo capaz de remover nucleotídeos mal-pareados (portanto, erros).

ITEM 120 – mantido, pois existe atividade de exonuclease em determinadas polimerases, sendo capaz de remover nucleotídeos mal-pareados (portanto, erros).

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 14 – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 51 – mantido, pois Isaque apresenta sinais de intoxicação aguda e a síndrome de abstinência não indica de fato uma dependência. A definição de dependência é caracterizada pelo advento de alterações fisiológicas ou comportamentais após a cessação do uso da droga, ou seja, de uma pessoa que está dependente necessita do uso continuado da droga para manter sua função normal. No caso, a interrupção foi induzida pela administração de naloxona, que é um bloqueador dos receptores opióides. É por este motivo que é descrito que a naloxona pode precipitar síndrome de abstinência em pacientes fisicamente dependentes.

ITEM 56 – mantido, pois a afirmativa tem várias informações e realmente está errada, pois os receptores opióides ativam a proteína G inibitória, e **não** estimulatória, inibindo a adenilciclase e a diminuição do AMP cíclico (monofosfato de adenosina cíclica). Além disso, o uso crônico de opióides pode levar a tolerância farmacodinâmica, que é caracterizada por um aumento dos níveis de AMPc, pois a adenilciclase não está mais inibida e não uma diminuição.

ITEM 58 – mantido, pois a assertiva afirma que é de conhecimento de todos que as anfetaminas realmente estimulam a liberação de norepinefrina e ou dopamina nas terminações nervosas do sistema nervoso central.

ITEM 59 – mantido, pois discute os sinais e sintomas de intoxicação por MDMA, o que é plenamente permitido.

ITEM 62 – mantido, pois a literatura da área de farmacognosia classifica a extração com aparelho de Soxhlet como extração em sistema fechado.

ITEM 64 – mantido, pois ainda que existam várias técnicas para análise dos componentes de óleos essenciais, CLAE e CG, acoplada ou não a EM, são técnicas consideradas adequadas para a detecção e quantificação dos componentes de um óleo essencial.

ITEM 66 – mantido, pois a expressão “diretamente relacionada” não significa ou implica uma relação de *proporcionalidade*, e, sim, de dependência das propriedades físico-químicas daqueles solventes para a sua maior ou menor absorção pelas vias respiratórias.

ITEM 70 – anulado, pois há divergência de classificação por entidades oficiais.

ITEM 71 – mantido, pois a cocaína é biotransformada em cocaetileno pela ação de carboxiltransferases em presença do álcool.

ITEM 73 – mantido, pois o item está correto ao afirmar que o LSD é um alucinógeno agonista do receptor 5HT_{2a}.

ITEM 76 – alterado de C para E, pois o DMSA é um agente quelante, ou seja, liga-se a um metal ou íon por ao menos 2 grupos funcionais formando um heterociclo complexo estável. (quelato). Pesquisas e utilização clínica desse composto têm demonstrado sua eficácia e segurança, fazendo com que o DMSA seja considerado o principal composto de quelação de metal de uso oral quando comparado com outras substâncias quelantes disponíveis.

ITEM 77 – mantido, tendo em vista que o mercúrio elementar não é particularmente tóxico quando ingerido, devido à sua baixa absorção no trato gastrointestinal. Isto é devido à formação de gotículas e também porque o metal, nessa forma, não pode reagir com moléculas biologicamente importantes. Entretanto, o vapor de mercúrio inalado é absorvido completamente pelos pulmões e então é oxidado ao mercúrio divalente pela catalase nos eritrócitos. A forma de envenenamento por metilmercúrio em minas de ouro ou garimpos é diferente daquela do passado. No exemplo clássico no Japão, a contaminação se deu pelo consumo de peixes ou outros alimentos contaminados pelo próprio metilmercúrio. Da mesma forma ocorreu pelo consumo de pão contaminado no Iraque. No Amazonas devem ser consideradas duas possibilidades: a primeira, a partir do envenenamento ocupacional pela inalação de vapor de mercúrio (Hg⁰) e a segunda, a ingestão de metilmercúrio via peixes contaminados. Quanto à excreção do mercúrio na forma inorgânica, Carrier, em seu modelo experimental, demonstrou que a biotransformação do metilmercúrio em mercúrio metálico ocorre no fígado e parte desse mercúrio formado é eliminada pelas fezes, como resultado da secreção biliar.

ITEM 78 – mantido, pois, de acordo com Moreira, no Brasil, o mercúrio é utilizado no processo de complexação do ouro quer por via mecânica, quer manualmente. Parte do mercúrio (15 a 50%) é perdida diretamente nos rios e parte é liberada na atmosfera como vapor de mercúrio elementar (65-85%).

ITEM 79 – alterado de E para C, pois, usualmente, os métodos que empregam fornos de grafite para a análise de mercúrio por espectrometria de absorção atômica em matrizes como urina são pouco recomendáveis, devido à alta volatilidade desse metal. Entretanto, alguns artifícios experimentais vêm aparecendo na literatura como, por exemplo, a utilização de substâncias que complexam com o mercúrio, tornando-o menos volátil e mais estável em equipamentos com fornos de grafite, demonstrando que a metodologia pode, de fato, ser considerada *adequada* para a análise de mercúrio em urina.

ITEM 80 – alterado de C para E, pois todos os compostos cujas estruturas são apresentadas na figura do comando agrupador absorvem luz na região do ultravioleta, *exceto o etanol* (C₂H₅OH), que absorve em 185nm.

ITEM 81 – mantido, pois a capacidade de uma substância ser fluorescente não necessariamente está relacionada com a presença de “anéis insaturados”.

ITEM 83 – mantido, pois, quando o texto do item afirma que “o perito destilou o etanol contido no sangue”, subentende-se que ele se certificou de que o destilado era etanol. Portanto, a suposição de uma eventual presença de acetaldeído no destilado não se aplica.

ITEM 84 – mantido, pois o item refere-se a uma banda característica de carbonila, presente no composto IV, o que está correto. Na estrutura IV pode ser observado claramente um grupo amida, R-NHCOR. Esse grupo contém -C=O (uma carbonila) que, em um espectro de infravermelho, fornece uma banda de absorção intensa (chamada amida I).

ITEM 85 – anulado, pois a absorvância é uma grandeza adimensional e equivocadamente o comando agrupador dos itens 85 a 87 apresentou o valor de 0,502 acompanhado da unidade “nm”. A radiação incidente empregada no experimento tinha um comprimento de onda igual a 283,3 nm, e essa informação não tem como ser confundida com uma faixa de absorvância.

ITEM 86 – mantido, uma vez que a assertiva é clara e a existência de outros parâmetros em que vantagens e desvantagens se alternem nas duas técnicas citadas não impedem o julgamento do item.

ITEM 88 – mantido, pois, para os oito valores listados em ordem crescente (19,2; 20,3; 25,6; **30,7**; **35,9**; 40,3; 50,2; 80,5), a mediana seria a média entre 30,7 e 35,9, que é exatamente igual a 33,3.

ITEM 90 – anulado, tendo em vista o equívoco na fórmula estrutural do LSD, que compromete a interpretação do item, já que o grupo carboxílico livre do ácido lisérgico confere uma polaridade à molécula muito diferente da esperada para o seu derivado dietilamida (LSD).

ITEM 91 – mantido, pois, como descrito no item, em uma análise por CG/MS, basicamente, o composto (no caso, LSD) é separado dos outros constituintes da amostra na coluna cromatográfica e, em seguida, ionizado e fragmentado. Os íons gerados são detectados no espectrômetro de massas.

ITEM 92 – alterado de C para E, uma vez que as colunas atualmente utilizadas em cromatografia gasosa podem chegar a um comprimento superior a 30 m. Colunas para análise rotineira possuem de 25 a 30 metros de comprimento. Entretanto, na separação de misturas contendo 50 ou mais substâncias, colunas de 60 metros são úteis.

ITEM 93 – O item não se refere ao estado de oxidação do cádmio e sim à capacidade das espécies Zn^{2+} e Cd^{2+} de formarem compostos estáveis de número de coordenação mais alto que 2.

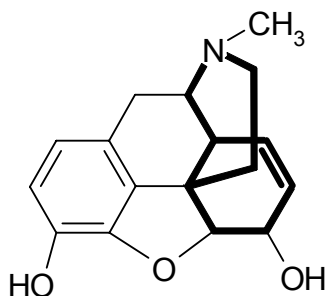
ITENS 97, 98 e 99 – mantidos. O comando agrupador dos itens 97, 98 e 99, de fato, erroneamente faz referência aos elementos N, P, As, Sb e Bi (grupo V) como sendo pertencentes ao grupo VII da tabela periódica. Entretanto, tal fato não invalida os itens, pois é requerido que seja demonstrado pelo candidato seu conhecimento sobre a química dos elementos aos quais os itens versam, ou seja, sobre o nitrogênio, fósforo, arsênio, antimônio e bismuto.

ITEM 100 – mantido, pois a estrutura apresentada no item não permite qualquer suposição quanto à fusão dos anéis, por ter sido desenhada de forma plana, com caráter meramente ilustrativo do sistema tetracíclico e das posições dos anéis A, B, C e D.

ITEM 103 – mantido, pois é solicitado que seja demonstrado, pelo candidato, conhecimento sobre a análise de espectros obtidos na região do infravermelho para uma dada amostra, a saber: (3.590 a 3.650) cm^{-1} (estiramento de ligação O-H de álcoois), (2.830 a 2.960) cm^{-1} (estiramento de ligação C-H de alcanos), (1.680 a 1.750) cm^{-1} (estiramento de ligação C-O de cetonas) e (800 a 600) cm^{-1} (estiramento de ligação C-Cl).

ITEM 105 – mantido, pois a codeína terá um efeito devido à sua metabolização à morfina, por meio de uma reação de O-desalquilação.

ITEM 106 – mantido, pois conforme a estrutura abaixo representada o anel isoquinolínico (destacado) está, realmente, parcialmente hidrogenado. Não há outro anel que possa ser o isoquinolínico, exceto o destacado:



Não há dúvidas quanto à presença do anel isoquinolínico na codeína e morfina.

ITEM 109 – anulado, pois há mais de uma resposta possível para este item.

ITEM 110 – mantido, pois, na estrutura citada no item, podemos observar:

- na posição 1, a presença de um grupo **ativador**, orientando a substituição nas posições 4 (**ocupada**) e 2 (**ocupada**) ou 6 (livre).
- na posição 3, a presença de um grupo **ativador**, orientando a substituição nas posições 2 ou 4 (**ambas ocupadas**) e na posição 6 (livre).

- na posição 2, a presença de um grupo *desativador*, orientando a substituição nas posições 1 ou 3 (**ambas ocupadas**) e na posição 5 (livre).

- na posição 4, a presença de um grupo *desativador*, orientando a substituição nas posições 3 (**ocupada**) ou 5 (livre) e na posição 1 (**ocupada**).

Conforme as referências citadas acima, a substituição na posição 6 é favorecida por dois grupos ativadores, que têm maior controle na reação que os dois grupos desativadores que dirigem a substituição para a posição 5, fazendo com que o produto principal da bromação seja aquele substituído na posição 6.

ITEM 115 – mantido, pois toda reação possui uma energia de ativação (E_a), isto é, um valor de energia mínimo necessário para que a transformação química se processe. De acordo com a Teoria das Colisões, para uma reação ocorrer, uma fração de moléculas maior ou igual a $e^{-E_a/RT}$ deve possuir energia cinética suficiente para que haja colisões efetivas.

ITEM 118 – mantido, pois a reação sob discussão era “exotérmica”, isto é, possuía um $\Delta H < 0$. Nesse caso, a equação da reação poderia ser escrita de forma genérica. Assim sendo, segundo o Princípio de Le Châtelier, uma redução da temperatura deslocaria o equilíbrio para a *direita*, que é o sentido da reação que provoca um aumento da energia cinética das moléculas, minimizando o efeito causado pela diminuição da temperatura. Nesse caso, haveria uma maior formação de produtos e o valor da constante de equilíbrio seria aumentado.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 15 – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 52 – mantido. Sistema fechado significa que não existe troca de massa com a vizinhança, podendo naturalmente trocar calor. Já o sistema termodinâmico significa que não troca calor é definido como adiabático.

ITEM 53 – mantido, Processos não resistidos não seguem uma curva bem definida num diagrama P-v, visto que apenas os estados iniciais e finais são caracterizáveis. Assim, qualquer processo termodinâmico que defina uma área num diagrama P-v realiza alguma forma de trabalho.

ITEM 54 – mantido, pois, por serem reversíveis, os processos são quase estáticos e as diferenças de temperatura são infinitesimais. Para que ocorra transferência de calor, é necessário que exista diferença de temperatura entre o sistema e a vizinhança, mesmo que infinitesimal. Portanto, para se realizar um processo isotérmico, calor deve ser retirado ou adicionado. Para se completar um ciclo, em algum momento o sistema terá que inverter o fluxo de calor. Isto só é possível se existirem pelo menos dois reservatórios térmicos em níveis de temperatura diferentes.

ITEM 55 – mantido, uma vez que o fato de o gás responder de forma previsível a uma dada perturbação não quer dizer que seja quantificável com precisão. Um gás ideal deve responder a uma dada perturbação de forma previsível e mensurável. As curvas de fator de compressibilidade Z indicam desvios consideráveis em certas circunstâncias, de forma que a relação matemática, por exemplo, $Pv=RT$, deve ser utilizada com correções. Pode-se prever que a temperatura de um gás, num tanque rígido irá aumentar se adicionarmos calor. Isto é previsível.

ITEM 56 – mantido, pois a quantidade de calor que pode ser adicionada a um ciclo termodinâmico pode ser medida pela primeira lei. Contudo, a eficiência do ciclo é baseada na segunda lei e para isto é necessário se conhecer em que níveis de temperatura o ciclo opera tanto na adição de calor quanto na rejeição para o meio. A eficiência máxima de um ciclo pode ser calculada por uma relação entre calor adicionado e calor rejeitado, e não somente a partir do calor adicionado.

ITEM 58 – mantido, pois o enunciado explicita que o objeto está submerso e, nesse caso, o volume de fluido deslocado é similar ao volume total do objeto.

ITEM 59 – mantido, uma vez que a equação obtida é uma equação estendida de Bernoulli, com a presença de um termo relacionado às variações da energia interna e à transferência de calor são normalmente agrupados em um termo de perda.

ITEM 60 – mantido, pois o termo “geometria do movimento”, empregado no enunciado, se não é, por um lado, a forma clássica utilizada nos livros-texto, não é, de forma alguma, incorreto. Na realidade, o termo “geometria do movimento” traduz graficamente o campo de velocidades presente no escoamento, e a exigência de que sejam semelhantes (ou que tenham uma razão baseada num fator de escala constante) os campos de velocidade do modelo e do protótipo requer que haja uma semelhança na geometria do movimento nos dois escoamentos. Esta exigência é colocada de forma indireta nos textos clássicos por meio da utilização do conceito “linha de corrente”, que traduz graficamente a geometria do movimento dos escoamentos sob análise em problemas de mecânica de fluidos. Isso pode ser comprovado em livros-texto disponíveis no mercado nacional e internacional, de ampla divulgação nas escolas de engenharia de todo o País, a exemplo das obras de WHITE, Frank M., *Mecânica de fluidos*. 4.ed. Rio de Janeiro, McGrawHill do Brasil, 1994, e de FOX, Robert W. & MCDONALD, Alan T., *Introdução à mecânica dos fluidos*. Rio de Janeiro, Livros Técnicos e Científicos, 1998.

ITEM 64 – mantido, pois o enunciado e a solução estão corretos (cf. obras que tratam do tema).

ITEM 65 – mantido, pois camada limite térmica é uma definição que é discutida nos cursos de transferência de calor nas graduações de engenharia mecânica.

ITEM 66 – mantido, porque o número de Nusselt é igualmente discutido. O resultado apresentado no enunciado da questão é simplesmente o inverso do número de Nusselt, que poderia ser facilmente identificado pela análise das equações representativas do problema.

ITEM 67 – mantido, uma vez que o aquecimento de água por borbulhamento de vapor d’água implica uma interação direta entre as duas correntes mássicas.

ITEM 69 – mantido. O item mostra o esquema de um mecanismo biela/manivela usado para bombeamento d’água em uma mina no qual uma barra cilíndrica de 100 m de comprimento aciona o êmbolo, em um movimento alternado, sofre uma carga de 138 kN quando puxa o êmbolo para cima e 13,8 kN quando o empurra para baixo. Sabendo que não existem problemas de flambagem, se a barra for feita de um aço com peso específico $\gamma = 80 \text{ kN/m}^3$ ($8 \times 10^{-5} \text{ N/mm}^3$) e tensão admissível de 100 MPa, afirma que a secção transversal não poderá ser menor que 1500 mm^2 . O texto do item é claro ao estabelecer que a carga de 138 kN é produzida pelo êmbolo ao operar como bomba. Nesse caso, deve ser considerada, além da tensão produzida pelo carregamento, a tensão produzida pelo peso próprio da barra.

Portanto:

$$\sigma_{\text{máx}} = \frac{P + A\gamma l}{A} \Rightarrow A = \frac{P}{\sigma_{\text{máx}} - \gamma l}$$

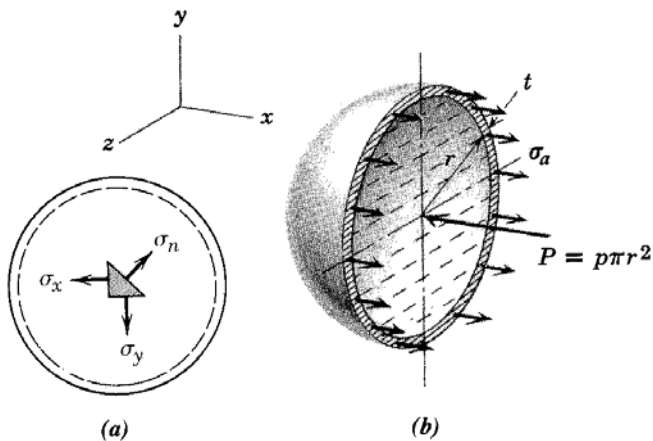
$$\therefore A \geq \frac{P}{\sigma_{\text{máx}} - \gamma l} = \frac{138.000}{100 - 8 \times 10^{-5} \times 10^5}$$

$$A \geq 1500 \text{ mm}^2$$

ITEM 70 – mantido. O item afirma que, em um vaso de pressão esférico de parede fina, a tensão devida à pressão interna p em qualquer ponto da superfície do tanque, dada por $\sigma_a = \frac{pr}{2t}$, é uma tensão principal, qualquer que seja a direção considerada.

Num tanque esférico submetido a uma pressão interna p , a força resultante P que atua sobre a área projetada da semi-esfera vale $P = p\pi r^2$, a área A_s da secção da parede é: $A_s = 2\pi r t$. Portanto, a tensão σ_a

$$\text{vale: } \sigma_a = \frac{p\pi r^2}{2\pi r t} = \frac{pr}{2t}$$



Nesta situação, $\sigma_z = 0$ e $\sigma_x = \sigma_y$. Portanto σ_n é igual em todas as direções. A superfície do tanque está, portanto, submetida a um estado plano de tensões, no qual em qualquer ponto a tensão vale $\sigma_a = \frac{pr}{2t}$ em qualquer direção. Todas as direções são direções principais pois não há tensões cisalhantes atuando na superfície.

ITEM 71 – mantido, pois $M_C = 1 \times 0,30 + 2 \times 0,15 = 0,6 \text{ kN.m} = 600 \text{ N.m}$.

ITEM 73 – mantido, tendo em vista que no ponto B não atuam tensões normais pois ele está localizado sobre a linha neutra (a barra possui seção uniforme e a linha neutra está no plano de simetria da peça) onde $\sigma_x = 0$. Só existem tensões de cisalhamento causadas pelo momento torsor e pelo esforço cortante. Portanto, as direções principais estão a 45° do eixo x .

ITEM 74 – mantido. O item está correto, pois:

$$\tau_{\max} = \frac{\sigma_1 - \sigma_2}{2} = \sqrt{\left(\frac{\sigma_x}{2}\right)^2 + \tau_{xy}^2}; \text{ como } \sigma_x = \frac{32M}{\pi d^3} \text{ e } \tau_{xy} = \frac{16T}{\pi d^3}, \text{ substituindo, tem-se: } \tau_{\max} = \frac{16}{\pi d^3} \sqrt{M^2 + T^2}.$$

O fato de ter sido indicado que o momento fletor vale $M = F(a-l)$ e que, por isso, o valor de M seria negativo, não vem ao caso (é apenas uma questão de referência que não pode interferir no resultado), pois o valor de σ_x será elevado ao quadrado no cálculo de τ_{\max} . Embora não tenha sido mostrado explicitamente, é óbvio que o parâmetro d da expressão $\tau_{\max} = \frac{16}{\pi d^3} \sqrt{M^2 + T^2}$ refere-se ao diâmetro da barra.

ITEM 76 – mantido, pois ao abrir a válvula I, fechar a válvula II e abrir a válvula III, e desconsiderando as perdas de carga do sistema, conforme cita o texto, a vazão resultante será a soma das vazões das duas bombas, que será o dobro da vazão de bombeamento da instalação.

ITEM 78 – alterado, pois, na pressão máxima de trabalho de 15 atm, a temperatura do gás correspondente será de 100°C , portanto para temperaturas superiores a 100°C , que é o caso de 300°C , a pressão será superior a pressão máxima do reservatório.

ITEM 80 – mantido, uma vez que o fechamento da válvula na saída da bomba, a sujeira no filtro e as incrustações na tubulação implicam um aumento da perda de carga do sistema, acarretando a redução da vazão bombeada, em alguns casos podendo reduzir a vazão para zero, quando chegam a obstruir a total passagem do fluido.

ITEM 81 – mantido, pois a regeneração ocorre em ciclos Brayton e o emprego de tais técnicas, em plantas reais, passa por uma decisão econômica.

ITEM 82 – alterado de C para E, pois o consumo específico de vapor dá uma idéia comparativa entre plantas e não necessariamente de custo.

ITEM 83 – mantido, pois a eficiência de ciclos reais deve ser calculada a partir da potência gerada pela potência injetada (combustível) no ciclo.

ITEM 84 – mantido, uma vez que as trocas de calor entre as palhetas da turbina pouco influenciam na eficiência térmica do ciclo na maneira em que foi detalhado.

ITEM 85 – mantido, pois a injeção de água é uma técnica empregada na redução de NO_x . Além disso, ocorre aumento da eficiência do ciclo, pois mais massa pode ser disponibilizada no processo de expansão. Adicionalmente, pressurizar líquido requer menos energia que pressurizar um gás.

ITEM 86 – mantido, pois em termos práticos a quantidade que escapa de vapor comparado com a de líquido pode ser considerada desprezível. Purgadores de vapor objetivam a descarga de condensado sem perda de vapor.

ITEM 87 – mantido, pois ao ser formada a célula galvânica (em qualquer tipo de célula e qualquer que seja o eletrólito, inclusive o ar atmosférico) o parafuso de latão, por ser mais catódico, será o catodo, o que fará com que a corrosão ocorra na estrutura de aço e não no parafuso.

ITEM 88 – mantido, pois em locais de difícil acesso do ar, como na interface furo/corpo do parafuso, a baixa concentração de oxigênio pode causar a formação de uma célula de oxidação, fazendo com regiões como trincas ou fissuras sirvam como focos de corrosão.

ITEM 89 – mantido, pois células de composição são as células galvânicas formadas a partir de materiais diferentes na presença de um eletrólito, no caso a umidade contida no ar atmosférico.

ITEM 90 – mantido, uma vez que o item afirma que a aplicação de uma camada não-condutiva de pintura ou cobertura polimérica sobre um metal evita que o eletrólito faça contacto com o mesmo, impedindo a passagem de corrente e prevenindo a corrosão. Dessa forma, esse é um dos principais métodos de prevenir a corrosão. A camada protetora impede que se feche o circuito elétrico da célula galvânica.

ITEM 93 – mantido, pois a haste de uma chave de fenda deve ter elevada resistência ao escoamento para não se deformar, alta dureza na ponta para não indentada pela cabeça do parafuso e alta tenacidade a fratura para não quebrar sob a ação da carga.

ITEM 94 – mantido, pois um cabo de borracha reduziria a eficácia da ferramenta. O módulo de elasticidade das borrachas é baixo e, como conseqüência, o cabo se deformaria por torção, absorvendo parte da energia aplicada à ferramenta e reduzindo o torque aplicado sobre o parafuso.

ITEM 95 – mantido, pois a cementita, ou carbetto de ferro, Fe_3C é uma fase muito dura e frágil. Sua presença junto com a ferrita (ferro- α) aumenta muito a dureza e a resistência do aço entretanto, em aços com teor elevado de cementita (elevado teor de C) a fragilidade da mesma não permite que acomode as concentrações de tensões, tornando o aço frágil.

ITEM 96 – mantido, pois os aços da classe ABNT 61xx são aços que possuem Cromo e Vanádio como elementos de liga.

ITEM 97 – mantido, pois planos cristalinos e direções com maior densidade atômica facilitam o movimento das discordâncias e, por conseqüência, a deformação plástica.

ITEM 98 – mantido, pois a estrição é medida pela variação da secção transversal do corpo de prova por meio da expressão: $\varphi = \frac{\Delta S}{S} \times 100$, em que S é área inicial da secção e ΔS a variação da área da secção do

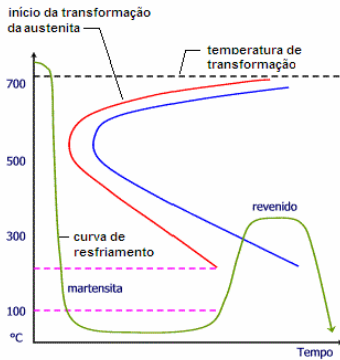
corpo de prova durante o ensaio de tração. A expressão indicada no item é usada para o cálculo da alongação, uma outra medida da ductilidade.

ITEM 99 – mantido. O item aborda o ensaio de dobramento, que fornece uma medida da ductilidade do material, uma propriedade mecânica dos materiais, assunto coberto pelo item 10.2 *Propriedades mecânicas dos materiais*, do conteúdo programático para a área 15.

ITEM 100 – mantido, pois a transformação eutética se caracteriza pela transformação isotérmica e reversível da fase líquida em uma mistura de duas novas fases sólidas, $\alpha+\beta$. A liga eutética corresponde à composição de menor ponto de fusão no sistema. A transformação isotérmica e reversível de uma fase sólida em uma mistura de duas novas fases sólidas chama-se transformação eutetóide.

ITEM 102 – alterado de C para E, pois não é verdadeira a afirmação de que os aços inoxidáveis martensíticos apresentam teor máximo de cromo de 14%.

ITEM 103 – mantido. O item afirma que o revenimento ou revenido é o tratamento térmico aplicado a uma peça recém-temperada com a finalidade de reduzir as tensões produzidas durante a têmpera. O tratamento consiste no reaquecimento abaixo da zona crítica e resfriamento adequado de modo a ajustar as propriedades mecânicas. O revenido ou revenimento é um tratamento térmico aplicado após a têmpera, tratamento este cuja principal finalidade é o aumento da dureza e da resistência à tração do aço através da formação da martensita. A têmpera é feita aquecendo-se o material a uma temperatura acima da temperatura de transformação (linha tracejada na figura abaixo), seguido de resfriamento rápido em fluidos como óleo ou água. Obtém-se uma estrutura basicamente martensítica, pois a linha de resfriamento não intercepta a linha de início da transformação da austenita.



A curva de resfriamento apresentada é apenas uma aproximação para um volume pequeno de aço. Numa peça real, o resfriamento das partes internas será mais lento que o da superfície as estruturas formadas serão ligeiramente diferentes na superfície e no interior. O resfriamento desigual provoca também tensões mecânicas, pois a região superficial se contrai mais rapidamente que o interior. Tais fatores são responsáveis pela tendência de deformações e empenamentos em peças temperadas. Em casos extremos, as tensões internas podem ser tão altas que inutilizam a peça com a formação de trincas, pois a martensita, apesar de dura, tem fragilidade maior. Para remover os problemas deixados pela têmpera, é feito o revenimento, tratamento no qual a peça é aquecida e mantida por algum tempo a uma temperatura, em geral abaixo de 600 °C. Ocorre assim, um alívio das tensões internas e mudanças na estrutura da martensita e outras transformações. O resultado é uma redução da dureza (normalmente excessiva após a têmpera) e da fragilidade do aço. A dureza final diminui com o aumento da temperatura do revenido.

ITEM 104 – mantido, pois a cementação tem a finalidade de aumentar o teor de carbono na superfície de peças submetidas a cargas superficiais elevadas e que, portanto, necessitem de alta dureza superficial e alta resistência à fadiga superficial. Para peças que necessitam de alta tenacidade usa-se a austêmpera, que é um tratamento isotérmico composto de aquecimento até a temperatura de austenitização, permanência nesta temperatura até completa equalização, resfriamento rápido até a faixa de formação da bainita e permanência nesta temperatura até a completa transformação.

ITEM 105 – alterado de C para E, pois, pelo princípio da superposição,

$$F_2 = \frac{G_2}{1 + G_1(s)G_2(s)} = \frac{1}{s^2 + 25s + 1000}$$

ITEM 106 – mantido, pois controladores que possuem ganho derivativo e integral nulos são chamados apenas **controladores proporcionais** e não PIDs. A afirmativa de que um controlador proporcional tem a vantagem de estabilizar um sistema por si só, não é verdadeira, pois isto depende da estratégia de controle adotada, se em malha aberta ou fechada e da localização do controlador na malha, assim como da planta a que se refere à situação em questão.

ITEM 107 – mantido, pois a planta é instável, uma vez que apresenta pólo situado sobre a origem dos eixos coordenados, isto é, em $s=0$, o que por si só define a instabilidade absoluta de um sistema e requer a adoção de uma estratégia de controle.

ITEM 110 – alterado de E para C, pois a expressão *distúrbio*, utilizada isoladamente, torna a assertiva correta.

ITEM 111 – mantido, pois, para determinar a corrente I_F , consideraremos a impedância total das cargas como sendo a impedância equivalente Z_{eq} dos três elementos em paralelo:

$$1/Z_{eq} = 1/Z_R + 1/Z_C + 1/Z_L$$

com $Z_R = R = 55\Omega$, $Z_C = -jX_C = -j55\Omega$ e $Z_L = jX_L = j100\Omega$ e $j = (-1)^{1/2}$. Deve ser observado que X_L e X_C são as *reatâncias* do indutor e do capacitor. Assim, obtemos para $1/Z_{eq}$ a relação seguinte:

$$1/Z_{eq} = 1/Z_R + 1/Z_C + 1/Z_L = 1/55 - 1/(j55) + 1/(j100) = 1/55 + j/55 - j/100 = 1/55 + j(1/55 - 1/100)$$

A corrente I_F em RMS é dada por

$$I_F = |V_F/Z_{eq}| = |220(1/55 + j(1/55 - 1/100))| \\ = |4 + j(4 - 2,2)| = |4 + j1,8| = (16 + 3,24)^{1/2} = (19,24)^{1/2}$$

Como $I_F = (19,24)^{1/2}$ é menor do que $36^{1/2}$, então I_F é menor do que 6A RMS.

ITEM 111 – mantido, pois circuitos RL, RC e RLC são topologias comumente estudadas pela sua simplicidade, podendo assumir configurações série e paralelo.

ITEM 114 – alterado, pois a impedância equivalente não é puramente resistiva, e assim o fator de potência não será unitário.

ITEM 117 – mantido, pois a função de transferência $H(s)=1/s$ apresentada é a inversa do derivador, uma vez que este se encontra no denominador, ou seja, $H(s)$ é um integrador.

ITEM 120 – alterado, pois $Den(s)$ é a função característica.

PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 16 – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 51 – mantido, pois não há como ter uma blindagem cujo coeficiente de atenuação para partículas alfa seja igual ao coeficiente de atenuação para partículas gama. As partículas alfa interagem com a blindagem por interação coulombiana, o que não ocorre com fótons gama. A blindagem deve ser calculada levando-se em conta os coeficientes de atenuação e a atividade das fontes.

ITEM 52 – mantido, pois, para que radiação de aniquilação de pósitrons seja observada, é necessário criar pósitrons, o que só ocorre com fótons de energia superior a $2m c^2 = 1.022 \text{ MeV}$.

ITEM 54 – mantido, pois, quando usado de maneira correta para a finalidade em questão, o filme fotográfico pode ser utilizado como dosímetro de maneira satisfatória.

ITEM 55 – mantido, uma vez que o resultado correto é, portanto, menor que $1\text{mW}/\text{m}^2$ como afirmado no item.

ITEM 56 – mantido, tendo em vista que a taxa de dose refere-se à quantidade de radiação absorvida (A), e é proporcional à intensidade da radiação incidente (B) multiplicada pela fração da radiação que é efetivamente absorvida (C), ou seja: $A=BC$. Essa relação matemática diz que existe uma proporcionalidade direta entre A e C e entre A e B. É claro também que, para se verificar se um termo é proporcional a outro, os demais termos devem ser mantidos constantes.

ITEM 57 – mantido, pois, para haver dispersão, é necessário que o $\text{sen}(\theta)$ exista. Isso requer que $n\lambda/2d < 1$, ou que $\lambda < 2d/n$. Para $n=1$ temos $\lambda < 2 \times 1/1000 = 0.002\text{mm} = 2 \mu\text{m}$. Convertendo para eV, essa condição é válida para fótons com energia $> 0.62\text{eV}$. Portanto, é possível haver dispersão para fótons com energia menor que 1eV .

ITEM 61 – mantido, uma vez que, Como nada foi dito no comando, o canto arredondado pode ser resultado de uma imperfeição (rugosidade) da interface, ou ainda da utilização de um feixe focalizado na interface, onde a onda não é plana. Entretanto, os principais fatores que importam na análise do gráfico é o fato de que existe reflexão de 100% acima de um ângulo crítico menor que 90 graus. Isso só é conseguido com uma reflexão interna total. A argumentação oferecida pelo candidato não contrapõe essa observação, que é o cerne do problema proposto. A existência de uma camada anti-refletora na superfície também não geraria uma reflexão de 100%.

ITEM 62 – mantido, pois existem dois ângulos importantes: um deles é o chamado ângulo de Brewster e o outro é o ângulo crítico correspondente à reflexão interna total. David Brewster em 1815 assim define o ângulo que leva o seu nome: “Se luz é incidente neste ângulo, o vetor campo elétrico da luz refletida não tem componente no ângulo de incidência.”, ou seja, toda luz refletida possui campo elétrico polarizado perpendicularmente ao plano de incidência. O gráfico mostra que em θ_c a reflexão é nula. Logo, se não há luz refletida, é porque a luz incidente só possui campo elétrico oscilando no plano de incidência. Assim, o ângulo de Brewster só produz um mínimo de reflexão para luz com polarização no plano de incidência, ou seja para ondas com polarização P (ondas transversais magnéticas (TM)).

ITEM 63 – anulado, uma vez que há imprecisão na assertiva, dificultando o julgamento do item.

ITEM 66 – mantido, pois o princípio de Pascal é válido em hidrostática apenas. Quando existe viscosidade, como no caso de uma mangueira que escoar água, a pressão na entrada da mangueira é diferente da pressão na saída devido à perda por atrito viscoso. Se a saída da mangueira for fechada, a pressão sobe até se igualar à pressão da entrada e aí o princípio de Pascal passa a valer.

ITEM 67 – alterado de C para E, pois, em vez de $v = \sqrt{\frac{K}{\rho}}$, deveria estar escrito $v = \sqrt{\frac{K}{\rho}}$.

ITEM 68 – mantido, uma vez que a velocidade de fase é dada pela velocidade da onda portadora que corresponde à parte de alta frequência na figura. Pela figura pode-se contar 7,5 oscilações numa distância de 1m ou 15 oscilações completas em 2m. Com isso se pode determinar que $\lambda=2/15$ m. Da mesma forma pode-se contar 15 oscilações completas num período de 2ms. Logo, a frequência da onda é de $f=15/2 \times 10^3$ Hz. Assim, a velocidade de fase é de $v=\lambda f = 2/15 \times 15/2 \times 10^3$ m/s = 1000 m/s. Com relação à velocidade de grupo, pode-se ver de duas formas: 1 – a distância entre dois mínimos do envoltório é de 1m e a período entre dois mínimos é de 1ms, logo a velocidade de grupo também é de 1000 m/s; 2 – A outra forma é ver que há um batimento tanto no espaço quanto no tempo. A diferença de frequência entre as duas ondas corresponde ao recíproco do tempo entre dois mínimos, que é de $\Delta f=1$ KHz. A diferença de frequência espacial, ou seja, entre os vetores de onda Δk é o recíproco da distância entre dois mínimos, ou seja 1 m^{-1} . Assim, a velocidade de grupo $V_g=\Delta f/\Delta k=1000$ m/s. Logo, tanto a velocidade de fase como a de grupo são iguais nesse exemplo.

ITEM 69 – mantido, pois a excitação desse modo vibracional envolveria uma função temporal cujo espectro conteria duas frequências cuja diferença é de 1kHz.

ITEM 71 – alterado de E para C, tendo em vista que um sistema não-linear pode gerar batimento.

ITEM 72 – mantido, pois a direção do vetor de Poynting nesse caso é radial e aponta para o centro do resistor. Da conservação de energia tem-se $\frac{\partial u}{\partial t} + \nabla \cdot \vec{S} = -\vec{J} \cdot \vec{E}$, em que u é a densidade de energia, S é o

vetor de Poynting, J é a densidade de corrente e E é o campo elétrico. No presente caso, o divergente de S é negativo, pois energia é retirada do campo eletromagnético para ser convertida em calor por efeito joule. O vetor de Poynting, representa o fluxo de energia e, nesse sentido, o fluxo de energia é sim representado por um vetor, pois tem direção e sentido.

ITEM 73 – mantido, uma vez que não há uma condição de fronteira que estabeleça a igualdade das componentes tangenciais dos vetores deslocamento elétrico, a menos do caso singularíssimo de que as constantes dielétricas sejam as mesmas. Por outro lado, do ponto de vista elétrico, não se pode dizer que exista uma interface quando as permissividades dos dois dielétricos são iguais. Já para a componente tangencial do campo elétrico existe uma condição de fronteira bastante clara e indiscutível.

ITEM 74 – mantido, tendo em vista o efeito *hall* mencionado no item.

ITEM 75 – mantido, pois D e H não representam os campos locais, mas os campos provenientes de fontes externas. Os campos locais são E e B .

ITEM 76 – alterado de E para C, uma vez que uma carga pontual sofre força maior se estiver próxima a uma superfície convexa.

ITEM 78 – mantido, pois, como o tempo é a única variável no problema, as equações também estão corretas do ponto de vista matemático.

ITEM 79 – mantido, uma vez que um sistema RLC é um sistema oscilante. Qualquer sistema oscilante sujeito a uma força constante que é aplicada como um “degrau” produz uma resposta transiente com algum tipo de oscilação. Essa resposta cessa depois de algum tempo. A oscilação é descrita pela função seno e o amortecimento pela exponencial. Entretanto, uma resposta oscilatória do tipo cosseno não estaria correta, pois no momento inicial a corrente no circuito é zero. Pode-se também resolver a equação diferencial desse circuito e ver que a função proposta funciona como solução sujeita às condições de contorno propostas.

ITEM 80 – mantido, pois, em regime estacionário, a corrente no circuito é zero e, portanto, o indutor não possui campo magnético e, portanto, não contém energia armazenada.

ITEM 83 – mantido, uma vez que uma precipitação de 2mm implica que uma lâmina de 2mm de água é coletada por toda a área do plástico, que é de $2\pi \text{ m}^2$. Logo, o volume de água acumulado é $0.002 \times 2\pi = 0.004\pi \text{ m}^3$. O volume da água acumulada, que é o volume de uma calota com profundidade h e raio de curvatura R , é dado por $V(h) = \pi R h^2 - (\pi/3) h^3$. Igualando o volume de água captado pelo plástico com o volume da calota, e usando $h=0.1$ m como diz o enunciado do item, obtém-se $R=13/3 \times 0,1 = 0.433$ m, que é menor que 60cm.

ITEM 85 – anulado, tendo em vista ambigüidade insuperável na assertiva.

ITEM 90 – alterado de C para E, pois, por definição, a função Lagrangeana (L) é igual à diferença entre as energias cinéticas e potencial. De acordo com a expressão, para a função Lagrangeana, dada no item, isto é, $L = E_c - U = \frac{(M+m)}{2} L^2 - (M+m)gL(1 - \cos \theta)$.

ITEM 92 – mantido. Por conservação de energia mecânica, tem-se que $\frac{1}{2}(m+M)v'^2 + 0 = 0 + (m+M)gh$, de onde se tira que $v' = \sqrt{2gh}$. Por conservação de *momentum*, tem-se que $mv = (m+M)v'$, o que implica $v = \frac{M+m}{m}\sqrt{2gh}$. De acordo com a equação obtida para a velocidade, tem-se que v não varia linearmente com a altura h ; portanto, a afirmação do item está errada.

ITEM 93 – mantido, uma vez que, como sistema é isolado, não existem forças externas, então necessariamente haverá conservação de energia total, isto é, a soma de todas as energias envolvidas no processo (*energia total*) antes do choque será igual a energia total após o choque.

ITEM 94 – mantido, pois, de acordo com as Leis de Newton para a mecânica clássica, tem-se que a energia mecânica é definida como sendo a soma das energias cinética e potencial, isto é, $E = E_c + E_p$. Como a energia se conserva, tem-se que o sistema bloco/projétil, ao atingir a sua altura máxima, terá energia cinética nula, portanto toda energia cinética será transformada em energia potencial gravitacional. Assim a energia mecânica será igual a energia potencial.

ITEM 97 – mantido, uma vez que, de acordo com as Leis de Newton, os tempos de queda do projétil e do alvo são iguais, pois ambos estão sob a ação da mesma força gravitacional.

ITEM 98 – alterado de E para C, pois, de acordo com as Leis de Newton, pode-se mostrar que os dois objetos se encontrarão em algum ponto do espaço, porque ambos, em seu movimento vertical, estão sob a ação da mesma aceleração da gravidade e, portanto, percorrerão a mesma distância na vertical no tempo t . Nesse caso, pode-se afirmar que o alvo será atingido pelo projeto em algum ponto de sua trajetória.

ITEM 99 – alterado de C para E, uma vez que, de acordo com o diagrama apresentado na figura do texto, pode-se concluir que o tempo de queda da fruta será dado pela relação

$$y = h_2 - h = \frac{1}{2}gt^2 \quad \rightarrow \quad t = \sqrt{\frac{2(h_2 - h)}{g}}$$

ITEM 102 – alterado de C para E, pois, de acordo com a Lei de Hooke, tem-se que a desaceleração (a) diminuirá a medida k diminuir. Assim, quanto menor o coeficiente de elasticidade (k) da rede, maior será o deslocamento Δs da rede. Nesse contexto, a desaceleração depende de quanto a rede será estendida (Δs), isto é, $2a\Delta s = -2gy \rightarrow a = -g \frac{y}{\Delta s}$; portanto, quanto maior Δs , menor a desaceleração, ou seja, o corpo não sofrerá desaceleração rápida.

ITEM 105 – mantido. De acordo com a escala termométrica apresentada na figura do comando, tem-se que $\frac{T_C - 0}{100 - 0} = \frac{T_F - 32}{212 - 32} \rightarrow \frac{T_C}{100} = \frac{T_F - 32}{180}$ ou $T_F = \frac{180}{100}T_C + 32 = \frac{9}{5}T_C + 32$. Nesse caso, tem-se que $T_F = \frac{180}{100}T_C + 32 = \frac{9}{5}T_C + 32 = \frac{9}{5}1^\circ C + 32 = 33,8F$. Portanto, **não é** correto afirmar que um grau Celsius é igual a 1,8 grau na escala Fahrenheit.

ITEM 106 – mantido. De acordo com a segunda lei da termodinâmica, tem-se que: *Se um processo ocorre em um sistema fechado, a entropia do sistema aumenta para processos irreversíveis e permanece constante para processos reversíveis*, o que pode ser verificado em qualquer bibliografia relativa ao tema em questão. Daí, pode-se mostrar que a variação da entropia $\Delta S \geq 0$ será sempre maior ou igual a zero, isto é, ela permanecerá constante ou crescerá.

ITEM 107 – mantido, uma vez que o referido item trata da relação entre diferentes conceitos de entropia. Deve-se lembrar que os conceitos de entropia de Boltzmann e extensividade fazem parte do conteúdo do programa de conhecimento específico.

ITEM 108 – mantido, pois a afirmação apresentada no item em questão trata do paradoxo de Gibbs. Está correta e pode ser verificada nas mais diversas literaturas relativas ao tema.

ITEM 116 – mantido, uma vez que, no comando relativo ao item, consta a informação de que a variação da pressão com a altura deve ser desconsiderada.

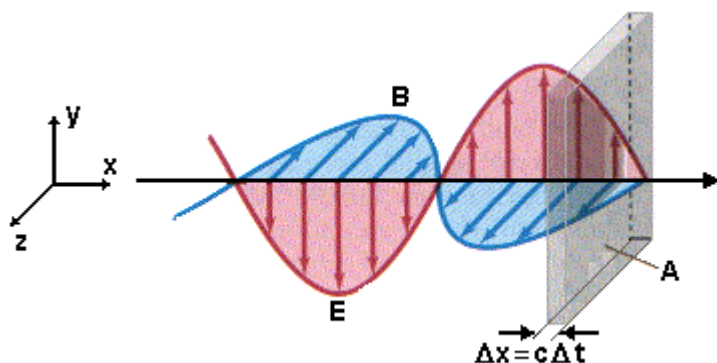
ITEM 117 – mantido, pois a Lei de Boyle-Mariotte estabelece a seguinte relação entre a pressão e o volume $P_1V_1 = P_2V_2$ ou $P = \frac{k}{V}$. Assim, o gráfico correto para representar esta lei seria dado pela relação

$P \times V$ e não $P \times (1/V)$, como está no texto. Além disso, no caso da Lei de Charles, a temperatura deve ser expressa em Kelvin; caso contrário e se expressa em graus Celsius, a reta do gráfico II não passaria pela origem do sistema de coordenadas. No caso do item, apenas o gráfico III concorda com as leis citadas.

ITEM 119 – mantido, pois o item questiona, por meio da palavra *estabelece*, se a afirmação está correta ou errada, dentro do contexto da lei zero da termodinâmica.

ITEM 120 – mantido, uma vez que, para o eletromagnetismo, de acordo com a teoria de Maxwell, tem-se que a onda eletromagnética é formada por campos elétricos e magnéticos perpendiculares entre si, como mostra a figura abaixo.

Fig.A9-2 Ondas eletromagnéticas atravessando uma área A



PERITO CRIMINAL FEDERAL ÁREA 17 – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 54 – mantido, pois mesmo se ocorrerem cristais de diamante com diâmetros distintos, a densidade não mudará e estará na mesma faixa de valores da dos outros cristais. Dessa forma, continuará sendo possível a separação do diamante em meio denso, cuja densidade pode ser controlada durante o processo, conforme afirmado no texto.

ITEM 66 – mantido, pois o item estabelece uma regra rígida para a localização das usinas de beneficiamento, ao afirmar que a usina de beneficiamento do minério de urânio deve ser necessariamente implantada no mesmo local da jazida. Entretanto, cada situação deve ser analisada separadamente, levando-se em consideração diferentes fatores, entre os quais segurança e custo.

ITEM 67 – mantido, pois, quando se afirma que é necessária uma avaliação estatística das estruturas planares, se entende que as medidas são tratadas em estereogramas de forma que sua atitude média é determinada. E, quando se conhece a atitude das superfícies planares e se sabe a direção e inclinação do talude, pode-se avaliar corretamente o risco. Os planos de foliação e fraturas são os mais significativos na avaliação do risco. Dessa forma o item está correto, uma vez que apresenta um caso geral e não uma análise sobre um caso específico (não está relacionado a uma figura, por exemplo).

ITEM 69 – mantido, pois afirma que as fraturas de alívio agravam indistintamente o risco de desabamento de teto e paredes das galerias.

ITEM 70 – mantido, pois a afirmação não avalia a frequência do risco da contaminação (se comum ou se pouco observado). Apesar de ser um problema pouco comum, uma vez que a lavra tecnicamente bem aplicada utiliza a quantidade ideal de explosivos, esse impacto existe, já foi descrito em casos específicos e é mais provável em áreas de exploração onde o plano de fogo não é adequado.

ITEM 72 – mantido, uma vez que o RQD não expressa o percentual de recuperação do trecho sondado, pois é determinado pela soma dos segmentos iguais ou maiores a 10 cm no segmento, dividido pelo comprimento do trecho total. A tabela a seguir apresenta a classificação com o uso do RQD.

Valor de RQD	Símbolo	Qualidade de rocha
0 - 25	M	Muito pobre
26 - 50	P	Pobre
51 - 75	R	Regular
76 - 90	B	Boa
91 - 100	E	Excelente

Pode haver um trecho de testemunhagem com 100% de recuperação, mas se este for intensamente quebrado o RQD resultante pode ser inferior a 25.

ITEM 75 – mantido, pois os aquíferos situados a oeste são do tipo fraturados (desenvolvidos sobre xistos) e para esses sistemas aquíferos o método de Newman não é aplicável (caso seja aplicado resultará em resultados insatisfatórios – K, T e S superestimados ou subestimados). Seria necessário aplicar os métodos de Moench para sistemas fraturados.

ITEM 78 – mantido, uma vez que o item é relativo à figura e não considera os casos gerais de desenvolvimento dos processos citados. No caso específico da figura em questão, os processos de deslizamento e solifluxão serão facilitados pela presença do talude artificial que aumenta a energia potencial para o transporte de massa. A zona de alteração contendo matações também potencializará a ocorrências desses processos na zona II em comparação direta com as zonas I e III.

ITEM 79 – mantido, pois o corte na zona III apresenta maior ângulo não porque foi cortado em rocha fresca, mas porque apresenta relação adequada entre os ângulos de anisotropias (foliações, fraturas etc.) e o ângulo do talude. Caso a foliação (ou quaisquer outros planos de anisotropias) apresentasse atitude de alto ângulo com mergulho para o mesmo quadrante do corte, este não poderia ser de alto ângulo, mesmo considerando a rocha fresca.

O ângulo seguro de taludes artificiais em rochas frescas é função da relação entre a atitude das foliações e o ângulo do corte. É comum se observar cortes de estradas (em rocha sã) onde há deslocamentos relacionados ao paralelismo do corte com a foliação.

ITEM 80 – mantido, uma vez que a ruptura a que o item se refere deverá ser na forma de blocos. A instabilidade relativa do maciço deverá ser observada na forma de cunhas triangulares que se soltarão em função da intersecção dos dois planos de fraqueza representados na figura. Possivelmente, após a queda das cunhas menores, o talude (irregular) resultante deverá apresentar maior estabilidade que o corte original.

ITEM 82 – mantido, pois, no caso de um patamar residual, onde já existe um talude artificial, a construção de taludes artificiais de escavação ou de aterro, respectivamente, diminui ou aumenta, a tensão confinante modificando a coesão interna do solo residual. Em ambos os casos, o risco de desenvolvimento de recalques no solo residual é incrementado. Portanto, o item está errado, pois afirma que a construção do talude não acarreta no incremento do risco.

ITEM 86 – mantido, pois os rolamentos de uma simples carreira de esfera possuem também capacidade de absorver cargas axiais e radiais combinadas, dependendo da intensidade das mesmas. Os rolamentos de contato angular somente são absolutamente necessários quando os rolamentos de simples carreira de esferas não forem capazes de suportar o carregamento aplicado.

ITEM 94 – mantido, pois a investigação, para comprovação total de um provável delito ou ilegalidade, obviamente envolveria diversos outros parâmetros e provas que deveriam ser coletadas na área, sem invalidar a afirmativa feita no item.

ITEM 98 – mantido, pois independentemente de comparação com outros métodos de lavra, o método por *câmaras e pilares* alcança desenvolvimento rápido e produtividade elevada.

ITEM 112 – mantido, pois o IBAMA é um órgão **executor**, que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

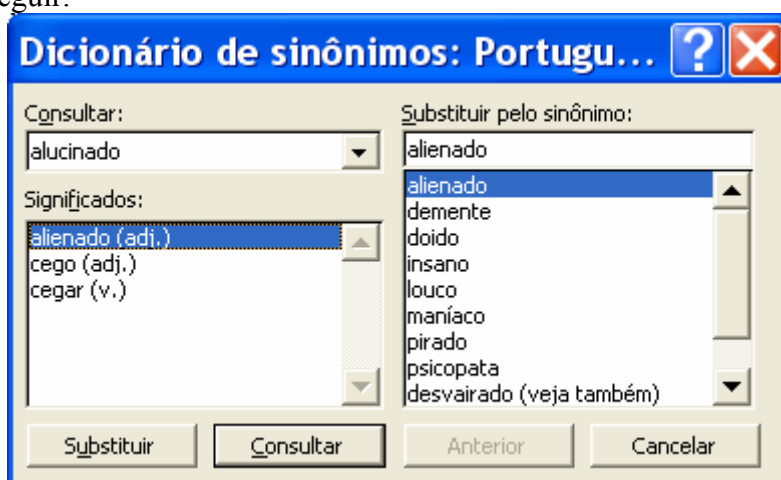
ITEM 113 – mantido, tendo em vista que o destaque dado aos recursos hídricos faz referência a uma questão mundial emergencial e não compromete a afirmativa.

ITEM 116 – mantido, pois no item é afirmado que “a presença de nitrato evidencia a decomposição de matéria orgânica”, isto quer dizer que, existindo a indicação de matéria orgânica na água, seja por contaminação urbana, seja industrial, seja pecuária, a presença desse íon torna claro, evidente essa presença, uma vez que os compostos de nitrogênio têm sua origem predominantemente associada a compostos orgânicos.

CARGO 19: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 2 – mantido. Caso o procedimento mencionado no item seja realizado, o resultado será a exclusão apenas da segunda linha mostrada do documento em edição “**com decência, coragem e doçura,**”. A exclusão desse trecho do documento de maneira alguma altera a correção gramatical e as idéias do texto.

ITEM 3 – mantido. De acordo com o procedimento mencionado no item, ao se clicar sobre a palavra “alucinado”, será possível se obter o significado da referida palavra, por meio de opção encontrada no *submenu*, disponibilizado ao se clicar em Idioma, no *menu* Ferramentas. De fato, isso ocorre, como está ilustrado na figura a seguir.



ITEM 4 – mantido. Caso o procedimento mencionado no item seja realizado, o resultado da expressão digitada na célula A1 será o número 20. Portanto, o item está correto.

ITEM 5 – mantido. O item se refere a uma possível atualização de um computador Pentium III que tem um HD de 20 GB, uma unidade de disquete e é alimentado por uma fonte de 250 W. Esse item trata de tipos de computadores e conceitos de *hardware* previstos no conteúdo programático do edital. A opção de atualização sugerida: **Pentium IV, HD de 40 GB e gravador de CD** é perfeitamente factível de ser implementado no referido computador, com as adaptações necessárias que não foram consideradas nem mencionadas no item. A configuração proposta, além de um HD de maior capacidade, prevê a instalação de um gravador de CD, que não existia na configuração inicial. Assim, a nova configuração do computador demandará um consumo maior de energia, daí a recomendação de substituição da fonte por outra de maior capacidade. Portanto, o item está correto.

ITEM 6 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. O Setup contém todas as informações para que o sistema reconheça os componentes instalados no computador. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 8 – mantido, pois está errado ao afirmar que “uma identificação previamente acordada entre as partes, denominada chave privada, deverá ser utilizada para que a mensagem seja corretamente decodificada”. A chave privada não deve ser acordada entre as partes, pois ela garante a segurança do processo. Há erro, ainda, em afirmar que a chave pública do recipiente local é utilizada na codificação da mensagem antes do seu envio. De fato, a chave pública utilizada é a do destinatário da mensagem. No recipiente destinatário, o contato irá utilizar a chave privada dele para decodificar a mensagem enviada de forma encriptada.

- ITEM 14** – mantido, pois o item está certo, quanto à estrutura argumentativa, foi empregado o adjetivo **indeclinável** como sinônimo (con)textual para “inalienável” e a palavra **bem** no sentido de “valor”, com propriedade e adequação.
- ITEM 15** – mantido, pois em que pesem tais observações, é inegável que o item está certo, porque, no início, afirma-se: “O primeiro parágrafo **discorre acerca da valorização da vida...**” é não que “No primeiro parágrafo, a idéia **única, ou mais importante**, ou até **exclusiva** é que a vida deva ser valorizada”.
- ITEM 17** – mantido, pois há uma redundância, caracterizada pela **tautologia**, ou seja, o vício de linguagem derivado da repetição com palavras redundantes, iguais ou de mesmo radical, da idéia que se pretende demonstrar.
- ITEM 18** – mantido. O item está errado devido às seguintes circunstâncias: 1– não há **defesa** no último parágrafo do texto, mesmo porque não há discussão e ataque; 2 – a estrutura interna do item não é compatível com as idéias do parágrafo final; 3 – todo o primeiro período do parágrafo não está “contemplado” no item.
- ITEM 20** – mantido, pois a supressão de uma passagem de uma frase implica alteração sintática. Logo, sob esse aspecto, a sintaxe sofreu alteração. A função está correta, verdadeiramente; todavia, a supressão de uma parte compromete o sentido do todo, implicando prejuízo semântico, sem dúvidas, por esse “acréscimo de informação” não ser dado ao leitor.
- ITEM 21** – mantido, pois a frase do item **não recupera** a sintaxe nem a idéia original.
- ITEM 24** – mantido, pois não há, no último parágrafo do texto, a relação de causa/conseqüência aludida no item. A causa é o crime. Toda a ação pericial é conseqüência de um pressuposto e não de algo posto no texto.
- ITEM 25** – mantido, pois não há desvio de regência, de concordância, do emprego do sinal de crase nem de grafia.
- ITEM 27** – mantido, pois não há desvio de regência, de concordância, do emprego do sinal de crase nem de grafia.
- ITEM 29** – mantido. O lugar ocupado pelo Brasil, o trigésimo-segundo, que o texto aponta, está longe de ser uma “posição central”, como afirma o item. No caso, a começar pelo que a semântica indica, posição central refere-se aos primeiros lugares.
- ITEM 33** – mantido. O item nada mais faz senão repetir, com pequenas variações de palavras, que não comprometem seu sentido, aquilo que é dito no texto, com máxima clareza. Portanto, mera questão de leitura e de compreensão do texto lido.
- ITEM 39** – alterado, pois a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$. Assim, a estrutura lógica do item 39 que corresponderia a essa seria: $P \rightarrow (Q \wedge R)$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg(Q \wedge R) = \neg Q \vee \neg R$.
- ITEM 41** – mantido, pois a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$. A estrutura lógica do item 41 não corresponde à essa estrutura.
- ITEM 42** – mantido, uma vez que a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$. Essa é exatamente a estrutura lógica do item 42.
- ITEM 43** – mantido, pois o comando do item pede para julgar se o texto apresentado constitui uma seqüência lógica das idéias apresentadas no texto, e não que as idéias apresentadas sejam inferidas do texto.
- ITEM 44** – mantido, pois o texto do item não é uma seqüência lógica das idéias apresentadas no texto, pois discute o conhecimento/saber e o comando do item discute a influência do processo ensino-aprendizagem na formação do novo profissional.
- ITEM 45** – mantido, uma vez que o texto do item 45 discute uma nova abordagem na aprendizagem de conteúdos, o que o torna uma seqüência lógica para o texto do comando.
- ITEM 46** – mantido, pois o texto do item 46 não se apresenta como seqüência lógica do texto do comando.
- ITEM 47**– mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.
- ITEM 48** – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 49 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 50 – mantido, pois um argumento é válido, pois a conclusão é verdadeira sempre que as premissas forem verdadeiras.

ITEM 51 – mantido. Órgãos de ministérios integram a administração direta. Portanto, se fosse transformada em autarquia, a Polícia Federal passaria da administração direta à indireta.

ITEM 52 – mantido, pois todos os atos do poder executivo são submetidos a controle legislativo. Vide CF, art. 49, X.

ITEM 56 – mantido. É desnecessário esgotar a esfera administrativa, pois nenhuma ameaça a direito pode ser subtraída da apreciação do poder judiciário.

ITEM 58 – mantido. É verdade que o ato referido no item constitui abuso de autoridade, pois pode ser enquadrado nas definições genéricas do art. 3.º, “j”, da Lei n.º 4.898/65. Porém, como a lei específica prevalece sobre a lei geral, havendo um crime que preveja de modo mais específico os atos praticados, ele deverá prevalecer sobre o crime definido de modo mais genérico.

No caso, o ato enquadra-se na definição de prevaricação, pois o superior praticou ato de ofício, em discordância com a lei, para satisfazer interesse pessoal. Portanto, não cabe enquadrar o ato no crime de abuso de autoridade, pois há tipificação mais específica no direito penal.

ITEM 59 – mantido. Um mesmo ato pode violar vários princípios ao mesmo tempo e o ato referido na questão viola o princípio da finalidade (também chamado de princípio da impessoalidade), que se aplica a toda a Administração Pública, porque ele não tem uma finalidade pública, mas meramente uma finalidade privada.

ITEM 60 – anulado. Existe uma linha tênue demais entre “abusar de meios de correção para fins de educação” (crime de maus tratos) e “submeter alguém sob sua guarda a intenso sofrimento físico como forma de aplicar castigo pessoal” (crime de tortura, o qual não envolve simplesmente sadismo, como argumentaram alguns recorrentes), para que a distinção dessa situação em um fato determinado, descrito de modo muito genérico, possa ser cobrada em uma prova objetiva.

ITEM 61 – mantido. Inicialmente, convém lembrar que o candidato deve analisar o item tal qual descrito, e não as infinitas possibilidades não-descritas, mas que seriam compatíveis com a situação. O item afirma que Mário está injetando na namorada uma droga que ele adquiriu sozinho e que sozinho preparou para utilizá-la em conjunto com sua namorada. Então, o item afirma que, na situação descrita (ou seja, na injeção da droga que foi adquirida pelo namorado), há crime da parte dele, mas não da parte dela, o que é verdade porque simplesmente usar a droga não é um ato tipificado na lei como crime. Portanto, é correto afirmar que nessa situação específica (injetar a droga que ele adquiriu e preparou), apenas ele comete crime.

ITEM 62 – mantido. A exigência foi feita no início do contrato, mas feita de modo a exigir a permanência durante todo o tempo de vigência. Portanto, a exigência é ilícita.

ITEM 63 – anulado. Determina o Estatuto do Desarmamento:

“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Cínara.

§ 2.º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.”

É forçoso reconhecer que a estrutura sintática da frase cria uma ambigüidade, pois o termo “dela” pode referir-se tanto “autorização de porte” quanto a “arma de fogo”. Observando o contexto imediato da frase, a primeira interpretação mostra-se mais razoável, pois a frase não falava da arma, mas da autorização. Porém, as determinações do decreto regulamentador (que não faz parte do programa) indicam a possibilidade de interpretar no sentido contrário. Havendo, assim, critérios de interpretação que são razoáveis e contraditórios, torna-se necessário anular o item.

ITEM 64 – mantido. O ECA trata de forma diferenciada crianças e adolescentes e, o artigo 83 dessa lei somente exige autorização escrita para a condução de crianças, e não de adolescentes. Ademais, convém lembrar que autorização expressa não significa necessariamente autorização escrita. Portanto, é dispensável a autorização escrita para condução de adolescentes, o que é reforçado pelo fato de Antônio ser relativamente capaz.

ITEM 65 – mantido. Para cometer o crime de divulgação de informação falsa sobre instituição financeira, previsto no art. 3.º da Lei n.º 7.492/86, Sabrina precisaria ter agido com dolo, e os elementos constantes da situação descrita não caracterizam dolo, nem direto nem eventual.

ITEM 67 – mantido. Diversamente do que afirma o item, o direito de regresso ocorre tanto em casos de dolo como de culpa.

ITEM 68 – mantido. O item precisa ser avaliado não apenas com base na Constituição da República, mas também na Lei n.º 4.878/65. A Constituição da República estabelece uma regra geral afirmando que a acumulação é vedada, exceto em determinados casos. Isso é diverso de afirmar que a acumulação será sempre permitida nesses casos, pois a não-vedação implica somente que a lei pode permitir a acumulação nesses casos, e apenas desde que haja compatibilidade de horários, o que não ocorre no caso dos policiais, cujo regime é de dedicação integral, que, nos termos do art. 23 da citada lei, o incompatibiliza com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, com exceção das previstas no 2.º, que determina: “Ressalvado o magistério na Academia Nacional de Polícia, o exercício da profissão de Jornalista, para os ocupantes de cargos das séries de classes de Censor e Censor Federal, e a prática profissional em estabelecimento hospitalar, para os ocupantes de cargos da série de classes de Médico Legista, ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada”.

ITEM 70 – mantido. Embora seja verdade que estágio é de dois anos, o prazo é contado a partir da entrada em exercício, fato que pressupõe nomeação e posse e que, portanto, somente ocorre depois da aprovação no necessário curso de formação.

ITEM 71 – alterado de E para C, pois o inciso LXI do art. 5.º da Constituição da República veda expressamente todas as possibilidades de imposição a servidores civis de penalidade administrativa que limite a liberdade de locomoção. Portanto, a afirmação contida no item é correta.

ITEM 72 – mantido. Não se mostra pertinente o recurso contra o critério de correção previsto no edital. Se o candidato não concordava com o critério, deveria ter recorrido ao Judiciário, insurgindo-se contra as normas editalícias.

ITEM 73 – mantido. O item cobrava o conhecimento do disposto no art. 49, V, da Constituição Federal de 1988. A assertiva descrevia uma exorbitância, pelo presidente da República, no uso do poder regulamentar, passível de correção pelo Congresso Nacional. Alguns candidatos não identificaram na Constituição o fundamento da assertiva. O exercício, pelo Congresso Nacional, das atribuições constantes do art. 49 se faz por meio de decreto legislativo, e não por resolução, e o conhecimento desse fato integra o conhecimento obrigatório em relação ao conteúdo do programa. Por fim, o texto e a assertiva balizam o quadro a ser analisado pelo candidato. Assim, ilações sobre a necessidade ou não de regulamentação para a aplicação da Lei n.º 9.034/95 são impertinentes.

ITEM 74 – mantido. Competência **exclusiva**, em sentido jurídico, não se confunde com competência **privativa**. A competência privativa é passível de delegação, ao passo que a competência exclusiva não o é. A competência indicada na assertiva é privativa, podendo ser delegada – art. 84, XII c/c parágrafo único –, não havendo nenhuma dúvida sobre o fato, uma vez que, seja pela expressão utilizada no *caput* do art. 84, seja pela doutrina que distingue competência exclusiva de competência privativa, a afirmação de que esta competência seria exclusiva está errada. Não se trata do uso comum da expressão “exclusiva”, que pode ser entendida como sinônimo de “privativa”, em dicionários. A prova é específica, sobre noções de direito constitucional, não de língua portuguesa (língua geral).

ITEM 75 – mantido. A competência da polícia federal seja em relação à prevenção ou repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, seja quanto à comercialização, **não é exclusiva**, porque a Constituição ressalva a competência dos órgãos fazendários e de outros órgãos de segurança pública, em suas áreas de competência. – Art. 144, § 1.º, II. Especificamente com relação à expressão “comercialização local”, qualquer tentativa de entender que essa expressão não se refere à comercialização no território brasileiro é mera tergiversação. Nestas hipóteses, de comércio local, a competência não é exclusiva da polícia federal, podendo ser dos órgãos de segurança pública estaduais.

ITEM 78 – mantido. Os parágrafos de um artigo relacionam-se com o *caput* desse artigo. Portanto, a ação prevista no § 5.º do art. 225 também se destina a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Vale esclarecer que a grafia da palavra “estados” com letra minúscula não atrapalha a compreensão da assertiva se o candidato tivesse conhecimento do disposto no art. 225, § 5.º, da Constituição Federal de 1988. Também não torna incorreta a assertiva a omissão da expressão “terras

devolutas”, uma vez que são independentes as duas hipóteses previstas no art. 225, § 5.º, e a outra hipótese – terras arrecadadas – foi citada na assertiva.

ITEM 79 – mantido, pois a Constituição, em seu art. 226, § 7.º, estabelece que “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, **competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma **coercitiva** por parte de instituições oficiais ou privadas”. Portanto, o Estado participa do planejamento familiar, propiciando **recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**. Esta é a **participação do Estado no planejamento familiar autorizada pela Constituição**. Isto é incontestável, ainda que o candidato queira denominá-la de forma acessória ou instrumental de participação. O que a Constituição veda é qualquer forma de participação **coercitiva**. A assertiva assegurava que era vedada QUALQUER forma de participação do Estado no planejamento familiar, o que está errado, pois, como posto anteriormente, a vedação restringe-se à forma **coercitiva**.

ITEM 80 – mantido. Com relação ao crime, o Código Penal o define como lesão corporal grave, art. 129, §1.º, III. O crime é instantâneo em face de sua consumação ocorrer em momento único, não se protraindo no tempo.

ITEM 81 – mantido. O item descreve típica hipótese de obediência hierárquica, que recebe o seguinte tratamento do Código Penal: “Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

ITEM 83 – mantido. A adequação típica, no caso, é mediata porque decorre da conjugação do art. 121 com o art. 14, II, ambos do Código Penal.

ITEM 84 – mantido. Sujeito ativo do delito é aquele que pratica o fato descrito na norma penal incriminadora, podendo ser autor ou partícipe, sendo certo que este não realiza materialmente o ato correspondente ao tipo.

ITEM 85 – mantido. O Código Penal adotou o critério biopsicológico – e não biológico – de exclusão da imputabilidade. Nesse sentido, Damásio de Jesus afirma categoricamente que “o nosso CP, como se vê nos arts. 26, *caput*, e 28, §1.º, adotou o critério biopsicológico” (*Direito Penal*, 1.º v., p. 500).

ITEM 86 – mantido. O item foi formulado nos termos do art. 28 do Código Penal: “Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão”.

ITEM 87 – mantido. A coação moral irresistível afasta a culpabilidade e não a ação (art. 22, do Código Penal). “A coação que exclui a culpabilidade é a moral. Tratando-se de coação física, o problema não é de culpabilidade, mas, sim, de fato típico, que não existe em relação ao coato por ausência de conduta voluntária” (JESUS, Damásio. *Direito Penal*, 1.º v., pg. 494).

ITEM 88 – mantido. O arquivamento do IP só cabe ao juiz, a requerimento do MP, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

ITEM 90 – mantido. A penalidade em face de item errado está prevista no edital. A representação do ofendido, nas ações penais públicas condicionadas à representação não vincula o MP, que continua sendo o *dominus litis*.

ITEM 91 – mantido. Sobre a ação penal privada personalíssima, afirma Fernando Capez: “Sua titularidade é atribuída única e exclusivamente ao ofendido, sendo o seu exercício vedado até mesmo ao seu representante legal, inexistindo, ainda, sucessão por morte ou ausência” (*Curso de processo penal*, 10.ed. p.121).

ITEM 92 – mantido. Dispõe o Código de Processo Penal:

Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação.

ITEM 93 – mantido. Preceitua o Código de Processo Penal:

Art. 652. Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado.

ITEM 94 – mantido. O erro está na expressão “culposo”, pois cabe a prisão preventiva apenas em face de crime doloso, *verbis*:

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos (...).

ITEM 95 – mantido. O item foi formulado nos termos do art. 2.º, §7.º, da Lei n.º 7.960/89, *verbis*:

§ 7.º Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.

ITEM 96 – mantido, uma vez que a elaboração orçamentária ocorre no SIDOR e a execução no SIAFI.

ITEM 97 – mantido, pois a vinculação pode ser definida por emenda constitucional, como ocorreu na emenda que vinculou recursos à saúde e na emenda que criou o FUNDEF, ambas vigentes.

ITEM 99 – mantido, pois o condicionamento, por meio do reforço positivo ou negativo, pode ser um mecanismo de controle do indivíduo na organização, controlando o seu comportamento de modo a beneficiar a organização.

ITEM 100 – mantido, uma vez que o padrão de desempenho pode servir para medir e para motivar.

ITEM 101 – mantido, pois, apesar de o IPI incidir sobre produtos industrializados, o seu valor será incorporado ao estoque de mercadorias no caso de comércio direto ao consumidor, para a empresa que adquire o produto da indústria e vende ao consumidor. Dessa maneira, ao estabelecer no escopo da questão que se trata de empresa comercial, o ICMS não será incorporado ao valor da mercadoria, mas o IPI será.

ITEM 102 – mantido, pois a demonstração que classifica os itens patrimoniais em três grupos é o Balanço Patrimonial e não a DOAR. A DOAR apresenta a diferença entre as origens e aplicações de recursos.

ITEM 103 – anulado, pois o escopo do enunciado não engloba a situação comentada.

ITEM 105 – mantido, uma vez que, em momento algum, foi considerada a venda da mercadoria. O lançamento contábil será: D Mercadorias, C Fornecedores.

ITEM 107 – mantido, pois, ao citar que houve o registro elimina-se a hipótese de regime de caixa, que jamais fora mencionado. Assim, ao efetuar o registro de devolução de mercadorias adquiridas à vista o fornecedor entregará o montante em dinheiro ou outro ativo, representando uma permuta de contas de ativo.

ITEM 110 – mantido, pois, ao restringir, na primeira frase, a operação como operação de venda, caracteriza-se como o vendedor e não como o comprador. Sob a ótica do vendedor, a despesa com fretes é despesa operacional e não custo da mercadoria, o que ocorre na empresa que adquiriu a mercadoria.

ITEM 112 – mantido, pois, nesse caso, a elevação da proporção de reservas reduzirá o multiplicador monetário contribuindo, assim, para reduzir a oferta monetária.

ITEM 113 – mantido, pois a disseminação de cartões de créditos pode diminuir a quantidade de dinheiro detida pelo público, reduzindo, assim, a demanda de moeda.

ITEM 115 – mantido. Um choque de oferta, como, por exemplo, um aumento do preço do petróleo, provoca um **deslocamento da curva de Phillips**, aumentando tanto o **desemprego** como a taxa de inflação. Este item está contemplado no tópico 2.1 do conteúdo programático para o cargo.

ITEM 117 – mantido. Não há nenhuma garantia de que a alocação de recursos produzida pelo equilíbrio competitivo, embora eficiente, seja igualitária ou julgada adequada, desse ponto de vista pela sociedade. A intervenção do governo pode se fazer no sentido de alterar, via política fiscal, a distribuição dos recursos de forma a garantir a distribuição de recursos desejada.

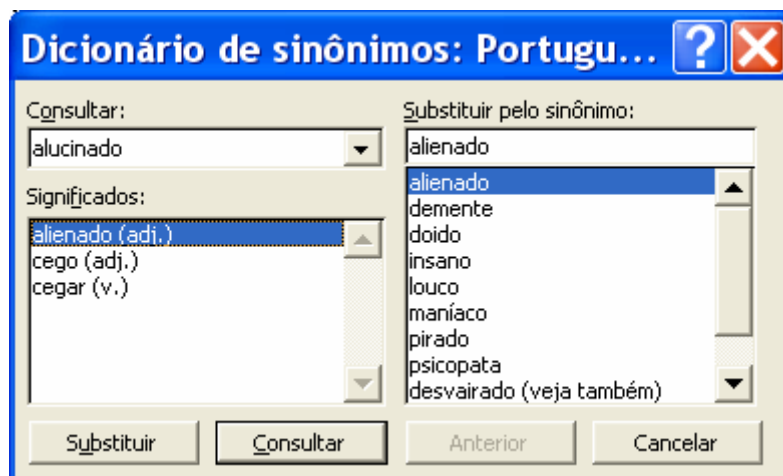
ITEM 118 – mantido. A assertiva está correta, conforme pode ser verificado em qualquer bom manual de Introdução à Economia ou de Microeconomia.

ITEM 120 – mantido. Trata-se de um resultado bem estabelecido na teoria econômica. Em mercados monopolistas, caracterizados por uma curva de demanda linear, somente a metade do tributo é repassada para o consumidor final.

CARGO 19: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 1 – mantido. Caso o procedimento mencionado no item seja realizado, o resultado será a exclusão apenas da segunda linha mostrada do documento em edição “**com decência, coragem e doçura,**”. A exclusão desse trecho do documento de maneira alguma altera a correção gramatical e as idéias do texto.

ITEM 2 – De acordo com o procedimento mencionado no item, ao se clicar sobre a palavra “alucinado”, será possível se obter o significado da referida palavra, por meio de opção encontrada no *submenu*, disponibilizado ao se clicar em Idioma, no *menu* Ferramentas. De fato, isso ocorre, como está ilustrado na figura a seguir.



ITEM 3 – mantido, pois apenas a palavra sobre a qual foi aplicado um clique ficará com a fonte em itálico, e não todo o parágrafo, como afirma o item.

ITEM 4 – mantido. Caso o procedimento mencionado no item seja realizado, o resultado da expressão digitada na célula A1 será o número 20.

ITEM 5 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. O Setup contém todas as informações para que o sistema reconheça os componentes instalados no computador. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 6 – mantido. O item se refere a uma possível atualização de um computador Pentium III que tem um HD de 20 GB, uma unidade de disquete e é alimentado por uma fonte de 250 W. Esse item trata de tipos de computadores e conceitos de hardware previsto no Edital. A opção de atualização sugerida: **Pentium IV, HD de 40 GB e gravador de CD** é perfeitamente factível de ser implementado no referido computador, com as adaptações necessárias que não foram consideradas nem mencionadas no item. A configuração proposta, além de um HD de maior capacidade, prevê a instalação de um gravador de CD, que não existia na configuração inicial. Assim, a nova configuração do computador demandará um consumo maior de energia, daí a recomendação de substituição da fonte por outra de maior capacidade. Portanto, o item está correto.

ITEM 7 – mantido, pois é possível a instalação de programas em um computador com o sistema Windows XP instalado via Internet, sem o uso do Painel de Controle.

ITEM 8 – mantido, pois está errado ao afirmar que “uma identificação previamente acordada entre as partes, denominada chave privada, deverá ser utilizada para que a mensagem seja corretamente decodificada”. A chave privada não deve ser acordada entre as partes, pois ela garante a segurança do processo. Há erro, ainda, em afirmar que a chave pública do recipiente local é utilizada na codificação da mensagem antes do seu envio. De fato, a chave pública utilizada é a do destinatário da mensagem. No recipiente destinatário, o contato irá utilizar a chave privada dele para decodificar a mensagem enviada de forma encriptada.

ITEM 10 – mantido, pois não há possibilidades, atualmente, de se enviar mensagens de correio eletrônico a partir do Outlook Express 6, em dispositivos móveis do tipo celular, nas tecnologias GPRS e CDMAone. Não existe também o referido *drive wap*.

ITEM 14 – mantido, pois o item está certo, quanto à estrutura argumentativa, foi empregado o adjetivo **indeclinável** como sinônimo (con)textual para “inalienável” e a palavra **bem** no sentido de “valor”, com propriedade e adequação.

ITEM 15 – mantido, pois em que pesem tais observações, é inegável que o item está certo, porque, no início, afirma-se: “O primeiro parágrafo **discorre acerca da valorização da vida...**” é não que “No primeiro parágrafo, a idéia **única, ou mais importante, ou até exclusiva** é que a vida deva ser valorizada”.

ITEM 17 – mantido, pois há uma redundância, caracterizada pela **tautologia**, ou seja, o vício de linguagem derivado da repetição com palavras redundantes, iguais ou de mesmo radical, da idéia que se pretende demonstrar.

ITEM 18 – mantido. O item está errado devido às seguintes circunstâncias: 1 – não há **defesa** no último parágrafo do texto, mesmo porque não há discussão e ataque; 2 – a estrutura interna do item não é compatível com as idéias do parágrafo final; 3 – todo o primeiro período do parágrafo não está “contemplado” no item.

ITEM 19 – mantido, pois o **que** é um pronome relativo e exerce a função de sujeito na oração em que se encontra; o referete é “casos”. Logo, o item está correto, mesmo.

ITEM 20 – mantido, pois a supressão de uma passagem de uma frase implica alteração sintática. Logo, sob esse aspecto, a sintaxe sofreu alteração. A função está correta, verdadeiramente; todavia, a supressão de uma parte compromete o sentido do todo, implicando prejuízo semântico, sem dúvidas, por esse “acréscimo de informação” não ser dado ao leitor.

ITEM 21 – mantido, pois lanterna e a caneta são os dois núcleos.

ITEM 22 – mantido, pois a frase do item **não recupera** a sintaxe nem a idéia original.

ITEM 24 – mantido, pois não há, no último parágrafo do texto, a relação de causa/conseqüência aludida no item. A causa é o crime. Toda a ação pericial é conseqüência de um pressuposto e não de algo posto no texto.

ITEM 25 – mantido, pois não há desvio de regência, de concordância, do emprego do sinal de crase nem de grafia.

ITEM 27 – mantido, pois não há desvio de regência, de concordância, do emprego do sinal de crase nem de grafia.

ITEM 29 – mantido. O item caracteriza o fenômeno da globalização a partir de alguns de seus elementos essenciais e definidores. Lembra, a propósito, que, em termos retóricos, o protecionismo é condenado no atual estágio da economia mundial, conquanto se saiba que, na prática, medidas protecionistas são usualmente adotadas, sobretudo pelas economias mais poderosas do planeta.

ITEM 33 – mantido. O item se reporta a uma realidade (portanto, sem qualquer concessão à subjetividade), insistentemente divulgada pelos meios de comunicação. Trata-se do extraordinário crescimento do agronegócio no conjunto da economia brasileira, com correspondência direta em sua participação nas exportações brasileiras.

ITEM 34 – mantido. Em primeiro lugar, o item não afirma que o progresso do Brasil no comércio depende de um fator apenas. O que ele faz, corretamente, é destacar aquilo que todos identificam no atual estágio da economia globalizada, ou seja, a necessidade de políticas industriais consistentes, a partir das quais será possível diversificar a pauta de exportações do país.

ITEM 35 – mantido. “Remessa ilegal”, como aponta o item, e “evasão” não conseguem se opor, expressando ambos a mesma realidade. Essa remessa é feita para centros financeiros no exterior, conhecidos como paraísos fiscais, em face das facilidades que oferecem para o trato de dinheiro de origem obscura.

ITEM 36 – mantido. De origem ilegal, esses recursos, ao circularem pelos mercados financeiros internacionais, não perdem sua característica de ilegalidade.

ITEM 40 – alterado, pois a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$. Assim, a estrutura lógica do item 40 que corresponderia a essa seria: $P \rightarrow (Q \wedge R)$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg(Q \wedge R) = \neg Q \vee \neg R$.

ITEM 42 – mantido, pois a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$. A estrutura lógica do item 42 não corresponde à essa estrutura.

ITEM 43 – mantido, pois o comando do item pede para julgar se o texto apresentado constitui uma seqüência lógica das idéias apresentadas no texto, e não que as idéias apresentadas sejam inferidas do texto.

ITEM 44 – mantido, pois o texto do item 44 discute uma nova abordagem na aprendizagem de conteúdos, o que o torna uma seqüência lógica para o texto do comando.

ITEM 45 – mantido. O texto do item não é uma seqüência lógica das idéias apresentadas no texto, pois discute o conhecimento/saber, e o comando do item discute a influência do processo ensino-aprendizagem na formação do novo profissional.

ITEM 46 – mantido, pois o texto do item não se apresenta como seqüência lógica do texto do comando.

ITEM 47 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 48 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 49 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 50 – mantido. Um argumento é válido, pois a conclusão é verdadeira sempre que as premissas forem verdadeiras.

ITEM 51 – mantido, pois todos os atos do poder executivo são submetidos a controle legislativo. Vide CF, art. 49, X.

ITEM 52 – mantido. Órgãos de ministérios integram a administração direta. Portanto, se fosse transformada em autarquia, a Polícia Federal passaria da administração direta à indireta.

ITEM 56 – mantido. É desnecessário esgotar a esfera administrativa, pois nenhuma ameaça a direito pode ser subtraída da apreciação do poder judiciário.

ITEM 57 – mantido. A referida remoção foi um ato de abuso de poder, e não de exercício de poder disciplinar, inclusive porque o superior hierárquico direito não tem poder disciplinar sobre o subordinado, não lhe cabendo aplicar punições.

ITEM 58 – mantido. Um mesmo ato pode violar vários princípios ao mesmo tempo e o ato referido na questão viola o princípio da finalidade (também chamado de princípio da impessoalidade), que se aplica a toda a Administração Pública, porque ele não tem uma finalidade pública, mas meramente uma finalidade privada.

ITEM 59 – mantido. É verdade que o ato referido no item constitui abuso de autoridade, pois pode ser enquadrado nas definições genéricas do art. 3º, “j”, da Lei n. 4898/65. Porém, como a lei específica prevalece sobre a lei geral, havendo um crime que preveja de modo mais específico os atos praticados, ele deverá prevalecer sobre o crime definido de modo mais genérico.

No caso, o ato enquadra-se na definição de prevaricação, pois o superior praticou ato de ofício, em discordância com a lei, para satisfazer interesse pessoal. Portanto, não cabe enquadrar o ato no crime de abuso de autoridade, pois há tipificação mais específica no direito penal.

ITEM 60 – anulado. Existe uma linha tênue demais entre “abusar de meios de correção para fins de educação” (crime de maus tratos) e “submeter alguém sob sua guarda a intenso sofrimento físico como forma de aplicar castigo pessoal” (crime de tortura, o qual não envolve simplesmente sadismo, como argumentaram alguns), para que a distinção dessa situação em um fato determinado, descrito de modo muito genérico, possa ser cobrada em uma prova objetiva.

ITEM 61 – mantido. Inicialmente, convém lembrar que o candidato deve analisar o item tal qual descrito, e não as infinitas possibilidades não-descritas, mas que seriam compatíveis com a situação.

O item afirma que Mário está injetando na namorada uma droga que ele adquiriu sozinho e que sozinho preparou para utilizá-la em conjunto com sua namorada. Então, o item afirma que, na situação descrita (ou seja, na injeção da droga que foi adquirida pelo namorado), há crime da parte dele, mas não da parte dela, o que é verdade porque simplesmente usar a droga não é um ato tipificado na lei como crime. Portanto, é correto afirmar que nessa situação específica (injetar a droga que ele adquiriu e preparou), apenas ele comete crime.

ITEM 63 – anulado. Determina o Estatuto do Desarmamento:

“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Cínara.

§ 2.º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.”

É forçoso reconhecer que a estrutura sintática da frase cria uma ambigüidade, pois o termo “dela” pode referir-se tanto “autorização de porte” quanto a “arma de fogo”. Observando o contexto imediato da frase, a primeira interpretação mostra-se mais razoável, pois a frase não falava da arma, mas da autorização. Porém, as determinações do decreto regulamentador (que não faz parte do programa) indicam a possibilidade de interpretar no sentido contrário. Havendo critérios de interpretação que são razoáveis e contraditórios, torna-se necessário anular o item.

ITEM 64 – mantido. O ECA trata de forma diferenciada crianças e adolescentes e, o artigo 83 dessa lei somente exige autorização escrita para a condução de crianças, e não de adolescentes. Ademais, convém lembrar que autorização expressa não significa necessariamente autorização escrita. Portanto, é dispensável a autorização escrita para condução de adolescentes, o que é reforçado pelo fato de Antônio ser relativamente capaz.

ITEM 65 – mantido. Atualmente, pessoas jurídicas somente podem ser sujeito ativo de crime ambiental, não havendo previsões neste sentido com relação a crimes contra a ordem financeira e tributária.

ITEM 66 – mantido. Para cometer o crime de divulgação de informação falsa sobre instituição financeira, previsto no art. 3.º da Lei n.º 7.492/86, Sabrina precisaria ter agido com dolo, e os elementos constantes da situação descrita não caracterizam dolo, nem direto nem eventual.

ITEM 67 – mantido. Diversamente do que afirma o item, o direito de regresso ocorre tanto em casos de dolo como de culpa.

ITEM 69 – mantido. O item precisa ser avaliado não apenas com base na Constituição da República, mas também na Lei n.º 4.878/65. A Constituição da República estabelece uma regra geral afirmando que a acumulação é vedada, exceto em determinados casos. Isso é diverso de afirmar que a acumulação será sempre permitida nesses casos, pois a não-vedação implica somente que a lei pode permitir a acumulação nesses casos, e apenas desde que haja compatibilidade de horários, o que não ocorre no caso dos policiais, cujo regime é de dedicação integral, que, nos termos do art. 23 da citada lei, o incompatibiliza com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, com exceção das previstas no 2.º, que determina: “Ressalvado o magistério na Academia Nacional de Polícia, o exercício da profissão de Jornalista, para os ocupantes de cargos das séries de classes de Censor e Censor Federal, e a prática profissional em estabelecimento hospitalar, para os ocupantes de cargos da série de classes de Médico Legista, ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada”.

ITEM 71 – alterado de E para C, pois o inciso LXI do art. 5.º da Constituição da República veda expressamente todas as possibilidades de imposição a servidores civis de penalidade administrativa que limite a liberdade de locomoção. Portanto, a afirmação contida no item é correta.

ITEM 72 – mantido. A assertiva era clara, ao utilizar a expressão “por força de expressa disposição constitucional”, demonstrando que estava sendo cobrado do candidato o conhecimento do texto constitucional. Nessa linha, a assertiva repete o que dispõe o art. 5.º, XLIV, da Constituição Federal de 1988, de forma expressa.

ITEM 73 – mantido. O item cobrava o conhecimento do disposto no art. 49, V, da Constituição Federal de 1988. A assertiva descrevia uma exorbitância, pelo presidente da República, no uso do poder regulamentar, passível de correção pelo Congresso Nacional. Alguns candidatos não identificaram na Constituição o fundamento da assertiva. O exercício, pelo Congresso Nacional, das atribuições constantes do art. 49 se faz por meio de decreto legislativo, e não por resolução, e o conhecimento desse fato integra o conhecimento obrigatório em relação ao conteúdo do programa. Por fim, o texto e a assertiva balizam o quadro a ser analisado pelo candidato. Assim, ilações sobre a necessidade ou não de regulamentação para a aplicação da Lei n.º 9.034/95 são impertinentes.

ITEM 74 – mantido. Competência **exclusiva**, em sentido jurídico, não se confunde com competência **privativa**. A competência privativa é passível de delegação, ao passo que a competência exclusiva não o é. A competência indicada na assertiva é privativa, podendo ser delegada – art. 84, XII c/c parágrafo único –, não havendo nenhuma dúvida sobre o fato, uma vez que, seja pela expressão utilizada no *caput* do art. 84, seja pela doutrina que distingue competência exclusiva de competência privativa, a afirmação de que esta competência seria exclusiva está errada. Não se trata do uso comum da expressão “exclusiva”, que pode ser entendida como sinônimo de “privativa”, em dicionários. A prova é específica, sobre noções de direito constitucional, não de língua portuguesa (língua geral).

ITEM 75 – mantido. A competência da polícia federal seja em relação à prevenção ou repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, seja quanto à comercialização, **não é exclusiva**, porque a Constituição ressalva a competência dos órgãos fazendários e de outros órgãos de segurança pública, em suas áreas de competência. – Art. 144, § 1.º, II. Especificamente com relação à expressão “comercialização local”, qualquer tentativa de entender que essa expressão não se refere à comercialização no território brasileiro é mera tergiversação. Nestas hipóteses, de comércio local, a competência não é exclusiva da polícia federal, podendo ser dos órgãos de segurança pública estaduais.

ITEM 76 – mantido. A definição apresentada estava incompleta, uma vez que a seguridade social destina-se a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à previdência e à assistência social, conforme expresso no art. 194, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

ITEM 78 – mantido. Os parágrafos de um artigo relacionam-se com o *caput* desse artigo. Portanto, a ação prevista no § 5.º do art. 225 também se destina a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Vale esclarecer que a grafia da palavra “estados” com letra minúscula não atrapalha a compreensão da assertiva se o candidato tivesse conhecimento do disposto no art. 225, § 5.º, da Constituição Federal de 1988. Também não torna incorreta a assertiva a omissão da expressão “terras devolutas”, uma vez que são independentes as duas hipóteses previstas no art. 225, § 5.º, e a outra hipótese – terras arrecadadas – foi citada na assertiva.

ITEM 79 – mantido, pois a Constituição, em seu art. 226, § 7.º, estabelece que “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, **competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma **coercitiva** por parte de instituições oficiais ou privadas”. Portanto, o Estado participa do planejamento familiar, propiciando **recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. Esta é a participação do Estado no planejamento familiar autorizada pela Constituição**. Isto é incontestável, ainda que o candidato queira denominá-la de forma acessória ou instrumental de participação. O que a Constituição veda é qualquer forma de participação **coercitiva**. A assertiva assegurava que era vedada QUALQUER forma de participação do Estado no planejamento familiar, o que está errado, pois, como posto anteriormente, a vedação restringe-se à forma **coercitiva**.

ITEM 80 – mantido. O candidato recorre a suposições não descritas na prova ao afirmar a possibilidade de legítima defesa, pelo que o recurso não merece ser deferido.

Com relação ao crime, o Código Penal o define como lesão corporal grave, art. 129, §1.º, III. O crime é instantâneo em face de sua consumação ocorrer em momento único, não se protraindo no tempo.

ITEM 81 – mantido. O item descreve típica hipótese de obediência hierárquica, que recebe o seguinte tratamento do Código Penal:

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

ITEM 82 – mantido. A adequação típica, no caso, é mediata porque decorre da conjugação do art. 121 com o art. 14, II, ambos do Código Penal.

ITEM 84 – mantido. Sujeito ativo do delito é aquele que pratica o fato descrito na norma penal incriminadora, podendo ser autor ou partícipe, sendo certo que este não realiza materialmente o ato correspondente ao tipo.

ITEM 85 – mantido. O Código Penal adotou o critério biopsicológico – e não biológico – de exclusão da imputabilidade. Nesse sentido, Damásio de Jesus afirma categoricamente que “o nosso CP, como se vê nos arts. 26, *caput*, e 28, §1.º, adotou o critério biopsicológico” (*Direito Penal*, 1.º v., p. 500).

ITEM 86 – mantido. A coação moral irresistível afasta a culpabilidade e não a ação (art. 22 do Código Penal). “A coação que exclui a culpabilidade é a moral. Tratando-se de coação física, o problema não é de culpabilidade, mas sim de fato típico, que não existe em relação ao coato por ausência de conduta voluntária” (JESUS, Damásio. *Direito Penal*, 1.º v., p. 494).

ITEM 87 – mantido. O item foi formulado nos termos do art. 28 do Código Penal: “Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão”.

ITEM 88 – mantido. O arquivamento do IP só cabe ao juiz, a requerimento do MP, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

ITEM 90 – mantido. A representação do ofendido, nas ações penais públicas condicionadas à representação, não vincula o MP, que continua sendo o *dominus litis*. Cabe esclarecer que a penalidade em face de item errado está prevista no edital.

ITEM 91 – mantido. Sobre a ação penal privada personalíssima, afirma Fernando Capez: “Sua titularidade é atribuída única e exclusivamente ao ofendido, sendo o seu exercício vedado até mesmo ao seu representante legal, inexistindo, ainda, sucessão por morte ou ausência” (*Curso de processo penal*, 10.ed., p. 121).

ITEM 92 – mantido. Dispõe o Código de Processo Penal:

Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação.

ITEM 93 – mantido. Preceitua o Código de Processo Penal: “Art. 652. Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado”.

ITEM 94 – mantido. O item foi formulado nos termos do art. 2.º, §7.º, da Lei n.º 7.960/89, *verbis*:

§ 7.º Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.

ITEM 95 – mantido. O erro está na expressão “culposo”, pois cabe a prisão preventiva apenas em face de crime doloso, *verbis*: “Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos (...)”.

ITEM 96 – mantido. O condicionamento, por meio do reforço positivo ou negativo, pode ser um mecanismo de controle do indivíduo na organização, controlando o seu comportamento de modo a beneficiar a organização.

ITEM 97 – mantido. O padrão de desempenho pode servir para medir e para motivar.

ITEM 98 – mantido, uma vez que a elaboração orçamentária ocorre no SIDOR e a execução no SIAFI.

ITEM 99 – mantido, pois a vinculação pode ser definida por emenda constitucional, como ocorreu na emenda que vinculou recursos à saúde e na emenda que criou o FUNDEF, ambas vigentes.

ITEM 101 – mantido. Apesar de o IPI incidir sobre produtos industrializados o seu valor será incorporado ao estoque de mercadorias no caso de comércio direto ao consumidor, para a empresa que adquire o produto da indústria e vende ao consumidor. Dessa maneira, ao estabelecer no escopo da questão que trata-se de empresa comercial, o ICMS não será incorporado ao valor da mercadoria, mas o IPI será.

ITEM 102 – anulado, pois o escopo do enunciado não engloba a situação comentada.

ITEM 103 – mantido, pois a demonstração que classifica os itens patrimoniais em três grupos é o Balanço Patrimonial e não a DOAR. A DOAR apresenta a diferença entre as origens e aplicações de recursos.

ITEM 105 – mantido. O desconto comercial ocorre no momento da venda e não no momento do pagamento, o que seria o desconto financeiro.

ITEM 106 – mantido. Em momento algum foi considerada a venda da mercadoria. O lançamento contábil será: D Mercadorias, C Fornecedores.

ITEM 107 – mantido. Ao citar que houve o registro, elimina-se a hipótese de regime de caixa, que jamais fora mencionado. Assim, ao efetuar o registro de devolução de mercadorias adquiridas à vista, o fornecedor entregará o montante em dinheiro ou outro ativo, representando uma permuta de contas de ativo.

ITEM 108 – mantido. A apuração do lucro ocorre no momento da confrontação entre a receita e a despesa e isto ocorre na elaboração da DRE e não da DLPA.

ITEM 109 – mantido. Se a venda for a prazo, a contabilidade não sofrerá alterações no momento da venda.

ITEM 110 – mantido. Ao restringir, na primeira frase, a operação como operação de venda, caracteriza-se como o vendedor e não como o comprador. Sob a ótica do vendedor a despesa com fretes é despesa operacional e não custo da mercadoria, o que ocorre na empresa que adquiriu a mercadoria.

ITEM 112 – mantido. Não há nenhuma garantia de que a alocação de recursos produzida pelo equilíbrio competitivo, embora eficiente, seja igualitária ou julgada adequada, desse ponto de vista pela sociedade. A intervenção do governo pode se fazer no sentido de alterar, via política fiscal, a distribuição dos recursos de forma a garantir a distribuição de recursos desejada.

ITEM 113 – mantido. A assertiva está correta, conforme pode ser verificado em qualquer bom manual de Introdução à Economia ou de Microeconomia.

ITEM 115 – mantido, por se tratar de um resultado bem estabelecido na teoria econômica. Em mercados monopolistas, caracterizados por uma curva de demanda linear, somente a metade do tributo é repassada para o consumidor final.

ITEM 117 – mantido, pois, nesse caso, a elevação da proporção de reservas reduzirá o multiplicador monetário contribuindo, assim, para reduzir a oferta monetária.

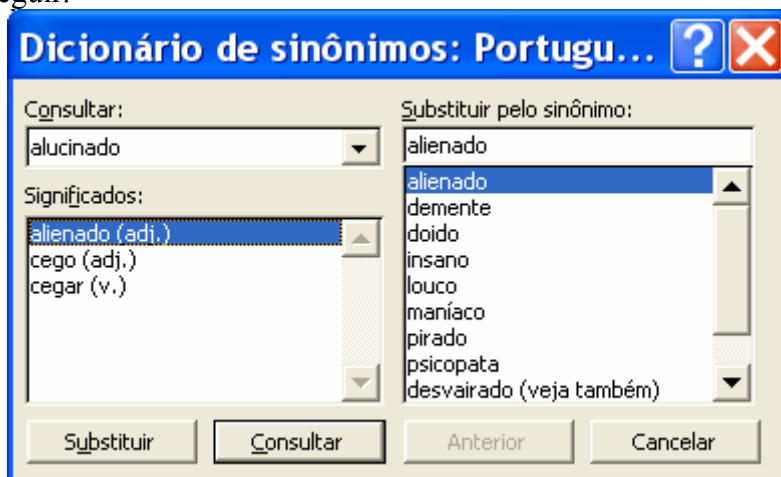
ITEM 118 – mantido, pois a disseminação de cartões de créditos pode diminuir a quantidade de dinheiro detida pelo público, reduzindo, assim, a demanda de moeda.

ITEM 120 – mantido. Um choque de oferta, como, por exemplo, um aumento do preço do petróleo, provoca um **deslocamento da curva de Phillips**, aumentando tanto o **desemprego** como a taxa de inflação. Este item está contemplado no tópico 2.1 do conteúdo programático para o cargo.

CARGO 19: AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 1 – mantido. Caso o procedimento mencionado no item seja realizado, o resultado será a exclusão apenas da segunda linha mostrada do documento em edição “**com decência, coragem e doçura,**”. A exclusão desse trecho do documento de maneira alguma altera a correção gramatical e as idéias do texto.

ITEM 3 – mantido. De acordo com o procedimento mencionado no item, ao se clicar sobre a palavra “alucinado”, será possível se obter o significado da referida palavra, por meio de opção encontrada no *submenu*, disponibilizado ao se clicar em Idioma, no *menu* Ferramentas. De fato, isso ocorre, como está ilustrado na figura a seguir.



ITEM 4 – mantido, pois os números no argumento da expressão devem ser separados por ponto-e-vírgula e não apenas por vírgula.

ITEM 5 – mantido. O item se refere a uma possível atualização de um computador Pentium III que tem um HD de 20 GB, uma unidade de disquete e é alimentado por uma fonte de 250 W. Esse item trata de tipos de computadores e conceitos de *hardware* previsto no edital. A opção de atualização sugerida **Pentium IV, HD de 40 GB e gravador de CD** é perfeitamente factível de ser implementado no referido computador, com as adaptações necessárias que não foram consideradas nem mencionadas no item. A configuração proposta, além de um HD de maior capacidade, prevê a instalação de um gravador de CD, que não existia na configuração inicial. Assim, a nova configuração do computador demandará um consumo maior de energia, daí a recomendação de substituição da fonte por outra de maior capacidade. Portanto, o item está correto.

ITEM 6 – mantido. *Driver* são os programas que fazem com que um periférico (placa de vídeo, placa de som, impressora) funcione corretamente no Windows, ou em outro sistema operacional. Bios (Basic Input/Output System) é um programa que localiza e identifica os componentes básicos para o funcionamento do computador e para que o sistema possa ser carregado. O Setup contém todas as informações para que o sistema reconheça os componentes instalados no computador. Portanto, os conceitos mencionados no item estão errados.

ITEM 7 – mantido, pois é possível a instalação de programas em um computador com o sistema Windows XP instalado via Internet, sem o uso do Painel de Controle.

ITEM 8 – mantido, pois está errado ao afirmar que “uma identificação previamente acordada entre as partes, denominada chave privada, deverá ser utilizada para que a mensagem seja corretamente decodificada”. A chave privada não deve ser acordada entre as partes, pois ela garante a segurança do processo. Há erro, ainda, em afirmar que a chave pública do recipiente local é utilizada na codificação da mensagem antes do seu envio. De fato, a chave pública utilizada é a do destinatário da mensagem. No recipiente destinatário, o contato irá utilizar a chave privada dele para decodificar a mensagem enviada de forma encriptada.

- ITEM 10** – mantido, pois o item aborda objetos de avaliação contidos do subitem 18.2.1.1 – Conhecimentos Básicos – Conhecimentos de Informática: 2.4 Novas tecnologias e outros, do edital de abertura do concurso.
- ITEM 11** – mantido, pois, tecnicamente, o termo “escaneamento” está corretamente empregado para se referir à busca por varredura, a exame e exploração, como indica o dicionário proposto.
- ITEM 14** – mantido, pois em que pesem tais observações, é inegável que o item está certo, porque, no início, afirma-se: “O primeiro parágrafo **discorre acerca da valorização da vida...**” é não que “No primeiro parágrafo, a idéia **única, ou mais importante, ou até exclusiva** é que a vida deva ser valorizada”.
- ITEM 15** – mantido, pois, no item, confrontando-o com o texto, há idéias que não se conformam com as originais. São elas: “a paz é ilusória” e “respeito recíproco “dos líderes”.
- ITEM 16** – mantido, pois há uma redundância, caracterizada pela **tautologia**, ou seja, o vício de linguagem derivado da repetição com palavras redundantes, iguais ou de mesmo radical, da idéia que se pretende demonstrar.
- ITEM 17** – mantido. O item está errado devido às seguintes circunstâncias: 1 – não há **defesa** no último parágrafo do texto, mesmo porque não há discussão e ataque; 2 – a estrutura interna do item não é compatível com as idéias do parágrafo final; 3 – todo o primeiro período do parágrafo não está “contemplado” no item.
- ITEM 18** – mantido, pois o item está certo, quanto à estrutura argumentativa, foi empregado o adjetivo **indeclinável** como sinônimo (con)textual para “inalienável” e a palavra **bem** no sentido de “valor”, com propriedade e adequação.
- ITEM 20** – mantido, pois a supressão de uma passagem de uma frase implica alteração sintática. Logo, sob esse aspecto, a sintaxe sofreu alteração. A função está correta, verdadeiramente; todavia, a supressão de uma parte compromete o sentido do todo, implicando prejuízo semântico, sem dúvidas, por esse “acréscimo de informação” não ser dado ao leitor.
- ITEM 21** – mantido, pois a frase do item **não recupera** a sintaxe nem a idéia original.
- ITEM 22** – mantido, pois lanterna e a caneta são os dois núcleos.
- ITEM 23** – mantido, pois o item está errado por duas razões: a) a frase não está na ordem direta, tanto que há deslocamento, marcado pelo emprego de entre-vírgulas; b) o tempo presente exige a forma verbal correta: **dá**.
- ITEM 24** – mantido, pois não há, no último parágrafo do texto, a relação de causa/conseqüência aludida no item.
- ITEM 25** – mantido, pois não há desvio de regência, de concordância, do emprego do sinal de crase nem de grafia.
- ITEM 27** – mantido, pois não há desvio de regência, de concordância, do emprego do sinal de crase nem de grafia no item, em que pesem as observações do recorrente.
- ITEM 29** – mantido. O lugar ocupado pelo Brasil, o trigésimo-segundo, que o texto aponta, está longe de ser uma “posição central”, como afirma o item. No caso, a começar pelo que a semântica indica, posição central refere-se aos primeiros lugares.
- ITEM 30** – mantido. O item caracteriza o fenômeno da globalização a partir de alguns de seus elementos essenciais e definidores. Lembra, a propósito, que, em termos retóricos, o protecionismo é condenado no atual estágio da economia mundial, conquanto se saiba que, na prática, medidas protecionistas são usualmente adotadas, sobretudo pelas economias mais poderosas do planeta.
- ITEM 31** – mantido. O erro está completamente errado. O estado chinês mantém em suas mãos o controle da economia, estabelecendo as condições nas quais a iniciativa privada pode atuar no país.
- ITEM 32** – mantido. O Euro não foi adotado por todos os países que integram a União Européia, daí o erro flagrante do item.
- ITEM 33** – mantido. Em primeiro lugar, o item não afirma que o progresso do Brasil no comércio depende de um fator apenas. O que ele faz, corretamente, é destacar aquilo que todos identificam no atual estágio da economia globalizada, ou seja, a necessidade de políticas industriais consistentes, a partir das quais será possível diversificar a pauta de exportações do país.

ITEM 35 – mantido. “Remessa ilegal”, como aponta o item, e “evasão” não conseguem se opor, expressando ambos a mesma realidade. Essa remessa é feita para centros financeiros no exterior, conhecidos como paraísos fiscais em face das facilidades que oferecem para o trato de dinheiro de origem obscura.

ITEM 36 – mantido. O item nada mais faz senão repetir o que o texto apresenta, sem acréscimo ou redução de elementos informativos.

ITEM 40 – alterado, pois a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$. Assim, a estrutura lógica do item 40 que corresponderia a essa seria: $P \rightarrow (Q \wedge R)$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg(Q \wedge R) = \neg Q \vee \neg R$.

ITEM 41 – mantido, pois a estrutura lógica do comando relativo ao item é: $P \rightarrow Q$ e $\neg P$ implica provavelmente $\neg Q$.

ITEM 43 – mantido, uma vez que a assertiva não é uma seqüência lógica das idéias apresentadas no texto, pois discute o conhecimento/saber, e o comando do item discute a influência do processo ensino-aprendizagem na formação do novo profissional.

ITEM 44 – mantido, pois a assertiva não se apresenta como seqüência lógica do texto do comando.

ITEM 46 – mantido, pois o texto do item discute uma nova abordagem na aprendizagem de conteúdos, o que o torna uma seqüência lógica para o texto do comando.

ITEM 47 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 48 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 49 – mantido, pois um argumento não é válido somente quando ocorrer de a conclusão ser falsa e as premissas serem verdadeiras.

ITEM 50 – mantido, uma vez que um argumento é válido, pois a conclusão é verdadeira sempre que as premissas forem verdadeiras.

ITEM 51 – mantido. O que existe é uma divisão de competências e funções, e não um sistema de hierarquias, pois a Constituição da República determina, em seu art. 2.º, que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

ITEM 53 – mantido. Todos os atos do poder executivo são submetidos a controle legislativo. Vide CF, art. 49, X.

ITEM 54 – mantido. Órgãos de ministérios integram a administração direta. Portanto, se fosse transformada em autarquia, a Polícia Federal passaria da administração direta à indireta.

ITEM 55 – mantido. Por óbvio, o contexto somente admite a interpretação do termo “direito” no sentido de direito subjetivo, pois não faz o menor sentido afirmar que alguém tem direito objetivo a nada.

ITEM 57 – mantido. A referida remoção foi um ato de abuso de poder, e não de exercício de poder disciplinar, inclusive porque o superior hierárquico direito não tem poder disciplinar sobre o subordinado, não lhe cabendo aplicar punições.

ITEM 58 – mantido. Um mesmo ato pode violar vários princípios ao mesmo tempo e o ato referido na questão viola o princípio da finalidade (também chamado de princípio da impessoalidade), que se aplica a toda a Administração Pública, porque ele não tem uma finalidade pública, mas meramente uma finalidade privada.

ITEM 59 – mantido. É verdade que o ato referido no item constitui abuso de autoridade, pois pode ser enquadrado nas definições genéricas do art. 3.º, “j”, da Lei n.º 4.898/65. Porém, como a lei específica prevalece sobre a lei geral, havendo um crime que preveja de modo mais específico os atos praticados, ele deverá prevalecer sobre o crime definido de modo mais genérico. No caso, o ato enquadra-se na definição de prevaricação, pois o superior praticou ato de ofício, em discordância com a lei, para satisfazer interesse pessoal. Portanto, não cabe enquadrar o ato no crime de abuso de autoridade, pois há tipificação mais específica no direito penal.

ITEM 60 – anulado. Existe uma linha tênue demais entre “abusar de meios de correção para fins de educação” (crime de maus tratos) e “submeter alguém sob sua guarda a intenso sofrimento físico como forma de aplicar castigo pessoal” (crime de tortura, o qual não envolve simplesmente sadismo, como argumentam alguns), para que a distinção dessa situação em um fato determinado, descrito de modo muito genérico, possa ser cobrada em uma prova objetiva.

ITEM 61 – mantido. Inicialmente, convém lembrar que o candidato deve analisar o item tal qual descrito, e não as infinitas possibilidades não-descritas, mas que seriam compatíveis com a situação.

O item afirma que Mário está injetando na namorada uma droga que ele adquiriu sozinho e que sozinho preparou para utilizá-la em conjunto com sua namorada. Então, o item afirma que, na situação descrita (ou seja, na injeção da droga que foi adquirida pelo namorado), há crime da parte dele, mas não da parte dela, o que é verdade porque simplesmente usar a droga não é um ato tipificado na lei como crime. Portanto, é correto afirmar que nessa situação específica (injetar a droga que ele adquiriu e preparou), apenas ele comete crime.

ITEM 63 – anulado. Determina o Estatuto do Desarmamento:

“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Cínara.

§ 2.º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.” É forçoso reconhecer que a estrutura sintática da frase cria uma ambigüidade, pois o termo “dela” pode referir-se tanto a “autorização de porte” quanto a “arma de fogo”. Observando o contexto imediato da frase, a primeira interpretação mostra-se mais razoável, pois a frase não falava da arma, mas da autorização. Porém, as determinações do decreto regulamentador (que não faz parte do programa) indicam a possibilidade de interpretação no sentido contrário. Havendo critérios de interpretação que são razoáveis e contraditórios, torna-se necessário anular o item.

ITEM 64 – mantido. Para cometer o crime de divulgação de informação falsa sobre instituição financeira, previsto no art. 3.º da Lei n.º 7.492/86, Sabrina precisaria ter agido com dolo, e os elementos constantes da situação descrita não caracterizam dolo, nem direto nem eventual.

ITEM 65 – mantido. Diversamente do que afirma o item, o direito de regresso ocorre tanto em casos de dolo como de culpa.

ITEM 66 – mantido. O ECA trata de forma diferenciada crianças e adolescentes e, o artigo 83 dessa lei somente exige autorização escrita para a condução de crianças, e não de adolescentes. Ademais, convém lembrar que autorização expressa não significa necessariamente autorização escrita. Portanto, é dispensável a autorização escrita para condução de adolescentes, o que é reforçado pelo fato de Antônio ser relativamente capaz.

ITEM 67 – mantido. Para ser apreciada pela banca, toda indicação de jurisprudência precisa ser precisa o suficiente para que se possa identificar os acórdãos citados, o que não ocorre.

ITEM 69 – mantido. O item precisa ser avaliado não apenas com base na Constituição da República, mas também na Lei n.º 4.878/65. A Constituição da República estabelece uma regra geral afirmando que a acumulação é vedada, exceto em determinados casos. Isso é diverso de afirmar que a acumulação será sempre permitida nesses casos, pois a não-vedação implica somente que a lei pode permitir a acumulação nesses casos, e apenas desde que haja compatibilidade de horários, o que não ocorre no caso dos policiais, cujo regime é de dedicação integral, que, nos termos do art. 23 da citada lei, o incompatibiliza com o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, com exceção das previstas no 2.º, que determina: “Ressalvado o magistério na Academia Nacional de Polícia, o exercício da profissão de Jornalista, para os ocupantes de cargos das séries de classes de Censor e Censor Federal, e a prática profissional em estabelecimento hospitalar, para os ocupantes de cargos da série de classes de Médico Legista, ao funcionário policial é vedado exercer outra atividade, qualquer que seja a forma de admissão, remunerada ou não, em entidade pública ou empresa privada”.

ITEM 70 – mantido. Embora seja verdade que estágio é de dois anos, o prazo é contado a partir da entrada em exercício, fato que pressupõe nomeação e posse e que, portanto, somente ocorre depois da aprovação no necessário curso de formação.

ITEM 71 – alterado de E para C, pois o inciso LXI do art. 5.º da Constituição da República veda expressamente todas as possibilidades de imposição a servidores civis de penalidade administrativa que limite a liberdade de locomoção. Portanto, a afirmação contida no item é correta.

ITEM 72 – mantido. A assertiva era clara, ao utilizar a expressão “por força de expressa disposição constitucional”, demonstrando que estava sendo cobrado do candidato o conhecimento do texto constitucional. Nessa linha, a assertiva repete o que dispõe o art. 5.º, XLIV, da Constituição Federal de 1988, de forma expressa.

ITEM 73 – mantido. O item cobrava o conhecimento do disposto no art. 49, V, da Constituição Federal de 1988. A assertiva descrevia uma exorbitância, pelo presidente da República, no uso do poder regulamentar, passível de correção pelo Congresso Nacional. Alguns candidatos não identificaram na Constituição o fundamento da assertiva. O exercício, pelo Congresso Nacional, das atribuições constantes do art. 49 se faz por meio de decreto legislativo, e não por resolução, e o conhecimento desse fato integra o conhecimento obrigatório em relação ao conteúdo do programa. Por fim, o texto e a assertiva balizam o quadro a ser analisado pelo candidato. Assim, ilações sobre a necessidade ou não de regulamentação para a aplicação da Lei n.º 9.034/95 são impertinentes.

ITEM 74 – mantido. Competência **exclusiva**, em sentido jurídico, não se confunde com competência **privativa**. A competência privativa é passível de delegação, ao passo que a competência exclusiva não o é. A competência indicada na assertiva é privativa, podendo ser delegada – art. 84, XII c/c parágrafo único –, não havendo nenhuma dúvida sobre o fato, uma vez que, seja pela expressão utilizada no *caput* do art. 84, seja pela doutrina que distingue competência exclusiva de competência privativa, a afirmação de que esta competência seria exclusiva está errada. Não se trata do uso comum da expressão “exclusiva”, que pode ser entendida como sinônimo de “privativa”, em dicionários. A prova é específica, sobre noções de direito constitucional, não de língua portuguesa (língua geral).

ITEM 75 – mantido. A competência da polícia federal seja em relação à prevenção ou repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes, seja quanto à comercialização, **não é exclusiva**, porque a Constituição ressalva a competência dos órgãos fazendários e de outros órgãos de segurança pública, em suas áreas de competência. – Art. 144, § 1.º, II. Especificamente com relação à expressão “comercialização local”, qualquer tentativa de entender que essa expressão não se refere à comercialização no território brasileiro é mera tergiversação. Nestas hipóteses, de comércio local, a competência não é exclusiva da polícia federal, podendo ser dos órgãos de segurança pública estaduais.

ITEM 77 – mantido. O texto da assertiva repete o que está previsto, de forma expressa, no art. 208, II, da Constituição Federal de 1988.

ITEM 78 – mantido. Os parágrafos de um artigo relacionam-se com o *caput* desse artigo. Portanto, a ação prevista no § 5.º do art. 225 também se destina a garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Vale esclarecer que a grafia da palavra “estados” com letra minúscula não atrapalha a compreensão da assertiva se o candidato tivesse conhecimento do disposto no art. 225, § 5.º, da Constituição Federal de 1988. Também não torna incorreta a assertiva a omissão da expressão “terras devolutas”, uma vez que são independentes as duas hipóteses previstas no art. 225, § 5.º, e a outra hipótese – terras arrecadadas – foi citada na assertiva.

ITEM 79 – mantido, pois a Constituição, em seu art. 226, § 7.º, estabelece que “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, **competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma **coercitiva** por parte de instituições oficiais ou privadas”. Portanto, o Estado participa do planejamento familiar, propiciando **recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**. Esta é a **participação do Estado no planejamento familiar autorizada pela Constituição**. Isto é incontestável, ainda que o candidato queira denominá-la de forma acessória ou instrumental de participação. O que a Constituição veda é qualquer forma de participação **coercitiva**. A assertiva assegurava que era vedada QUALQUER forma de participação do Estado no planejamento familiar, o que está errado, pois, como posto anteriormente, a vedação restringe-se à forma **coercitiva**.

ITEM 80 – mantido. Com relação ao crime, o Código Penal o define como lesão corporal grave, art. 129, §1.º, III. O crime é instantâneo em face de sua consumação ocorrer em momento único, não se protraindo no tempo.

ITEM 81 – mantido. O item descreve típica hipótese de obediência hierárquica, que recebe o seguinte tratamento do Código Penal: “Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

ITEM 83 – mantido. A adequação típica, no caso, é mediata porque decorre da conjugação do art. 121 com o art. 14, II, ambos do Código Penal.

ITEM 84 – mantido. O arquivamento do IP só cabe ao juiz, a requerimento do MP, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

ITEM 86 – mantido. Sujeito ativo do delito é aquele que pratica o fato descrito na norma penal incriminadora, podendo ser autor ou partícipe, sendo certo que este não realiza materialmente o ato correspondente ao tipo.

ITEM 87 – mantido. O Código Penal adotou o critério biopsicológico – e não biológico – de exclusão da imputabilidade. Nesse sentido, Damásio de Jesus afirma categoricamente que “o nosso CP, como se vê nos arts. 26, caput, e 28, §1.º, adotou o critério biopsicológico” (*Direito Penal*, 1.º v., p. 500).

ITEM 88 – mantido. A coação moral irresistível afasta a culpabilidade e não a ação (art. 22 do Código Penal). “A coação que exclui a culpabilidade é a moral. Tratando-se de coação física, o problema não é de culpabilidade, mas sim de fato típico, que não existe em relação ao coato por ausência de conduta voluntária” (JESUS, Damásio. *Direito Penal*, 1.º v., p. 494).

ITEM 91 – mantido. Sobre a ação penal privada personalíssima, afirma Fernando Capez: “Sua titularidade é atribuída única e exclusivamente ao ofendido, sendo o seu exercício vedado até mesmo ao seu representante legal, inexistindo, ainda, sucessão por morte ou ausência” (*Curso de processo penal*, 10.ed., p. 121).

ITEM 92 – mantido. Sobre o assunto, dispõe o Código de Processo Penal:

“Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação”.

ITEM 93 – mantido. Preceitua o Código de Processo Penal: “Art. 652. Se o *habeas corpus* for concedido em virtude de nulidade do processo, este será renovado”.

ITEM 94 – mantido. O item foi formulado nos termos do art. 2.º, §7.º, da Lei n.º 7.960/89, *verbis*:

§ 7.º Decorrido o prazo de cinco dias de detenção, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade, salvo se já tiver sido decretada sua prisão preventiva.

ITEM 95 – mantido. O erro está na expressão “culposo”, pois cabe a prisão preventiva apenas em face de crime doloso, *verbis*: “Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos (...)”.

ITEM 96 – mantido, pois o condicionamento, por meio do reforço positivo ou negativo, pode ser um mecanismo de controle do indivíduo na organização, controlando o seu comportamento de modo a beneficiar a organização.

ITEM 99 – mantido, pois o art. 167 da Constituição Federal pertence ao capítulo que trata do orçamento público e seu processo, conteúdo explicitado no programa.

ITEM 102 – anulado, pois o escopo do enunciado não engloba a situação comentada.

ITEM 104 – mantido, uma vez que a demonstração que classifica os itens patrimoniais em três grupos é o Balanço Patrimonial e não a DOAR. A DOAR apresenta a diferença entre as origens e aplicações de recursos.

ITEM 105 – mantido, pois o desconto comercial ocorre no momento da venda e não no momento do pagamento, o que seria o desconto financeiro.

ITEM 106 – mantido, pois a aquisição de mercadorias a prazo afeta o ativo circulante e o passivo circulante. Em momento algum foi considerada a venda da mercadoria. O lançamento contábil será: D Mercadorias, C Fornecedores.

ITEM 107 – mantido, pois a apuração do lucro ocorre no momento da confrontação entre a receita e a despesa e isto ocorre na elaboração da DRE e não da DLPA.

ITEM 108 – mantido, pois, ao efetuar o registro de devolução de mercadorias adquiridas à vista, o fornecedor entregará o montante em dinheiro ou outro ativo, representando uma permuta de contas de ativo.

ITEM 109 – mantido, pois, se a venda for a prazo, a contabilidade não sofrerá alterações no momento da venda.

ITEM 110 – mantido, pois, ao restringir, na primeira frase, a operação como operação de venda, caracteriza-se como o vendedor e não como o comprador. Sob a ótica do vendedor, a despesa com fretes é despesa operacional e não custo da mercadoria, o que ocorre na empresa que adquiriu a mercadoria.

ITEM 116 – mantido, pois, nesse caso, a elevação da proporção de reservas reduzirá o multiplicador monetário contribuindo, assim, para reduzir a oferta monetária.

ITEM 118 – mantido, pois a disseminação de cartões de créditos pode diminuir a quantidade de dinheiro detida pelo público, reduzindo, assim, a demanda de moeda.

ITEM 120 – mantido. Um choque de oferta, como, por exemplo, um aumento do preço do petróleo, provoca um **deslocamento da curva de Phillips**, aumentando tanto o **desemprego** como a taxa de inflação. Este item está contemplado no tópico 2.1 do conteúdo programático para o cargo.

ITEM 112 – mantido. Não há nenhuma garantia de que a alocação de recursos produzida pelo equilíbrio competitivo, embora eficiente, seja igualitária ou julgada adequada, desse ponto de vista pela sociedade. A intervenção do governo pode se fazer no sentido de alterar, via política fiscal, a distribuição dos recursos de forma a garantir a distribuição de recursos desejada.

ITEM 114 – mantido. A assertiva está correta, conforme pode ser verificado em qualquer bom manual de Introdução à Economia ou de Microeconomia.

ITEM 115 – mantido, por tratar-se de um resultado bem estabelecido na teoria econômica. Em mercados monopolistas, caracterizados por uma curva de demanda linear, somente a metade do tributo é repassada para o consumidor final.

CARGO 20: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS AZUL

ITEM 1 – mantido. Leonel Brizola fez toda sua carreira política no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), criado por Vargas em 1945 e que foi extinto pelo regime militar instaurado em 1964. De volta do exílio, tendo perdido a sigla do PTB, optou por criar novo partido que refletisse sua opção doutrinária, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), do qual foi presidente nacional até morrer. O trabalhismo é a marca registrada da carreira política de Brizola, dentro da qual se notabilizou, por exemplo, pela ênfase conferida à educação.

ITEM 4 – mantido. De acordo com o desenvolvimento das idéias no texto, subentende-se o sujeito “rapaz” (linha 3) para o verbo “Mantinha”. Além de as relações semânticas mostrarem essa relação construída textualmente, as gramáticas comprovam que um termo em função de sujeito não pode compreender um pronome relativo, como vemos em “cujo retrato”.

ITEM 6 – mantido. Na oração original do texto, o advérbio “apenas” incide sobre o termo “de seus governantes”. A proposta de alteração do item é clara e unívoca: propõe deslocar tal incidência para um sintagma maior, o de “o retrato de seus governantes”; altera-se, com isso, o escopo da restrição “apenas”. Neste caso, as implicações textuais autorizam a inferência de que, além de retrato, a sociedade é *algo mais para seus governantes* – sentidos estes não implicados ou pressupostos na redação original. A oração do texto – cujo escopo, repita-se, é apenas “de seus governantes” – não coloca em causa a coexistência de “retrato” com mais algum referente: permite meramente depreender a coexistência de *objetos* retratados. É, de fato, o que textualmente se explicita na oração seguinte: “é o retrato de seus cidadãos”, além de retrato “de seus governantes”. Por alterar o escopo, e, portanto, os sentidos implicados, o deslocamento do advérbio NÃO preserva o sentido original do texto e o item deve ser assinalado como errado.

ITEM 8 – mantido. A construção da textualidade em questão recupera o referente “a história das idéias éticas” para dar-lhe continuidade temática com a expressão “em seu centro”. A coerência textual está claramente relacionada a essa cadeia coesiva, pois a possibilidade alternativa produziria incoerência na argumentação: textualmente é óbvio que o problema da violência [...] NÃO se encontra no centro da Antigüidade clássica, mas no centro da “história das idéias éticas”.

ITEM 9 – mantido. O item em causa constitui, praticamente, uma paráfrase das idéias do segundo parágrafo do texto. O termo que exerce a função de sujeito no texto é recuperado pela oração subordinada de valor concessivo, no item. O termo em função de objeto direto passa a constituir a circunstância introduzida pela conjunção conjuntiva “por meio de”; e as expressões finais do parágrafo reaparecem em forma de sinônimos no item. Como todo “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frase não têm significado autônomo”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p.15), a leitura do item constrói, em frases diferentes, relações textuais semelhantes às do texto.

ITEM 10 – mantido. Trata-se de um item que exige a leitura semântica e sintática da estrutura em questão. Por meio da preposição *de* – contraída com o artigo definido masculino plural – ,o sintagma estabelece a dependência dos termos “meios para evitá-la, diminuí-la, controlá-la” em relação ao substantivo “problema”. De maneira paralela, a mesma preposição contraída com o artigo feminino estabelece a dependência de “violência” em relação a “problema”. O sintagma nominal apresenta, portanto, dois núcleos subordinados, dependentes do núcleo maior, ou seja, dependentes de “problema”. Em outras palavras, o esquema semântico que o item retrata é o seguinte:

encontra-se o problema → *da violência*
→ *dos meios para...*

Esse é o esquema que uma análise da estrutura sintática também revela. O item deve, portanto, ser assinalado como correto: há, de fato, dois núcleos nominais dependentes do núcleo principal do sintagma.

ITEM 14 – mantido. Entre as acepções mais comuns do verbo “definir”, os dicionários de Língua Portuguesa, como o *Novo Dicionário Aurélio*, por exemplo, costumam incluir: *demarcar, estabelecer limites, expor; tomar uma resolução, decidir-se; dar a conhecer os atributos, explicar, esclarecer e atribuir conteúdo*. Dessas possibilidades, o texto desenvolve a idéia desta última, empregando a expressão sinônima flexionada: “dão conteúdos diferentes”. A proximidade semântica de algumas das outras acepções não invalida o que afirma o item.

ITEM 15 – mantido, pois o Excel é um aplicativo que também é usado para a realização de operações matemáticas. Operações com esse aplicativo são objeto do edital. O item não afirma que o resultado ocorre somente se as células estiverem formatadas para número. Caso elas estejam formatadas para número, não há dúvida de que a resposta está correta.

ITEM 19 – mantido. Propõe o item que o advérbio “mais”, em função argumentativa que deixa entrever um valor temporal no texto, deve ser interpretado em uma relação de comparação com **outro termo**. Para que tal relação semântica fosse possível textualmente, caberia, por exemplo, a comparação com **adultos, crianças,** ou substantivos semelhantes. Uma possibilidade de emprego comparativo do advérbio seria: Os jovens não são mais arrebatados do que *os adultos* por grandes questões.

Não é o caso: textualmente, a construção da argumentação dá a esse advérbio um valor temporal mais próximo da oposição com **ainda**: Ao jovens são **ainda** arrebatados por (...).

Está, portanto, claramente contrário à coerência do texto o que afirma o item – e, por isso, deve ser assinalado como errado: o valor semântico do advérbio é temporal, não comparativo.

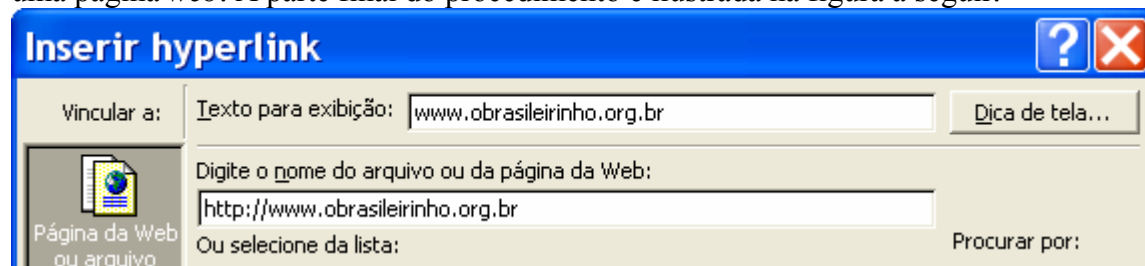
ITEM 20 – mantido. O sinal de ponto final em causa é um recurso estilístico que em nada contraria a gramática, mas que resulta de uma, entre várias, escolhas por parte do autor. Uma dessas alternativas é a proposta pelo item.

Com a retirada desse sinal de pontuação, a oração iniciada pela conjunção “E” se converteria em uma coordenada ao período sintático anterior, sem prejuízo das relações semânticas ou da qualidade da estrutura sintática. Restaria, porém, a exigência de ajustar o emprego da letra maiúscula, que se converteria em minúscula por não mais iniciar oração, de acordo com as regras ortográficas da Língua Portuguesa.

Cabe ainda a observação de que os “ajustes” estabelecem relações em dois sentidos: de maiúscula para minúscula, ou de minúscula para maiúscula. Dessa forma, falar em *ajustes nas letras* é falar em adaptações que seguem qualquer dos dois sentidos dessa relação.

ITEM 22 – alterado. A oração “que mais assusta”, empregada, no texto, como restritiva ao termo “fantasma”, admite, de acordo com as gramáticas, a demarcação facultativa por vírgulas. Está, pois, correta a possibilidade proposta pelo item.

ITEM 23 – mantido. Caso se realize o procedimento mencionado no item, será inserido um *hyperlink* a uma página *web*. A parte final do procedimento é ilustrada na figura a seguir.



ITEM 24 – mantido, porque o campo mencionado está relacionado a estilo de parágrafo e não a tipo de fonte.

ITEM 26 – mantido, pois afirma que é possível alterar o espaçamento entre as letras de uma palavra por meio de funcionalidade disponibilizada na janela Fonte. Na janela Fonte, a aba Espaçamento de caracteres tem a função mencionada. Portanto, o item está correto.

ITEM 28 – mantido. Observe-se a existência da expressão “caso existam”, relativa ao trecho “além do direito de alterar as senhas dessas contas”. O Windows XP permite que um usuário com a designação de administrador possa alterar a senha de outra conta. Isso é mais uma proteção do sistema do que a quebra do princípio da privacidade, não abordado no item. Veja o que a Microsoft fala a respeito:

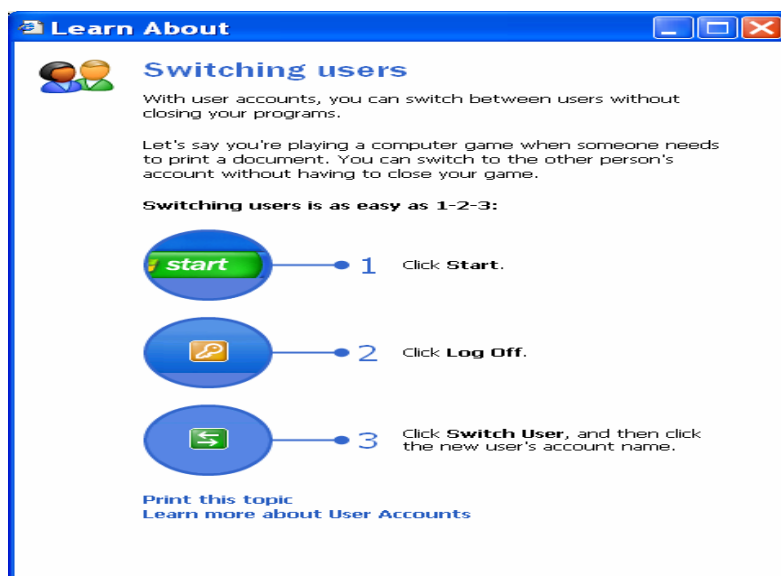
To change a user's password

Passwords add a level of security to your computer. When sharing a computer with others, your customized settings, computer programs, and system resources are more secure when you assign a password to your user account. If no password has been assigned to a user's account, a password will need to be created before it can be changed.

Notes

- To open User Accounts, click **Start**, click **Control Panel**, and then double-click **User Accounts**.
- A [user](#) with a [computer administrator](#) account can create and change passwords, and create password hints for all users. Users with limited accounts can create and change their own passwords, as well as create their own password hints.
- If a user with a computer administrator account changes the password for another user, that user will lose all personal [certificates](#), and stored passwords for Web sites or network resources.
- When you create a password hint, anyone who uses the computer will be able to see the hint on the Welcome screen.

ITEM 29 – mantido. A afirmação do item poderá ser comprovada em computador PC compatível, cujo sistema operacional é o Windows XP. Veja o que a Microsoft fala a respeito:



ITEM 30 – mantido. Inicialmente, não é possível garantir, com os dados contidos na janela do IE6, que o URL inserido no campo Endereço da referida janela corresponde à página cujo conteúdo está sendo mostrado. Como a barra de *status* não está sendo apresentada, informações conclusivas acerca do tipo de conexão não são possíveis. Enfim, nem toda conexão segura é realizada com identificação digital, que envolve o uso de certificados digitais com chaves de segurança.

ITEM 35 – Veja o que a Symantec fala a respeito do sistema de *firewall* que comercializa:

Quando o [Firewall](#) pessoal está ativo, ele monitora a comunicação entre o seu computador e outros computadores na Internet. Ele também protege o computador de problemas de segurança comuns, como:

Tentativas impróprias de conexão

Avisa você sobre quaisquer tentativas de conexão feitas por outros computadores e de quaisquer tentativas de conexão a outros computadores feitas por programas de seu computador.

Invasões de segurança e

Monitora todos os applets Java e controles ActiveX e permite que você

privacidade por conteúdo malicioso da Web	decida se executará ou bloqueará o programa
Verificações de porta	Disfarça portas inativas no computador e detecta verificações de porta
Intrusões	Detecta e bloqueia o tráfego malicioso e as tentativas de ataque ao seu computador por usuários externos

Você pode controlar o nível de proteção que o Firewall pessoal oferece usando o regulador de nível de segurança. Você também pode determinar como o Firewall pessoal reagirá a tentativas impróprias de conexão, Cavalos de Tróia e conteúdo malicioso da Web. As afirmações da Symantec corroboram o estabelecido no item.

ITEM 37 – mantido. Basta reler o texto para se perceber que ele jamais menciona a exclusividade dos detentos como vítimas da degradação do sistema penitenciário. Ele cita, explicitamente, também, os que podem vir a ser presos e os egressos das penitenciárias.

ITEM 39 – mantido. O item toma como certa uma afirmativa comum a todos os que conhecem minimamente o interior dos presídios brasileiros, posição, aliás, também defendida pelo autor do texto, ele próprio ex-secretário de Segurança Pública em duas unidades da Federação.

ITEM 42 – mantido. O texto é, sempre, referência inicial para a abordagem de um tema ou de temas correlatos. Por absurdo, os itens propostos à avaliação do candidato não podem se resumir à mera repetição do texto, até porque, neste caso, nenhuma avaliação estaria sendo feita.

ITEM 43 – mantido. No texto, a segunda forma de tensão apontada pelo autor responde, com meridiana clareza, a afirmativa contida no item.

ITEM 44 – mantido, pois o fato do carro de Carlos estar no estacionamento do shopping não significa que Carlos ali estava.

ITEM 46 – mantido, pois as informações contidas no item são uma consequência lógica das informações contidas no item IV do texto no comando do item.

ITEM 49 – mantido, pois o fato de não haver sinais de pólvora nas mãos de Antônio, não significa que ele não tenha se suicidado.

ITEM 50 – mantido, uma vez que as informações contidas no item 50 são uma consequência lógica das informações contidas nos itens I e V do texto no comando do item.

ITEM 51 – alterado de C para E, pois é falso afirmar que o DPF deixaria de fazer parte da administração indireta caso deixasse de ser um órgão do Ministério da Justiça, pois os órgãos de ministérios integram a administração direta federal.

ITEM 53 – alterado de E para C, pois a expedição de autorização de lavra caracteriza exercício de poder de polícia administrativa.

ITEM 54 – mantido. O item faz uma afirmação genérica sobre os escrivães de polícia, a qual somente pode ser considerada correta se for válida para todos os escrivães, o que é falso, pois a Constituição da República estabeleceu regras específicas sobre o tema, exigindo trinta e cinco anos de contribuição para todos os servidores do sexo masculino e, para as servidoras, exigindo outros requisitos além dos trinta anos de contribuição.

ITEM 55 – mantido. No contexto, fica claro que se trata de escrivão do sexo masculino, que, nos termos da Lei n.º 8.112/90, tem direito a licença-paternidade. *Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 dias consecutivos.*

ITEM 56 – mantido. Somente transferências de ofício, no interesse da administração, justificam ajuda de custo. Vide art. 67 da Lei n.º 4.878/65.

Art. 67. O funcionário policial poderá ser removido:

I - *ex officio*;

II - a pedido;

III - por conveniência da disciplina.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo, o funcionário não fará jus a ajuda de custo.

ITEM 59 – mantido. Embora a letra da lei não reconheça a recondução a pedido, é consolidada na jurisprudência do STF essa possibilidade, como se apreende da ementa do MS 23.577-DF, relatado pelo Min. Carlos Velloso:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. Lei n.º 8.112, de 1990, art. 20, § 2.º. I - Policial Rodoviário Federal, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado Escrivão da Polícia Federal. Durante o estágio probatório neste último cargo, requer sua recondução ao cargo anterior. Possibilidade, na forma do disposto no art. 20, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. II - Precedentes do STF.: MS 22.933-DF, Ministro O. Gallotti, Plenário, 26/6/98, DJ de 13/11/98. III. Mandado de segurança deferido.

ITEM 60 – mantido. O ato descrito, além de infração administrativa e penal, é um ato de improbidade administrativa, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.429/92, que determina:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9.º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

ITEM 61 – mantido. A Lei n.º 8.112/90 determina, em seu art. 132, que a demissão será aplicada no caso de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo enquanto a Lei n.º 4.878/65 pune com suspensão propiciar a divulgação de fatos ocorridos na repartição, através da imprensa escrita. Nesse caso específico, a Lei n.º 4.878 não trata especificamente da revelação de segredo, mas apenas da propiciação de divulgação de fatos da repartição (o que não implica necessariamente a quebra do dever de sigilo funcional), sendo que a divulgação de informações sigilosas é uma conduta específica e que, portanto, deve ser enquadrada na regra específica sobre esse fato.

ITEM 62 – mantido. Essa não é uma garantia conferida aos candidatos pela própria legislação, embora nada impeça que ela seja estabelecida pelo edital como uma das regras que regula o concurso.

ITEM 63 – mantido. O item afirma que Nelson celebrou com a União contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Portanto, Nelson não exerce emprego público, mas apenas função pública, dado que o referido contrato não configura *contrato de trabalho*, e sim contrato de *locação de serviço*, regido pelo direito civil e não pelo direito trabalhista.

ITEM 64 – mantido. É verdade que o tráfico de entorpecentes é inafiançável, mas isso não significa que ele é um crime hediondo, pois estes são definidos em um rol taxativo por uma lei específica que não inclui a referida infração. Portanto o item é errado.

ITEM 65 – mantido, uma vez que o sujeito ativo do crime não é a empresa, pois, atualmente, pessoas jurídicas somente podem ser sujeito ativo de crime ambiental, não havendo (ao menos ainda) previsões legais nesse sentido com relação a crimes contra o sistema financeiro.

ITEM 66 – mantido. O art. 31 da Lei de Execuções Penais define que o trabalho do preso é obrigatório (Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade) e a Constituição da República determina que não haverá pena de trabalho forçado.

Os recursos argumentam que o referido artigo não foi recepcionado por ser incompatível com o atual texto constitucional. Porém, não existe antinomia nesse caso, dado que a vedação do trabalho forçado não significa a vedação da obrigação de trabalhar, mas a vedação da atribuição de uma pena de trabalhos forçados. Esse tipo de pena implica a exploração não-remunerada do trabalho dos presos ou a imposição de trabalhos tão duros que o próprio trabalho é uma *penalidade* e não apenas uma *obrigação* do preso punido com pena privativa de liberdade, a qual se mostra especialmente importante no processo de reeducação do preso.

Observe-se: o item afirma textualmente que Lauro pode negar-se a trabalhar porque a Constituição da República proíbe a existência de pena de trabalhos forçados. Essa afirmação está errada porque a vedação dos trabalhos forçados não implica a vedação da obrigação de trabalhar, desde que o trabalho não se constitua em pena.

ITEM 69 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a

determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do programa definido para o concurso.

ITEM 71 – mantido. Determina a Lei n.º 9.296/96:

Art. 2.º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Como o referido crime é punível apenas com pena de detenção, e não de reclusão, então a interceptação seria ilícita.

ITEM 72 – mantido. A ausência da expressão “comprovado” não altera o sentido da assertiva nem a torna incorreta, uma vez que o uso da expressão “comprovado envolvimento” ou só “envolvimento” não altera o conteúdo da afirmação. O termo comprovado é uma redundância, uma vez que a extradição pressupõe processo judicial e no processo será obrigatório o oferecimento do contraditório e ampla defesa, só se consumando a extradição se for comprovado o envolvimento com o tráfico lícito de entorpecentes e drogas afins.

ITEM 73 – mantido. A assertiva fazia uso da expressão “Nos termos da Constituição brasileira”, deixando claro que o objetivo era verificar se o candidato sabia quais os requisitos expressamente exigidos no texto constitucional. Não se estava cobrando o conhecimento de norma infraconstitucional, uma vez que tal assunto não integra o conteúdo do programa. **Não há**, na Constituição brasileira, para a hipótese da assertiva, **de forma expressa, a obrigatoriedade de comprovação de idoneidade moral**. Essa condição é exigida, de forma expressa, para a naturalização do estrangeiro oriundo de país de língua portuguesa, residente no Brasil por um ano ininterrupto, mas não para o que reside há mais de quinze anos. A idoneidade moral não se confunde e não é uma redundância com relação à condenação penal, uma vez que, mesmo não existindo uma condenação penal, o estrangeiro pode ter sua idoneidade moral questionada por estar respondendo a uma infinidade de processos criminais.

ITEM 74 – mantido. Se fosse Jacob eleito Deputado Federal em 2002, ele teria sido eleito após a promulgação da EC n.º 35, de 2001. O crime foi praticado antes de 2002 (em 2000), não havendo como ser entendido que outra fosse a data da prática do crime, porque esse era um dado expresso do texto e o comando da questão determinava que os itens fossem julgados com base na situação hipotética descrita. Portanto, no caso apresentado, não se aplicaria o instituto da sustação, pois o crime fora praticado antes da diplomação de Jacob. Não interessa, para a aplicabilidade do instituto da sustação, se o processo foi iniciado antes ou após a diplomação. Interessa a data em que o crime foi praticado. Não há qualquer decisão do STF que manifeste entendimento contrário.

ITEM 75 – mantido. A extradição é competência **exclusiva** do presidente da República, pois não pode ser objeto de delegação (como, aliás, com propriedade, sustenta um dos recorrentes, ao afirmar que “é pacífico dizer e entender que no caso de extradição, trata-se de caso de Soberania Nacional, portanto outorgada **unicamente** ao Presidente da República” – colocamos em negrito). Além disso, ela não está listada no art. 84, por isso, não há que se alegar que é uma competência privativa por estar dessa forma definida nesse artigo. A competência para manter relações com estados estrangeiros, por si só, não define ser a competência para a extradição uma competência **privativa**, uma vez que essa atribuição compreende atividades privativas, como, por exemplo, a expulsão de estrangeiros, atividade que pode ser delegada ao Ministro da Justiça, como atividades exclusivas, que é o caso da extradição.

ITEM 80 – mantido. “O *concurso delinquentium* decorre da circunstância objetiva da pluralidade ou multiplicidade de agentes; e se não desfigura pelo fato de apenas um deles ser imputável ou punível” (TACRIM-SP – AC – Rel. Azevedo Franceschini – Juricrim – Franceschini, n. 764).

ITEM 81 – mantido. A primeira parte do item está correta. Com relação à segunda, todavia, há incorreção, pois o erro de proibição não tem como consequência necessariamente a isenção de pena. Com efeito, quando o erro é escusável, a culpabilidade fica excluída; quando o erro é inescusável, fica atenuada, reduzindo-se a pena de um sexto a um terço.

ITEM 82 – mantido. Por ser “funcionário público” elementar do tipo, comunica-se ao co-autor, que responderá também por concussão.

ITEM 83 – mantido. O erro material consistente na repetição da palavra “Leandro” não prejudicou o entendimento do item, pois obviamente o autor do crime não iria socorrer outra pessoa que não o ferido. Trata-se, portanto, de arrependimento eficaz e não desistência voluntária.

ITEM 84 – mantido. Discorrendo sobre o roubo, César Roberto Bittencourt afirma que “trata-se de crime complexo, tendo como elementares constitutivas a descrição de fatos que, isoladamente, constituem crimes distintos; protege, com efeito, bens jurídicos diversos: o patrimônio, público ou privado, de um lado, e a liberdade individual e a integridade física e a saúde, que são simultaneamente atingidos pela ação incriminada” (*Tratado de Direito Penal*, v. 3, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 81).

ITEM 85 – mantido. No caso o agente responde por tentativa, na modalidade denominada tentativa branca ou incruenta, pois o objeto material do crime não chegou a ser atingido. As circunstâncias são alheias à sua vontade, pois queria matar e não conseguiu.

ITEM 86 – mantido. A hipótese é exemplo clássico de crime impossível, por absoluta impropriedade do objeto. “Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”.

ITEM 87 – mantido. Conferir o conteúdo da Lei n.º 8.137/90, art. 2.º, inciso I, c/c art. 12, inciso I.

ITEM 88 – mantido. Código de Processo Penal, art. 5.º, § 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

O dispositivo aplica-se indistintamente aos crimes de ação penal pública ou privada. A autoridade não arquivou os autos do inquérito, tendo apenas indeferido o requerimento de abertura.

ITEM 89 – mantido. Código de Processo Penal, “Art. 24, § 2.º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública”.

ITEM 90 – mantido. De acordo com o art. 6.º do Código Penal, considera-se praticado o crime no lugar em que correu a ação, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Portanto, o Brasil tem competência jurisdicional para processar e julgar o crime.

ITEM 92 – mantido. Código de Processo Penal, “Art. 304, § 2.º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade”.

ITEM 93 – mantido. Não cabe prisão preventiva em relação a crimes culposos. Código de Processo Penal, “Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos”.

ITEM 94 – mantido. Código de Processo Penal, “Art. 647. Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”.

ITEM 95 – mantido. O item está correto, sendo que o prazo de prisão temporária é, em regra, de 5 dias, prorrogável por igual período, exceto nos crimes hediondos, quando passa a ser de 30 dias, prorrogável por igual período. Evidentemente, ao se referir aos crimes hediondos, o item abarca os equiparados, já que tratados da mesma forma, na mesma lei, no que tange à prisão temporária.

ITEM 97 – anulado, tendo em vista que a assertiva permite dupla resposta.

ITEM 98 – mantido, pois a classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, detém o papel de agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, por força da Lei n.º 4.320/64 e respectiva regulamentação, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

ITEM 103 – mantido, pois, se a empresa devolve mercadorias, o ativo circulante-mercadorias será reduzido. Caso a empresa tenha efetuado o pagamento anteriormente, o fornecedor devolverá o seu dinheiro e caso a empresa tenha efetuado a compra a prazo a conta fornecedores será reduzida.

ITEM 104 – mantido. O montante de R\$ 87.000 refere-se ao terreno que não foi pago na totalidade. Os registros devem ser efetuados pelo valor do bem e não pelo valor já pago pelo sócio.

ITEM 105 – alterado de C para E, pois o CMV independe do regime adotado.

ITEM 108 – alterado de C para E, pois o ICMS sobre vendas é uma despesa e não um direito.

ITEM 109 – mantido, pois o desconto em tela é o desconto financeiro, registrado como outras receitas e despesas.

ITEM 110 – mantido, pois o item trata-se de controle de estoques e não de sistemas de controle de estoques que são PEPS, UEPS e Média.

ITEM 118 – mantido, pois a abertura ao comércio internacional, rompe, em parte, o monopólio e, portanto, contribui para melhorar os níveis de eficiência

ITEM 120 – mantido, pois a crise no Oriente Médio, ao criar expectativas de redução da produção mundial de petróleo, um insumo utilizado na produção de gasolina, desloca a curva de oferta de gasolina, para cima e para a esquerda, contribuindo, assim, para aumentar o preço de mercado desse produto.

CARGO 20: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS BRANCO

ITEM 2 – mantido. De acordo com o desenvolvimento das idéias no texto, subentende-se o sujeito “rapaz” (1.3) para o verbo “Mantinha”. Além de as relações semânticas mostrarem essa relação construída textualmente, as gramáticas comprovam que um termo em função de sujeito não pode compreender um pronome relativo, como vemos em “cujo retrato”. O item está, portanto, errado.

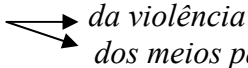
ITEM 4 – mantido. Na oração original do texto, o advérbio “apenas” incide sobre o termo “de seus governantes”. A proposta de alteração do item é clara e unívoca: propõe deslocar tal incidência para um sintagma maior, o de “o retrato de seus governantes”; altera-se, com isso, o escopo da restrição “apenas”. Neste caso, as implicações textuais autorizam a inferência de que, além de retrato, a sociedade é *algo mais para seus governantes* – sentidos estes não implicados ou pressupostos na redação original. A oração do texto – cujo escopo, repita-se, é apenas “de seus governantes” – não coloca em causa a coexistência de “retrato” com mais algum referente: permite meramente depreender a coexistência de *objetos* retratados. É, de fato, o que textualmente se explicita na oração seguinte: “é o retrato de seus cidadãos”, além de ser o retrato “de seus governantes”.

Por alterar o escopo, e, portanto, os sentidos implicados, o deslocamento do advérbio NÃO preserva o sentido original do texto e o item deve ser assinalado como ERRADO.

ITEM 6 – mantido. Leonel Brizola fez toda sua carreira política no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), criado por Vargas em 1945 e que foi extinto pelo regime militar instaurado em 1964. De volta do exílio, tendo perdido a sigla do PTB, optou por criar novo partido que refletisse sua opção doutrinária, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), do qual foi presidente nacional até morrer. O trabalhismo é a marca registrada da carreira política de Brizola, dentro da qual se notabilizou, por exemplo, pela ênfase conferida à educação.

ITEM 10 – mantido. Trata-se de um item que exige a interpretação semântica e sintática da estrutura em questão. Por meio da preposição *de* – contraída com o artigo definido masculino plural – ,o sintagma estabelece a dependência dos termos “meios para evitá-la, diminuí-la, controla-la” em relação ao substantivo “problema”. De maneira paralela, a mesma preposição contraída com o artigo feminino estabelece a dependência de “violência” em relação a “problema”. O sintagma nominal apresenta, portanto, dois núcleos subordinados, dependentes do núcleo maior, ou seja, dependentes de “problema”.

Em outras palavras, o esquema semântico que o item retrata é o seguinte:

encontra-se o problema 

Esse é o esquema que uma análise da estrutura sintática também revela. O item deve, portanto, ser assinalado como correto: há, de fato, dois núcleos nominais dependentes do núcleo principal do sintagma.

ITEM 11 – mantido. O item deve ser assinalado como correto, pois o uso de repetição de um verbo em flexões verbais de tempos diferentes é um recurso estilístico muito freqüente para reforçar os tempos em que uma proposição deve ser tomada como verdadeira. Isso significa que o evento expresso pela forma verbal é verdadeiro no tempo marcado pela flexão de pretérito perfeito como no tempo marcado pela flexão de presente.

ITEM 14 – mantido. Entre as acepções mais comuns do verbo “definir”, os dicionários de Língua Portuguesa, como o *Novo Dicionário Aurélio*, por exemplo, costumam incluir: *demarcar, estabelecer limites, expor; tomar uma resolução, decidir-se; dar a conhecer os atributos, explicar, esclarecer e atribuir conteúdo*. Dessas possibilidades, o texto desenvolve a idéia desta última, empregando a expressão sinônima flexionada: “dão conteúdos diferentes”. A proximidade semântica de algumas das outras acepções não invalida o que afirma o item.

ITEM 16 – mantido, pois o item não afirma que o resultado ocorre somente se as células estiverem formatadas para número. Caso elas estejam formatadas para número, não há dúvida de que a resposta está correta.

ITEM 19 – mantido. Propõe o item que o advérbio “mais”, em função argumentativa que deixa entrever um valor temporal no texto, deve ser interpretado em uma relação de comparação com **outro termo**. Para que tal relação semântica fosse possível textualmente, caberia, por exemplo, a comparação com **adultos, crianças**, ou substantivos semelhantes. Uma possibilidade de emprego comparativo do advérbio seria: Os jovens não são mais arrebatados do que *os adultos* por grandes questões.

Não é o caso: textualmente, a construção da argumentação dá a esse advérbio, mais, um valor temporal mais próximo da oposição com **ainda**: Ao jovens são **ainda** arrebatados por (...).

Está, portanto, claramente contrário à coerência do texto o que afirma o item – e, por isso, deve ser assinalado como errado: o valor semântico do advérbio é temporal, não comparativo.

ITEM 20 – mantido. O sinal de ponto final em causa é um recurso estilístico que em nada contraria a gramática, mas que resulta de uma, entre várias, escolhas por parte do autor. Uma dessas alternativas é a proposta pelo item.

Com a retirada desse sinal de pontuação, a oração iniciada pela conjunção “E” se converteria em uma coordenada ao período sintático anterior, sem prejuízo das relações semânticas, ou da correção da estrutura sintática. Restaria, porém, a exigência de ajustar o emprego da letra maiúscula, que se converteria em minúscula por não mais iniciar oração, de acordo com as regras ortográficas da Língua Portuguesa.

Cabe ainda a observação de que os “ajustes” estabelecem relações em dois sentidos: de maiúscula para minúscula, ou de minúscula para maiúscula. Dessa forma, falar em *ajustes nas letras* é falar em adaptações que seguem qualquer dos dois sentidos dessa relação.

ITEM 22 – alterado. A oração “que mais assusta”, empregada, no texto, como restritiva ao termo “fantasma”, admite, de acordo com as gramáticas, a demarcação facultativa por vírgulas. Está, pois, correta a possibilidade proposta pelo item.

ITEM 28 – mantido. O item aborda objetos de avaliação contidos do subitem 18.2.1.1 – Conhecimentos Básicos – Conhecimentos de Informática: 4 Conceitos dos principais sistemas comerciais e outros, do edital de abertura.

ITEM 31 – mantido. Veja o que a Symantec fala a respeito de sistemas de intrusão: A detecção de intrusão verifica todo o tráfego de rede que entra e sai de seu computador, e compara essas informações com um conjunto de assinaturas de ataque, combinações de informações que identificam a tentativa de um invasor de explorar a vulnerabilidade de um sistema operacional ou programa conhecido. Se as informações corresponderem a uma assinatura de ataque, a detecção de intrusão descartará automaticamente o pacote e romperá a conexão com o computador que enviou os dados. Isso impedirá que o seu computador seja afetado de alguma forma. A detecção de intrusão protege seu computador dos ataques mais comuns pela Internet. Em suma, essas afirmações correspondem ao que o item estabelece.

ITEM 33 – Inicialmente, não é possível garantir, com os dados contidos na janela do IE6, que o URL inserido no campo Endereço da referida janela corresponde à página cujo conteúdo está sendo mostrado. Como a barra de *status* não está sendo apresentada, informações conclusivas acerca do tipo de conexão não são possíveis. Enfim, nem toda conexão segura é realizada com identificação digital, que envolve o uso de certificados digitais com chaves de segurança.

ITEM 37 – mantido. Basta reler o texto para se perceber que ele jamais menciona a exclusividade dos detentos como vítimas da degradação do sistema penitenciário. Ele cita, explicitamente, também, os que podem vir a ser presos e os egressos das penitenciárias.

ITEM 43 – mantido. No texto, a segunda forma de tensão apontada pelo autor responde, com meridiana clareza, a afirmativa contida no item.

ITEM 45 – mantido, pois o fato de o carro de Carlos estar no estacionamento do shopping não significa que Carlos ali estava.

ITEM 46 – mantido, pois as informações contidas no item 46 são uma consequência lógica das informações contidas no item IV do texto no comando do item.

ITEM 48 – mantido, uma vez que a falta de impressões digitais na arma não é suficiente para inocentar Carlos.

ITEM 49 – mantido, pois o fato de não haver sinais de pólvora nas mãos de Antonio, não significa que ele não tenha se suicidado. Além disso, no item VII do comando diz que o exame não revelou sinais de pólvora, e não que não havia sinais de pólvora como diz o comando do item 49.

ITEM 50 – mantido, pois as informações contidas no item 50 são uma consequência lógica das informações contidas nos itens I e V do texto no comando do item.

ITEM 52 – alterado de C para E, pois é falso afirmar que o DPF deixaria de fazer parte da administração indireta caso deixasse de ser um órgão do Ministério da Justiça, pois os órgãos de ministérios integram a administração direta federal.

ITEM 53 – alterado de E para C, pois a expedição de autorização de lavra caracteriza exercício de poder de polícia administrativa.

ITEM 54 – mantido. No contexto, fica claro que se trata de escrivão do sexo masculino, que, nos termos da Lei n.º 8.112/90, tem direito a licença-paternidade. Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 dias consecutivos.

ITEM 55 – mantido. O item faz uma afirmação genérica sobre os escrivães de polícia, a qual somente pode ser considerada correta se for válida para todos os escrivães, o que é falso, pois a Constituição da República estabeleceu regras específicas sobre o tema, exigindo trinta e cinco anos de contribuição para todos os servidores do sexo masculino e, para as servidoras, exigindo outros requisitos além dos trinta anos de contribuição.

ITEM 56 – mantido. Somente transferências de ofício, no interesse da administração, justificam ajuda de custo. Vide art. 67 da Lei n.º 4.878/65.

Art. 67. O funcionário policial poderá ser removido:

I - *ex officio*;

II - a pedido;

III - por conveniência da disciplina.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo, o funcionário não fará jus a ajuda de custo.

ITEM 59 – mantido. Embora a letra da lei não reconheça a recondução a pedido, é consolidada na jurisprudência do STF essa possibilidade, como se apreende da ementa do MS 23.577-DF, relatado pelo Min. Carlos Velloso:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. Lei n.º 8.112, de 1990, art. 20, § 2.º. I. - Policial Rodoviário Federal, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado Escrivão da Polícia Federal. Durante o estágio probatório neste último cargo, requer sua recondução ao cargo anterior. Possibilidade, na forma do disposto no art. 20, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. II. - Precedentes do STF.: MS 22.933-DF, Ministro O. Gallotti, Plenário, 26/6/98, DJ de 13/11/98. III. Mandado de segurança deferido.

ITEM 60 – mantido. O ato descrito, além de infração administrativa e penal, é um ato de improbidade administrativa, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8.429/92, que determina:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9.º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

ITEM 61 – mantido. A Lei n.º 8.112/90 determina, em seu art. 132, que a demissão será aplicada no caso de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo enquanto a Lei n.º 4.878/65 pune com suspensão propiciar a divulgação de fatos ocorridos na repartição, através da imprensa escrita. Nesse caso específico, a Lei n.º 4.878 não trata especificamente da revelação de segredo, mas apenas da propiciação de divulgação de fatos da repartição (o que não implica necessariamente a quebra do dever de sigilo funcional), sendo que a divulgação de informações sigilosas é uma conduta específica e que, portanto, deve ser enquadrada na regra específica sobre esse fato.

ITEM 62 – mantido. Essa não é uma garantia conferida aos candidatos pela própria legislação, embora nada impeça que ela seja estabelecida pelo edital como uma das regras que regula o concurso.

ITEM 63 – mantido. O item afirma que Nelson celebrou com a União contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Portanto, Nelson não exerce emprego público, mas apenas função pública, dado que o referido contrato não configura *contrato de trabalho*, e sim contrato de *locação de serviço*, regido pelo direito civil e não pelo direito trabalhista.

ITEM 64 – mantido. É verdade que o tráfico de entorpecentes é inafiançável, mas isso não significa que ele é um crime hediondo, pois estes são definidos em um rol taxativo por uma lei específica que não inclui a referida infração. Portanto o item é errado.

ITEM 65 – mantido, uma vez que o sujeito ativo do crime não é a empresa, pois, atualmente, pessoas jurídicas somente podem ser sujeito ativo de crime ambiental, não havendo (ao menos ainda) previsões legais nesse sentido com relação a crimes contra o sistema financeiro.

ITEM 67 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do programa definido para o concurso.

ITEM 68 – mantido. O art. 31 da Lei de Execuções Penais define que o trabalho do preso é obrigatório (Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade) e a Constituição da República determina que não haverá pena de trabalho forçado.

Os recursos argumentam que o referido artigo não foi recepcionado por ser incompatível com o atual texto constitucional. Porém, não existe antinomia nesse caso, dado que a vedação do trabalho forçado não significa a vedação da obrigação de trabalhar, mas a vedação da atribuição de uma pena de trabalhos forçados. Esse tipo de pena implica a exploração não-remunerada do trabalho dos presos ou a imposição de trabalhos tão duros que o próprio trabalho é uma *penalidade* e não apenas uma *obrigação* do preso punido com pena privativa de liberdade, a qual se mostra especialmente importante no processo de reeducação do preso.

Observe-se: o item afirma textualmente que Lauro pode negar-se a trabalhar porque a Constituição da República proíbe a existência de pena de trabalhos forçados. Essa afirmação está errada porque a vedação dos trabalhos forçados não implica a vedação da obrigação de trabalhar, desde que o trabalho não se constitua em pena.

ITEM 71 – mantido. Determina a Lei n.º 9.296/96:

Art. 2.º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Como o referido crime é punível apenas com pena de detenção, e não de reclusão, então a interceptação seria ilícita.

ITEM 72 – mantido. A ausência da expressão “comprovado” não altera o sentido da assertiva nem a torna incorreta, uma vez que o uso da expressão “comprovado envolvimento” ou só “envolvimento” não altera o conteúdo da afirmação. O termo comprovado é uma redundância, uma vez que a extradição pressupõe processo judicial e no processo será obrigatório o oferecimento do contraditório e ampla defesa, só se consumando a extradição se for comprovado o envolvimento com o tráfico lícito de entorpecentes e drogas afins.

ITEM 73 – mantido. A assertiva fazia uso da expressão “Nos termos da Constituição brasileira”, deixando claro que o objetivo era verificar se o candidato sabia quais os requisitos expressamente exigidos no texto constitucional. Não se estava cobrando o conhecimento de norma infraconstitucional, uma vez que tal assunto não integra o conteúdo do programa. **Não há**, na Constituição brasileira, para a hipótese da assertiva, **de forma expressa, a obrigatoriedade de comprovação de idoneidade moral**. Essa condição é exigida, de forma expressa, para a naturalização do estrangeiro oriundo de país de língua portuguesa, residente no Brasil por um ano ininterrupto, mas não para o que reside há mais de quinze

anos. A idoneidade moral não se confunde e não é uma redundância com relação à condenação penal, uma vez que, mesmo não existindo uma condenação penal, o estrangeiro pode ter sua idoneidade moral questionada por estar respondendo a uma infinidade de processos criminais.

ITEM 74 – mantido. Se fosse Jacob eleito Deputado Federal em 2002, ele teria sido eleito após a promulgação da EC n.º 35, de 2001. O crime foi praticado antes de 2002 (em 2000), não havendo como ser entendido que outra fosse a data da prática do crime, porque esse era um dado expresso do texto e o comando da questão determinava que os itens fossem julgados com base na situação hipotética descrita. Portanto, no caso apresentado, não se aplicaria o instituto da sustação, pois o crime fora praticado antes da diplomação de Jacob. Não interessa, para a aplicabilidade do instituto da sustação, se o processo foi iniciado antes ou após a diplomação. Interessa a data em que o crime foi praticado. Não há qualquer decisão do STF que manifeste entendimento contrário.

ITEM 75 – mantido. A extradição é competência **exclusiva** do presidente da República, pois não pode ser objeto de delegação (como, aliás, com propriedade, sustenta um dos recorrentes, ao afirmar que “é pacífico dizer e entender que no caso de extradição, trata-se de caso de Soberania Nacional, portanto outorgada **unicamente** ao Presidente da República” – colocamos em negrito). Além disso, ela não está listada no art. 84, por isso, não há que se alegar que é uma competência privativa por estar dessa forma definida nesse artigo. A competência para manter relações com estados estrangeiros, por si só, não define ser a competência para a extradição uma competência **privativa**, uma vez que essa atribuição compreende atividades privativas, como, por exemplo, a expulsão de estrangeiros, atividade que pode ser delegada ao Ministro da Justiça, como atividades exclusivas, que é o caso da extradição.

ITEM 78 – mantido, pois a assertiva afirmava que a parcela da arrecadação de impostos, transferida pela União para os Estados, é **considerada** como receita da União, para fins de cálculo do valor mínimo da receita resultante de impostos a ser aplicado, pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Porém, essa transferência **não** é considerada como receita da União para fins de determinação do valor mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, § 1.º.

ITEM 80 – mantido. “O *concursum delinquentium* decorre da circunstância objetiva da pluralidade ou multiplicidade de agentes; e se não desfigura pelo fato de apenas um deles ser imputável ou punível” (TACRIM-SP – AC – Rel. Azevedo Franceschini – Juricrim – Franceschini, n. 764).

ITEM 81 – mantido. A primeira parte do item está correta. Com relação à segunda, todavia, há incorreção, pois o erro de proibição não tem como consequência necessariamente a isenção de pena. Com efeito, quando o erro é escusável, a culpabilidade fica excluída; quando o erro é inescusável, fica atenuada, reduzindo-se a pena de um sexto a um terço.

ITEM 82 – mantido. Por ser “funcionário público” elementar do tipo, comunica-se ao co-autor, que responderá também por concussão.

ITEM 83 – mantido. O erro material consistente na repetição da palavra “Leandro” não prejudicou o entendimento do item, pois obviamente o autor do crime não iria socorrer outra pessoa que não o ferido. Trata-se, portanto, de arrependimento eficaz e não desistência voluntária.

ITEM 84 – mantido. Discorrendo sobre o roubo, César Roberto Bittencourt afirma que “trata-se de crime complexo, tendo como elementares constitutivas a descrição de fatos que, isoladamente, constituem crimes distintos; protege, com efeito, bens jurídicos diversos: o patrimônio, público ou privado, de um lado, e a liberdade individual e a integridade física e a saúde, que são simultaneamente atingidos pela ação incriminada” (*Tratado de Direito Penal*, v. 3, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 81).

ITEM 85 – mantido. No caso o agente responde por tentativa, na modalidade denominada tentativa branca ou incruenta, pois o objeto material do crime não chegou a ser atingido. As circunstâncias são alheias à sua vontade, pois queria matar e não conseguiu.

ITEM 86 – mantido. A hipótese é exemplo clássico de crime impossível, por absoluta impropriedade do objeto. “Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”.

ITEM 87 – mantido. O que diz a assertiva está previsto na Lei n.º 8.137/90, art. 2.º, inciso I, c/c art. 12, inciso I.

ITEM 88 – mantido. Conforme o Código de Processo Penal, art. 5.º, § 2.º, “Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia”. O dispositivo aplica-se indistintamente aos crimes de ação penal pública ou privada. A autoridade não arquivou os autos do inquérito, tendo apenas indeferido o requerimento de abertura.

ITEM 90 – mantido. De acordo com o art. 6.º do Código Penal, considera-se praticado o crime no lugar em que correu a ação, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Portanto, o Brasil tem competência jurisdicional para processar e julgar o crime.

ITEM 92 – mantido. Código de Processo Penal, art 304, § 2.º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

ITEM 93 – mantido. Não cabe prisão preventiva em relação a crimes culposos. Cf. Código de Processo Penal, “Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos”.

ITEM 94 – mantido. O item está correto, sendo que o prazo de prisão temporária é, em regra, de 5 dias, prorrogável por igual período, exceto nos crimes hediondos, quando passa a ser de 30 dias, prorrogável por igual período. Evidentemente, ao se referir aos crimes hediondos, o item abarca os equiparados, já que tratados da mesma forma, na mesma lei, no que tange à prisão temporária.

ITEM 95 – mantido. Conforme o Código de Processo Penal, art. 647, “Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”.

ITEM 96 – anulado, tendo em vista que a assertiva permite dupla resposta.

ITEM 99 – mantido, uma vez que a Constituição Federal estatui que o Presidente da República poderá remeter mensagem ao Congresso Nacional, propondo modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta. Assim, o Poder Executivo pode ter a iniciativa de propor mudanças no PLOA após seu envio, tal qual cobrado no item em tela.

ITEM 100 – mantido, pois a classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, detém o papel de agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, por força da Lei n.º 4.320/64 e respectiva regulamentação, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

ITEM 103 – mantido, tendo em vista que, se a empresa devolve mercadorias, o ativo circulante-mercadorias será reduzido. Caso a empresa tenha efetuado o pagamento anteriormente o fornecedor devolverá o seu dinheiro e caso a empresa tenha efetuado a compra a prazo, a conta fornecedores será reduzida.

ITEM 104 – mantido, pois o montante de R\$ 87.000 refere-se ao terreno que não foi pago na totalidade. Os registros devem ser efetuados pelo valor do bem e não pelo valor já pago pelo sócio.

ITEM 105 – alterado de C para E, pois o CMV independe do regime adotado.

ITEM 106 – mantido, pois o desconto financeiro ocorre após o momento da venda e é registrado, o desconto comercial ocorre no momento da venda e não é registrado.

ITEM 108 – alterado de C para E, porque o ICMS sobre vendas é uma despesa e não um direito.

ITEM 109 – mantido, pois o desconto em tela é o desconto financeiro, registrado como outras receitas e despesas.

ITEM 110 – mantido, tendo em vista que o item trata de controle de estoques e não de sistemas de controle de estoques que são PEPS, UEPS e Média.

ITEM 111 – mantido. Ver, a esse respeito, C. McConnel e S.L. Brue, *Microeconomia*, LTC, 14.ed., p. 24.

ITEM 115 – mantido, pois a crise no Oriente Médio, ao criar expectativas de redução da produção mundial de petróleo, um insumo utilizado na produção de gasolina, desloca a curva de oferta de gasolina, para cima e para a esquerda, contribuindo, assim, para aumentar o preço de mercado desse produto.

ITEM 116 – mantido. Ver, a esse respeito, C. McConnel e S.L. Brue, *Microeconomia*, LTC, 14.ed., p. 24.

ITEM 120 – mantido. Ver, a esse respeito, R. Dornbush e S. Fisher, *Macroeconomia*, Campus, 1990, pp. 803-805.

CARGO 20: ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL – CADERNO DE PROVAS VERMELHO

ITEM 4 – mantido. Na oração original do texto, o advérbio “apenas” incide sobre o termo “de seus governantes”. A proposta de alteração do item é clara e unívoca: propõe deslocar tal incidência para um sintagma maior, o de “o retrato de seus governantes”; altera-se, com isso, o escopo da restrição “apenas”. Neste caso, as implicações textuais autorizam a inferência de que, além de retrato, a sociedade é *algo mais para seus governantes* – sentidos estes não implicados ou pressupostos na redação original. A oração do texto – cujo escopo, repita-se, é apenas “de seus governantes” – não coloca em causa a coexistência de “retrato” com mais algum referente: permite meramente depreender a coexistência de *objetos* retratados. É, de fato, o que textualmente se explicita na oração seguinte: “é o retrato de seus cidadãos”, além de retrato “de seus governantes”.

Por alterar o escopo, e, portanto, os sentidos implicados, o deslocamento do advérbio NÃO preserva o sentido original do texto e o item deve ser assinalado como ERRADO.

ITEM 7 – mantido. Leonel Brizola fez toda sua carreira política no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), criado por Vargas em 1945 e que foi extinto pelo regime militar instaurado em 1964. De volta do exílio, tendo perdido a sigla do PTB, optou por criar novo partido que refletisse sua opção doutrinária, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), do qual foi presidente nacional até morrer. O trabalhismo é a marca registrada da carreira política de Brizola, dentro da qual se notabilizou, por exemplo, pela ênfase conferida à educação.

ITEM 8 – mantido. O item em causa constitui, praticamente, uma paráfrase das idéias do segundo parágrafo do texto. O termo que exerce a função de sujeito no texto é recuperado pela oração subordinada de valor concessivo, no item. O termo em função de objeto direto passa a constituir a circunstância introduzida pela conjunção conjuntiva “por meio de”; e as expressões finais do parágrafo reaparecem em forma de sinônimos no item.

Como todo “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo” (Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p.5), a leitura do item constrói, em frases diferentes, relações textuais semelhantes às do texto.

ITEM 10 – mantido. Trata-se de um item que exige a leitura semântica e sintática da estrutura em questão. Por meio da preposição *de* – contraída com o artigo definido masculino plural – ,o sintagma estabelece a dependência dos termos “meios para evitá-la, diminuí-la, controlá-la” em relação ao substantivo “problema”. De maneira paralela, a mesma preposição contraída com o artigo feminino estabelece a dependência de “violência” em relação a “problema”. O sintagma nominal apresenta, portanto, dois núcleos subordinados, dependentes do núcleo maior, ou seja, dependentes de “problema”.

Em outras palavras, o esquema semântico que o item retrata é o seguinte:

encontra-se o problema $\begin{matrix} \swarrow \\ \searrow \end{matrix}$ $\begin{matrix} \text{da violência} \\ \text{dos meios para} \end{matrix}$

Esse é o esquema que uma análise da estrutura sintática também revela. O item deve, portanto, ser assinalado como correto: há, de fato, dois núcleos nominais dependentes do núcleo principal do sintagma.

ITEM 11 – mantido. O item deve ser assinalado como correto, pois o uso de repetição de um verbo em flexões verbais de tempos diferentes é um recurso estilístico muito freqüente para reforçar os tempos em que uma proposição deve ser tomada como verdadeira. Isso significa que o evento expresso pela forma verbal é verdadeiro no tempo marcado pela flexão de pretérito perfeito como no tempo marcado pela flexão de presente.

ITEM 12 – mantido. A retirada da expressão “ao contrário”, como propõe o item resultaria em: [...] *não definem a violência da mesma maneira, mas dão conteúdos diferentes* [...]. Como todo “texto é um tecido, uma estrutura construída de tal modo que as frases não têm significado autônomo”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p.5), a idéia de oposição permanece, ligada ao emprego da conjunção adversativa “mas”; mantém-se, assim, coerente a argumentação do texto. No entanto, perde-se a ênfase que a expressão retirada conferia ao texto.

Isso é também o que afirma o item, que deve, pois, ser marcado como correto.

ITEM 13 – mantido, Entre as acepções mais comuns do verbo “definir”, os dicionários de Língua Portuguesa, como o *Novo Dicionário Aurélio*, por exemplo, costumam incluir: *demarcar, estabelecer limites, expor; tomar uma resolução, decidir-se; dar a conhecer os atributos, explicar, esclarecer e atribuir conteúdo*. Dessas possibilidades, o texto desenvolve a idéia desta última, empregando a expressão sinônima flexionada: “dão conteúdos diferentes”. A proximidade semântica de algumas das outras acepções não invalida o que afirma o item.

ITEM 14 – mantido. A alteração proposta pelo item resultaria em: *Evidentemente, as várias culturas e sociedades não definiram nem definem a violência da mesma maneira, mas, ao contrário, dão-lhe conteúdos diferentes, segundo o tempo e o lugar*. Claramente coerente e gramaticalmente correto o período sintático obtido.

As gramáticas são claras ao admitir que formas de singular podem ter a significação de abrangência de classe e referir-se a idéias pluralizadas. Além disso, a idéia distributiva trazida para a oração pela conjunção “segundo” permite construir o sentido textual de *em qualquer tempo e em qualquer lugar*, o que se afirma pode ser verdadeiro.

A substituição NÃO provoca, pois, incoerência textual; por isso, o item deve ser marcado como errado.

ITEM 16 – mantido, pois o item não afirma que o resultado ocorre somente se as células estiverem formatadas para número. Caso elas estejam formatadas para número, não há dúvida de que a resposta está correta.

ITEM 18 – mantido. De acordo com o *Manual de Redação da Presidência da República*, documentos oficiais devem “caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto da linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade”(p.5). Entenda-se ainda que o tratamento impessoal decorre “da ausência de impressões individuais de quem comunica”(p.7). Além disso, “é imperativo certa formalidade de tratamento”[...] que “diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação”. (p.11)

Mesmo atendendo às exigências de clareza e do padrão culto da língua, o emprego das expressões em causa atém-se à pessoalidade da escolha do autor e denota impressões pessoais.

Por tal falta de impessoalidade e de certa formalidade no enfoque dado ao assunto, não se presta – como está – a linguagem caracteristicamente jornalística do texto a constar de documentos de comunicação oficial.

ITEM 20 – mantido. O sinal de ponto final em causa é um recurso estilístico que em nada contraria a gramática, mas que resulta de uma, entre várias, escolhas por parte do autor. Uma dessas alternativas é a proposta pelo item.

Com a retirada desse sinal de pontuação, a oração iniciada pela conjunção “E” se converteria em uma coordenada ao período sintático anterior, sem prejuízo das relações semânticas ou da qualidade da estrutura sintática. Restaria, porém, a exigência de ajustar o emprego da letra maiúscula, que se converteria em minúscula por não mais iniciar oração, de acordo com as regras ortográficas da Língua Portuguesa.

Cabe ainda a observação de que os “ajustes” estabelecem relações em dois sentidos: de maiúscula para minúscula, ou de minúscula para maiúscula. Dessa forma, falar em *ajustes nas letras* é falar em adaptações que seguem qualquer dos dois sentidos dessa relação.

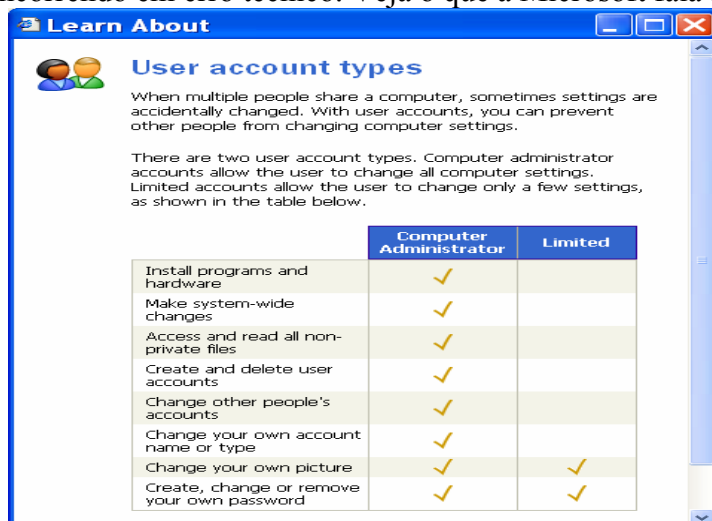
ITEM 21 – mantido. À “conexão interna entre os vários enunciados presentes no texto dá-se o nome de coesão. [...] A coesão de um texto, isto é, a conexão entre os vários enunciados obviamente não é fruto do acaso, mas das relações de sentido que existem entre eles.”(Platão & Fiorin, *Para entender o texto*, p.271)

No texto original, os três termos apontados no item recuperam os elementos de coesão dos enunciados: designam o mesmo referente, denominando-o por características diferentes e fazendo progredir a argumentação.

O substantivo “fantasma” consta de uma oração de identificação com “violência”; o substantivo “problema” renomeia-os, para receber a predicação de que “atinge principalmente os garotos”. Textualmente, os sentidos estão conexos, produzindo a coerência da argumentação.

ITEM 22 – alterado de E para C. A oração “que mais assusta”, empregada, no texto, como restritiva ao termo “fantasma”, admite, de acordo com as gramáticas, a demarcação facultativa por vírgulas. Está, pois, correta a possibilidade proposta pelo item.

ITEM 28 – mantido. Instalar ou adicionar *hardware* são termos sinônimos no contexto do item, não trazendo confusão nem incorrendo em erro técnico. Veja o que a Microsoft fala a respeito:



ITEM 32 – mantido. Sistemas de *firewall* são capazes de monitorar a comunicação entre um computador protegido conectado à Internet e outros computadores da rede. O fato de o sistema *firewall* estar instalado no computador, como um *software*, ou não, como *hardware*, não altera a sua capacidade de proteger um computador qualquer que esteja conectado à Internet. Com a devida configuração, a qual não é abordada no item, é possível obter o resultado preconizado no item..

ITEM 33 – mantido. Inicialmente, não é possível garantir, com os dados contidos na janela do IE6, que o URL inserido no campo Endereço da referida janela corresponde à página cujo conteúdo está sendo mostrado. Como a barra de *status* não está sendo apresentada, informações conclusivas acerca do tipo de conexão não são possíveis. Enfim, nem toda conexão segura é realizada com identificação digital, que envolve o uso de certificados digitais com chaves de segurança.

ITEM 37 – mantido. Basta reler o texto para se perceber que ele jamais menciona a exclusividade dos detentos como vítimas da degradação do sistema penitenciário. Ele cita, explicitamente, também, os que podem vir a ser presos e os egressos das penitenciárias.

ITEM 38 – mantido. O próprio autor se encarrega de confirmar a interpretação dada no item.

ITEM 41 – mantido. Não é esta a posição do autor, com a qual o item concorda.

ITEM 43 – mantido. No texto, a segunda forma de tensão apontada pelo autor responde, com meridiana clareza, a afirmativa contida no item.

ITEM 44 – mantido, pois o fato do carro de Carlos estar no estacionamento do shopping não significa que Carlos ali estava.

ITEM 46 – mantido, pois as informações contidas no item são uma consequência lógica das informações contidas no item IV do texto no comando do item.

ITEM 49 – mantido, pois o fato de não haver sinais de pólvora nas mãos de Antônio, não significa que ele não tenha se suicidado.

ITEM 50 – mantido, uma vez que as informações contidas no item 50 são uma consequência lógica das informações contidas nos itens I e V do texto no comando do item.

ITEM 51 – mantido. No contexto, fica claro que se trata de escrivão do sexo masculino, que, nos termos da Lei n.º 8.112/90, tem direito a licença-paternidade. Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 dias consecutivos.

ITEM 52 – mantido. O item faz uma afirmação genérica sobre os escrivães de polícia, a qual somente pode ser considerada correta se for válida para todos os escrivães, o que é falso, pois a Constituição da República estabeleceu regras específicas sobre o tema, exigindo trinta e cinco anos de contribuição para todos os servidores do sexo masculino e, para as servidoras, exigindo outros requisitos além dos trinta anos de contribuição.

ITEM 53 – mantido. Somente transferências de ofício, no interesse da administração, justificam ajuda de custo. Vide art. 67 da Lei n.º 4.878/65.

Art. 67. O funcionário policial poderá ser removido:

I - *ex officio*;

II - a pedido;

III - por conveniência da disciplina.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos itens II e III deste artigo, o funcionário não fará jus a ajuda de custo.

ITEM 55 – alterado de C para E, pois é falso afirmar que o DPF deixaria de fazer parte da administração indireta caso deixasse de ser um órgão do Ministério da Justiça, pois os órgãos de ministérios integram a administração direta federal.

ITEM 56 – alterado de E para C, pois a expedição de autorização de lavra caracteriza exercício de poder de polícia administrativa.

ITEM 59 – mantido. Embora a letra da lei não reconheça a recondução a pedido, é consolidada na jurisprudência do STF essa possibilidade, como se apreende da ementa do MS 23.577-DF, relatado pelo Min. Carlos Velloso:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. Lei n.º 8.112, de 1990, art. 20, § 2.º. I. - Policial Rodoviário Federal, aprovado em concurso público, estável, que presta novo concurso e, aprovado, é nomeado Escrivão da Polícia Federal. Durante o estágio probatório neste último cargo, requer sua recondução ao cargo anterior. Possibilidade, na forma do disposto no art. 20, § 2.º, da Lei n.º 8.112/90. É que, enquanto não confirmado no estágio do novo cargo, não estará extinta a situação anterior. II. - Precedentes do STF.: MS 22.933-DF, Ministro O. Gallotti, Plenário, 26/6/98, DJ de 13/11/98. III. Mandado de segurança deferido.

ITEM 60 – mantido. O ato descrito, além de infração administrativa e penal, é um ato de improbidade administrativa, sujeito às sanções previstas na Lei n.º 8429/92, que determina:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9.º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

ITEM 61 – mantido. A Lei n.º 8.112/90 determina, em seu art. 132, que a demissão será aplicada no caso de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo enquanto a Lei n.º 4.878/65 pune com suspensão propiciar a divulgação de fatos ocorridos na repartição, através da imprensa escrita. Nesse caso específico, a Lei n.º 4.878 não trata especificamente da revelação de segredo, mas apenas da propiciação de divulgação de fatos da repartição (o que não implica necessariamente a quebra do dever de sigilo funcional), sendo que a divulgação de informações sigilosas é uma conduta específica e que, portanto, deve ser enquadrada na regra específica sobre esse fato.

ITEM 62 – mantido. Essa não é uma garantia conferida aos candidatos pela própria legislação, embora nada impeça que ela seja estabelecida pelo edital como uma das regras que regula o concurso.

ITEM 63 – mantido. O item afirma que Nelson celebrou com a União contrato por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Portanto, Nelson não exerce emprego público, mas apenas função pública, dado que o referido contrato não configura *contrato de trabalho*, e sim contrato de *locação de serviço*, regido pelo direito civil e não pelo direito trabalhista.

ITEM 64 – mantido. É verdade que o tráfico de entorpecentes é inafiançável, mas isso não significa que ele é um crime hediondo, pois estes são definidos em um rol taxativo por uma lei específica que não inclui a referida infração. Portanto o item é errado.

ITEM 65 – mantido, uma vez que o sujeito ativo do crime não é a empresa, pois, atualmente, pessoas jurídicas somente podem ser sujeito ativo de crime ambiental, não havendo (ao menos ainda) previsões legais nesse sentido com relação a crimes contra o sistema financeiro.

ITEM 67 – mantido. O art. 31 da Lei de Execuções Penais define que o trabalho do preso é obrigatório (Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade) e a Constituição da República determina que não haverá pena de trabalho forçado. Os recursos argumentam que o referido artigo não foi recepcionado por ser incompatível com o atual texto constitucional. Porém, não existe antinomia nesse caso, dado que a vedação do trabalho forçado não significa a vedação da obrigação de trabalhar, mas a vedação da atribuição de uma pena de trabalhos forçados. Esse tipo de pena implica a exploração não-remunerada do trabalho dos presos ou a imposição de trabalhos tão duros que o próprio trabalho é uma *penalidade* e não apenas uma *obrigação* do preso

punido com pena privativa de liberdade, a qual se mostra especialmente importante no processo de reeducação do preso.

Observe-se: o item afirma textualmente que Lauro pode negar-se a trabalhar porque a Constituição da República proíbe a existência de pena de trabalhos forçados. Essa afirmação está errada porque a vedação dos trabalhos forçados não implica a vedação da obrigação de trabalhar, desde que o trabalho não se constitua em pena.

ITEM 68 – anulado. Compreendendo o termo “restritivo” em sua acepção comum, a questão seria correta, pois a pena que priva o exercício da liberdade restringe esse direito. Por vezes, na doutrina e na jurisprudência esse termo é usado nesse sentido. Porém, o conceito de “pena restritiva de liberdade”, apesar de não ser definido nas leis brasileiras, é utilizado por parte da doutrina para referir-se a determinados tipos de pena, que não se confundem com as penas “privativas de liberdade” (vide, por exemplo, MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de Direito Penal*, vol 1, 7.1.3).

Portanto, apesar de o uso comum do termo “restritivo” tornar a questão correta, a existência de doutrinadores relevantes que conferem sentido técnico a essa expressão impede que ela seja simplesmente avaliada conforme o uso comum do termo. Porém, julgar o item por este sentido técnico também não é adequado, especialmente porque não faz parte do programa um estudo específico sobre a tipologia das penas, o que faz com que a devida apreciação da assertiva escape do programa definido para o concurso.

ITEM 69 – mantido. O item pode ser analisado por dois lados. 1. Por um lado, pode-se argumentar que a Constituição da República sujeita o direito de greve de servidores públicos à regulação de lei específica, que ainda não foi editada. Portanto, não se trata de uma garantia de um direito de fazer qualquer greve, mas de um reconhecimento de que ele somente vale dentro dos termos em que for regulado.

Porém, mesmo na greve lícita, a manutenção dos serviços públicos essenciais é uma necessidade, motivo pelo qual a lei penal pune a prática de greve que interrompe a prestação de serviço público coletivo. Portanto, não há incompatibilidade entre a previsão constitucional do direito de greve e a punição de certas greves que incidem em atos expressamente proibidos pelo ordenamento.

O item afirma que a greve interrompeu serviço público de interesse coletivo, de forma que se tornaria claro que Júlio cometeu crime de paralisação de trabalho de interesse coletivo, previsto no art. 201 do Código Penal. 2. As pessoas que se insurgiram contra o argumento acima transcrito chamaram em seu apoio a garantia constitucional do direito de greve, afirmando que não seria possível caracterizar o ato de Júlio como infração penal, pois isso violaria regra constitucional. Seguindo esse raciocínio, que é plausível, especialmente tendo em vista a ineficácia da citada regra penal, seria necessário afastar, como inconstitucional, a penalização administrativa por esse mesmo ato, dados os mesmíssimos argumentos.

Portanto, é incoerente afirmar que o ato caracteriza infração administrativa, mas não infração penal, pois, ou a infração administrativa e a penal são inconstitucionais (dependendo da amplitude reconhecida ao direito de greve) ou ambos os atos não caracterizam nem infração penal nem infração administrativa.

Portanto, o item deve ser considerado errado, pois ele faz uma afirmação que não pode ser devidamente sustentada sem se recair em contradição.

ITEM 71 – mantido. Determina a Lei n.º 9.296/96:

Art. 2.º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Como o referido crime é punível apenas com pena de detenção, e não de reclusão, então a interceptação seria ilícita.

ITEM 72 – mantido. A ausência da expressão “comprovado” não altera o sentido da assertiva nem a torna incorreta, uma vez que o uso da expressão “comprovado envolvimento” ou só “envolvimento” não altera o conteúdo da afirmação. O termo comprovado é uma redundância, uma vez que a extradição pressupõe processo judicial e no processo será obrigatório o oferecimento do contraditório e ampla defesa, só se consumando a extradição se for comprovado o envolvimento com o tráfico lícito de entorpecentes e drogas afins.

ITEM 73 – mantido. A assertiva fazia uso da expressão “Nos termos da Constituição brasileira”, deixando claro que o objetivo era verificar se o candidato sabia quais os requisitos expressamente exigidos no texto constitucional. Não se estava cobrando o conhecimento de norma infraconstitucional, uma vez que tal assunto não integra o conteúdo do programa. **Não há**, na Constituição brasileira, para a hipótese da assertiva, **de forma expressa, a obrigatoriedade de comprovação de idoneidade moral**. Essa condição é exigida, de forma expressa, para a naturalização do estrangeiro oriundo de país de língua portuguesa, residente no Brasil por um ano ininterrupto, mas não para o que reside há mais de quinze anos. A idoneidade moral não se confunde e não é uma redundância com relação à condenação penal, uma vez que, mesmo não existindo uma condenação penal, o estrangeiro pode ter sua idoneidade moral questionada por estar respondendo a uma infinidade de processos criminais.

ITEM 74 – mantido. Se fosse Jacob eleito Deputado Federal em 2002, ele teria sido eleito após a promulgação da EC n.º 35, de 2001. O crime foi praticado antes de 2002 (em 2000), não havendo como ser entendido que outra fosse a data da prática do crime, porque esse era um dado expresso do texto e o comando da questão determinava que os itens fossem julgados com base na situação hipotética descrita. Portanto, no caso apresentado, não se aplicaria o instituto da sustação, pois o crime fora praticado antes da diplomação de Jacob. Não interessa, para a aplicabilidade do instituto da sustação, se o processo foi iniciado antes ou após a diplomação. Interessa a data em que o crime foi praticado. Não há qualquer decisão do STF que manifeste entendimento contrário.

ITEM 75 – mantido. A extradição é competência **exclusiva** do presidente da República, pois não pode ser objeto de delegação (como, aliás, com propriedade, sustenta um dos recorrentes, ao afirmar que “é pacífico dizer e entender que no caso de extradição, trata-se de caso de Soberania Nacional, portanto outorgada **unicamente** ao Presidente da República” – colocamos em negrito). Além disso, ela não está listada no art. 84, por isso, não há que se alegar que é uma competência privativa por estar dessa forma definida nesse artigo. A competência para manter relações com estados estrangeiros, por si só, não define ser a competência para a extradição uma competência **privativa**, uma vez que essa atribuição compreende atividades privativas, como, por exemplo, a expulsão de estrangeiros, atividade que pode ser delegada ao Ministro da Justiça, como atividades exclusivas, que é o caso da extradição.

ITEM 79 – mantido. O art. 218, § 3.º, da CF/88, estabelece que “O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e **concederá aos que delas** se ocupem meios e condições especiais de trabalho” (destaque nosso). A expressão “os que dela se ocupem” refere-se aos que se ocupam das áreas de ciência, pesquisa e tecnologia. E **condições especiais de trabalho** só podem se referir a indivíduos, e não a empresas. Portanto, a assertiva está de acordo com o texto da Constituição Federal.

ITEM 80 – mantido. “O *concurso delinquentium* decorre da circunstância objetiva da pluralidade ou multiplicidade de agentes; e se não desfigura pelo fato de apenas um deles ser imputável ou punível” (TACRIM-SP – AC – Rel. Azevedo Franceschini – Juricrim – Franceschini, n. 764).

ITEM 81 – mantido. A primeira parte do item está correta. Com relação à segunda, todavia, há incorreção, pois o erro de proibição não tem como consequência necessariamente a isenção de pena. Com efeito, quando o erro é escusável, a culpabilidade fica excluída; quando o erro é inescusável, fica atenuada, reduzindo-se a pena de um sexto a um terço.

ITEM 82 – mantido. Por ser “funcionário público” elementar do tipo, comunica-se ao co-autor, que responderá também por concussão.

ITEM 83 – mantido. O erro material consistente na repetição da palavra “Leandro” não prejudicou o entendimento do item, pois obviamente o autor do crime não iria socorrer outra pessoa que não o ferido. Trata-se, portanto, de arrependimento eficaz e não desistência voluntária.

ITEM 84 – mantido. Discorrendo sobre o roubo, César Roberto Bittencourt afirma que “trata-se de crime complexo, tendo como elementares constitutivas a descrição de fatos que, isoladamente, constituem crimes distintos; protege, com efeito, bens jurídicos diversos: o patrimônio, público ou privado, de um lado, e a liberdade individual e a integridade física e a saúde, que são simultaneamente atingidos pela ação incriminada” (*Tratado de Direito Penal*, v. 3, São Paulo: Saraiva, 2004, p. 81).

ITEM 86 – mantido. A hipótese é exemplo clássico de crime impossível, por absoluta impropriedade do objeto. “Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”.

ITEM 88 – mantido. De acordo com o Código de Processo Penal, art. 5.º, § 2.º, “Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia”. O dispositivo aplica-se indistintamente aos crimes de ação penal pública ou privada.

ITEM 93 – mantido. O item está correto, sendo que o prazo de prisão temporária é, em regra, de 5 dias, prorrogável por igual período, exceto nos crimes hediondos, quando passa a ser de 30 dias, prorrogável por igual período. Evidentemente, ao se referir aos crimes hediondos, o item abarca os equiparados, já que tratados da mesma forma, na mesma lei, no que tange à prisão temporária.

ITEM 95 – mantido. Conforme o Código de Processo Penal, art. 647, “Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar”.

ITEM 96 – anulado, tendo em vista que a assertiva permite dupla resposta.

ITEM 99 – mantido, pois a classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, detém o papel de agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, por força da Lei n.º 4.320/64 e respectiva regulamentação, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

ITEM 100 – mantido, uma vez que a Constituição Federal estatui que o Presidente da República poderá remeter mensagem ao Congresso Nacional, propondo modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta. Assim, o Poder Executivo pode ter a iniciativa de propor mudanças no PLOA após seu envio, tal qual cobrado no item em tela.

ITEM 103 – mantido, pois, se a empresa devolve mercadorias, o ativo circulante-mercadorias será reduzido. Caso a empresa tenha efetuado o pagamento anteriormente, o fornecedor devolverá o seu dinheiro e caso a empresa tenha efetuado a compra a prazo a conta fornecedores será reduzida.

ITEM 104 – mantido. O montante de R\$ 87.000 refere-se ao terreno que não foi pago na totalidade. Os registros devem ser efetuados pelo valor do bem e não pelo valor já pago pelo sócio.

ITEM 105 – mantido. O desconto financeiro ocorre após o momento da venda e é registrado, o desconto comercial ocorre no momento da venda e não é registrado.

ITEM 106 – alterado de C para E, pois o CMV independe do regime adotado.

ITEM 107 – alterado de C para E, porque o ICMS sobre vendas é uma despesa e não um direito.

ITEM 115 – mantido, pois a crise no Oriente Médio, ao criar expectativas de redução da produção mundial de petróleo, um insumo utilizado na produção de gasolina, desloca a curva de oferta de gasolina, para cima e para a esquerda, contribuindo, assim, para aumentar o preço de mercado desse produto.

ITEM 116 – mantido. Ver, a esse respeito, por exemplo, Jaffee, D.M., *Money, Banking and Credit*, Worth Publishers Inc., 1989, pp. 610-611.

ITEM 119 – mantido. Ver, a esse respeito, F. Giambiagi e A C. Além (2000), *Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil*. Campus, pp.166-167.

NOTA:

De acordo com o Edital n.º 24/2004 – DGP/DPF – NACIONAL, de 15 de julho de 2003, que rege o concurso, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na Internet.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“13.10 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site www.cespe.unb.br quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

13.11 Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados ou nos formulários ‘Capa de Conjunto de Recursos’ e ‘Justificativa de Recurso’.

13.12 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

17.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2 O candidato pode obter informações atinentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, por meio do telefone (61) 448–0100 ou no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

17.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deve fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no seguinte endereço: *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala central norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF; postar correspondência para: Caixa Postal 04521, CEP 70919–970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448–0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

17.4 O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito” (Tenha-se em conta, aqui, a observação contida no subitem 13.10).